



RELATÓRIO TÉCNICO

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

2023





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Relatório Técnico **Contas do Governo**

Exercício de 2023

Conselheiro Helder Valin, Relator
Goiânia, maio/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

CONSELHEIROS

SAULO MARQUES MESQUITA – Presidente

HELDER VALIN – Vice-Presidente

SEBASTIÃO TEJOTA – Corregedor Geral

CARLA CINTIA SANTILLO

CELMAR RECH

EDSON JOSÉ FERRARI

KENNEDY TRINDADE

AUDITORES

CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

HELOÍSA HELENA ANTONÁCIO M. GODINHO

HENRIQUE VERAS

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADORES

CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES – Procurador-Geral

FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

MAÍSA DE CASTRO SOUSA

SILVESTRE GOMES DOS ANJOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

SÉRVIO TÚLIO TEIXEIRA E SILVA – SECRETÁRIO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS

ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES – GERENTE

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA – CHEFE

EQUIPE

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR

DENIZE FALEIRO VALTUILLE

JUAREZ BATISTA RODRIGUES

POLLYANNA FIDELES COSTA CUSTÓDIO

STANLEY GONÇALVES TORRES

APOIO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



MISSÃO

Exercer o Controle Externo contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, em prol da sociedade.

VISÃO

Ser uma instituição essencial e de excelência no exercício do Controle Externo.

VALORES

Ética
Integridade
Responsabilidade
Compromisso Social
Impessoalidade
Transparência
Imparcialidade
Inovação
Independência

SUMÁRIO



Sumário

Introdução.....	25
1 Conjuntura Econômica	29
1.1 Comportamento dos Grandes Setores do PIB Goiano	29
1.2 Inflação	31
1.3 Mercado de Trabalho	32
1.4 Comércio Exterior Goiano.....	33
2 Ação Setorial do Governo	36
2.1 Plano Plurianual.....	36
2.2 Panorama Geral	38
2.3 Eixos Estratégicos.....	38
2.4 Programas Governamentais	39
2.4.1 Programas Finalísticos.....	40
2.4.2 Programas de Gestão e Especiais	42
2.4.3 Reservas Estaduais	45
3 Gestão Orçamentária e Financeira	47
3.1 Orçamento.....	47
3.2 Resultado da Execução Orçamentária	50
3.3 Receita.....	52
3.4 Despesa.....	59
3.4.1 Gastos com Publicidade e Propaganda	62
3.5 Regra de Ouro	63
3.6 Alterações Orçamentárias.....	64
3.6.1 Créditos Adicionais	64
4 Gestão Fiscal	69
4.1 Receita Corrente Líquida.....	70



4.1.1 Apuração da Receita Corrente Líquida	70
4.2 Despesa com Pessoal	75
4.2.1 Conceito.....	75
4.2.2 Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal.....	78
4.2.3 Resumo do Limite da Despesa com Pessoal	79
4.2.4 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos	80
4.2.5 Limite da Despesa com Pessoal Excluindo Receitas do Ipasgo.....	81
4.2.6 Despesa com Pessoal Bruta	82
4.3 Dívida Pública Consolidada	83
4.3.1 Conceito.....	83
4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada	84
4.4 Operações de Crédito.....	87
4.4.1 Conceito.....	87
4.4.2 Apuração das Operações de Crédito	88
4.5 Serviço da Dívida.....	88
4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida	89
4.6 Concessões de Garantias	91
4.6.1 Conceito.....	91
4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias	91
4.7 Contragarantias Recebidas.....	91
4.8 Resumo dos Limites Legais.....	92
4.9 Precatórios	93
4.9.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	94
4.10 Metas Fiscais Estabelecidas na LDO	96
4.10.1 Resultado Primário.....	97
4.10.2 Resultado Nominal.....	99
4.10.3 Resumo das Metas Fiscais	100
4.11 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais.....	101
4.11.1 Receitas e Despesas Previdenciárias	101
4.11.2 Fundo Previdenciário	102



4.11.3 Fundo Financeiro	104
4.11.4 Taxa de Administração.....	106
4.11.5 Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro	107
4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares	107
4.11.7 Resumo Previdenciário	109
4.11.8 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual	112
4.11.9 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos.....	113
4.11.10 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários	114
4.11.11 Regime de Previdência Complementar	115
4.12 Transparência na Gestão Fiscal	116
4.13 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF	117
4.13.1 Restos a Pagar	118
4.13.2 Demais Obrigações Financeiras	122
4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.....	123
4.14 Conta Única do Tesouro Estadual	126
4.14.1 Verificação do Saldo da Conta Única – CUTE	127
4.14.2 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual	129
4.15 Teto de Gastos	130
4.15.1 Lei Complementar Federal nº 156/2016.....	130
4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017.....	135
4.16 Renúncia de Receitas	138
4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita.....	138
4.16.2 Renúncia de Receita Concedida	140
4.16.3 Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita	144
5 Vinculações Constitucionais.....	148
5.1 Destinação de Receita aos Municípios	148
5.2 Aplicação de Receita na Educação	151
5.2.1 Despesa na Função Educação	152
5.2.2 Fundeb.....	155
5.2.3 Índice Constitucional da Educação	159
5.2.4 Emendas Parlamentares.....	161



5.2.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.....	162
5.3 Aplicação de Receita na Saúde	162
5.3.1 Despesas na Função Saúde	163
5.3.2 Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil.....	166
5.3.3 Índice Constitucional da Saúde	171
5.3.4 Emendas Parlamentares.....	175
5.3.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde	176
6 Gestão Patrimonial.....	178
6.1 Balanço Patrimonial	178
6.1.1 Ativo.....	179
6.1.2 Passivo	204
6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)	227
7 Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores.....	231
7.1 Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022.....	232



Lista de Tabelas

Tabela 1	Produção Industrial por Atividades	30
Tabela 2	Variação do Volume de Serviços por Atividades	31
Tabela 3	Pessoas Ocupadas por Setor	33
Tabela 4	Execução Orçamentária BGE – 2020 a 2023.....	38
Tabela 5	Execução das Despesas por Eixos Estratégicos.....	38
Tabela 6	Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa.....	39
Tabela 7	Programas Finalísticos – 2020 a 2023	41
Tabela 8	Programas Finalísticos.....	41
Tabela 9	Programas Finalísticos de Maior Representatividade.....	42
Tabela 10	Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas	43
Tabela 11	Programas Administrativos por Programa.....	44
Tabela 12	Encargos Especiais por Programa	44
Tabela 13	Reservas Estaduais	45
Tabela 14	Orçamento Geral do Estado.....	48
Tabela 15	Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa	49
Tabela 16	Orçamento das Empresas Estatais Dependentes	49
Tabela 17	Orçamento de Investimento	49
Tabela 18	Resultado da Execução Orçamentária.....	50
Tabela 19	Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso	53
Tabela 20	Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo	56
Tabela 21	Arrecadação das Empresas Dependentes	56
Tabela 22	Arrecadação por Unidade Orçamentária	57
Tabela 23	Composição da Arrecadação – 2023 x 2022.....	58
Tabela 24	Resultado da Despesa por Grupo de Natureza.....	59
Tabela 25	Comparação da Despesa Realizada – 2023 x 2022.....	60
Tabela 26	Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo.....	62
Tabela 27	Despesas com Publicidade e Propaganda.....	63
Tabela 28	Orçamento Autorizado	64
Tabela 29	Créditos Adicionais por Origem de Recursos.....	65
Tabela 30	Apuração da Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023.....	71
Tabela 31	Arrecadação de Impostos Estaduais – 2023 X 2022.....	73



Tabela 32	Limites da Despesa com Pessoal	75
Tabela 33	Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos Autônomos do Poder Legislativo	78
Tabela 34	Apuração do Limite da Despesa com Pessoal Detalhada	78
Tabela 35	Apuração Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2019 a 2023.....	80
Tabela 36	Despesas Bruta com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos	82
Tabela 37	Dívida Consolidada – 2019 a 2023	85
Tabela 38	Serviços da Dívida – 2019 a 2023.....	89
Tabela 39	Limites Legais de Endividamento.....	92
Tabela 40	Dívida Consolidada Precatórios – 2019 a 2023.....	94
Tabela 41	Precatórios de Natureza Comum e Alimentar	95
Tabela 42	Precatórios de Natureza Comum e Alimentar por Exercício – 2019 a 2023 ..	95
Tabela 43	Metas Fiscais Previstas	97
Tabela 44	Resultado Primário.....	98
Tabela 45	Resultado Primário – 2019 a 2023	98
Tabela 46	Resultado Nominal.....	100
Tabela 47	Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2023	100
Tabela 48	Fundo Previdenciário	103
Tabela 49	Fundo Financeiro	104
Tabela 50	Taxa de Administração	106
Tabela 51	Benefícios Mantidos pelo Tesouro	107
Tabela 52	Sistema de Proteção dos Militares	107
Tabela 53	Receitas e Despesas Previdenciárias – 2019 a 2023.....	109
Tabela 54	Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários	111
Tabela 55	Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos.....	114
Tabela 56	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2023	118
Tabela 57	Saldo de Restos a Pagar	120
Tabela 58	Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023.....	120
Tabela 59	Demais Obrigações Financeiras - Depósitos e Consignações	122
Tabela 60	Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)	122
Tabela 61	Disponibilidade de Caixa e RP por Código Principal da Fonte	124
Tabela 62	Insuficiência Total de Caixa por Poder e por Fonte	125
Tabela 63	Composição da CUTE – 31/12/2023.....	127
Tabela 64	Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual	129
Tabela 65	Tetos de Gastos – LC nº 156/2016	132



Tabela 66	Teto de Gastos LC nº 156/2016 por Poder/Órgão Autônomo.....	132
Tabela 67	Teto de Gastos – LC nº 159/2017	135
Tabela 68	Teto de Gastos LC nº 159/2017 por Poder/Órgão Autônomo.....	136
Tabela 69	Estimativa da Renúncia de Receita x Previsão da Receita Tributária	139
Tabela 70	Renúncia de Receita Concedida x Receita Tributária Arrecadada	141
Tabela 71	Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI	149
Tabela 72	Natureza de Receitas de Dedução da Receita por Repasse	150
Tabela 73	Despesa na Função Educação por Subfunção	152
Tabela 74	Despesa na Função Educação por Programa.....	153
Tabela 75	Despesa na Função Educação por Ação	154
Tabela 76	Despesa na Função Educação por UO	155
Tabela 77	Despesa na Função Educação por Grupo de Despesa.....	155
Tabela 78	Repasse ao Fundeb.....	156
Tabela 79	Despesas com Recursos do Fundeb por Subfunção.....	157
Tabela 80	Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em MDE.....	159
Tabela 81	Relação MDE e Função Educação	160
Tabela 82	Despesa com MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos (exceto Fundeb) por Subfunção	160
Tabela 83	Despesas para Cálculo do Índice Constitucional.....	161
Tabela 84	Índice Constitucional da Educação	161
Tabela 85	Despesa na Função Saúde por Subfunção	164
Tabela 86	Despesa na Função Saúde por Programa	164
Tabela 87	Despesa na Função Saúde por Ação.....	165
Tabela 88	Despesa na Função Saúde por UO.....	165
Tabela 89	Despesa na Função Saúde por Grupo de Despesa	166
Tabela 90	Despesas Executadas com OSs e OSCs.....	167
Tabela 91	Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs.....	169
Tabela 92	Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs por Natureza de Despesa	170
Tabela 93	Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPs	172
Tabela 94	Relação ASPs e Função Saúde	173
Tabela 95	Despesa com ASPs por Subfunção.....	174
Tabela 96	Despesa com ASPs por Programa	174
Tabela 97	Despesa com ASPs por Categoria Econômica e Grupo de Despesa	175
Tabela 98	Índice Constitucional da Saúde	175
Tabela 99	Ativo – 2023 x 2022	179
Tabela 100	Caixa e Equivalentes de Caixa – 2023 x 2022	181



Tabela 101	Créditos a Curto Prazo – 2023 x 2022	183
Tabela 102	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – 2023 x 2022.....	184
Tabela 103	Estoque – Material de Consumo	185
Tabela 104	Ativo Realizável a Longo Prazo – 2023 x 2022	187
Tabela 105	Dívida Ativa – 2023 x 2022	189
Tabela 106	Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos – 2023 x 2022 ..	192
Tabela 107	Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte	192
Tabela 108	Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023.....	193
Tabela 109	Bens Móveis e Imóveis – 2023 x 2022.....	196
Tabela 110	Intangível – 2023 x 2022.....	203
Tabela 111	Composição do Passivo 2023 x 2022	204
Tabela 112	Empréstimos e Financiamentos 2023 x 2022.....	206
Tabela 113	Demais Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022	207
Tabela 114	Outras Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022.....	208
Tabela 115	Provisões a Longo Prazo – 2023 x 2022.....	209
Tabela 116	Outras Provisões de Longo Prazo – 2023 x 2022	211
Tabela 117	Demais Obrigações de Longo Prazo – 2023 x 2022	212
Tabela 118	Provisões Matemáticas Previdenciárias - Contas do Ativo	219
Tabela 119	Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo.....	220
Tabela 120	Patrimônio Líquido – 2023 x 2022.....	225
Tabela 121	Patrimônio Líquido – 2023 x 2022.....	226
Tabela 122	Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio 2022.....	231
Tabela 123	Histórico de Atendimento de Determinações.....	232
Tabela 124	Histórico de Atendimento de Recomendações	232



Lista de Gráficos

Gráfico 1	Orçamento Inicial por Função da Despesa	48
Gráfico 2	Resultado Orçamentário – 2014 a 2023.....	51
Gráfico 3	Variação Real das Receitas e Despesas – 2014 a 2023.....	52
Gráfico 4	Representação das Receitas por Origem.....	54
Gráfico 5	Representação da Receita por Espécies	55
Gráfico 6	Receita Arrecadada – Últimos 3 Exercícios	55
Gráfico 7	Representação das Despesas por Grupo de Natureza	60
Gráfico 8	Evolução das Despesas Estaduais – 2014 a 2023.....	61
Gráfico 9	Despesa Empenhada por Função.....	62
Gráfico 10	Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023.....	74
Gráfico 11	Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à RCL.....	76
Gráfico 12	Aportes efetuado pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários	113
Gráfico 13	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	119
Gráfico 14	Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023.....	121
Gráfico 15	Saldo de RP por Grupo de Despesa – 2021 a 2023.....	121
Gráfico 16	Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)	123
Gráfico 17	Renúncia de Receita por Tipo de Impostos.....	141
Gráfico 18	Renúncia de Receita por Modalidade.....	142
Gráfico 19	Renúncia de Receita por Atividade Econômica (ICMS – Crédito Outorgado, Redução de Base de Cálculo e Isenção)	142
Gráfico 20	Renúncia de Receita por Região (ICMS – Crédito Outorgado)	143
Gráfico 21	Renúncia de Receita – 10 Maiores Municípios (ICMS – Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir)	143
Gráfico 22	Histórico de Execução de Despesa na Função Educação	152
Gráfico 23	Histórico de Execução de Despesa na Função Saúde.....	163
Gráfico 24	Despesas Empenhadas às OSs e OSCs	168
Gráfico 25	Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023	190
Gráfico 26	Evolução da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos.....	193
Gráfico 27	Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo	210



Lista de Quadros

Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA – 2020 a 2023	37
Quadro 2 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis até 2031	228
Quadro 3 Achados da Análise da Prestação de Contas do Governador 2023	259



Lista de Figuras

Figura 1	Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS.....	217
Figura 2	Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do SPSM/GO	218



Siglas

Abevida	Associação Brasileira de Esperança e Vida
ACO	Ação Cível Ordinária
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Agehab	Agência Goiana de Habitação
Agir	Associação Goiana de Integralização e Reabilitação
Alego	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
AMF	Anexo de Metas Fiscais
ASPS	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atricon	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
AV	Análise Vertical
BGE	Balanço Geral do Estado
Bird	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BO	Sistema <i>Business Objects</i>
BP	Balanço Patrimonial
Cadin	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
CE	Constituição Estadual
CEF	Caixa Econômica Federal
Celg D	Celg Distribuição S/A
Celgpar	Companhia Celg de Participações S/A
CF	Constituição Federal
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGE	Controladoria-Geral do Estado
CMDF	Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro
Comex	Comércio Exterior
Confundeb	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Estado de Goiás
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
Crer	Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo
CRFB	Constituição da República Federativa Brasileira
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
CSRRF	Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal
CUTE	Conta Única do Tesouro Estadual
DCL	Dívida Consolidada Líquida
Detran	Departamento Estadual de Trânsito
DF	Distrito Federal



DGAP	Diretoria Geral de Administração Penitenciária
DGPC	Delegacia Geral da Polícia Civil
DOE	Diário Oficial do Estado
DOU	Diário Oficial da União
DPE-GO	Defensoria Pública do Estado de Goiás
DRAA	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial
DVP	Demonstração de Variações Patrimoniais
EC	Emenda Constitucional
ECONOMIA	Secretaria de Estado da Economia
EFD	Escrituração Fiscal Digital
Emater	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
Fapeg	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás
FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo
Feas	Fundo Estadual de Assistência Social
Fema	Fundo Estadual do Meio Ambiente
FES	Fundo Estadual de Saúde
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fipe	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FOB	Free On Board
Fomentar	Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás
FPE	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
Funac	Fundo de Aporte à Celg D
Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Fundef	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Fundeinfra	Fundo Estadual de Infraestrutura
Fundepeg	Fundo de Manut. e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás
Fundesp-PJ	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
Fundo Cultural	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
Funebom	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Funesp	Fundo Estadual de Segurança Pública
Funev	Fundação Universitária Evangélica
Goiasprev	Goiás Previdência
GoiásTelecom	Goiás Telecomunicações S.A
Goinfra	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
GSF	Gabinete do Secretário da Fazenda
HCN	Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano
HDS	Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta
Hecad	Hospital Estadual da Criança e do Adolescente
Hetrin	Hospital Estadual de Trindade



Hugo	Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz
Hugol	Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira
IBGC	Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBGH	Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
IBSaúde	Instituto Brasileiro de Saúde Ensino Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
IDTech	Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano
IGH	Instituto de Gestão e Humanização
IGPR	Instituto de Gestão por Resultados
IMB	Instituto Mauro Borges
Imed	Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
INTS	Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Ipasgo	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
IPC	Instruções de Procedimentos Contábeis
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPGSE	Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPO	<i>Initial Public Offering</i>
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Iquego	Indústria Química do Estado de Goiás S/A
IRRF	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte
ISG	Instituto Sócrates Guanaes
ITCD	Imposto sobre Transmissão causa mortis e Doação de Bens e Direitos
LC	Lei Complementar
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOTCE/GO	Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual dos Demonstrativos Fiscais
Metrobus	Metrobus Transportes Coletivos S/A
MP-GO	Ministério Público do Estado de Goiás
MPF	Ministério Público Federal
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP



NFC-e	Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica
OCP	Ordem Cronológica de Pagamentos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OGE	Orçamento Geral do Estado
ONU	Organização das Nações Unidas
OP	Ordem de Pagamento
OSS	Organização Social de Saúde
PAF	Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PDV	Programa de Demissão Voluntária
PIB	Produto Interno Bruto
PIM	Pesquisa Industrial Mensal
PIPCP	Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PJ	Poder Judiciário
PM	Comando-Geral da Polícia Militar
PMS	Pesquisa Mensal de Serviços
Pnad	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
Pnae	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PPA	Plano Plurianual
Prevcom-BrC	Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás
PRF	Plano de Recuperação Fiscal
Prodago	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – em liquidação
Produzir	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás
Protege Goiás	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
RCL	Receita Corrente Líquida
RCPG	Relatório Contábil de Propósito Geral
RDO	Recurso Disponível no Órgão
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RITCE/GO	Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
RN	Resolução Normativa
RP	Restos a Pagar
RPNP	Restos a Pagar Não Processados
RPP	Restos a Pagar Processados
RPPS	Regime Próprio de Previdência dos Servidores
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RRO	Recurso Disponível no Órgão
RRF	Regime de Recuperação Fiscal
RRT	Receita Recolhida no Tesouro
SCG	Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás
SGG	Secretaria-Geral de Governo
Saneago	Saneamento de Goiás S/A
SARE	Sistema de Arrecadação Estadual
Sead	Secretaria de Estado da Administração
Seduc	Secretaria de Estado da Educação



Sefaz	Secretaria de Estado da Fazenda
Seonet	Sistema de Elaboração Orçamentária
Serv- CGoverno	Serviço de Contas de Governo (Atual: Serviço de Fiscalização de Contas de Governo)
Siofi-Net	Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Siope	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
Siops	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
Siplam	Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPC	Sistema de Prestação de Contas
SPrev	Secretaria de Previdência
SPSM	Sistema de Proteção Social dos Militares
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
Supat/Sead	Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração
SUS	Sistema Único de Saúde
TCE/GO	Tribunal de Contas do Estado de Goiás
TCM/GO	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
TCU	Tribunal de Contas da União
TJ/GO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UEG	Universidade Estadual de Goiás



INTRODUÇÃO

Introdução

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir Parecer Prévio dentro do prazo de 60 dias contados a partir do seu recebimento. É o que preconiza a Constituição do Estado, em seu art. 26, inciso I, e se constitui na principal missão controladora dos Tribunais de Contas do Brasil.

O exame das contas do Governador do Estado representa atividade honrosa, complexa e abrangente, atribuída ao Tribunal de Contas pela Constituição Estadual e legislação pertinente, tendo em vista sua relevância e representatividade no processo de transparência e controle social, e amplitude dos temas analisados.

Em conformidade com a Resolução Administrativa nº 19, de 11 de outubro de 2022, que trata da estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dentre outras providências, o presente Relatório Técnico Conclusivo apresenta análise detalhada das Contas do Chefe do Poder Executivo com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio por parte desta Corte de Contas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) iniciou a Sessão Legislativa do Exercício de 2023 em 15 de fevereiro de 2024 e, considerando que a data limite para envio das contas se encerra 60 dias após a abertura da Sessão Legislativa, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Estadual, e do art. 173 do Regimento Interno desta Corte, ou seja, até 15/04/2024, informa-se que no dia 12/04/2024 (processo nº 202300047001912) o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado Ramos, encaminhou eletrônica e tempestivamente a Prestação das Contas referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, nos termos da Resolução Normativa TCE/GO nº 7, de 31 de agosto de 2018, ato este formalizado pelo Ofício nº 1358/2024/SGG (processo nº 202300047001912, evento 261).

O mencionado envio eletrônico permite a organização sistemática das peças componentes do Balanço Geral do Estado (BGE), com definição clara dos atores e respectivas responsabilidades na operacionalização. Além disso, a ferramenta possibilita a redução de tarefas pelo prestador das contas, especialmente quanto ao envio dos demonstrativos contábeis, que são carregados automaticamente no sistema, mediante integração com a base de dados do Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG).

Outra contribuição da tecnologia da informação para a prestação de contas públicas é a redução de erros em função da validação automática dos arquivos, evitando-se que haja envio de

documentos em formatos e conteúdos mínimos diferentes daqueles previamente acordados. Ao mesmo tempo, viabiliza o aprimoramento contínuo, o desenvolvimento de trilhas de auditoria e criação de banco de dados que subsidia análises posteriores, implicando em bons resultados para a administração pública e melhoria dos serviços.

O Anexo Único da RN nº 7/2018, em alinhamento ao que dispõe o Regimento Interno do TCE/GO, estabelece o rol de informações, documentos e demonstrativos a serem fornecidos, dentre estes o Balanço Geral do Estado, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e as informações sobre o atendimento das deliberações do TCE/GO.

A análise técnica promovida pelo Serviço de Fiscalização de Contas de Governo, no âmbito da Gerência de Fiscalização de Contas, foi realizada com base nas peças contidas no processo de prestação de contas governamentais, autos nº 202300047001912, com observância aos aspectos de consistência, integridade, objetividade, transparência e relevância.

O processo de análise ocorre por meio de um sistema de gestão de qualidade eficiente, seguindo normas e padrões internacionais, conforme Certificação ISO 9001:2015, obtida em 12/09/2018 e monitorada nos anos posteriores.

As informações, apontamentos, constatações, recomendações e determinações deste Relatório Técnico foram sistematizados de modo a compor e delinear o resultado global das análises. As propostas de encaminhamento foram procedidas considerando os critérios estabelecidos a fim de contemplar, de forma abrangente e substancial, as ações necessárias e representativas no contexto das Contas Públicas, em consonância com a concepção e o atual cenário da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das análises compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em consonância com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Um aspecto merecedor de destaque é que, para a realização dos trabalhos que embasaram a construção deste Relatório Técnico, a equipe esteve diante de limitações de tempo e de recursos disponíveis, que demandaram esforço considerável na tentativa de uma análise com a profundidade suficientemente desejada.

Além dessa Introdução, o Relatório está estruturado em sete capítulos, nos quais são demonstradas as análises de forma conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental e apresenta-se, a seguir, o conteúdo resumido de cada um dos capítulos.

No Capítulo 1 – Conjuntura Econômica, em abordagem preliminar e contextual, apresentam-se aspectos relacionados à conjuntura econômica do estado de Goiás, com enfoque sobre os

resultados obtidos no exercício de 2023, de acordo com dados do Instituto Mauro Borges (IMB) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Capítulo 2 – Ação Setorial do Governo, tem caráter descritivo e informativo, no qual são apresentadas análises referentes ao início do Plano Plurianual 2020-2023 e à concepção do planejamento, de acordo com as estratégias estabelecidas.

O Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira, aborda de forma ampla e orientada pelos preceitos legais, técnicos e princípios orçamentários pertinentes, a análise do planejamento e orçamento, a realização das receitas e a execução despesas, em conformidade com as políticas e finanças públicas estaduais.

No Capítulo 4 – Gestão Fiscal, são apresentados os resultados dos exames delineados pelos componentes basilares da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nessa perspectiva extensa e abrangente, a delimitação alcançou as análises da gestão fiscal e finanças públicas do estado de Goiás, englobando as dimensões econômicas e financeiras, de forma geral.

O Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais, tem abordagem particular, voltada para a análise do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

No Capítulo 6 – Gestão Patrimonial, são demonstradas as análises dos registros contábeis que afetam o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Variações Patrimoniais do Estado (DVP), com ênfase para os dados consolidados do Estado.

No Capítulo 7 – Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio dos Exercícios Anteriores foi tratado o acompanhamento quanto ao atendimento das recomendações constantes no Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governado do exercício de 2022.

Na seção de Conclusão está demonstrado o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados, bem como propostas de determinações e recomendações sugeridas pela Unidade Técnica frente às intercorrências encontradas neste exíguo tempo de análise da Prestação de Contas do Governador.

Cabe assinalar que, apesar de o art. 56 da LRF estabelecer que as contas submetidas pelo Governador a Parecer Prévio desta Corte de Contas incluirão as dos Presidentes da Assembleia Legislativa e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, seus efeitos foram suspensos em face de liminar concedida em 09/08/2007 pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.238.

Assim, registra-se que o Parecer Prévio abrange apenas as contas prestadas pelo Governador, independentemente do relatório técnico conter informações e análises sobre a execução orçamentária e financeira desses outros Poderes e Órgãos Autônomos, que têm as contas de



seus gestores julgadas em processos distintos por esta Corte de Contas (inciso II, do art. 71, da CF).

O Tribunal de Contas, no exercício de sua relevante missão e louvando-se na minuciosa e apurada análise eficientemente realizada sobre a execução orçamentária do exercício de 2023, sobre a situação da administração financeira do Estado e, ainda, sobre todos os anexos que integram as contas anuais, por exigência da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oferece à decisão do Poder Legislativo os resultados aqui reproduzidos e analisados.



1

Conjuntura Econômica

1 Conjuntura Econômica

O presente capítulo trata de aspectos relacionados à conjuntura econômica do estado de Goiás, com enfoque sobre os resultados obtidos no exercício de 2023, comparado ao resultado alcançado no Brasil.

Apresenta-se ponderações acerca do comportamento dos grandes setores do Produto Interno Bruto (PIB) goiano, inflação, mercado de trabalho e balança comercial com base em dados do Instituto Mauro Borges (IMB) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As informações apresentadas têm como referência o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (processo nº 202300047001912, evento 11, páginas 13/38).

1.1 Comportamento dos Grandes Setores do PIB Goiano

Segundo informações enviadas pela Controladoria Geral do Estado no bojo da Prestação de Contas do Governador de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 11), o PIB goiano encerrou o ano de 2023 com crescimento de 4,4%, em comparação ao ano de 2022.

Os três setores (agropecuária, indústria e serviços) encerraram o ano com taxas positivas, atingindo seu maior volume de produção da série histórica, conseqüentemente elevando o patamar do PIB. O destaque seu deu no setor agropecuário, indicando que seu ritmo de crescimento é maior que os demais setores, inclusive que o próprio PIB.

O PIB per capita goiano se manteve abaixo do brasileiro, o estado de Goiás atingiu a cifra de R\$ 47 mil reais, enquanto que o Brasil logrou R\$ 53 mil em 2023. A estimativa para o valor corrente do PIB de Goiás em 2023 foi de R\$ 336 bilhões, representando 3,1% do PIB nacional.

Na apuração do Índice de Atividade Econômica do Brasil e de Goiás, o resultado apresentado pelo Bacen foi superior à do IMB para o PIB de 2023. O crescimento apontado pelo índice para Goiás ficou em 6%. Tal divergência se deu pelo uso de metodologias distintas entre as duas instituições, sendo também observada na estimação de outros PIBs estaduais.

A agropecuária teve crescimento de 12,9% no ano de 2023, sendo influenciada pela lavoura temporária, com destaque para o bom desempenho do milho, da soja e da cana-de-açúcar. Na pecuária, o bom resultado se deu pelo aumento de 17,8% no abate de bovinos, 4,9% no abate de frangos, 1,4% na produção de leite cru e 7% na produção de ovos.

Considerando o 4º trimestre de 2023, a agropecuária em Goiás recuou 17,4%, enquanto que o Brasil apresentou estabilidade, resultado afetado pelo aumento dos custos intermediários

incorridos pelos produtores nas lavouras que terão suas colheitas realizadas no início do ano seguinte.

A indústria goiana cresceu 3,8% no exercício de 2023, em comparação com o período de 2022. Os serviços industriais de utilidade pública (2,8%) e a indústria de transformação (5,3%) cresceram no período analisado, por outro lado a indústria extrativa e a construção civil apresentaram resultados negativos.

O desempenho anual positivo da fabricação de produtos alimentícios (8,8%), da fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis (2,7%), segmentos com participação relevante na indústria de transformação e da fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos (2,8%), respondem por mais de 55% do Valor Bruto de Produção do segmento industrial.

Tabela 1 Produção Industrial por Atividades

Atividades de Indústria	Variação (%)	
	Brasil	Goias
Indústria geral	0,2	6,1
Indústrias extrativas	7,0	(0,8)
Indústria de transformação	(1,0)	6,4
Fabricação de produtos alimentícios	3,7	8,8
Fabricação de bebidas	0,9	0,9
Confecção de artigos do vestuário e acessórios	(7,0)	(0,5)
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	(1,9)	0,7
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	6,1	2,7
Fabricação de produtos químicos	(5,9)	12,2
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	(0,8)	2,8
Fabricação de produtos de minerais não metálicos	(6,1)	6,8
Metalurgia	(2,9)	16,7
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	(3,3)	1,4
Fabricação de máquinas e equipamentos	(7,2)	(17,7)
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	(7,1)	(6,4)

Fonte: Pesquisa Industrial Mensal (PIM) - IBGE
Elaboração: IMB/SGG – 2024

Conforme apontamentos do IMB, no ano de 2023 o setor de Serviços goiano cresceu 2,2%. Os serviços de informação e comunicação e os serviços de transportes, serviços auxiliares aos transportes e correios tiveram os maiores crescimentos anuais, com taxas de 11,4% e 9,8%, respectivamente.

Os dados apurados pelo IBGE, através da Pesquisa Mensal de Serviços, mostrou uma taxa acumulada de 1,7% para o ramo de turismo em Goiás e de 6,9% para o Brasil.

Tabela 2 Variação do Volume de Serviços por Atividades

Atividades de Serviços	Variação (%)	
	Brasil	Goiás
Serviços prestados às famílias	4,70	0,50
Serviços de informação e comunicação	3,40	11,40
Serviços profissionais, administrativos e complementares	3,70	(1,00)
Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio	1,50	9,80
Outros serviços	(1,80)	(0,60)
Turismo	6,90	1,70

Fonte: Pesquisa Mensal de Serviços (PMS) - IBGE
Elaboração: IMB/SGG – 2024

O resultado encontrado na Pesquisa Mensal de Comércio do IBGE para o ramo de comércio varejista indicou um crescimento de 0,7% em 2023. Em mesma comparação, o Brasil expandiu 1,6% nessa atividade.

Os segmentos de mais notórios alargamentos positivos em 2023 são as atividades de artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos (10,7%) e hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (3,5%).

No quesito Operações de Crédito, o estado de Goiás e o Brasil tiveram um crescimento de 10,1% e 5,6%, respectivamente. Os créditos destinados à pessoas físicas aumentaram em 14,3%, mas em contrapartida, o saldo recuou em 0,2% para pessoas jurídicas.

A busca por crédito é influenciada pela taxa Selic que sofreu redução ao longo do ano, contudo em menor proporção do que a esperada pelo governo. A projeção de queda da Selic para o exercício de 2024 reflete no desempenho fiscal do governo e no controle dos índices de preços.

Nos últimos anos, percebe-se uma tendência de aumento da taxa de inadimplência tanto para Goiás quanto para o Brasil. Em 2023, a média do Brasil foi de 6% de inadimplência, enquanto que a de Goiás foi de 3,1%.

1.2 Inflação

A aferição da inflação é oficialmente realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e no ano de 2023 o percentual detectado para a capital do estado de Goiás foi de 3,82%, o menor desde 2018, enquanto que a inflação acumulada no Brasil foi de 4,62%.

Em 2023, o Grupo de Produtos que teve maior elevação de preços em Goiânia foi Educação (8,96%). Na sequência, os grupos que registraram as maiores inflações foram: Saúde e Cuidados



Pessoais (6,25%) e Despesas Pessoais (5,9%). Por outro lado, os grupos com menor variação de preços foram: Comunicação (1,63%), Alimentação e Bebidas (0,93%) e Artigos de Residência (- 0,61%).

Apesar do grupo de educação ter sofrido a maior variação de preço em 2023, o maior impacto na inflação em Goiânia provem do grupo de Transportes, pois a variação dos itens pesa de maneira diferente para os consumidores goianienses, em virtude da participação de determinados grupos em sua cesta de bens de consumo.

Os principais segmentos de produtos responsáveis pelo fato de a inflação em Goiânia ter sido menor que a média brasileira são, principalmente, transporte e habitação. Ainda que esses grupos tenham sofrido elevação nos preços, cresceram menos que a média brasileira.

O preço dos bens de Serviços em Goiânia terminou o ano de 2023 com um aumento de 5,93% quando comparado ao exercício de 2022. O grupo de subitens associados a Serviços adicionam àqueles que são considerados como prestação de serviços na sociedade, tais como atendimento médico, matrículas escolares, atendimento mecânico, alimentação fora do domicílio e outros.

O grupo de itens que possui peso significativo no cálculo de apuração da inflação é o de alimentos, computando 15,1% na cesta de consumo. A inflação acumulada em 12 meses relacionou uma deflação de 0,62% em 2023, é a primeira redução de preços desde 2018. A redução dos preços dos alimentos pode ter sido um fator determinante para a contenção do índice geral de inflação.

O serviços/bens como a gasolina, transporte público, multas, taxa de água e esgoto e outros são tidos por monitorados por sofrerem algum tipo de interferência governamental. Esses, por sua vez, possuem uma participação significativa na cesta de consumo dos goianienses, representando 25,2% de todo o consumo. Em Goiânia, a inflação desses bens chegou a 7,77%. Dentre todos os grupos de produtos analisados, este foi o único que alcançou uma aceleração de preços, ante uma deflação de 6,12% em 2022.

Existe também os bens classificados como livres, por não serem monitorados pelo governo, eles representam um peso de 74,8% no consumo dos habitantes da capital, atingindo a inflação de 2,49%. Conclui-se que os bens monitorados contribuíram de maneira relevante para o aumento da inflação em 2023.

1.3 Mercado de Trabalho

O mercado de trabalho em Goiás, durante o exercício de 2023, atingiu o marco de 3,88 milhões de pessoas ocupadas. Quando comparado ao exercício de 2022, obteve um crescimento de 257 mil (7,1%) pessoas ocupadas no Estado. Tal crescimento supera a média brasileira e torna Goiás o estado com a 3ª maior taxa de crescimento entre as unidades federativas.

Segregando esse aumento significativo, os dados apontam que de 204 mil pessoas empregadas, 132 mil pessoas foram contratadas com carteira assinada e 72 mil sem carteira assinada. Aumentou também o quantitativo de empregadores no Estado, com uma elevação de 34,7% em comparação com 2022 e a maioria desses empregadores estão registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Em contrapartida, houve uma redução na quantidade pessoas trabalhando em ocupações por conta própria (- 0,4%) e trabalhadores familiares (-6,3%). Analisando os setores da economia goiana, o que mais expandiu foi o de Serviços, com um crescimento em 2023 de 157 mil pessoas (8,5%). Comércio e Construção foram o 2º e 3º setor que mais cresceram na quantidade de pessoas ocupadas, com uma variação de 76 mil e 45 mil pessoas, respectivamente. Por outro lado, os setores que mais reduziram foram a Agropecuária, com redução de 14 mil pessoas ocupadas e Indústria, com uma redução de 9 mil pessoas.

Tabela 3 Pessoas Ocupadas por Setor

Mercado de Trabalho	R\$ mil		
	2022	2023	Variação %
Agropecuária	267	253	(5,20)
Indústria	465	456	(1,90)
Construção	300	345	15,00
Comércio	746	822	10,20
Serviços	1.840	1.1997	8,50
Total	3.619	3.876	7,10

Fonte: Pnad Contínua / IBGE
Elaboração: IMB/ SGG – 2024

A taxa de desocupação registrada em 2023 foi de 5,80%, a menor dos últimos 10 anos.

O aumento de ocupação gerou consequente aumento do rendimento médio no trabalho, atingindo a média de R\$ 2.891,00, essa cifra superou a renda média brasileira.

Segundo dados e análise do IMB, a dinâmica positiva do mercado de trabalho afeta a taxa de informalidade em Goiás, que no 4º trimestre de 2023 atingiu 37,20%. É importante notar que a partir do 4º trimestre de 2022, a informalidade em Goiás passou a cair mais rapidamente do que a média nacional.

1.4 Comércio Exterior Goiano

Em 2023, o estado de Goiás atingiu o maior saldo da balança comercial registrado desde 1997, segundo informações do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, sendo *Free On Board* (FOB) US\$ 9,09 bilhões, acréscimo de 11,30% em relação a 2022.

No quesito exportação, o Estado alcançou a 2ª posição mais elevada na série histórica (FOB US\$ 13,97 bilhões) e na importação, o Estado atingiu o 5º maior valor importado desde 1997 (FOB US\$ 4,88 bilhões).



Dentre os países destinatários, a China foi o principal parceiro comercial do estado de Goiás, 57,4% do volume exportado, crescimento de 40,80% em comparação aos resultados de 2022. Em seguida, estão o Vietnã e a Indonésia com participação de 4,70% e 3,90%, respectivamente.

Os produtos de maior representatividade na exportação decorrem do agronegócio, representando 96,9% do volume total exportado pelo Estado. Com ressaltos para os produtos que não passaram por nenhum processo de transformação, como soja em grão, milho em grão, carnes congeladas, entre outros, totalizaram 79,40% das exportações do agronegócio em Goiás. As exportações do segmento da Agroindústria representaram 20,60% do volume exportado do setor, enquanto o segmento de Insumos que integram produtos como máquinas agrícolas e fertilizantes representou 0,002%.

Conclui-se que os grandes destaques da pauta exportadora de Goiás integram o agronegócio. Somente o complexo soja representou 63,60% das exportações de Goiás, seguido das exportações de milho e derivados, 23,70% e das exportações de açúcares, 5,50%.



2

Ação Setorial do Governo

2 Ação Setorial do Governo

A análise da ação setorial do governo no presente Relatório busca oferecer elementos técnicos em relação aos eixos e objetivos estratégicos e programas temáticos do Plano Plurianual 2020-2023, por meio dos quais destacam-se as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

2.1 Plano Plurianual

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (CF/88, art. 165, § 1º, bem como CE, art. 10, § 1º).

- ➔ Diretrizes: orienta os programas, com fundamento nas demandas da sociedade;
- ➔ Objetivos: resultado a ser alcançado que expressa o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
- ➔ Metas: resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo.

Sua vigência é de 4 anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do Poder Executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente (ADCT, art. 35, § 2º, I).

O PPA orienta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (LRF, arts. 5º e 16).

O PPA 2020-2023 do estado de Goiás foi instituído pela Lei Estadual nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020, e estrutura-se em:

- ➔ Eixo Estratégico de Atuação Intersetorial: representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica;
- ➔ Objetivo Estratégico: consiste em desdobramento do Eixo, sendo representado pelo desafio que se pretende suplantar com a atuação do governo na implementação das políticas públicas;
- ➔ Programa: consiste no instrumento de intervenção da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados pela busca da solução ou amenização de problemas ou atendimento de demandas da população goiana.

São classificados em:

- Finalísticos: resultam em bens e serviços de interesse direto e imediato da sociedade (atributos: resultado, indicador e metas físicas);
- De Gestão: voltados para o funcionamento da máquina administrativa do Estado, contemplando o conjunto de despesas de natureza administrativa e outras não passíveis de apropriação nos programas finalísticos destinadas ao apoio, gestão e manutenção da atuação governamental; e
- Especiais: não contribuem, de forma direta, para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, não geram produtos à sociedade nem ao governo (pagamento da dívida pública, cumprimento de decisões judiciais, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços).

Os Eixos e Objetivos Estratégicos definidos para o PPA 2020-2023 são:

Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA – 2020 a 2023

Eixos Estratégicos	Objetivos Estratégicos
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	Sustentabilidade Financeira
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	Confiança
	Controle Social
	Atendimento de Excelência
	Servidor Público
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	Infraestrutura para Famílias
	Infraestrutura para os Negócios
	Meio Ambiente
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	Educação para Cidadania
	Educação para o Mercado
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	Inovação
	Ambiente Atrativo
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	Vida Saudável e Longevidade
	Monitoramento de Perfis de Saúde
Eixo 7 - Goiás da Paz	Segurança e Proteção
	Justiça
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	Proteção Social
	Convívio e Inclusão

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e DOE n.º 23.226, de 28 de janeiro de 2020

Aos Eixos Estratégicos estão alocados 46 programas finalísticos e de gestão. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não integram os Eixos Estratégicos do PPA.

2.2 Panorama Geral

Para o exercício financeiro de 2023 foi orçado o valor total de R\$ 39,95 bilhões, que representa um aumento de 5,30% em relação ao orçamento do exercício financeiro de 2022. O valor autorizado no exercício de 2023 foi 15,95% superior ao inicialmente orçado, alcançando o valor de R\$ 47,52 bilhões.

Ao final do exercício, o valor total de despesas executadas foi de R\$ 39,42 bilhões, o que representa 98,68% do valor orçado e 82,95% do valor autorizado.

A execução orçamentária no período de 2020-2023 é apresentada na tabela seguinte:

Tabela 4 Execução Orçamentária BGE – 2020 a 2023

Exercício	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
2020	31.818.767.000	33.421.664.398	28.939.396.289	25.991.567.679	2.947.828.610
2021	33.162.367.000	37.147.985.112	34.039.050.501	30.537.073.920	3.501.976.581
2022	37.828.000.000	43.461.177.793	38.761.193.279	37.123.320.052	1.637.873.227
2023	39.947.309.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2020 a 2023)

Observa-se que o volume de recursos orçados e dispendidos nos exercícios manteve-se em ascensão, encerrando 2023 com aumento das despesas executadas na ordem de 36,22% em relação a 2020.

2.3 Eixos Estratégicos

As movimentações orçamentárias e financeiras do exercício financeiro de 2023 por Eixos Estratégicos do PPA seguem abaixo:

Tabela 5 Execução das Despesas por Eixos Estratégicos

Eixos Governamentais	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	40.402.000	77.985.774	38.640.003	28.112.566	10.527.436
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	28.171.262.000	32.161.936.090	28.925.479.149	28.679.875.484	245.603.665
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	905.749.000	3.077.361.197	2.099.453.300	1.796.775.608	302.677.691



Eixos Governamentais	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.963.358.000	2.488.862.245	2.022.098.959	1.911.618.395	110.480.564
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	376.805.000	516.799.406	326.269.632	310.416.888	15.852.744
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	3.994.458.000	4.612.987.928	4.120.231.163	3.791.094.159	329.137.004
Eixo 7 - Goiás da Paz	1.132.767.000	1.457.397.211	879.360.855	651.460.479	227.900.376
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	998.376.000	1.786.048.670	1.009.061.414	776.189.566	232.871.849
Reservas Estaduais	2.013.989.000	1.346.258.729	-	-	-
Total	39.597.166.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Os valores apresentados na tabela acima e nas subseqüentes referem-se ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social (R\$ 39,60 bilhões), visto que o Orçamento de Investimento (R\$ 350,14 milhões) está diretamente relacionado às ações e atividades das empresas estatais estaduais, portanto não está no escopo de análise deste capítulo.

O Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora, que tem por objetivo “reestabelecer a confiança nas instituições, oferecer serviço de qualidade para a sociedade, fomentar o controle social e reconhecer e valorizar o servidor como agente transformador da sociedade” (PPA 2020-2023), foi o eixo estratégico de maior representatividade na execução da despesa, tendo alcançado 73,38% do total de despesas empenhadas.

Em segundo lugar, na representatividade das despesas executadas, o Eixo Estratégico 6 – Goiás da Saúde Integral, que tem por objetivo “proporcionar maior longevidade e uma vida saudável aos cidadãos goianos, adotando políticas de saúde efetivas e preventivas” (PPA 2020-2023), representou 10,45% do total das despesas empenhadas no exercício financeiro de 2023.

2.4 Programas Governamentais

Na tabela seguinte, apresenta-se a movimentação orçamentária e financeira dos Eixos Estratégicos separando os recursos ligados aos Programas Finalísticos dos recursos relacionados aos Programas de Gestão e Especiais:

Tabela 6 Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa

Tipo de Programa	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	A Pagar
Programas Finalísticos	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.197	9.809.202.669	1.243.933.528
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	40.402.000	77.985.734	38.640.003	28.112.566	10.527.436

R\$ 1



Tipo de Programa	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	A Pagar
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	2.267.657.000	2.374.310.241	745.416.244	702.307.179	43.109.065
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	905.749.000	3.077.361.197	2.099.453.300	1.796.775.608	302.677.691
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.963.358.000	2.488.862.245	2.022.098.959	1.911.618.395	110.480.564
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	376.805.000	516.799.406	326.269.632	310.416.888	15.852.744
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	3.994.458.000	4.612.987.928	4.120.231.163	3.791.094.159	329.137.004
Eixo 7 - Goiás da Paz	953.123.000	1.187.659.487	691.965.481	492.688.307	199.277.173
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	998.376.000	1.786.048.670	1.009.061.414	776.189.566	232.871.849
Programas de Gestão e Especiais	26.083.249.000	30.057.363.573	28.367.458.279	28.136.340.477	231.117.802
Programas Administrativos	16.430.000.000	18.185.893.248	16.998.414.839	16.797.045.429	201.369.410
Encargos Especiais	9.653.249.000	11.871.470.325	11.369.043.440	11.339.295.048	29.748.392
Reservas Estaduais	2.013.989.000	1.346.258.729	-	-	-
Total	39.597.166.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Os Programas Finalísticos representaram 29,04% do total de despesas orçadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais representaram 70,96% do total orçado.

Evidencia-se que, quando apartados os recursos dos Programas Finalísticos, o Eixo Estratégico 6 - Goiás da Saúde Integral foi o que abarcou maior parte dos recursos orçados e despesas executadas, representando 10,09% do valor total inicialmente orçado e 10,45% do total das despesas empenhadas no exercício.

Em segundo lugar, o Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade abarcou 2,29% do orçado para o exercício, tendo sido responsável por 5,33% da despesa empenhada no período.

Já em relação aos Programas de Gestão e Especiais, os Programas Administrativos, cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, representaram a maior parte do orçamento, 41,50% do total orçado, seguido pelos Encargos Especiais, que representaram 24,38% do orçamento.

2.4.1 Programas Finalísticos

Os Programas Finalísticos ofertam bens e serviços diretamente à sociedade e foram executados por meio de 41 programas. A evolução no período de vigência do PPA dos Programas Finalísticos segue abaixo:

Tabela 7 Programas Finalísticos – 2020 a 2023

R\$ 1

Exercício	Programas Finalísticos		
	Orçada	Autorizada	Empenhada
2020	6.718.408.000	9.258.333.977	6.425.096.544
2021	7.841.533.000	13.991.519.679	11.960.868.246
Evolução Temporal 2020-2021	acréscimo de 16,72%	acréscimo de 51,12%	acréscimo de 86,16%
2022	10.396.739.001	13.481.919.820	11.199.818.449
Evolução Temporal 2021-2022	acréscimo de 32,59%	decréscimo de 3,64%	decréscimo de 6,36%
2023	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.197
Evolução Temporal	acréscimo de 9,59%	acréscimo de 16,38%	decréscimo de 1,31%

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Todos os Programas Finalísticos obtiveram significativas suplementações em seus recursos inicialmente orçados, tendo a despesa autorizada majorado o orçamento inicial em 40,19%, conforme discriminação abaixo:

Tabela 8 Programas Finalísticos

R\$ 1

Eixos Estratégicos	Orçada	Autorizada	Empenhada	% Autorizada / Orçada	% Empenhada / Autorizado
	(a)	(b)	(c)	(d) = (b/a)	(e) = (c/b)
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	3.994.458.000	4.612.987.928	4.120.231.163	115,48	89,32
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	2.267.657.000	2.374.310.241	745.416.244	104,70	31,40
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.963.358.000	2.488.862.245	2.022.098.959	126,77	81,25
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	998.376.000	1.786.048.670	1.009.061.414	178,90	56,50
Eixo 7 - Goiás da Paz	953.123.000	1.187.659.487	691.965.481	124,61	58,26
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	905.749.000	3.077.361.197	2.099.453.300	339,76	68,22
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	376.805.000	516.799.406	326.269.632	137,15	63,13
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	40.402.000	77.985.734	38.640.003	193,02	49,55
Programas Finalísticos	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.196	140,19	68,56

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Dentre os Programas Finalísticos, 4 programas se destacaram por terem respondido por 70,69% dos recursos orçados e 71,06% da despesa executada no exercício de 2023, são eles:

Tabela 9 Programas Finalísticos de Maior Representatividade

R\$ mil

Programa	Eixo Estratégico	Orçada	% dos Programas Finalísticos	Empenhada	% dos Programas Finalísticos
Saúde Integral [1043]	6 - Goiás da Saúde Integral	3.749.258	32,60	3.782.152	34,22
M.O.V.E. Goiás [1025]	2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	1.947.582	16,94	438.196	3,96
Educação que Queremos [1008]	4 - Goiás da Educação Plena	1.712.129	14,89	1.751.310	15,84
Rotas da Produção e do Turismo [1041]	3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	720.843	6,27	1.882.269	17,03
Total		8.129.812	70,69	7.853.927	71,06
Total Programas Finalísticos		11.499.928		11.053.136	

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Somente um programa não foi executado ao longo do exercício de 2023, apesar de constar no PPA 2020-2023:

- Saneamento e Sustentabilidade [1042] - Eixo Estratégico 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade.

2.4.2 Programas de Gestão e Especiais

Os Programas de Gestão e Especiais são destinados à manutenção da máquina pública (Programas Administrativos) e para despesas que não se vinculam diretamente a um bem ou serviço à sociedade (Encargos Especiais) e são realizados no Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora e Eixo 7 - Goiás da Paz.

O orçamento destinado aos Programas de Gestão e Especiais, no valor de R\$ 26,08 bilhões, representou 65,87% do total orçado para o Estado para 2023 e 63,24% do total autorizado. Ao final do exercício, o valor executado de despesas foi de R\$ 28,37 bilhões, de modo que o percentual destes gastos em relação ao total empenhado pelo Estado atingiu 71,96%.

Do total empenhado no exercício de 2023, R\$ 231,12 milhões (0,59%) foi inscrito em restos a pagar e restante pago no exercício.

Os Programas de Gestão e Especiais foram executados por meio de 5 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 10 Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas

R\$ 1			
Programas de Gestão e Especiais	Empenhada	AV Empenhada %	% Empenhada / Total Estado
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	28.180.062.905	99,34	71,49
Servidor Público	23.094.291.138	81,41	58,58
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	15.044.127.818	53,03	38,16
Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [0200]	8.050.163.320	28,38	20,42
Confiança	5.085.771.767	17,93	12,90
Encargos Especiais [0100]	3.318.880.120	11,70	8,42
Gestão e Manutenção [4200]	1.766.891.647	6,23	4,48
Eixo 7 - Goiás da Paz	187.395.375	0,66	0,48
Justiça	187.395.375	0,66	0,48
Gestão Penitenciária Moderna [1030]	187.395.375	0,66	0,48
Total	28.367.458.279	100,00	71,97

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

2.4.2.1 Programas Administrativos

Os Programas Administrativos englobam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas. São os programas mais expressivos dentro dos Programas de Gestão e Especiais e do Orçamento Geral do Estado, tendo representado 41,49% do orçamento total para o exercício de 2023.

Inicialmente orçado em R\$ 16,43 bilhões, os Programas Administrativos apresentaram um acréscimo de R\$ 1,75 bilhão, chegando a uma despesa autorizada de R\$ 18,18 bilhões e representando 43,14% da despesa executada pelo Estado.

Os Programas Administrativos foram executados por meio de 3 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 11 Programas Administrativos por Programa

					R\$ 1
Programas	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Gestão Penitenciária Moderna [1030]	179.644.000	269.737.724	187.395.375	158.772.172	28.623.203
Encargos da Folha de dos Servidores Públicos [4100]	14.527.371.000	15.486.919.435	15.044.127.818	15.031.066.372	13.061.446
Gestão e Manutenção [4200]	1.722.985.000	2.429.236.089	1.766.891.647	1.607.206.886	159.684.761
Total	16.430.000.000	18.185.893.248	16.998.414.839	16.797.045.429	201.369.410

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

O programa Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100], com execução de despesas no montante de R\$ 15,04 bilhões, representa 88,50% dos recursos gastos nos Programas de Gestão e Especiais e 38,16% em relação ao total de despesas geral.

2.4.2.2 Encargos Especiais

Encargos Especiais referem-se à aplicação de recursos que não contribuem de forma direta para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não geram produtos à sociedade nem ao governo. São despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outros.

Inicialmente orçado em R\$ 9,65 bilhões, os Encargos Especiais apresentaram um acréscimo de R\$ 2,22 bilhões, chegando a uma despesa autorizada de R\$ 11,87 bilhões e representando 18,68% da despesa executada pelo Estado.

Os Encargos Especiais foram executados por meio de 2 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 12 Encargos Especiais por Programa

					R\$ 1
Programas	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [0200]	7.464.592.000	8.456.898.197	8.050.163.320	8.048.689.140	1.474.180
Encargos Especiais [0100]	2.188.657.000	3.414.572.128	3.318.880.120	3.290.605.908	28.274.212
Total	9.653.249.000	11.871.470.325	11.369.043.440	11.339.295.048	29.748.392

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

2.4.3 Reservas Estaduais

As Reservas Estaduais foram compostas por 2 tipos, para as quais foi orçado o montante total de R\$ 2,01 bilhões, o que correspondeu a 5,09% do orçamento para 2023. Não houve execução orçamentária direta em nenhuma das reservas, apenas reduções para abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 667,73 milhões.

Tabela 13 Reservas Estaduais

Reservas	Orçada	Autorizada	% Autorizado/ Orçado
Reserva de Contingência [9999]	1.936.797.000	1.269.066.729	65,52
Reserva do RPPS [9998]	77.192.000	77.192.000	100,00
Reservas Estaduais	2.013.989.000	1.346.258.729	66,85

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)



3

Gestão Orçamentária e Financeira

3 Gestão Orçamentária e Financeira

Este capítulo destina-se a avaliar aspectos relacionados à gestão orçamentária e financeira do Estado, com o objetivo de subsidiar a opinião emitida no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador 2023, que deverá conter registros sobre a observância e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o art. 176, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A Gestão Orçamentária e Financeira consiste na elaboração do planejamento orçamentário, na sua execução, de acordo com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os limites aprovados na LOA ou nos créditos adicionais, bem como nos registros contábeis dos fatos e atos de natureza orçamentária praticados pelos gestores públicos. Por meio dessa gestão, é possível ter um melhor controle sobre previsão da receita, fluxo de caixa e gastos públicos com vista a atingir os resultados pretendidos.

Para a análise da Gestão Orçamentária e Financeira utilizou-se dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais enviados pelo Governador do Estado a esta Corte de Contas, bem com as informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente, foram realizadas consultas em sistemas, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado, o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira e o *Business Objects* (BO).

3.1 Orçamento

O orçamento público é o instrumento de planejamento que autoriza a aplicação de recursos na concretização das políticas públicas definidas no Plano Plurianual em forma de programas. Definido por lei, o orçamento prevê receitas e fixa despesas para um exercício financeiro e, em respeito ao princípio da unidade, a peça orçamentária deverá compreender o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas.

Aprovado pela Lei Estadual nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022 (LOA), o Orçamento Geral do Estado inicialmente estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2023 em R\$ 39,95 bilhões, em que foram considerados os recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário, e foi assim organizado:

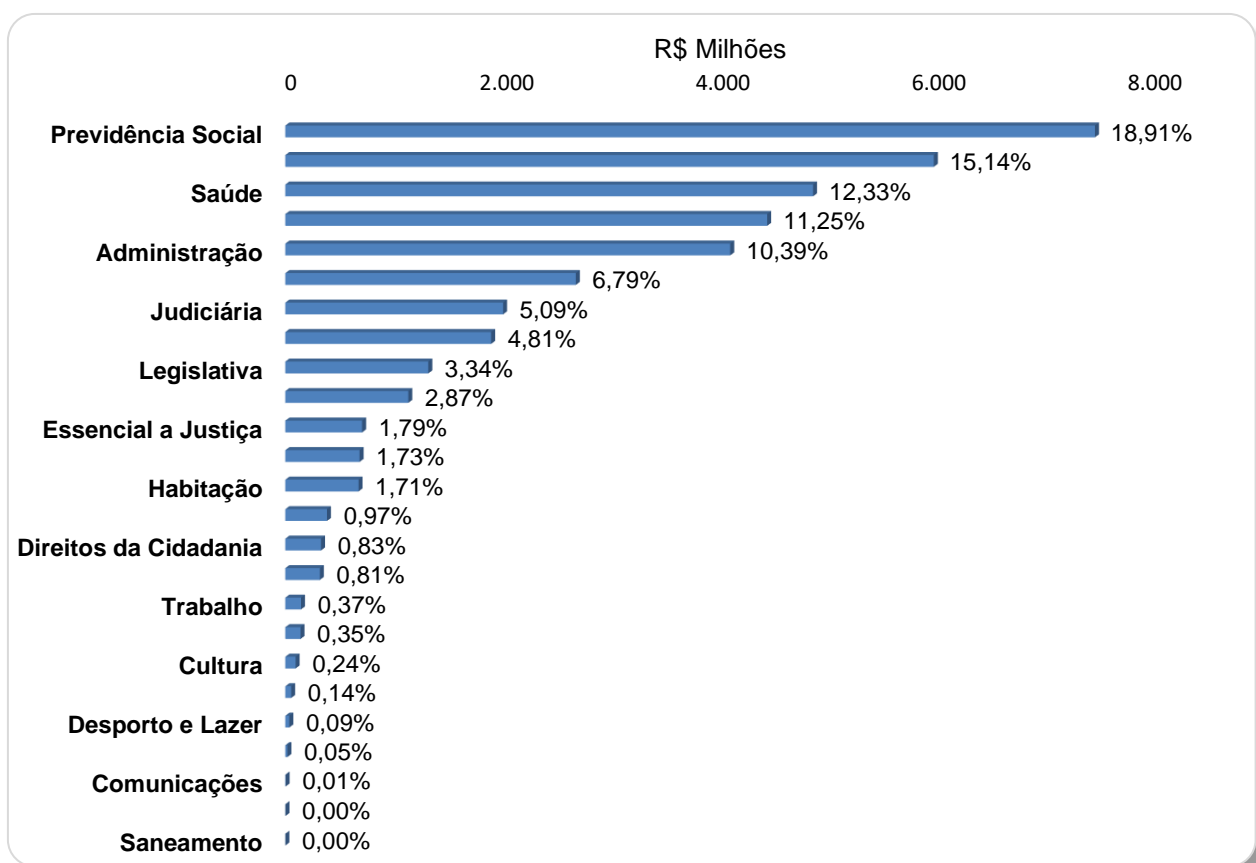
Tabela 14 Orçamento Geral do Estado

Orçamento	Valor	AV %
Fiscal	25.628.606.000	64,16
Seguridade Social	13.968.560.000	34,97
Investimento	350.143.000	0,88
Total	39.947.309.000	100,00

Fonte: Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA)

Em relação aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os recursos orçamentários foram alocados nas seguintes despesas por função, que revelam como o governo pretendia gastar em suas áreas de atuação:

Gráfico 1 Orçamento Inicial por Função da Despesa



Fonte: Business Objects

Por Grupos de Natureza da Despesa, o Orçamento de 2023 apresentou a seguinte distribuição:

Tabela 15 Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa

R\$ 1		
Natureza da Despesa	Valor Orçado	AV %
Pessoal e Encargos Sociais	21.391.632.000	54,02
Outras Despesas Correntes	13.047.682.000	32,95
Investimentos	2.203.696.000	5,57
Amortização da Dívida	2.013.989.000	5,09
Reserva de Contingência	634.919.000	1,60
Juros e Encargos da Dívida	248.604.000	0,63
Inversões Financeiras	56.644.000	0,14
Total	39.597.166.000	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023), *Business Objects*

A partir do exercício de 2021 também estão alocados, dentro dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os valores designados para as empresas estatais dependentes¹. Em 2023 esses recursos foram orçados conforme a tabela a seguir:

Tabela 16 Orçamento das Empresas Estatais Dependentes

R\$ 1		
Unidade Orçamentária	Empresa Dependente	Valor Orçado
4094	Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab	330.021.000
4093	Metrobus Transporte Coletivo S/A	89.789.000
2890	Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iquego	37.632.000
4091	Goiás Telecom S/A	2.670.000
Total		460.112.000

Fonte: Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA)

Já o orçamento de Investimento, que está diretamente relacionado com ações e atividades das empresas estatais não dependentes, teve seus recursos destinados da seguinte forma:

Tabela 17 Orçamento de Investimento

R\$ 1		
Empresa Não Dependente	Valor Orçado	AV %
Companhia Celg de Participação - Celgpar	175.502.000	50,12
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - Codego	162.521.000	46,42
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa	6.010.000	1,72
Agência de Fomento de Goiás – Goiás Fomento	2.626.000	0,75
Companhia de Investimentos e Parcerias de Goiás - Goiás Parcerias	1.041.000	0,30
Saneamento de Goiás S/A - Saneago	999.000	0,29

¹ Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), art. 2º, III;



Empresa Não Dependente	Valor Orçado	AV %
Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - Goiásgás	800.000	0,23
Lago Azul Transmissão S/A	644.000	0,18
Total	350.143.000	100,00

Fonte: Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA)

Frisa-se que as análises dos tópicos que se seguem limitam-se aos recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que, juntos, totalizaram receitas e despesas no montante de R\$ 39,60 bilhões (99,12% do total). As análises inerentes a execução orçamentária e financeira do orçamento de Investimento são realizadas na Prestação de Contas Anual dos Gestores, em razão das especificidades inerentes às empresas estatais não dependentes.

3.2 Resultado da Execução Orçamentária

O resultado da execução orçamentária é avaliado pela execução do orçamento e respectiva aplicação de recursos financeiros na efetivação dos programas de governo. Trata-se da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício. Ao avaliar o resultado orçamentário de um exercício pode-se obter um superávit, quando as receitas superam o valor das despesas; déficit, quando as despesas foram realizadas em valor superior à arrecadação do Estado; ou resultado nulo, quando a execução orçamentária observa o equilíbrio entre receitas e despesas.

Resume-se a seguir o resultado orçamentário apurado no exercício de 2023:

Tabela 18 Resultado da Execução Orçamentária

Descrição	Valor
Receitas	
Previsão Inicial	39.597.166.000
Previsão Atualizada	40.956.132.484
Receitas Arrecadadas	41.984.711.516
SalDOS de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.569.504.727
Despesas	
Dotação Inicial	39.597.166.000
Dotação Atualizada	47.525.637.211
Despesas Empenhadas	39.420.594.476
Despesas Liquidadas	38.086.180.602
Despesas Pagas	37.945.543.146
Superávit Orçamentário (Receita Arrecadada - Despesa Empenhada)	2.564.117.040

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

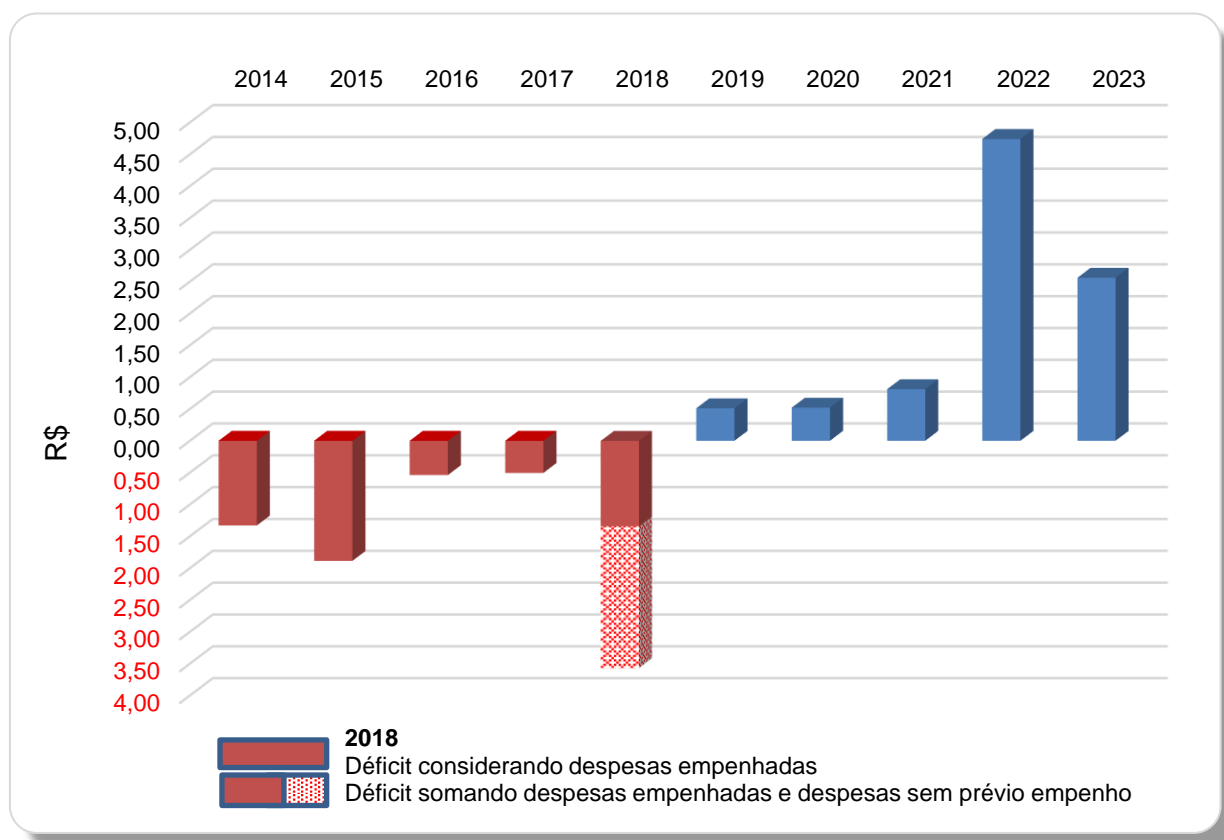
Em relação à previsão da receita atualizada (R\$ 40,96 bilhões), arrecadou-se 2,51% (R\$ 41,98 bilhões) acima do total previsto para o exercício. No que tange às despesas, 82,95%

da dotação atualizada (R\$ 47,53 bilhões) foi empenhada (R\$ 39,42 bilhões) no exercício de 2023.

Assim, confrontado as receitas arrecadadas (R\$ 41,98 bilhões) com as despesas empenhadas (R\$ 39,42 bilhões), a execução orçamentária apresentou superávit de R\$ 2,56 bilhões em 2023.

O gráfico a seguir apresenta o resultado orçamentário do Estado nos últimos dez exercícios, sendo que para 2018 buscou-se demonstrar o resultado em dois cenários, conforme análise apresentado no Relatório Técnico das Contas do Governador 2018:

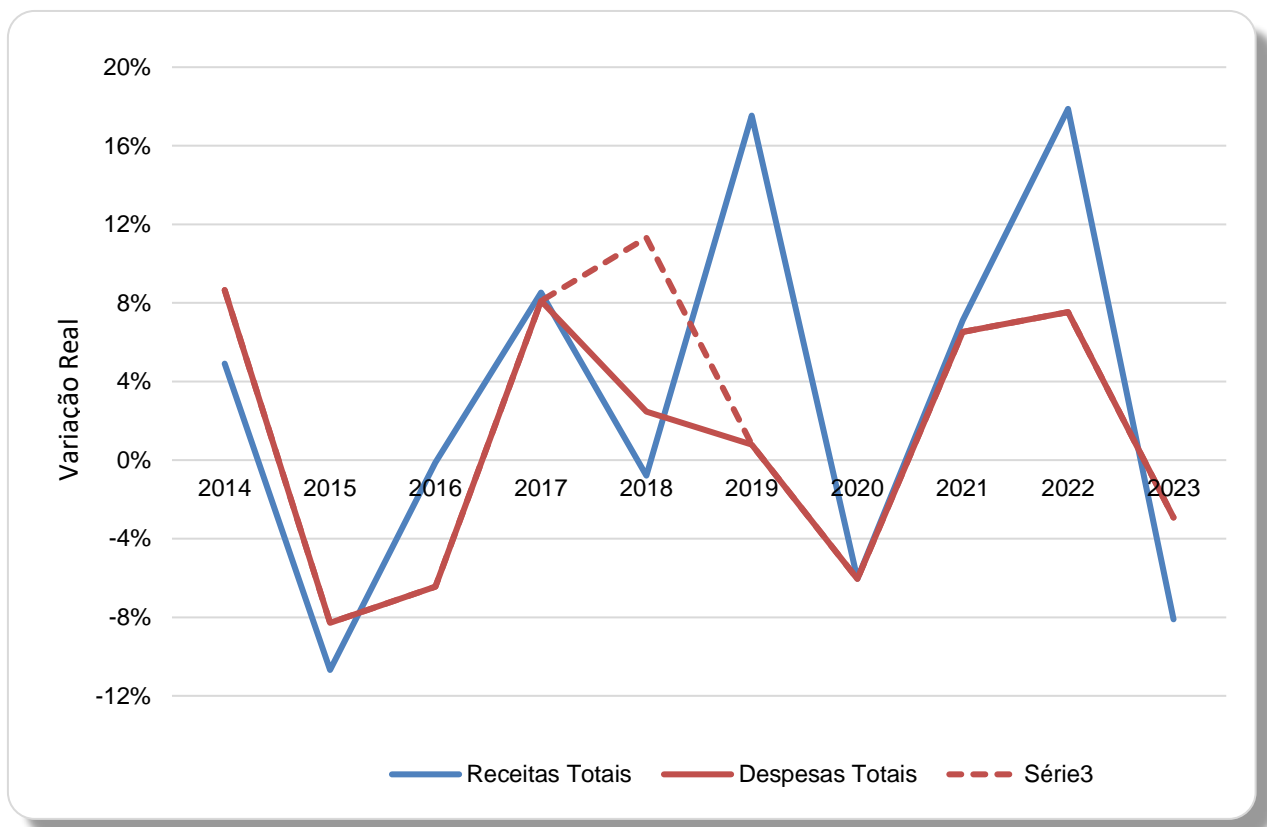
Gráfico 2 Resultado Orçamentário – 2014 a 2023



Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 (BGE 2023) e resultados apresentados nos tópicos 3.3 Receita e 3.4 Despesa

Em relação a 2022, verificou-se que as receitas arrecadadas apresentaram uma variação real negativa de 8,10% e as despesas empenhadas de 2,92%, ou seja, o impacto negativo foi maior na arrecadação. Pelo gráfico a seguir, pode-se comparar a variação real das receitas e despesas nos últimos dez exercícios:

Gráfico 3 Variação Real das Receitas e Despesas – 2014 a 2023



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023) e índice IPCA (Portal do IBGE)
¹ Série 3 = Despesas sob a ótica das Despesas Sem Prévio Empenho de 2018

3.3 Receita

A receita líquida prevista para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 39,60 bilhões. Durante a execução do orçamento essa projeção foi atualizada em 3,43%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 1,36 bilhões, totalizando R\$ 40,96 bilhões para o período. O exercício foi encerrado com uma arrecadação de R\$ 41,98 bilhões, resultado 2,51% acima da previsão atualizada, perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 1,03 bilhão.

Do montante arrecadado, R\$ 27,86 bilhões (66,35%) são recursos Ordinários, em que o processo de alocação é livre entre a origem e a aplicação, e R\$ 14,13 bilhões (33,65%) são recursos Vinculados, ou seja, existe um processo de vinculação entre a origem e destino dos recursos para atendimento a finalidades específicas legalmente estabelecidas.

A tabela a seguir detalha o resultado da arrecadação por Origem do Recurso em 2023:

Tabela 19 Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso

R\$ 1

Origem do Recurso	Receita Prevista (a)	Receita Realizada (b)	AV Receita Realizada % (c)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (d/a)
Receitas Correntes	40.771.772.994	41.814.126.268	99,59	1.042.353.274	2,56
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	21.919.490.000	22.212.155.353	52,91	292.665.353	1,34
Contribuições	3.038.728.000	3.137.909.145	7,47	99.181.145	3,26
Patrimonial	1.029.294.236	1.868.721.591	4,45	839.427.354	81,55
Agropecuária	-	181.189	0,00	181.189	100,00
Industrial	138.000	-	-	(138.000)	(100,00)
Serviços	2.444.600.000	943.302.290	2,25	(1.501.297.710)	(61,41)
Transferências Correntes	9.354.889.517	9.720.419.580	23,15	365.530.063	3,91
Outras Receitas Correntes	2.984.633.240	3.931.437.119	9,36	946.803.879	31,72
Receitas de Capital	184.359.490	170.585.248	0,41	(13.774.242)	(7,47)
Operações de Crédito	30.000	-	-	(30.000)	(100,00)
Alienação de Bens	46.516.000	6.980.814	0,02	(39.535.186)	(84,99)
Amortizações de Empréstimos	15.367.000	13.980.203	0,03	(1.386.797)	(9,02)
Transferências de Capital	108.719.490	149.504.181	0,36	40.784.691	37,51
Outras Receitas de Capital	13.727.000	120.050	0,00	(13.606.950)	(99,13)
Total	40.956.132.484	41.984.711.516	100,00	1.028.579.032	2,51

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Apenas as Receitas Correntes apresentaram desempenho nominal positivo em relação ao excesso de arrecadação verificado, com destaque para as receitas de origem Patrimonial, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

Em termos percentuais, o destaque ficou para a receita corrente Patrimonial, que performou 81,55% acima do valor previsto para o exercício, influenciada basicamente pelos rendimentos de aplicações financeiras dos recursos estaduais.

Registra-se que o baixo resultado na rubrica receita de Serviços é justificada pelo fato de que, a partir da competência 05/2023, as receitas oriundas do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (Ipasgo) deixaram de fazer parte da arrecadação estadual.

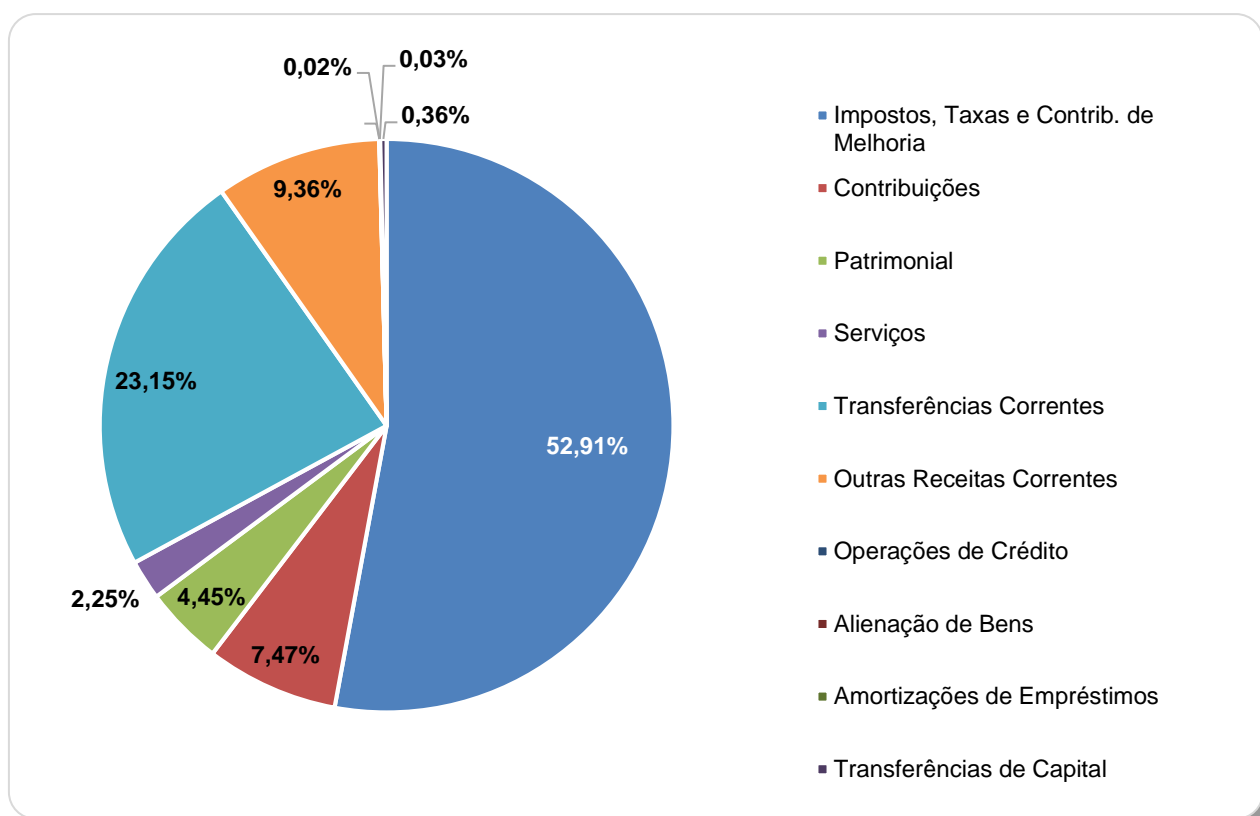
Em relação às Transferências Correntes, praticamente a totalidade arrecadada foi oriunda de recursos repassados pela União e suas entidades (Fundeb, FPE, SUS, etc.).

Quanto a origem Outras Receitas Correntes, destacaram-se os recursos arrecadados por meio das contribuições ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) e ao Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundeinfra).

Já a respeito do desempenho das Receitas de Capital, destaca-se a frustração da arrecadação apresentada na rubrica Alienação de Bens, em que estavam previstas receitas com alienação de bens imóveis remanescentes de empresas em liquidação, bem como na rubrica Outras Receitas de Capital, também relacionadas com a expectativa de receitas oriundas de demais ativos remanescentes de empresas em liquidação.

O gráfico a seguir demonstra a parcela de participação de cada origem da receita:

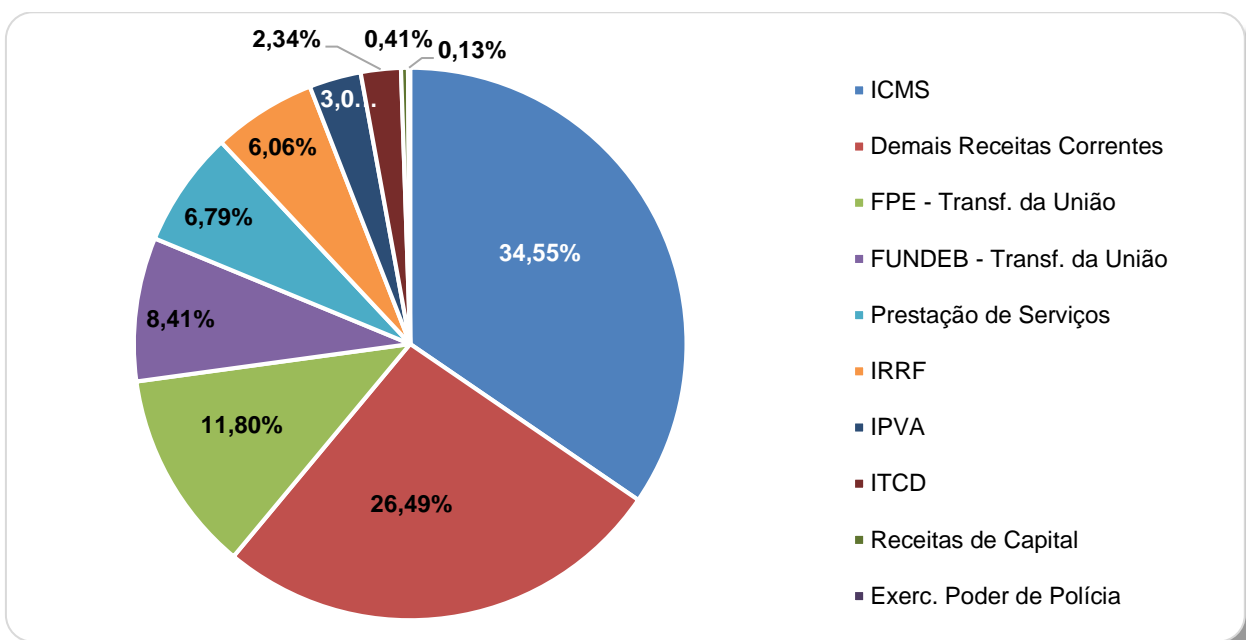
Gráfico 4 Representação das Receitas por Origem



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Já o gráfico abaixo demonstra a representação dessas fontes de recursos, dando ênfase em suas principais espécies da receita:

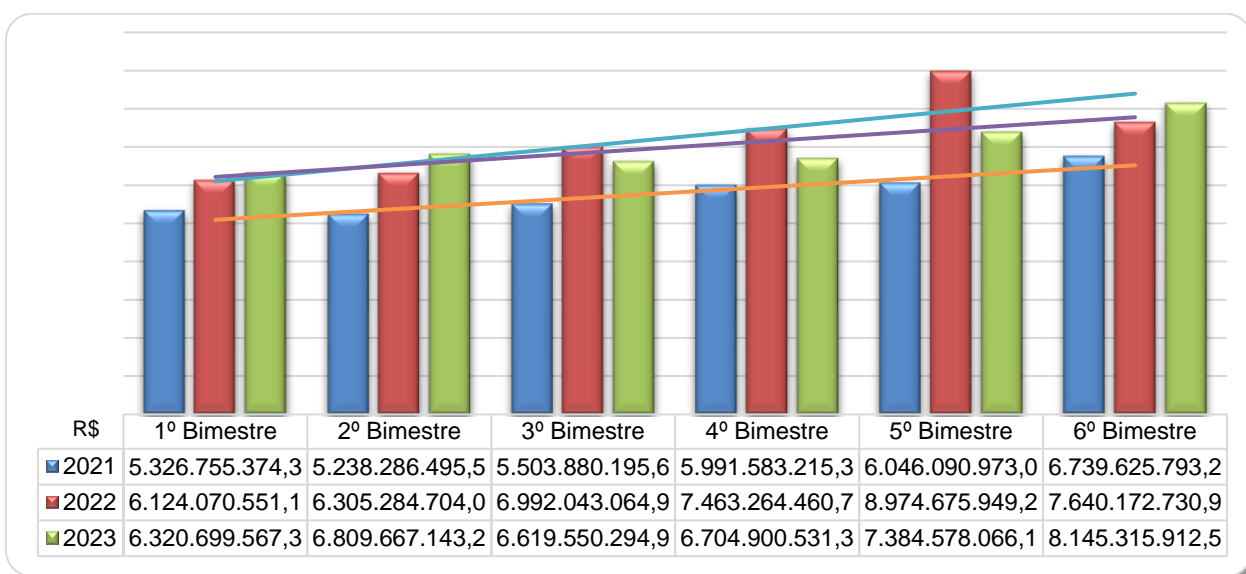
Gráfico 5 Representação da Receita por Espécies



Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Realizada – Anexo 10 (BGE 2023)

A seguir, apresenta-se uma comparação da arrecadação estadual nos exercícios de 2021 a 2023:

Gráfico 6 Receita Arrecadada – Últimos 3 Exercícios



Fonte: Business Objects

O 5º e 6º bimestres apresentaram a maior arrecadação nominal em 2023, revertendo o comportamento de desaceleração observado no 3º e 4º bimestres do mesmo exercício. Apesar disso, a arrecadação de 2023 foi 3,48% inferior à realizada em 2022.

A arrecadação estadual por Poder/Órgão Autônomo, em 2023, apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 20 Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Previsão (a)	Arrecadação (b)	AV Arrecadação % (c)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (d/a)
Executivo	39.868.276.601	40.705.805.744	96,95	837.529.143	2,10
Judiciário	981.071.000	1.137.752.814	2,71	156.681.814	15,97
Ministério Público	57.942.000	83.514.140	0,20	25.572.140	44,13
Defensoria Pública	27.412.883	25.325.594	0,06	(2.087.289)	(7,61)
Assembleia Legislativa	12.541.000	16.496.647	0,04	3.955.647	31,54
Tribunal de Contas do Estado	5.023.000	9.203.166	0,02	4.180.166	83,22
Tribunal de Contas dos Municípios	3.866.000	6.613.411	0,02	2.747.411	71,07
Total	40.956.132.484	41.984.711.516	100,00	1.028.579.032	2,51

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Conforme demonstrado na tabela acima, com exceção da Defensoria Pública, todos os Poderes e Órgãos Autônomos obtiveram excesso de arrecadação no período. Naturalmente, por gerir o Tesouro Estadual, o Poder Executivo auferiu 96,95% da arrecadação total no Estado.

Em relação às empresas dependentes, a arrecadação do exercício apresentou o seguinte resultado:

Tabela 21 Arrecadação das Empresas Dependentes

R\$ 1

UO ¹	Empresa Dependente	Receita Prevista (a)	Receita Realizada (b)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (c) = (b-a)	% (d) = (c/a)
4093	Metrobus Transporte Coletivo S/A	61.387.000	66.446.586	5.059.586	8,24
2890	Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iquego	26.947.000	9.922.433	(17.024.567)	(63,18)
4094	Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab	17.645.000	8.803.493	(8.841.507)	(50,11)
4091	Goiás Telecom S/A	270.000	776.824	506.824	187,71
Total		106.249.000	85.949.337	(20.299.663)	(19,11)

Fonte: Business Objects

¹ UO = Unidade Orçamentária

A tabela abaixo demonstra os maiores volumes de arrecadação no Estado por UO no exercício:

Tabela 22 Arrecadação por Unidade Orçamentária

R\$ 1		
Unidade Orçamentária	Arrecadação	AV %
9995 - Tesouro Estadual	27.099.559.247	64,55
2401 - Gabinete do Secretário da Educação	3.873.554.868	9,23
1780 - Fundo Financeiro - RPPS	2.670.540.398	6,36
1750 - Protege Goiás	1.505.738.613	3,59
0452 - Fundesp - PJ	1.136.259.998	2,71
4350 - Fundeinfra	1.023.670.895	2,44
2961 - Detran	1.019.725.213	2,43
1861 - Ipasgo	691.623.526	1,65
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	648.337.410	1,54
1781 - Fundo Financeiro - RPPM	432.179.214	1,03
4063 - Goinfra	224.565.116	0,53
1762 - Goiás Previdência - Goiasprev	218.776.160	0,52
2950 - Fundo de Segurança Pública - Funesp	203.433.416	0,48
3351 - Funproduzir	179.882.203	0,43
2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	101.603.256	0,24
1782 - Fundo Previdenciário	101.594.550	0,24
Demais Unidades Orçamentárias	853.667.432	2,03
Total	41.984.711.516	100,00

Fonte: *Business Objects*

Considerando as 83 UOs contidas no orçamento estadual, verifica-se que houve uma concentração de 97,97% da arrecadação naquelas que obtiveram receitas acima de R\$ 100 milhões no exercício.

A maior parte dos recursos são de gestão do Tesouro Estadual (64,55%), unidade vinculada à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA). Desses recursos, R\$ 26,88 bilhões (99,20%) são receitas Ordinárias e R\$ 217,09 milhões (0,80%) são receitas Vinculadas.

Em relação a 2022, houve uma involução de R\$ 1,51 bilhão na arrecadação de 2023, conforme tabela a seguir:

Tabela 23 Composição da Arrecadação – 2023 x 2022

Descrição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	R\$ 1 Δ 2023 x 2022	
				R\$	%
				(d) = (a-c)	(e) = (d/c)
Receitas Correntes	41.814.126.268	99,59	40.282.339.917	1.531.786.351	3,80
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	22.212.155.353	52,91	21.267.567.311	944.588.042	4,44
Contribuições	3.137.909.145	7,47	2.921.656.158	216.252.987	7,40
Patrimonial	1.868.721.591	4,45	2.690.219.358	(821.497.767)	(30,54)
Agropecuária	181.189	-	-	181.189	100,00
Serviços	943.302.290	2,25	2.169.686.848	(1.226.384.558)	(56,52)
Transferências Correntes	9.720.419.580	23,15	8.665.005.117	1.055.414.464	12,18
Outras Receitas Correntes	3.931.437.119	9,36	2.568.205.126	1.363.231.994	53,08
Receitas de Capital	170.585.248	0,41	3.217.171.544	(3.046.586.296)	(94,70)
Operações de Crédito	-	-	2.494.249.732	(2.494.249.732)	(100,00)
Alienação de Bens	6.980.814	0,02	586.904.572	(579.923.759)	(98,81)
Amortizações de Empréstimos	13.980.203	0,03	13.538.692	441.511	3,26
Transferências de Capital	149.504.181	0,36	122.433.548	27.070.633	22,11
Outras Receitas de Capital	120.050	0,00	45.000	75.050	166,78
Total	41.984.711.516	100,00	43.499.511.461	(1.514.799.946)	(3,48)

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Em complemento aos comentários efetuados após a Tabela 19 – Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso, destaca-se que as Receitas Correntes, que foram 3,80% superiores em 2023, apresentaram relevante redução nas origens Patrimonial e Serviços.

Em relação à receita Patrimonial, ressalta-se que em 2022 houve o recebimento atípico de dividendos da Celg-T pelo estado de Goiás no valor de R\$ 1,18 bilhão, não recorrente em 2023. Adicionalmente em 2023 houve a exclusão das receitas oriundas do Ipasgo (receita de Serviços) que deixaram de fazer parte da arrecadação estadual a partir da competência 05/2023.

Destaca-se ainda que em 2023 as Receitas de Capital foram 94,70% inferiores, principalmente em virtude da ausência de receitas de operações de crédito, visto que em 2022 foi realizada operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de R\$ 2,49 bilhões, para reestruturação de uma operação de crédito celebrada em 2013 com o Banco do Brasil S/A (situação que está contida no Plano de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, cujo detalhes são objeto de trabalho específico de Acompanhamento realizado por esta Corte de Contas no Processo nº 202200047000474 – Acompanhamento do Regime de Recuperação Fiscal, evento 15, fls. 22 a 24), e também pela menor arrecadação com alienação de bens do Estado.

3.4 Despesa

A despesa total inicialmente prevista para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 39,60 bilhões. Durante a execução do orçamento essa projeção foi atualizada em 20,02%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 7,93 bilhões, totalizando R\$ 47,53 bilhões para o período.

Ao final de 2023, a despesa orçamentária do Estado apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 24 Resultado da Despesa por Grupo de Natureza

Grupo de Despesa	Despesa Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	AV Despesa Empenhada % (c)	Resultado da Despesa	
				R\$	%
				(d) = (b-a)	(e) = (b/a)
Despesas Correntes	40.325.524.624	35.796.669.912	90,81	(4.528.854.712)	88,77
Pessoal e Encargos Sociais	23.921.869.004	23.046.538.143	58,46	(875.330.861)	96,34
Juros e Encargos da Dívida	598.985.799	588.337.114	1,49	(10.648.686)	98,22
Outras Despesas Correntes	15.804.669.821	12.161.794.655	30,85	(3.642.875.166)	76,95
Despesas de Capital	5.931.045.858	3.623.924.564	9,19	(2.307.121.294)	61,10
Investimentos	5.490.827.657	3.283.874.086	8,33	(2.206.953.570)	59,81
Inversões Financeiras	128.476.654	29.804.846	0,08	(98.671.808)	23,20
Amortização da Dívida	311.741.547	310.245.632	0,79	(1.495.915)	99,52
Reserva de Contingência	1.269.066.729	-	-	(1.269.066.729)	(100,00)
Total	47.525.637.211	39.420.594.476	100,00	(8.105.042.735)	82,95

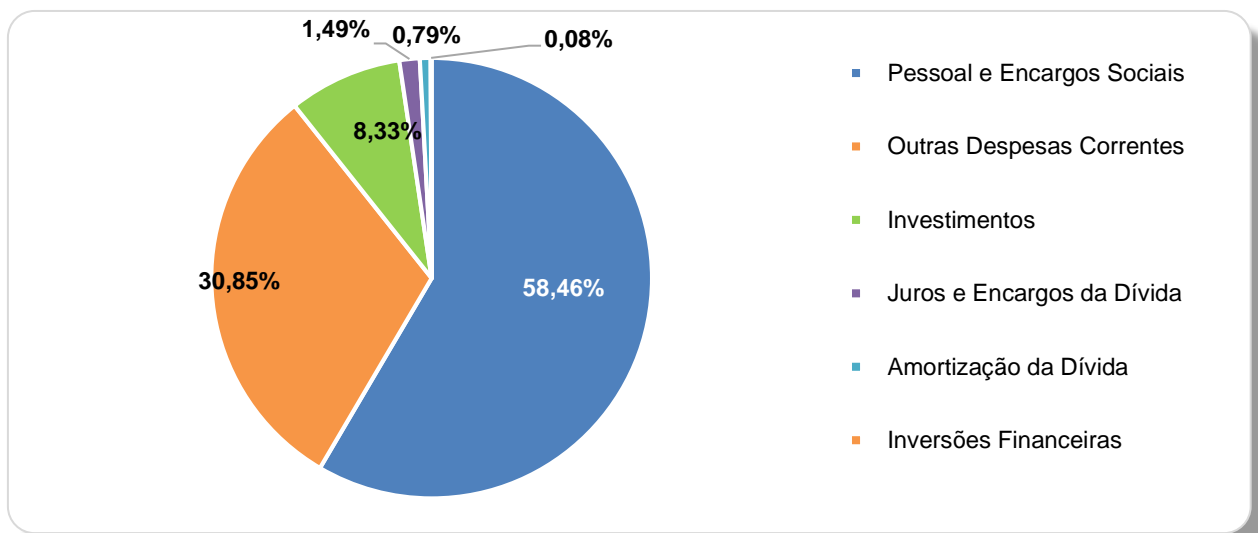
Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Empenhou-se 82,95% das despesas autorizadas para o exercício. Fatores que devem ter contribuído para esse percentual de gastos, eventualmente baixo frente aos valores orçados, foram a arrecadação inferior em 2023 (vide Tabela 19 – Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso) bem como a necessidade de contingenciamento de gastos no exercício em virtude do possível descumprimento do Teto de Gastos relativos à Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, situação que será discutida em item específico deste Relatório.

As Despesas Correntes, que estão relacionadas com o custeio e manutenção das atividades do ente, alcançaram 88,77% do valor previsto, tendo como maior volume nominal de execução as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais. Já as Despesas de Capital, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, alcançaram 61,10% do valor orçado, sendo que a rubrica com melhor desempenho percentual foi Amortização da Dívida (99,52%), e a de maior volume nominal foi Investimentos.

O gráfico a seguir demonstra a parcela de participação de cada grupo de despesa:

Gráfico 7 Representação das Despesas por Grupo de Natureza



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Em relação a 2022, houve um aumento de R\$ 659,40 milhões (1,70%) nas despesas em 2023, conforme tabela a seguir:

Tabela 25 Comparação da Despesa Realizada – 2023 x 2022

Descrição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	Δ 2023 x 2022	
				R\$	%
				(d) = (a-c)	(e) = (d/c)
Despesas Correntes	35.796.669.912	90,81	33.529.268.641	2.267.401.270	6,76
Pessoal e Encargos Sociais	23.046.538.143	58,46	21.033.708.770	2.012.829.373	9,57
Juros e Encargos da Dívida	588.337.114	1,49	358.134.053	230.203.061	64,28
Outras Despesas Correntes	12.161.794.655	30,85	12.137.425.818	24.368.837	0,20
Despesas de Capital	3.623.924.564	9,19	5.231.924.638	(1.608.000.074)	(30,73)
Investimentos	3.283.874.086	8,33	2.608.758.450	675.115.636	25,88
Inversões Financeiras	29.804.846	0,08	25.315.514	4.489.332	17,73
Amortização da Dívida	310.245.632	0,79	2.597.850.673	(2.287.605.042)	(88,06)
Total	39.420.594.476	100,00	38.761.193.279	659.401.197	1,70

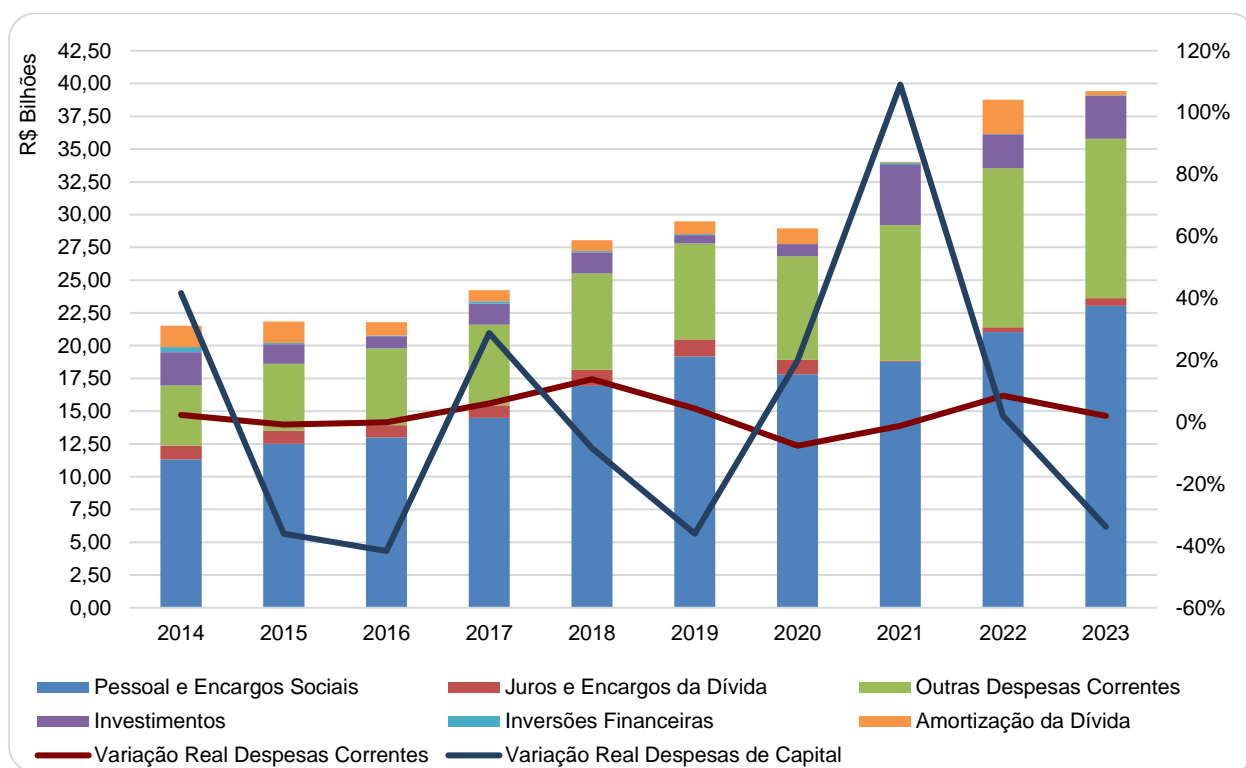
Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Com exceção da despesa de capital Amortização da Dívida, que apresentou redução na sua execução (despesa registrada em 2022 em contrapartida a receita de operações de crédito realizada junto ao Bird, no valor de R\$ 2,49 bilhões, para reestruturação de uma operação de crédito celebrada em 2013 com o Banco do Brasil S/A e que está contida no Plano de Recuperação Fiscal do estado de Goiás), todas as demais despesas apresentaram evolução em 2023.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais apresentaram maior evolução nominal (R\$ 2,01 bilhões) seguidas pelas despesas de Investimentos que, apesar de demonstrar dispêndio abaixo dos valores previstos para o exercício (vide Tabela 24 – Resultado da Despesa por Grupo de Natureza), foram maiores que as realizadas em 2022 (25,88%). Percentualmente, as despesas com Juros e Encargos da Dívida apresentaram a maior evolução (64,28%). Esta situação está relacionada às liminares que o estado de Goiás conseguiu junto ao Supremo Tribunal Federal para suspender o pagamento da dívida entre os exercícios de 2019 a 2021, além dos valores contidos no Regime de Recuperação Fiscal. Logo, a partir de 2022, esses valores vêm aumentando sistematicamente devido à retomada de pagamento dos juros e encargos da dívida até então suspensos.

A seguir, demonstra-se a evolução e representatividade das despesas estaduais, realizadas por grupo de natureza, nos últimos dez exercícios:

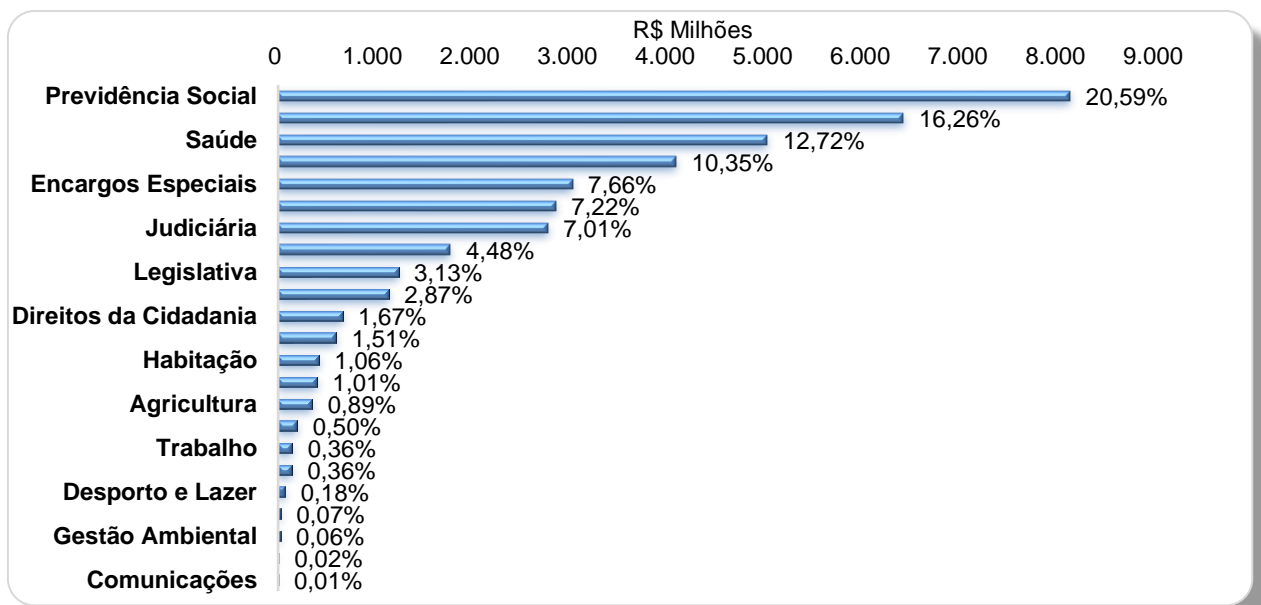
Gráfico 8 Evolução das Despesas Estaduais – 2014 a 2023



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Considerando as Funções da Despesa, que indicam em que área de ação governamental a despesa foi realizada, os recursos orçamentários foram empenhados da seguinte forma:

Gráfico 9 Despesa Empenhada por Função



Fonte: Business Objects

Considerando a despesa empenhada por Poder/Órgão Autônomo, teve-se o seguinte desempenho:

Tabela 26 Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo

Poder/Órgão Autônomo	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	AV Despesa Empenhada %	Resultado da Despesa	
				R\$	%
				(d) = (b-a)	(e) = (d/a)
	(a)	(b)	(c)		
Executivo	41.327.728.905	34.024.759.716	86,31	(7.302.969.189)	(17,67)
Judiciário	3.460.320.258	2.958.343.858	7,50	(501.976.400)	(14,51)
Ministério Público	1.071.296.852	971.127.209	2,46	(100.169.643)	(9,35)
Assembleia Legislativa	907.298.000	807.834.933	2,05	(99.463.067)	(10,96)
Tribunal de Contas do Estado	366.095.638	340.830.783	0,86	(25.264.855)	(6,90)
Tribunal de Contas dos Municípios	185.493.472	163.438.257	0,41	(22.055.215)	(11,89)
Defensoria Pública	207.404.086	154.259.718	0,39	(53.144.368)	(25,62)
Total	47.525.637.211	39.420.594.476	100,00	(8.105.042.735)	(17,05)

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

3.4.1 Gastos com Publicidade e Propaganda

Este tópico apresenta o volume de gastos com Publicidade e Propaganda incorridos no exercício, com o objetivo de acompanhar e dar transparência à evolução destes após a revogação da Lei



Estadual nº 18.699, de 10 de dezembro de 2014², que estabelecia um percentual máximo de 0,5% sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para atender estes gastos, salvo exceções.

Em 2023 foram realizadas as seguintes despesas relacionadas com publicidade e propaganda no Estado:

Tabela 27 Despesas com Publicidade e Propaganda

		R\$ 1
Natureza da Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.35.09	Comunicação em Geral	12.834
3.3.90.36.13	Serviço de Comunicação em Geral	350
3.3.90.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda	18.038.878
3.3.90.39.42	Campanha Publicitária de Utilidade Pública	132.457.297
3.3.90.92.60	Publicidade e Marketing	44.347
Total		150.553.706

Fonte: *Business Objects*

O total gasto no exercício correspondeu a 0,39% da RCL e 0,38% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2022, houve aumento de 47,08% dos gastos realizados.

Esclarece-se que não se fez juízo de valor sobre o conteúdo, a técnica e a essencialidade das propagandas veiculadas, assim como a avaliação da realização desta natureza de despesa em detrimento de outras que contribuiriam efetivamente para o atendimento de uma necessidade social.

3.5 Regra de Ouro

Estabelecida pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Regra de Ouro³ veda a realização de receitas de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Esta regra deve ser observada ao longo de todo o ciclo orçamentário.

Ademais, o cumprimento desta regra é uma das condições que precisam ser atendidas para solicitar autorização para contratação de crédito perante o Ministério da Fazenda e, neste caso, a LRF determinou que a verificação deverá ser feita com base no total de recursos de operações de crédito ingressados e de despesas de capital executadas no exercício⁴.

² Revogada pela Lei Estadual nº 19.877 em 30 de outubro de 2017;

³ Art. 167, III, da CRFB/88;

Art. 112, III da Constituição do Estado de Goiás;

Art. 12, § 2º da LRF.

⁴ Art. 32 da LRF

No exercício de 2023 não foram realizadas receitas provenientes de operações de crédito, desta forma, a Regra de Ouro apresenta-se cumprida.

3.6 Alterações Orçamentárias

No decorrer de um exercício financeiro pode-se verificar a necessidade de alterações no planejamento orçamentário aprovado pela LOA. Tais alterações podem ser demandadas devido à mudança de prioridades do governo ou por fatos que não dependem da vontade do gestor, como variações de preço de mercado. Assim, para adequar a execução dos programas de trabalho do governo às novas demandas ou necessidades, o ente é autorizado pela Constituição Federal a utilizar-se das técnicas de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, e de abertura de créditos adicionais.

A utilização destes instrumentos requer a observância de normas, princípios e institutos presentes na CF/88, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Estadual nº 21.527, de 26 de julho de 2022 (LDO), Lei Estadual nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022 (LOA), e Decreto Estadual nº 10.206, de 27 de janeiro de 2023 (decreto que estabelece os limites anuais de empenho e pagamento pelos órgãos da administração direta, indireta e empresas estatais dependentes para o exercício de 2023). Além disso, a abertura dos créditos especiais e suplementares devem estar de acordo com as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Durante o exercício de 2023 ocorreram alterações orçamentárias que acarretaram um acréscimo de 20,02% (R\$ 7,93 bilhões) no orçamento autorizado em relação ao valor inicialmente previsto para o período:

Tabela 28 Orçamento Autorizado

R\$ 1	
Descrição	Valor
Orçamento Inicial	39.597.166.000
Créditos Suplementares	19.847.185.912
Créditos Especiais	444.680.909
(-) Reduções	(12.363.395.610)
Orçamento Autorizado	47.525.637.211

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2, Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos - Anexo 11A, e Demonstrativos de Reduções de Créditos - Anexo 11B (BGE 2023)

3.6.1 Créditos Adicionais

A Lei nº 4.320/1964 (arts. 40 e 41) define como créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e os classificam como suplementares, os destinados a reforço de dotação; especiais, os destinados a despesas para



as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas.

Um dos requisitos legais para abertura de créditos adicionais é a existência de recursos disponíveis. O art. 43 da mesma lei considera como recursos para abertura de crédito o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, a anulação de dotação e as operações de crédito. Além dessas, é permitido utilizar como origem os recursos alocados em Reserva de Contingência⁵ e os recursos sem despesas correspondentes⁶.

Em 2023, do montante de créditos adicionais abertos durante o exercício, 97,81% foram de natureza Suplementar e 2,19% Especial, e foram indicadas como fonte de financiamento os recursos disponíveis nas origens apresentadas na tabela seguinte:

Tabela 29 Créditos Adicionais por Origem de Recursos

Origem dos Recursos	Valor	AV %
Anulação de Dotação	12.087.830.387	59,57
Superávit Financeiro Tesouro	3.409.021.391	16,80
Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado	3.150.995.457	15,53
Excesso de Arrecadação	974.279.225	4,80
Reserva de Contingência Tesouro	275.565.223	1,36
Excesso de Arrecadação Tendência	224.885.805	1,11
Convênios, Ajustes e Acordos	157.852.556	0,78
Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar	9.487.879	0,05
Convênios, Ajustes e Acordos por Excesso de Arrecadação	1.948.898	0,01
Total	20.291.866.821	100,00

Fonte: Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos - Anexo 11A (BGE 2023)

Desconsiderando as reduções orçamentárias efetivadas, cuja origem dos recursos tiveram como fonte a anulação de dotações já existentes e a reserva de contingência do Tesouro, as alterações orçamentárias do período foram concentradas na fonte superávit financeiro (32,33%), seja de origem nas próprias UOs ou no Tesouro Estadual.

Durante as análises do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de 2023, observou-se que foram abertos créditos adicionais no valor total R\$ 9,48 milhões tendo como fonte de recursos o Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar.

⁵ Lei Estadual nº 21.232/2022, art. 8º, I, d, II, e, III, e;

⁶ Constituição do Estado de Goiás, art. 111, § 7º;

A abertura desses créditos adicionais foi embasada na Lei Complementar Estadual nº 183, de 22 de junho de 2023. O projeto de lei complementar⁷ decorreu de solicitação da ECONOMIA, justificada pela necessidade de executar os recursos federais transferidos ao Estado que, caso não fossem, teriam de ser devolvidos à União. Argumentou-se ainda sobre a competência concorrente do Estado com a União para legislar sobre direito financeiro (art. 24, I e § 2º da CF/88), com o intuito de preencher eventual lacuna legislativa na definição de fontes para aberturas de créditos adicionais que não estava prevista nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, bem como no Parágrafo Único do art. 8º da LRF, que aduz que "Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Em que pese o fato da autorização legal emanada pelo Poder Legislativo estadual para efetivação dos créditos adicionais em questão, é possível interpretar que tenham sido extrapolados os limites da competência suplementar do ente estadual, uma vez que nova modalidade de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais não prevista na lei de normas gerais (Lei nº 4.320/1964) tenha potencialmente sido criada, já que a fonte de recurso Superávit Financeiro então regulamentada deve ser apurada em Balanço Patrimonial do exercício anterior (art. 43, § 1º, inciso I), diferentemente do caso em análise em que não se demonstrou, na formalização dos atos, a origem dos recursos utilizados para abertura dos créditos adicionais.

Considerando o fato inédito, bem como a imaterialidade envolvida perante o total de créditos adicionais abertos no exercício (0,05%), esta Unidade Técnica irá acompanhar as movimentações orçamentárias que envolverem essa situação durante as análises dos RREOs do exercício de 2024, a fim de avaliar a evolução da utilização desse mecanismo e a respectiva fonte de recursos.

De antemão, percebe-se a necessidade de conferir maior transparência na operacionalização e formalização da abertura de créditos adicionais tendo como fonte o superávit financeiro de cancelamento de restos a pagar. Pelas informações divulgadas no Anexo 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos e nos decretos/portarias orçamentárias publicados não foi possível validar se os atos praticados estariam adequados aos normativos legais pertinentes, já que não seria possível alterar os valores de superávit financeiro apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior (pelo fato do exercício contábil estar fechado) e assim possibilitar a verificação da real disponibilidade do recurso para abertura do crédito adicional, bem como os decretos/portarias orçamentárias não apresentaram todos os detalhes dos procedimentos adotados especificamente para o ato em si, por exemplo, não demonstraram quais restos a pagar foram cancelados e suas respectivas justificativas.

⁷https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sqpd/public/OolKqKr8p_gNkum0w6n4XQ_aLfHjAphvZVxH_R38r8I4An4V-1SzhTj9VvWgYacoSdAj6MRWooVxPIOh8mwr8t80AmqLaGtK605Gs6O3lmQ=/pdf/2023001016



>> Deficiência na transparência na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar

Nos decretos/portarias orçamentárias de aberturas de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, não são demonstrados o número do documento de cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as unidades orçamentárias envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a completa identificação dos atos praticados.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, demonstre nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados.



4

Gestão Fiscal

4 Gestão Fiscal

Neste capítulo serão abordados os temas relacionados à Gestão Fiscal do estado de Goiás em 2023, sob a ótica da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como em outras legislações vinculadas. Além disso, será objeto de análise a gestão fiscal do exercício e as implicações dos problemas sistêmicos de períodos financeiros anteriores que ainda podem influenciar no período em análise.

A LRF representa um marco importante nas finanças públicas brasileira e o gestor público deve recorrer constantemente a essa norma para tomar decisões assertivas e que venha ao encontro da boa gestão fiscal. Os gestores precisam ser eficientes para gerir os recursos arrecadados e alocar de modo sábio as receitas provenientes de impostos e taxas.

A instabilidade mundial provocada por fatores relacionados à guerra, obriga os governos a despendar cada vez mais recursos públicos para seu financiamento; e a mudança geopolítica altera a dinâmica e o relacionamento entre países, sobretudo no ambiente econômico que, por sua vez, tem a capacidade provocar mudanças significativas no orçamento dos países. Portanto, independente das situações mundiais que estão aquém do controle do gestor, é vital a obediência aos fundamentos da gestão fiscal, permitindo ao bom gestor atravessar os períodos adversos de modo mais suave.

As metodologias utilizadas para o exame da gestão fiscal compreenderam pesquisas bibliográficas, análise da legislação e respectivas atualizações, análises documentais e, ainda, extração e análise de dados do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net), Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG), adotando-se a ferramenta Business Objects (BO).

Para análise da gestão fiscal, o tópico foi dividido nas seguintes seções: receita corrente líquida (RCL), acompanhamento do limite da despesa com pessoal, acompanhamento dos limites da dívida pública consolidada, operações de crédito, serviço da dívida, concessões de garantias e contragarantias recebidas, resumo dos limites legais, precatórios, avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previdência dos servidores públicos estaduais, transparência na gestão fiscal, análise dos restos a pagar, demais obrigações financeiras, disponibilidade de caixa por fonte de recursos, conta única do Tesouro Estadual, regime de recuperação fiscal e renúncia de receitas.

Destaca-se que a responsabilidade na gestão fiscal exige ação planejada e transparente visando a busca pelo equilíbrio das contas públicas, cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas, assim como os limites e condições para a renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Para acompanhar o desempenho do administrador público quanto à gestão fiscal, aferindo-se os limites e índices estabelecidos pela LRF, esta Unidade Técnica utiliza o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e trabalhos de fiscalização específicos realizados no exercício.

O RREO, de elaboração e publicação bimestral pelo Poder Executivo (arts. 52 e 53 da LRF), é um demonstrativo que consolida os resultados dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), além do Ministério Público, e tem previsão no art. 165, § 3º, da Constituição Federal (CF/88).

Já o RGF, apresentado ao final de cada quadrimestre conforme estabelece o art. 54 da LRF, é um demonstrativo elaborado por cada um dos titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos definidos no art. 20 da referida lei.

Finalmente, destaca-se que a apuração dos cálculos dos limites mencionados no art. 1º, § 1º da LRF considerou os valores contabilizados pelo Estado e aqueles constantes nos relatórios extraídos dos sistemas oficiais. Contudo, registra-se que não foi objeto deste trabalho atestar se todos os valores contabilizados nas respectivas contas representam sua essência ou se estes refletem, de forma adequada, a totalidade dos eventos ocorridos.

4.1 Receita Corrente Líquida

Nesta subseção será apresentada a definição de RCL, bem como sua apuração para o período, permitindo análise quanto à evolução da RCL no Estado em 2023.

A RCL é um indicador utilizado pra medir a capacidade financeira do ente da Federação, pois por meio dele calculam-se os limites da despesa total com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das respectivas amortizações, das concessões de garantia e contragarantia, bem como o montante da reserva de contingência que deve ser consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA).

No estado de Goiás, a RCL é utilizada para destinar recursos para emendas parlamentares, conforme redação dada ao art. 111, § 8º da Constituição Estadual (CE).

4.1.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

O cálculo da RCL se fundamenta no art. 2º, IV, da LRF, e compreende a soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzindo-se as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e das receitas provenientes da compensação

financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/88. Somam-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A RCL é usada para o cálculo e aferição de diversos limites instituídos pela LRF, e o resultado obtido por meio desse indicador poderá ocasionar diversos desdobramentos, tais como redução de despesa com pessoal, restrições à realização de operações de créditos e necessidade de redução de outras despesas correntes.

Destaca-se que a RCL é um indicador que permite avaliar a performance financeira de um ente público, pois o equilíbrio fiscal é uma condição para que as políticas públicas sejam implementadas, e que investimentos importantes sejam realizados com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

A apuração da RCL é feita bimestralmente e publicada no RREO, sendo que a metodologia de cálculo deve obedecer às normas preceituadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que guarda sintonia com a Resolução nº 9/2016 do TCE/GO. Apresenta-se, a seguir, a apuração da RCL para o estado de Goiás em 2023:

Tabela 30 Apuração da Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023

R\$ mil

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes (I)	33.867.173	36.454.348	44.193.200	51.031.812	53.575.104
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.031.170	23.759.138	30.095.582	32.349.592	34.215.129
Receita de Contribuições	1.309.301	1.391.617	1.579.766	1.573.882	1.715.967
Receita Patrimonial	285.067	251.799	463.052	2.690.203	1.868.721
Receita Agropecuária	-	-	-	-	181
Receita Industrial	-	-	115	1.017	-
Receita de Serviços	1.871.917	1.881.983	1.998.643	2.089.776	875.482
Transferências Correntes	5.976.906	7.422.844	7.978.988	9.790.627	11.033.950
Outras Receitas Correntes	1.392.811	1.746.966	2.077.054	2.537.732	3.865.674
Deduções (II)	(9.328.552)	(10.131.005)	(12.647.880)	(13.823.462)	(15.167.975)
RCL (I-II)	24.528.201	26.323.342	31.545.320	37.208.349	38.407.129
(-) Transferências obrigatórias da União relativa às emendas individuais	(10.421)	(13.713)	(5.721)	(5.308)	(42.580)
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	24.517.780	26.309.629	31.539.599	37.203.041	38.364.549
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada	-	(19.608)	(408)	(3.990)	(523)



Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	24.517.780	26.290.021	31.539.192	37.199.051	38.364.026

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2019 a 2023

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancadas (art. 166, § 12, e art. 166-A, § 1º da CF/88) transferidas para o estado de Goiás também foram excluídas da RCL tão somente para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal e para o cálculo dos limites de endividamento.

Sinteticamente, a RCL obteve aumento nominal de 3,22% em relação ao exercício financeiro de 2022. Portanto, a performance nominal foi inferior a inflação acumulada em dezembro/2023 de 4,62%, calculado pelo IPCA.

Todavia, em 2023 o estado de Goiás não obteve receitas patrimoniais oriundas das vendas de ativos. Situação diferente em 2022, em que houve o recebimento atípico de dividendos da Celg T no valor de R\$ 1,17 bilhão.

Outro ponto relevante é que a receita financeira do Estado aumentou 23,68% em relação ao mesmo período, em termos monetários, o que corresponde a um aumento nominal de R\$ 327 milhões; decorrente, sobretudo, do aumento de disponibilidade financeira.

Ainda contribuíram para o baixo incremento da RCL a exclusão das receitas oriundas do Ipasgo, da ordem de R\$ 1,26 bilhão, que deixaram de fazer parte da RCL a partir de 05/2023 em função de sua extinção dada pela Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023. Contudo, o valor de R\$ 680 milhões compuseram a RCL no período de janeiro/2023 a abril/2023.

Por outro lado, o estado de Goiás recebeu compensação financeira das perdas com arrecadação de ICMS – art. 3º, § 4º, Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, no montante de R\$ 1,24 bilhão entre março/2023 e dezembro/2023. Além disso, houve transferência para o estado de Goiás o valor de R\$ 82,37 milhões advindos da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, que trata de assistência financeira para compensação das perdas do Fundo de Participação do Estado (FPE).

A LC nº 194/2022 vedou a fixação de alíquotas de ICMS aplicada aos combustíveis, gás natural, energia elétrica e comunicações em patamar superior ao das operações em geral e essa alteração trouxe impacto na arrecadação do ICMS em Goiás que tinha alíquotas mais elevadas. No exercício em análise, observa-se que a arrecadação de ICMS teve aumento nominal de

1,18% comparado com o exercício de 2022, decorrente da mudança da legislação tributária. Quanto aos demais impostos, constatou-se aumento significativo na arrecadação e bem superior à inflação, conforme detalhado a seguir:

Tabela 31 Arrecadação de Impostos Estaduais – 2023 X 2022

Impostos	6º Bimestre		Δ 2023 x 2022
	2023 (a)	2022 (b)	% (c) = ((a-b)/b)
ICMS	24.349.471.727	24.065.860.418	1,18
IPVA	3.187.942.528	2.422.973.133	31,57
ITCD	1.230.821.211	889.121.369	38,43
IRRF	2.544.174.583	2.252.078.660	12,97
Total	31.312.410.050	29.630.033.580	5,68

Fonte: RREO 6º Bimestre/2023

Considerando apenas os tributos de competência estadual, observa-se que Goiás não teve perda nominal de arrecadação de ICMS, mas uma arrecadação menor em função da mudança legislativa promovida pela LC nº 194/2022.

Analisando o quadro de arrecadação de todos os tributos de sua competência, observa-se que os demais impostos obtiveram variação nominal bem mais elevada em relação ao ICMS.

Destaca-se que a arrecadação destinada ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) foi afetada pelas mudanças de alíquotas do ICMS referente aos combustíveis, comunicação e energia elétrica promovida pela LC nº 194/2022. A arrecadação em 2023 alcançou R\$ 333,56 milhões, ante R\$ 995,91 milhões em 2022.

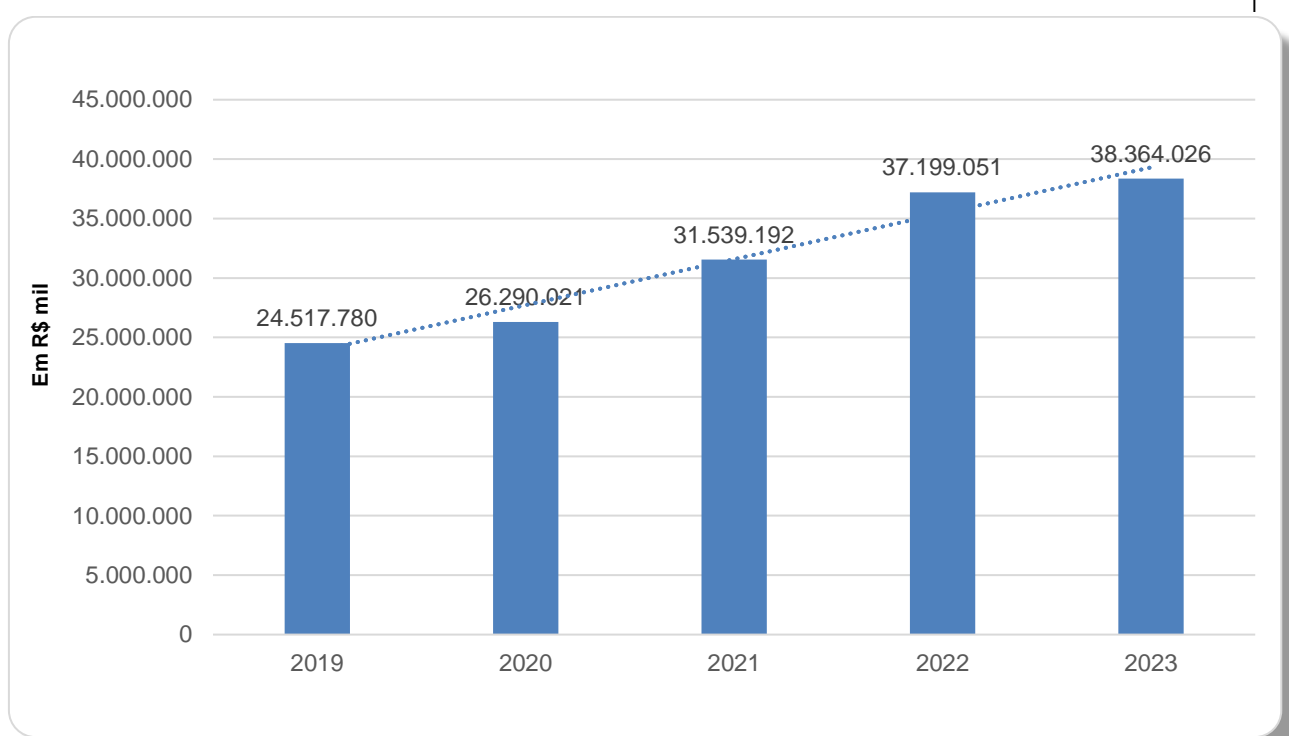
Segundo informações disponibilizados pelo Relatório do Desempenho de Receita de 2023 elaborado pela Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), houve arrecadação do ICMS positiva somente a partir de agosto/2023 em comparação ao período de 2022, e essa performance positiva coincidiu com a implementação da monofasia do ICMS no setor de combustíveis.

Deve-se ainda ter em conta que o Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra), criado pela Lei Estadual nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, cuja arrecadação no exercício de 2023 auferiu o montante de R\$ 967 milhões, teve por objetivo a eventual recomposição da capacidade de arrecadação de ICMS delineadas no art. 5º da referida lei e cujos recursos devem ser destinados para infraestrutura dos transportes. Portanto, ao visualizar todos os ganhos e perdas de arrecadação estadual, conclui-se que não houve perda nominal de arrecadação de tributos no estado de Goiás no exercício de 2023.

O aumento observado na arrecadação no IPVA no percentual de 31,57% ocorreu em função da variação no valor da frota de veículos, tendo por consequência a valoração da base de cálculo desse imposto por meio da tabela FIPE.

Ademais, consta no gráfico a seguir a evolução da RCL nos últimos cinco exercícios financeiros:

Gráfico 10 Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023



Fonte: RREO

Observa-se um crescimento da RCL de 56,47% entre 2019 e 2023, ao passo que a inflação do período apurado pelo IPCA foi de 29,30%, evidenciando que o crescimento da receita é bem superior à inflação.

Ampliando a análise da RCL para os estados do Centro Oeste, com exceção do Distrito Federal, e em consulta ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), observa-se que o Mato Grosso tem RCL de R\$ 30,86 bilhões, e Mato Grosso do Sul, R\$ 19,68 bilhões.

4.2 Despesa com Pessoal

Nesta subseção apresenta-se análise sobre o cumprimento do Limite da Despesa com Pessoal estabelecido pela LRF.

4.2.1 Conceito e Limites

A CF/88, no art. 169, estabelece que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A LRF estabelece, no art. 19, o limite da despesa total com pessoal em 60% da RCL para o âmbito estadual.

Os arts. 18 e 19 da LRF definem os critérios e a metodologia para o cálculo da despesa com pessoal, sendo verificado ao final de cada quadrimestre o cumprimento dos limites estabelecidos. Assim, os titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos elaboram o RGF contendo, entre outras informações, a despesa total com pessoal, distinguindo os gastos com inativos e pensionistas (arts. 22, 54 e 55 da LRF).

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 13ª edição, elaborado pela STN, define que a despesa com pessoal é desvinculada da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos (servidores efetivos, celetistas, empregados públicos, servidores com contrato temporário), devem integrar a despesa total com pessoal e, portanto, compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal.

No art. 20, inciso II, e nos §§ 1º e 4º da LRF, apresenta-se a repartição do limite global (60% da RCL) e, dessa forma, no estado de Goiás, os limites da despesa com pessoal para os Poderes e Ministério Público estão discriminados na tabela seguinte:

Tabela 32 Limites da Despesa com Pessoal

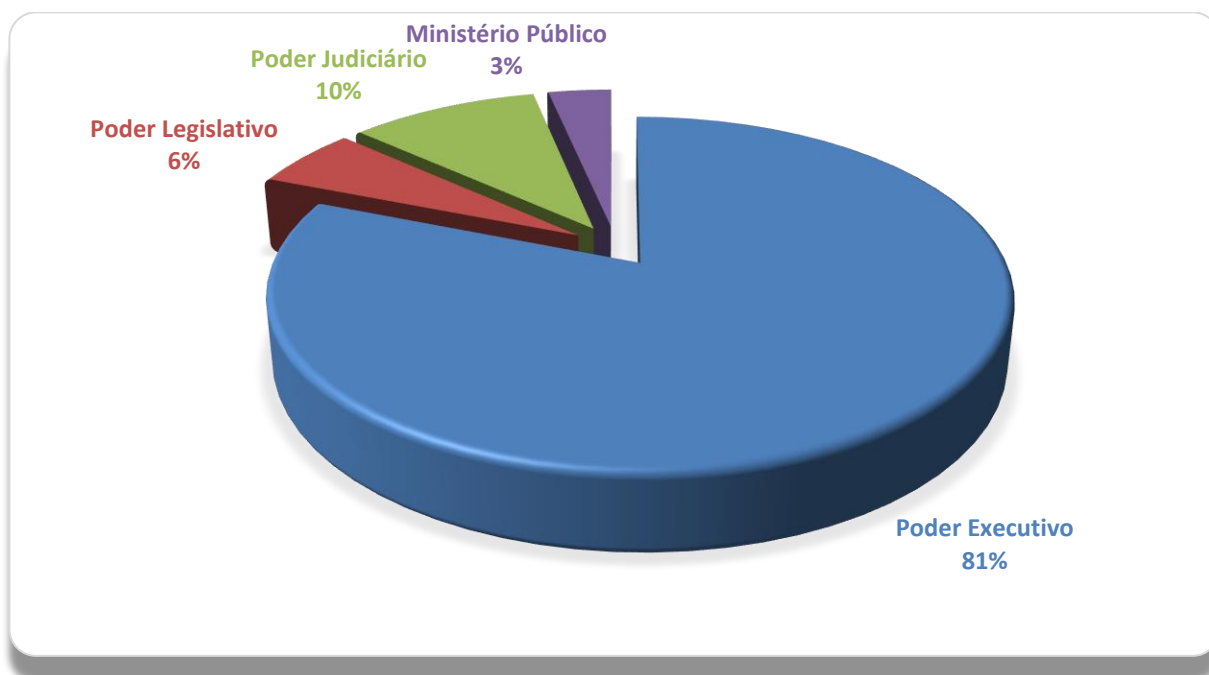
Poder/Órgão Autônomo	% em Relação à RCL
Poder Executivo	48,60
Poder Legislativo	3,40
Poder Judiciário	6,00
Ministério Público	2,00
Total	60,00

Fonte: LRF

O limite de gasto com pessoal da Defensoria Pública encontra-se na composição do limite do Poder Executivo e os limites de gastos dos Tribunais de Contas (TCM/GO e TCE/GO) integram o limite do Poder Legislativo.

Para melhor visualização, a distribuição de gastos com pessoal dos Poderes e Ministério Público dentro do limite atribuído para o Estado está estampada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à RCL



Fonte: LRF

A LRF estabelece dois parâmetros a serem observados previamente ao atingimento do limite máximo de gastos com pessoal. O primeiro é o limite de alerta, situação onde o Tribunal de Contas deve alertar o gestor quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite especificado no art. 20 da LRF.

O outro parâmetro se refere ao limite prudencial. Tal limite é caracterizado quando a despesa com pessoal ultrapassa 95% do limite máximo. Ao atingir o limite prudencial, há imposição de vedações ao Poder ou Órgão Autônomo, conforme art. 22 da LRF.

4.2.1.1 Defensoria Pública Estadual

A LRF não contemplou limite específico para o gasto com pessoal das defensorias públicas estaduais e, enquanto estes limites não forem estabelecidos, seus valores devem constar do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Destaca-se que a ausência de previsão legal se deve ao fato de que a criação das Defensorias Públicas ocorreu após publicação da LRF. Somente em 2004 foi conferida autonomia orçamentário-financeira às defensorias estaduais por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, sendo que na União e Distrito Federal, a vigência ocorreu em 2013 por meio da Emenda Constitucional nº 74/2013.

4.2.1.2 Poder Legislativo

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) alterou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 112, de 18 de setembro de 2014, os limites da despesa com pessoal dos órgãos vinculados ao Poder Legislativo sob o ponto de vista da LRF.

Este regramento jurídico estabeleceu normas suplementares de finanças públicas e no art. 2º foi estabelecido novos limites de gastos com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo-se os Tribunais de Contas:

Art. 2º As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Legislativo, incluindo-se os Tribunais de Contas, observarão o limite total de 3,4% (três vírgula quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme estabelecido pelo art. 20, II, "a", § 4o, da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000, considerando para a **Assembleia Legislativa 1,50%** (um vírgula cinquenta por cento), para o **Tribunal de Contas do Estado 1,35%** (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o **Tribunal de Contas dos Municípios 0,55%** (zero vírgula cinquenta e cinco por cento). **(Grifou-se)**.

Reforça-se que os limites de gastos para os Órgãos Autônomos vinculados ao Poder Legislativo já haviam sido definidos em Lei Complementar Federal e esta alteração promovida pelo art. 2º da LCE nº 112/2014 não deveria inovar e suplantiar norma federal (LRF) já editada e integrante do arcabouço jurídico desde 05/2000.

Contudo, a partir da vigência da LCE nº 112/2014, o TCE/GO emitiu algumas decisões consentindo com o percentual definido pelo art. 2º da LCE nº 112/2014, ou seja, 1,50% da RCL para a Alego, e 0,55% ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).

O Acórdão nº 5.398/2021, no âmbito do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, reforçou esse entendimento, anulando as regras da Resolução nº 1.186/2002 e Acórdão nº 3133/2011, ambos do TCE/GO. Portanto, desde o 3º quadrimestre de 2021, o art. 2º da LCE nº 112/2014 vem sendo considerado nas análises dos limites de despesa com pessoal da Alego e do TCM/GO. Reforça-se que este entendimento poderá ser reformulado após decisão específica do TCE/GO sobre eventual inconstitucionalidade do art. 2º da LCE nº 112/2014.

Dessa forma, os limites dos Órgãos Autônomos ligados ao Poder Legislativo, cujo total alcança 3,40% da RCL, são assim considerados na presente análise:

Tabela 33 Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos Autônomos do Poder Legislativo

Órgão Autônomo	% em Relação à RCL
Assembleia Legislativa	1,50
Tribunal de Contas do Estado	1,35
Tribunal de Contas dos Municípios	0,55
Total	3,40

Fonte: Lei Complementar Estadual nº 112/2014

4.2.2 Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal

A LRF consigna aos estados o limite máximo de 60% da RCL para gastos com pessoal. Portanto, as despesas com pessoal representam uma parte expressiva do dispêndio governamental, pois parte considerável dos recursos públicos é alocado para o capital humano, e este, por sua vez, é essencial para o funcionamento da máquina pública.

Apresenta-se na tabela seguinte, de forma consolidada, os gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos. A coluna “b” evidencia o percentual atingido, tendo como referência o 3º quadrimestre de 2023, enquanto as colunas “c” e “d” estabelecem os limites máximos e de alerta, respectivamente.

Tabela 34 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal Detalhada

Poderes/Órgãos Autônomos	Despesa Líquida com Pessoal	DLP/RCL %	Limite Máximo %	Limite de Alerta %	Realizado/Limite Máximo %
	(a)	(b)	(c)	(d) = (90% c)	(e) = (b/c)
Poder Executivo	16.584.481	43,23	48,60	43,74	88,95
Poder Legislativo	974.209	2,54	3,40	3,06	74,69
Assembleia Legislativa	486.534	1,27	1,50	1,35	84,55

R\$ mil

Poderes/Órgãos Autônomos	Despesa Líquida com Pessoal (a)	DLP/RCL % (b)	Limite Máximo % (c)	Limite de Alerta % (d) = (90% c)	Realizado/Limite Máximo % (e) = (b/c)
Tribunal de Contas do Estado	317.549	0,83	1,35	1,22	61,31
Tribunal de Contas dos Municípios	170.126	0,44	0,55	0,50	80,63
Poder Judiciário	1.662.140	4,33	6,00	5,40	72,21
Ministério Público	638.649	1,66	2,00	1,80	83,24
Total	19.859.480	51,77	60,00	54,00	86,28

Fonte: RGFs do 3º quadrimestre de 2023

Preliminarmente, destaca-se que os processos relativos ao RGF do 3º quadrimestre de 2023, que subsidiaram a análise do percentual de gastos com pessoal por cada Poder e Órgão Autônomo, ainda estão em trâmite nesta Corte de Contas, sem decisão de mérito até a elaboração deste Relatório Técnico.

Dos percentuais apresentados na tabela anterior, todos os Poderes e Órgãos Autônomos mantiveram suas despesas com pessoal abaixo do limite máximo permitido pela LRF.

Visto que a maioria das execuções de políticas públicas são efetuadas pelo Poder Executivo, tem-se como resultado que a maior parte dos recursos para pagamento de pessoal é direcionada para este poder (83,51%), seguido, respectivamente, pelo Poder Judiciário (8,37%), Poder Legislativo (4,91%) e Ministério Público (3,22%).

No âmbito das despesas com pessoal do Poder Legislativo, nota-se que a Alego consome 49,94%, o TCE/GO cerca de 32,60% e o TCM/GO os 17,46% restantes das despesas direcionadas para o Poder Legislativo.

4.2.3 Resumo do Limite da Despesa com Pessoal

O resumo dos gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos para 2023 ficaram desta maneira:

O Poder Executivo apresentou percentual de gastos com pessoal de 43,23% da RCL. O limite máximo atribuído para o Poder Executivo é de 48,60%, conforme art. 20, inciso II, alínea c, combinado com § 4º do mesmo artigo da LRF.

A Alego apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,27% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 1,50% conferido pelo art. 2º da LCE nº 112/2014, e art. 20, inciso II, alínea a, combinado com § 1º do mesmo art. 20 da LRF.

O Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO) apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,83% da RCL e está, portanto, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL permitido pelo art. 20, inciso II, alínea a, combinado com o § 1º do artigo 20 da LRF.

O TCM/GO teve percentual de gastos com pessoal de 0,44% da RCL e também está dentro do teto de 0,55% da RCL com fundamento no art. 2º da LCE nº 112/2014, e art. 20, inciso II, alínea a, combinado com § 1º do mesmo art. 20 da LRF.

O Poder Judiciário atingiu o percentual de gastos com pessoal de 4,33% da RCL. Desta forma, cumpriu o limite de 6,00% da RCL estabelecido pelo art. 20, inciso II, alínea b, da LRF.

O Ministério Público apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,66% da RCL, e este percentual está dentro do limite máximo (2,00%) definido pelo art. 20, inciso II, alínea d, da LRF.

A Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE/GO), conforme demonstrado anteriormente, foi considerada dentro do limite atribuído para o Poder Executivo, por não possuir limite próprio definido em lei. Todavia, o gasto com pessoal é de 0,28% da RCL ajustada.

4.2.4 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos

Tendo em vista a representatividade dos gastos com pessoal em relação à despesa total, evidencia-se a seguir a evolução anual dos valores despendidos nesta rubrica pelos Poderes e Órgãos Autônomos, segundo os critérios estabelecidos pela LRF, analisados a partir dos RGFs.

Tabela 35 Apuração Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2019 a 2023

Poderes e Órgãos Autônomos	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	R\$ mil	
						Δ 2023 x 2019 % (f) = ((e-a)/a)	Δ 2023 x 2022 % (g) = ((e-d)/d)
Poder Executivo	12.115.175	11.808.077	12.074.219	15.071.567	16.584.481	36,89	10,04
Poder Legislativo	789.260	779.284	794.086	877.185	974.209	23,43	11,06
Assembleia Legislativa	359.381	359.575	370.268	420.286	486.534	35,38	15,76
Tribunal de Contas do Estado	287.252	276.270	276.018	296.752	317.549	10,55	7,01
Tribunal de Contas dos Municípios	142.626	143.439	147.800	160.148	170.126	19,28	6,23
Poder Judiciário	1.212.761	1.218.457	1.288.282	1.458.447	1.662.140	37,05	13,97
Ministério Público	496.448	495.798	503.909	579.842	638.649	28,64	10,14
Total	14.613.643	14.301.617	14.660.497	17.987.040	19.859.480	35,90	10,41
RCL	24.528.201	26.290.021	31.539.192	37.199.051	38.364.026	56,41	3,13
Despesas com Pessoal/RCL %	59,58	54,40	46,48	48,35	51,77	-	-

Fonte: RGF 3º quadrimestre dos anos de 2019 a 2023

Em 2023, a despesa de pessoal do Estado aumentou 10,41% em relação ao exercício financeiro de 2022, portanto, bem acima da inflação (IPCA) do período de 4,62% e do próprio crescimento da RCL. Embora as revisões salariais ocorridas no exercício de 2023 tenham sido parceladas e pagas 2,92% em maio/2023 e 2,92% em outubro/2023, os dados mostram que o impacto na despesa com pessoal superaram o próprio índice de inflação para revisão salarial dos servidores públicos.

A expansão da despesa com pessoal *versus* RCL aumentou e passou de 48,35% em 2022 para 51,77% em 2023, correspondendo ao aumento nominal de R\$ 1,87 bilhão.

Nos últimos dois anos (2022 e 2023) a despesa com pessoal consolidada do estado de Goiás está desalinhada com a performance da arrecadação. Portanto, os gastos alocados com recursos humanos estão percentualmente superiores a RCL e isso sinaliza que o estado de Goiás, embora esteja no RRF, poderá ter problemas com desequilíbrio fiscal nos anos à frente, tendo em vista que 51,77% da RCL são despendidos com pessoal.

Com uma análise individual dos Poderes e Órgãos Autônomos, verifica-se que todos apresentaram elevação de gastos com pessoal entre 2022/2023 que superaram o percentual de elevação de 3,13% da RCL no mesmo período. O aumento nos gastos com pessoal com relação a 2022 do Poder Executivo atingiu 10,04%, a Alego 15,76%, o TCE/GO 7,01%, o TCM/GO 6,23%, o Poder Judiciário 13,97% e o Ministério Público 10,41%.

Informa-se que a DPE/GO vem tendo gastos com pessoal que se distancia da realidade de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Goiás. Embora os gastos com pessoal da DPE/GO represente 0,28% da RCL de Goiás, observa-se que o aumento nominal em comparação a 2022 corresponde a 29,70%.

4.2.5 Limite da Despesa com Pessoal Excluindo Receitas do Ipagso

Desde 2012 esta Unidade Técnica vem trazendo nos relatórios técnicos o impacto na RCL que os recursos oriundos do Ipagso provocavam nas contas públicas do Estado, visto que esses recursos não são receitas próprias do estado de Goiás, mas recursos provenientes dos beneficiários do plano de saúde.

No Relatório Técnico da Prestação de Contas do Governador do Exercício de 2021 foi determinado ao Poder Executivo a adoção de providências para que, até o final de 2023, fosse efetivada a conversão do Ipagso em pessoa jurídica de direito privado, ou promover medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados, ou seja, a exclusão da receita do Ipagso do cômputo da RCL.

Por meio dos Acórdãos nº 3.785/2022 e nº 3.786/2022 desta Corte de Contas houve determinação ao Chefe do Poder Executivo para o cumprimento da determinação alusiva ao



Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador até o final do exercício financeiro de 2023.

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 21.880/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde do Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás (Ipasgo Saúde), entende-se que esse tema terá solução definitiva a partir do 3º RREO de 2024, tendo em conta que o Poder Executivo vem deixando de computar as receitas do Ipasgo desde 05/2023 e a RCL é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, conforme definição do art. 2º, § 3º da LRF.

O impacto das receitas oriundas do Ipasgo na RCL de 2023 é de R\$ 680,72 milhões ou 1,77% do indicador, sendo que esse valor será completamente eliminado apenas na RCL publicada no RREO do 3º bimestre de 2024.

4.2.6 Despesa com Pessoal Bruta

A análise da despesa com pessoal sempre contempla as despesas líquidas. Apura-se a despesa bruta e o art. 19 da LRF permite que algumas despesas sejam excluídas, e o resultado é definido como despesa líquida com pessoal, sendo que esses dados são utilizado para apuração dos limites definidos no art. 20, inciso II, da LRF.

Todavia, os gastos brutos são mais condizentes com a realidade tendo em conta que despesas relevantes decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores e despesas previdenciárias relacionadas aos descontos efetuados dos servidores ativos, inativos e pensionistas são excluídas da despesa bruta com pessoal.

Os dados a seguir contemplam tão somente as despesas brutas com pessoal do estado de Goiás:

Tabela 36 Despesas Bruta com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos

R\$ mil			
Poderes e Órgãos Autônomos	Despesa Bruta com Pessoal	DBP/RCL %	Limite Máximo %
Poder Executivo	19.422.337	50,63	48,60
Poder Legislativo	1.435.392	3,74	3,40
Assembleia Legislativa	772.038	2,01	1,50
Tribunal de Contas do Estado	457.163	1,19	1,35
Tribunal de Contas dos Municípios	206.192	0,54	0,55
Poder Judiciário	2.493.216	6,50	6,00
Ministério Público	855.965	2,23	2,00
Total	24.206.912	63,10	60,00

Fonte: RGFs 6º bimestre/2023

Os gastos brutos com pessoal superam o limite de 60% definido pelo art. 19, inciso II, da LRF, pois o montante de R\$ 4,34 bilhões deixam de compor o limite. Entretanto, a LRF considera a despesa líquida com pessoal para aferir os limites estipulados pela norma.

A análise sob este ângulo permite concluir que somente o TCE/GO e TCM/GO tem gastos brutos com pessoal abaixo do limite permitido pela LRF, sendo que Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Alego tem gastos com pessoal bem superiores ao limite definido pela LRF.

4.3 Dívida Pública Consolidada

Apresenta-se, nesta parte do Relatório, análise quanto ao acompanhamento dos limites da Dívida Pública Consolidada em Goiás no exercício de 2023.

4.3.1 Conceito

A Dívida Pública é classificada em fluante e fundada e estas integram os passivos financeiro e permanente do Estado, respectivamente.

A LRF trata do controle da dívida pública e do nível de endividamento dos entes públicos ao estabelecer controles específicos dentro de suas respectivas Leis Orçamentárias, assim como ao delegar ao Senado Federal a fixação de limites claros e precisos para cumprimento por estes entes.

O art. 29 apresenta as seguintes definições para a dívida pública:

Art. 29

[...]

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

[...]

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Resolução do Senado nº 40/2001 fixou os limites da dívida e, se ultrapassados, definiu a forma de recondução com base no art. 31 da LRF:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, **não poderá exceder**, respectivamente, a: I - **no caso dos Estados** e do Distrito Federal: **2 (duas) vezes a receita corrente líquida**, definida na forma do art. 2º; e II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Portanto, a dívida pública estadual consolidada não poderá exceder 2 vezes a RCL e será apresentada no tópico seguinte a apuração para o exercício de 2023.

4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada

O cálculo da dívida consolidada, com definições estabelecidas pelo MDF 13ª edição, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, abrangendo as dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, dos parcelamentos com a União de tributos federais, das contribuições sociais, FGTS e outras dívidas. No entanto, não estão incluídas as dívidas provenientes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como juros, encargos e amortização.

Com a adesão do estado de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ocorrida em 24/12/2021, a composição da dívida pública do Estado passou por uma reformulação em relação a juros remuneratórios, prazo de pagamentos, encargos e índice de correção, contemplando sobretudo os contratos oriundos das Leis nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

O refinanciamento do serviço não pago dentro do RRF é concentrado no Contrato nº 255/2021/CAF, em função do benefício concedido pelo art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Nesse sentido, no exercício de 2023, segundo ano de vigência do RRF, vai sendo adicionado encampação referente às prestações dos contratos que gozam do benefício do art. 9º da LC nº 159/2017 (incisos I e II). Desse modo, o saldo devedor em 31/12/2023 do Contrato nº 255/21/CAF alcançou o montante de R\$ 8,86 bilhões.

Em 2023, o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF. Em 2022 não houve ressarcimento/pagamento de serviço pertinente à dívida pública, sendo que o benefício correspondia a 100% dos valores refinanciados.



Ressalta-se que o saldo devedor do Contrato nº 255/2021 em 31/12/2022 era de R\$ 6,85 bilhões e passou para R\$ 8,86 bilhões em 31/12/2023, um aumento de R\$ 2,01 bilhões.

No relatório da dívida pública elaborado pela ECONOMIA, consta Notas Explicativas de que o expressivo montante de juros, estimado no longo prazo, é uma projeção que considera a permanência do Estado no RRF até 2030 e, por consequência, as encapações dos valores honrados e não recebidos pela União (inciso I, § 1º e inciso II, § 2º), ambos do art. 9º da LC nº 159/2017.

Consta a seguir um resumo dos valores das suspensões dessas dívidas ocorrida no período de 2019 a 2023.

A elaboração do demonstrativo da dívida consolidada ocorreu com base no Anexo 2 do MDF, conforme as normas e procedimentos definidos pela STN.

Apresenta-se a seguir a apuração da dívida pública de Goiás a partir de análise realizada com base nas informações dos RGFs e do Balanço Geral do Estado (BGE) encaminhado pelo Poder Executivo:

Tabela 37 Dívida Consolidada – 2019 a 2023

	R\$ 1				
Dívida Consolidada	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida Consolidada Bruta (I)	20.670.271.654	22.665.700.875	23.030.006.669	24.564.332.569	25.733.807.908
Dívida Contratual	19.382.051.128	21.428.165.617	21.758.100.961	23.223.696.263	24.624.243.722
Empréstimos	10.013.682.487	11.247.430.738	9.266.019.798	8.331.728.909	7.570.873.751
Internos	9.973.208.239	11.199.113.489	9.218.284.956	5.837.774.483	5.260.431.894
Externos	40.474.248	48.317.249	47.734.842	2.493.954.426	2.310.441.857
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	9.187.533.550	10.013.431.299	12.318.264.173	14.727.740.208	16.896.058.835
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	180.835.091	167.303.579	167.796.100	158.206.255	151.290.245
De Tributos	7.532.033	5.827.147	4.053.917	21.971	-
De Contribuições Previdenciárias	1.836.803	-	6.024.758	4.229.577	2.580.590
De Demais Contribuições Sociais	171.466.255	161.476.432	156.028.248	153.535.201	148.566.541
Do FGTS	-	-	226.271	188.932	143.114
Com Instituição Não Financeira	-	-	1.462.906	230.574	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	6.020.891	6.020.891	6.020.891
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	1.288.220.527	1.237.535.258	1.271.905.707	1.128.407.407	996.912.243
Outras Dívidas	-	-	-	212.228.899	112.651.943



Dívida Consolidada	2019	2020	2021	2022	2023
Deduções (II)	335.461.646	3.603.649.044	8.561.080.993	12.465.788.251	14.404.180.865
Disponibilidade de Caixa	335.461.646	3.603.649.044	8.561.080.993	12.465.783.076	14.404.175.487
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.929.528.924	4.487.231.553	9.251.620.580	13.204.976.440	15.304.316.923
(-) Restos a Pagar Processados	2.594.067.277	883.582.508	689.973.835	256.119.464	232.942.898
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	565.751	483.073.900	667.198.539
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	5.175	5.378
DCL (III) = (I - II)	20.334.810.008	19.062.051.831	14.468.925.675	12.098.544.318	11.329.627.043
RCL (IV)	24.538.621.317	26.309.629.054	31.539.599.485	37.203.040.718	38.364.549.333
% da DC sobre a RCL (I/IV)	84,24	86,15	73,02	66,03	67,08
% da DCL sobre a RCL (III/IV)	82,87	72,45	45,88	32,52	29,53
LIMITE - <200%	49.077.242.634	52.619.258.109	63.079.198.969	74.406.081.436	76.729.098.666

Fonte: RGFs e BGE do estado de Goiás de 2023

A dívida bruta aumentou R\$ 1,16 bilhão no período 2022/2023, resultado da reestruturação da dívida do Estado com base no RRF.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$ 11,32 bilhões representa 29,53% da RCL. Assim, considerando que o limite para a DCL definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

O saldo da DCL reduziu R\$ 768,92 milhões em relação à 2022. Tal redução foi fundamentada pelo aumento da disponibilidade financeira de R\$ 1,93 bilhão em 2023.

O Poder Executivo esclareceu que DCL do Estado poderá vir a incluir os passivos contingentes provenientes do Fundo de Aporte à Celg D (Funac), Lei Estadual nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012. Este fundo tem como objetivo reunir e destinar recursos financeiros para o adimplemento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos e administrativos, ainda que não escriturados, da Celg Distribuição SA, cujos fatos geradores sejam anteriores a 24/12/2012. O valor das possíveis contingências transcritas em Notas Explicativas do RGF era de R\$ 1,63 bilhão. No entanto, esses dados informados pela companhia Equatorial Energia referem-se ao Balanço Patrimonial de 2022, portanto, estão desatualizados para o exercício financeiro de 2023.

Outro passivo contingente relevante que pode ser considerado no cálculo da DCL está relacionado às ações judiciais envolvendo os Programas Protege, Fomentar e Produzir controladas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Despacho nº 1070/23/PGE;GETI-05489, totalizando em 31/12/2023 o valor de R\$ 40,35 bilhões.

Portanto, considerando estes passivos contingentes (Funac e ações judiciais envolvendo os programas financeiros), a DCL de Goiás potencialmente totaliza R\$ 53,31 bilhões, equivalendo a 138,97% da RCL.

Destaca-se que, em relação às outras dívidas registradas no valor de R\$ 112,65 milhões, observou-se que foram registradas na conta contábil 8.6.3.2.1, relacionados às obrigações por competência de vários órgãos estaduais. Contudo, registra-se que o MDF 13ª edição afirma que essas obrigações devem obedecer a certos requisitos, tais como a indisponibilidade de caixa. Assim, a Unidade Técnica acompanhará por meio do RGF do Poder Executivo do exercício financeiro de 2024 se os procedimentos estão sendo efetuados de maneira correta.

Apesar da elevada dívida apresentada por Goiás, ainda existe margem para contrair novos empréstimos. Deve-se, contudo, observar outros indicadores e requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

4.4 Operações de Crédito

A subseção de operações de crédito permite demonstrar o panorama apresentado por Goiás quando do encerramento do exercício de 2023 relacionado às operações de crédito e respectivo limite.

4.4.1 Conceito

A LRF, nos termos do art. 29, assim define as operações de crédito:

[...]

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

[...]

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Portanto, qualquer compromisso assumido que se encaixe nas modalidades acima, configura-se como operações de crédito.

4.4.2 Apuração das Operações de Crédito

O art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estabelece:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro **não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida**, definida no art. 4; (grifo nosso)

Portanto, considerando que a RCL apurada e ajustada de Goiás em 2023 atingiu R\$ 38,36 bilhões, o limite para operações de crédito é de R\$ 6,13 bilhões (16%).

Em 2023 o estado de Goiás não contratou operações de crédito.

4.5 Serviço da Dívida

A presente subseção abarca análise dos serviços da dívida obtidos pelo Estado, obrigações estas contraídas para execução de projetos de investimentos.

Parte expressiva de um orçamento público é vinculado e o resultado dessa vinculação deixa o gestor com pouca margem de recursos públicos para realização dos investimentos que a sociedade demanda.

Os gestores públicos contraem dívidas para executarem projetos, sobretudo, em áreas de infraestrutura, que exigem a aplicação de vultosos recursos públicos.

A maioria da dívida contratual contraída pela administração estadual, especialmente os recursos de contratos mais expressivos, é oriunda de programas de ajustes fiscais instituídos por meio de leis aprovadas pelo Congresso Nacional, sobretudo, das Leis Federais nº 8.727/1993 e 9.496/1997, cujo montante a pagar é de R\$ 8,01 bilhões.

Os contratos assinados por meio do RRF ao qual o estado de Goiás foi submetido, relacionados aos Contratos União-255/2021/CAF art 9º-A LC nº 159/17 (RRF) e UNIÃO - 242/21/CAF art. 23 LC nº 178/21, têm saldo devedor de R\$ 6,7 bilhões.

Cabe destacar que a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece, no art. 7º, inciso II, que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive os relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCL.

4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida

Como já demonstrado, a RCL apurada pelo Estado em 2023 foi de R\$ 38,36 bilhões. e, considerando que o comprometimento anual máximo com o serviço da dívida é 11,50%, o limite para 2023 alcançaria R\$ 4,41 bilhões.

Do montante pago com serviço da dívida em 2023, R\$ 588,23 milhões referem-se a juros e encargos da dívida por contrato, R\$ 558,53 milhões foram repasses para pagamento de precatórios efetuado pelo Tesouro Estadual, e R\$ 325,25 milhões tratam-se da amortização da dívida, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 38 Serviços da Dívida – 2019 a 2023

	R\$ 1				
Grupo	2019	2020	2021	2022	2023
Juros e Encargos da Dívida	651.979.850	40.512.352	72.016.902	351.090.449	588.232.636
Dívida Interna	650.548.655	32.149.643	64.441.825	286.496.991	428.877.945
Dívida Externa	1.431.195	1.137.780	618.741	882.125	151.871.048
Outros Encargos sobre a Dívida Interna	-	7.224.929	6.956.336	63.711.333	7.472.747
Outros Encargos sobre a Dívida Externa	-	-	-	-	10.897
Repasse ao Tribunal de Justiça (Pecatórios)	-	-	-	-	558.539.292
Amortização da Dívida	475.817.375	48.140.520	75.247.507	2.597.850.673	325.255.789
Dívida Interna	472.843.674	44.129.501	71.056.857	2.594.149.453	321.506.221
Dívida Externa	2.973.702	4.011.019	4.190.650	3.701.220	3.749.568
Total	1.127.797.225	88.652.871	147.264.409	2.948.941.122	1.472.027.718
Dívida Consolidada (Inclui Parcelamento de Dívidas e Precatórios)	20.670.271.654	22.665.700.875	23.030.006.669	24.564.332.569	25.733.807.908
RCL	24.538.621.317	26.309.629.054	31.539.599.485	37.203.040.718	38.364.549.333
Percentual (%) Pago x RCL	4,60	0,34	0,47	7,93	3,84

Fonte: BGE 2019 a 2023

Entre os exercícios financeiros de 2019 a 2021, Goiás apresentou baixo volume de pagamento de juros da dívida e amortização em razão das liminares junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) que autorizaram o Estado a realizar a suspensão dos pagamentos.

Pontua-se que as parcelas da dívida estadual que deixaram de serem pagas entre 2019 e 2021, tanto por meio das liminares bem como por meio da legislação correlata, foram refinanciadas utilizando o RRF aderido em 24/12/2021. A amortização atípica ocorrida em 2022 se deu em função da amortização integral do programa Goiás Estruturante no valor de R\$ 2,47 bilhões.



Em 2023, o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF com fundamento no art. 9º, LC nº 159/2017. Dos valores despendidos de R\$ 485,40 milhões, o saldo de R\$ 178,44 milhões se refere a amortização de dívida, e R\$ 306,95 milhões trata-se de juros sobre a dívida que foram pagos usando a compensação por perdas de ICMS nos termos da LC nº 194/2022 e LC nº 201/2023.

Registra-se que os contratos foram repactuados sob condições mais benéficas para o estado de Goiás, exigindo como contrapartida o obediência aos acordos firmados por meio do RRF, no qual o ente está submetido.

Portanto, a tendência é que os pagamentos de juros e amortização aumentem gradativamente 11,11% anualmente até o exercício financeiro de 2030, o último ano do Programa de Recuperação Fiscal.

A Unidade Técnica não considerou na tabela acima os pagamentos no valor de R\$ 2,50 milhões mencionados no Despacho nº 34/24/Economia/GDPR-05540, oriundos da empresas públicas dependentes, tendo em conta que os pagamentos não foram consolidados na unidade orçamentária responsável pelo pagamentos das amortizações e encargos da dívida pública estadual. Além disso, não foram utilizadas as naturezas de despesas 3.2 – Juros e Encargos da Dívida e 4.6 - Amortização de Dívida, segundo metodologia do Manual Técnico do Orçamento (MTO).

Observou-se ainda que o montante das amortizações da dívida estadual (R\$ 15,01 milhões) foram empenhadas na natureza de despesa 3.3 - Outras Despesas Correntes, não obedecendo à metodologia do MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001, as quais determinam que amortizações da dívida sejam executas na natureza de despesa 4.6 – Amortização da Dívida, resultando na seguinte irregularidade:

>> Empenhos das amortizações e dos juros da dívida estadual em desacordo com a metodologia exigida do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163/2001

Empenhos da amortização e dos juros da dívida executados pelo Tesouro Estadual e pelas empresas dependentes fora das naturezas de despesa determinadas pela metodologia do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás que adote, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001.

4.6 Concessões de Garantias

Analisa-se, nos subtópicos seguintes, as características inerentes às concessões de garantias pelo Estado em 2023.

4.6.1 Conceito

A concessão de garantias possui tratamento destacado na LRF, não integrando o conceito de operações de crédito nos termos definidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

As garantias indicam o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um determinado ente da Federação ou entidade a ele vinculada, para a cobertura de operações de crédito firmadas por outro ente. Afinal, no caso de eventual inadimplência do beneficiário, o ente pode ser chamado a honrar a garantia, residindo aí a importância do controle das garantias concedidas.

O art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos estados não poderá exceder a 22% da RCL calculada na forma do seu art. 4º. Outrossim, este limite poderá ser elevado a 32% da RCL, desde que cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

Art. 9º (...)

Parágrafo único (...)

I – não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II – esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III – esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Ainda quanto ao tema, a LRF prevê, em seu art. 40, § 5º, que é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias

No RGF do 3º quadrimestre de 2023, o Poder Executivo apresentou o montante de R\$ 50,59 milhões em concessão de garantias. Esse valor corresponde a 0,13% da RCL, portanto, dentro do limite de 22% estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

4.7 Contragarantias Recebidas

Quando a administração estadual contrata uma operação de crédito, o ente recebe uma garantia, geralmente da União, e isso é denominado contragarantias recebidas.

O MDF especifica que a contragarantia deve ser em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento. Nesse caso, o ente entra como garantidor de uma dívida e, caso não seja honrada pelo tomador do empréstimo, o garantidor deverá honrar essa dívida.

Em 2023, não houve contragarantias recebidas pelo estado de Goiás ou suas entidades controladas.

4.8 Resumo dos Limites Legais

O Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional, disciplina sobre os limites de endividamento para todos os entes da Federação, materializando-se na Resolução nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para os montantes das dívidas públicas consolidada e mobiliária, e na Resolução nº 43/2001, que trata das operações de crédito internas e externas, bem como sobre as concessões de garantias.

Nesse contexto, apresenta-se a seguir síntese dos limites de endividamento do estado de Goiás baseada nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal, com dados extraídos do RGF do 3º quadrimestre de 2023:

Tabela 39 Limites Legais de Endividamento

Descrição	Normativo	Limite Estabelecido		Montante Apurado	
		Parâmetro	Valor	%	Valor
Receita de operações de crédito - 2023	Res. nº 43/01, art. 7º, I	16% da RCL	6.138.327.893	-	-
Comprometimento anual (amortização, juros e demais encargos da dívida pública consolidada)	Res. nº 43/01, art. 7º, II, e § 4º	11,5% da RCL	4.411.923.173	3,84	1.472.027.718
Estoque da dívida	Res. nº 43/01, art. 7º, III, e Res. nº 40/01, arts. 3º e 4º	200% da RCL (2021)	76.729.098.666	3,84	11.329.627.043
Antecipação de receita orçamentária	Res. nº 43/01, art. 10	7% da RCL	2.685.518.453	29,53	-
Saldo das garantias	Res. nº 43/01, art. 9º	22% da RCL	8.440.200.853	0,13	50.596.449,00

Fonte: RGF 3º quadrimestre de 2023

Portanto, observa-se que o Estado, com base nos parâmetros definidos nas resoluções do Senado Federal, cumpriu os limites estabelecidos para endividamento no exercício de 2023.

4.9 Precatórios

Precatórios são dívidas do governo com particulares reconhecidas por decisão judicial definitiva, ou seja, quando não há mais possibilidade de recursos. Essas dívidas surgem quando o Estado é condenado a pagar valores a particulares em processos judiciais, como indenizações por danos morais, previdência social, entre outros. Os precatórios posteriores 05/05/2000 entram no cômputo da dívida consolidada do ente.

Os precatórios são regulamentados pela CF/88 e possuem um regime especial de pagamento, que deve ser feito pela ordem cronológica, ou seja, o governo deve pagar primeiro os precatórios mais antigos e, somente após o pagamento desses, é que pode iniciar o pagamento dos precatórios mais recentes.

O pagamento dos precatórios é um desafio para os governos, pois muitas vezes as dívidas são elevadas e podem comprometer as finanças públicas. Por isso, existem regras específicas para o pagamento dessas dívidas, como a obrigatoriedade de incluir os precatórios no orçamento anual do governo e a possibilidade de parcelar o pagamento.

Desde 2016 foram efetuadas várias alterações legislativas para pagamento de precatórios remanescentes, ou seja, aqueles precatórios que não foram pagos no exercício financeiro subsequente à sua inscrição. Essas alterações foram sintetizadas por meio das Emendas Constitucionais nº 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021, 114/2021 e 126/2022. Ressalta-se, contudo, que o estado de Goiás aderiu ao regime especial para quitação de seus precatórios. A EC nº 94/2016 estabeleceu a quitação até 31/12/2020, posteriormente a EC nº 99/2017 estendeu a quitação até 31/12/2024 e, atualmente, a EC nº 109/2021 prorrogou novamente a quitação até 31/12/2029.

Quanto à prorrogação dos pagamentos de precatórios, a alteração constitucional promovida por meio da EC nº 109/2021 diz:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).(grifo nosso).

Dentre as mudanças observadas, assevera-se que o percentual para pagamento dos precatórios tem como base a RCL e nunca será inferior ao que era vigente em 25/03/2015.

4.9.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF, ao tratar sobre os precatórios em seu art. 10, estabelece que para observância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 100 da CF/88, a execução orçamentária e financeira deve identificar os beneficiários por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

Atualmente não existe integração de sistemas entre a contabilidade e a gestão de precatórios, contudo, por meio da Nota Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, consta a informação de que a previsão para integração é junho/2024.

Ainda, o § 7º do art. 30 da LRF prevê que “os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites”.

Na tabela seguinte, demonstra-se a evolução da dívida com precatórios do Estado, identificada nos RGFs publicados no período de 2019 a 2023:

Tabela 40 Dívida Consolidada Precatórios – 2019 a 2023

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive)	1.288.220.527	1.237.535.258	1.271.905.707	1.128.407.407	996.912.243

Fonte: RGFs 2019 a 2023

Segundo a Nota Explicativa Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, o repasse para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) para pagamentos de precatórios em 2023 foi de R\$ 558,53 milhões. Em consulta ao Siofi-Net, constatou-se que foram repassados em janeiro/2023 o valor de R\$ 537,99 milhões e em novembro/2023 o valor residual de R\$ 20,54 milhões. Os repasses são efetuados com base na RCL do estado de Goiás e nunca inferior à 1,50%. Em 2023, o cálculo da RCL de dezembro/2021 a novembro/2022 correspondeu à R\$ 36,97 bilhões.

Ainda de acordo com a Nota Explicativa Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, houve antecipação no montante de R\$ 365,71 milhões contemplando os exercícios financeiro de 2024 e 2025 relacionados à superpreferência. Todavia, não foi esclarecido se esse valor se refere ao valor repassado de 2023 ou de diversos exercícios financeiros.

A partir de dezembro/2021, a atualização dos saldos devedores dos precatórios obedece o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) instituído pelo art. 3º da EC nº 113/2021.

O saldo de precatórios em 31/12/2023 (R\$ 996,91 milhões) teve uma redução de 11,65% em relação ao exercício financeiro anterior. Segundo informações constantes no BGE, R\$ 427,90 milhões se referem a precatórios de natureza alimentar e R\$ 569,00 milhões a precatórios de natureza comum.

Tabela 41 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar

R\$ mil			
Tipo	Passivo 31/12/2022	Acréscimo, Juros, Amortização	Passivo 31/12/2023
Precatórios Natureza Alimentar	599.359	(171.451)	427.908
Precatórios Natureza Comum	529.048	39.955	569.003
Total	1.128.407	(131.496)	996.911

Fonte: Nota Explicativa Conjunta nº 001/2024 TJ/ECONOMIA

Observou-se que o Tesouro Estadual transferiu R\$ 558,53 milhões para pagamentos de precatórios e o saldo reduziu apenas R\$ 131,49 milhões.

Destaca-se que o prazo para quitação dos precatórios foi prorrogado pela EC nº 109/2021 até 31/12/2029.

Com base no demonstrativo de cálculo apresentado pelo TJ/GO, o estoque de precatórios de natureza comum e alimentar compreendem o período de 2019 a 2023:

Tabela 42 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar por Exercício – 2019 a 2023

R\$ 1		
Responsável	Exercício	Passivo
Passivo Estado/GO – Administração Direta e Indireta	2019	94.632
	2020	239.414.942
	2021	282.311.685
	2022	300.425.515
	2023	174.665.470
Total		996.912.243

Fonte: Nota Explicativa Conjunta nº 001/2024 TJ/ECONOMIA

Constata-se que as informações disponibilizadas no link: TJ/GO - Precatórios (tjgo.jus.br) são esparsas e confusas, pois não contém relatórios sintéticos, não disponibiliza as informações em dados abertos, não sintetiza as inscrições ou débitos inseridas no orçamento e respectivos pagamentos. Portanto, visto que o uso dos recursos transferidos pelo Tesouro Estadual obedece a vários critérios, tais como deságio, preferência no recebimento dos recursos, entre outros critérios estabelecidos pela lei, recomenda-se que o TJ/GO reformule o Portal de Transparência com as informações dos precatórios de modo que o beneficiário dos recursos e o cidadão tenha pleno conhecimento de como estes recursos são usados.

>> Deficiência nas informações do Portal de Transparência dos Precatórios administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O Portal de Transparência do TJ/GO relacionado aos precatórios apresenta informações esparsas e confusas, ausência de relatórios sintéticos, informações em dados abertos, orçamento do ano, inscrições, recursos recebidos do Tesouro, pagamentos preferenciais, número de processos, ano de inscrição, deságio, entre outros critérios estabelecidos pela lei.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que até o final do exercício financeiro de 2024, reformule o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto.

4.10 Metas Fiscais Estabelecidas na LDO

A LDO é um instrumento de planejamento que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração pública para o exercício financeiro seguinte. Ela é elaborada anualmente pelo Poder Executivo e deve ser aprovada pelo Poder Legislativo antes da elaboração do Orçamento Anual.

Funcionando como um tripé, a LDO estabelece as metas fiscais, os limites para os gastos do governo, além de orientar a elaboração do orçamento. Por outro lado, a LDO também define as regras para a execução do orçamento e a fiscalização das contas públicas.

Entre as principais diretrizes estabelecidas pela LDO estão: a política de investimentos e despesas prioritárias, a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo, a política de pessoal, a política de transferência de recursos para os municípios, a política de endividamento público e a política fiscal.

A LDO é um instrumento importante para a gestão pública, pois ela estabelece as regras para a execução do orçamento e a fiscalização das contas públicas, contribuindo para a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Os resultado das análises referentes ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, conforme Anexo de Metas Fiscais (AMF), instituídas pela Lei Estadual

nº 21.527, de 26 de julho de 2022 (LDO para o exercício de 2023). Reforça-se que as metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

A LRF ampliou as atribuições da LDO, conferindo-a também o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública. No AMF são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita total, despesa total, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, da LRF).

Constam a seguir as metas fiscais estabelecidas para o resultado primário e nominal em 2023:

Tabela 43 Metas Fiscais Previstas

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.527/2022
Resultado Primário	1.201.899.628
Resultado Nominal	572.888.406
Dívida Consolidada	24.386.175.952

Fonte: Lei Estadual nº 21.527/2022

Portanto, a LDO definiu estas metas fiscais para o cumprimento no exercício financeiro de 2023, visando a busca do equilíbrio fiscal do estado de Goiás. Ressalta-se que as metas foram estabelecidas com a metodologia acima da linha, com fundamento no MDF 12ª edição, visto que a lei foi publicada em 2022, mas com validade para o ano civil de 2023. A partir do exercício financeiro de 2024, o cálculo da meta do resultado primário obedecerá a metodologia abaixo da linha, conforme MDF 14ª edição.

4.10.1 Resultado Primário

O resultado primário se resume à diferença do saldo das receitas e despesas primárias; portanto, representa a economia fiscal que o governo do estado de Goiás se disporá a alcançar com o objetivo de amortizar a dívida pública estadual.

Desde 2018, o MDF adotou o conceito acima da linha e abaixo da linha para apuração do resultado. Em 2023, o MDF 13ª edição alterou a fórmula de cálculo do resultado primário e nominal, apresentando de maneira separada os valores do RPPS; assim, a nova metodologia considera as receitas e despesas intraorçamentárias, segregando as receitas e despesas orçamentárias com fontes do RPPS.

O conceito acima da linha corresponde ao esforço fiscal realizado pelo Estado que poderá resultar na diminuição ou no aumento do estoque da dívida pública. Este resultado é obtido por meio da diferença entre as receitas não-financeiras arrecadadas e as despesas não-financeiras pagas em um exercício, e pode apresentar um superávit ou déficit primário.

Pelo conceito abaixo da linha, o resultado primário é obtido a partir da subtração dos juros nominais do resultado nominal ajustado. Conforme o MDF 13ª edição, superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da DCL e déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.

A LDO 2023 fixou como meta um superávit primário de R\$ 1,20 bilhão. Na tabela a seguir, apresenta-se a meta prevista e o resultado alcançado nos demonstrativos fiscais do final do exercício de 2023:

Tabela 44 Resultado Primário

R\$ 1

Indicador Fiscal	Meta para 2023 (Valores Correntes)	Resultado Acima da Linha (sem RPPS)
Resultado Primário	1.201.899.628	1.529.829.983

Fonte: Lei Estadual nº 21.527/2022 e RREO 6º bimestre de 2023

Observou-se que a apuração do resultado evidenciado nos demonstrativos de resultado primário obedeceu a metodologia instituída pelo MDF 13ª edição, e o estado de Goiás cumpriu o resultado primário em 2023, com performance de R\$ 1,53 bilhão, portanto, acima do valor estipulado pela Lei Estadual nº 21.527/2022.

Constam a seguir os valores do resultado primário apresentados no RREO e no BGE de 2019 a 2023:

Tabela 45 Resultado Primário – 2019 a 2023

R\$ 1

Receitas Primárias	2019	2020	2021	2022	2023 ¹
Receitas Correntes (I)	25.863.150.824	27.726.613.988	33.134.714.480	38.816.979.182	38.823.327.527
Aplicações Financeiras (II)	111.356.689	81.195.042	345.814.173	1.382.465.537	1.666.637.510
Outras Receitas Financeiras (III)	48.219.961	65.762.510	63.546.175	48.457.936	37.182.439
Receitas Primárias Correntes (IV) = (I-II-III)	25.703.574.174	27.579.656.435	32.725.354.131	37.386.055.710	37.119.507.578
Receitas Primárias de Capital (V)	2.035.278.942	191.054.869	207.161.333	159.906.797	156.605.045
Receita Primária Total (VI) = (IV+V)	27.738.853.117	27.770.711.305	32.932.515.465	37.545.962.507	37.276.112.623

¹exceto RPPS

Despesas Primárias	2019¹	2020¹	2021¹	2022¹	2023²
Despesas Correntes (VII)	25.476.145.216	24.263.058.395	27.160.975.645	32.210.210.492	32.940.528.257
Juros e Encargos da Dívida (VIII)	651.979.850	40.512.352	72.016.902	358.134.053	588.232.636
Despesas Primárias Correntes (IX) = (VII- VIII)	24.824.165.367	24.222.546.043	27.088.958.743	31.852.076.439	32.352.295.621
Despesas Primárias de Capital (X)	590.846.020	844.898.330	2.482.847.858	3.330.952.209	3.393.987.019
Despesa Primária Total (XI)= (IX+X)	25.415.011.387	25.067.444.374	29.571.806.601	35.183.028.648	35.746.282.640
Resultado Primário - Acima da Linha (XII) = (VI-XI)	2.323.841.730	2.703.266.931	3.360.708.864	2.362.933.860	1.529.829.983

Fonte: RREO 6º bimestre de 2019 a 2023

Notas: ¹No período de 2019 a 2022, a metodologia utilizada foi o conceito "acima da linha" na qual compreende: soma das despesas pagas + restos a pagar processados pagos + restos a pagar não processados pagos.

²Em 2023 foram incluídas na metodologia as receitas e despesas intraorçamentárias; e foram excluídas as receitas e despesas oriundas do RPPS

O estado de Goiás obteve um superávit primário de R\$ 1,53 bilhão em 2023, seguindo a tendência positiva nos últimos anos. O resultado primário demonstra os recursos que o governo economizou para cumprir obrigações relacionados aos juros de sua dívida. É o esforço fiscal tendo como objetivo a redução do estoque da dívida pública. Sob uma ótica isolada e considerando a metodologia acima da linha estabelecida pelo MDF 13ª edição, houve o cumprimento do superávit primário.

Ressalta-se que houve alteração na forma de cálculo do resultado primário em 2023. O superávit primário do ano em análise não contém os valores do RPPS. Por esta metodologia, considera-se as receitas e despesas intraorçamentárias, segregando as receitas e despesas orçamentárias com fontes do RPPS.

Pontua-se que o superávit primário apurado evidencia os recursos na visão do fluxo de caixa recebido e pago. Por conseguinte, superávits primários representam aumento de disponibilidades de caixa e tal recurso é um dos indicadores utilizados para deduzir da dívida consolidada a fim de se calcular a DCL. Todavia, para ter efeito positivo no saldo da dívida consolidada, a disponibilidade de caixa deve ser superior ao montante de restos a pagar processados.

4.10.2 Resultado Nominal

Já o resultado nominal pelo conceito abaixo da linha representa a variação da DCL, ou seja, pode ser verificado por meio da simples comparação entre estoques da DCL em 31 de dezembro

do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

O conceito acima da linha pode ser obtido a partir do resultado primário, somando-se a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ressalte-se que a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não captura a variação da DCL decorrente das obrigações em atraso incluídas na DC no mesmo período em que ocorre essa inclusão. Logo, nessas situações, esse resultado nominal não corresponde de fato à variação da DCL ocorrida no período.

Em 2023, o MDF 13ª edição estipulou a utilização da metodologia abaixo da linha para avaliação do resultado nominal. Consta a seguir o resultado nominal de 2023:

Tabela 46 Resultado Nominal

R\$ 1

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.527/2022	Resultado 2023 Metodologia Abaixo da Linha
Resultado Nominal	572.888.406	768.917.275

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.527/2022, bem como RREO 6º bimestre de 2023

Na metodologia abaixo da linha, o resultado nominal apurado foi superavitário em R\$ 768,92 milhões, portanto, dentro da meta estabelecida pela LDO, cujo a meta era um aumento de R\$ 572,89 milhões da dívida pública no período.

4.10.3 Resumo das Metas Fiscais

Consta a seguir resumo das metas fiscais para o estado de Goiás estabelecidas por meio da LDO e o seu cumprimento.

Tabela 47 Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2023

R\$ 1

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.527/2022	Resultado 2023
Resultado Primário	1.201.899.628	1.529.829.983
Resultado Nominal	572.888.406	768.917.275

Fonte: Lei Estadual nº 21.527/2022 e RREO 6º bimestre de 2023

Observa-se que o estado de Goiás cumpriu todas as metas estabelecidas por meio da LDO para o exercício financeiro de 2023.

4.11 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

A previdência social é um assunto relevante e sensível e, por conta de sua relevância, consome recursos públicos expressivos no contexto do orçamento público. As alterações legislativas aprovadas nos últimos 25 anos visam equilibrar o regime previdenciário, evitando um colapso atuarial.

Após as alterações na previdência estadual por meio da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, o estado de Goiás promoveu outras mudanças por meio da Lei Estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, segregando a massa de segurados do RPPS e constituindo três fundos: Fundo Financeiro do RPPS, Fundo Financeiro dos Militares e Fundo Previdenciário.

Ressalta-se que o fundo financeiro dos militares se adequou ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) instituídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e não terá aportes de contribuição patronal. Além disso, os descontos previdenciários dos militares obedecerão ao art. 24 da lei já citada, e serão descontados 10,50% dos vencimentos a partir do exercício financeiro de 2021, sendo que eventual alteração ocorrerá somente a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos no art. 24-C, § 2º do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969.

A Lei Complementar Estadual nº 167, de 07 de dezembro de 2021, readequou a unidade gestora única do RPPS e SPSM. Houve mudanças também na contribuição dos aposentados e pensionistas promovida pela EC Estadual nº 71/2021, que flexibilizou a norma estadual e criou a seguinte regra:

4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos municípios poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

Quanto ao Fundo Previdenciário, observou-se que o art. 10 da Lei Estadual nº 20.850/2020, equiparou a contribuição patronal ao desconto previdenciário aplicado aos servidores ativos. O art. 18, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020, atribuiu alíquota de 14,25% sobre o cálculo da contribuição dos segurados.

4.11.1 Receitas e Despesas Previdenciárias

De acordo com o art. 40 da CF/88, os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente.

O art. 24 da LRF estabelece limite de despesas com a Seguridade Social, definindo que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total. Esta avaliação é realizada por meio da observação de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente e outros aportes que devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência.

Torna-se necessária também a avaliação da capacidade de pagamento dos benefícios previstos pelo plano de previdência, por meio da projeção atuarial, para a emissão de alertas por esta Corte de Contas. A análise deste tópico foi realizada com base nos dados apresentados no Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, integrante do RREO.

Os demonstrativos de previdência dos servidores estão subdivididos em 5 relatórios, a saber:

- Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário);
- Fundo em Repartição (Plano Financeiro);
- Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro; e
- Receitas e Despesas associadas às Pensões e aos Inativos Militares (SPSM).

Destaca-se que parte das despesas previdenciárias dos Órgãos Autônomos, como as despesas de exercícios anteriores, não estão centralizadas no órgão estadual (Goiasprev), ocasionando distorções nas análises.

O sistema de previdência do estado de Goiás recebeu vultosos recursos para pagamentos dos benefícios previdenciários oriundos da venda da Celg T e Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 (valores arrecadados com leilões do blocos de Atapu e Sépia). Nos últimos dois anos o estado de Goiás utilizou R\$ 2,01 bilhões desses recursos recebidos para pagamentos de benefícios previdenciários, sendo R\$ 1.22 bilhão em 2022 e R\$ 790,61 milhões em 2023.

Os recursos repassados em 2023 são essencialmente remanescentes da venda da Celg T, sendo que R\$ 226,50 milhões foram utilizados para pagamentos dos militares da reserva e seus pensionistas, e R\$ 564,10 milhões para pagamentos dos inativos e pensionistas civis.

4.11.2 Fundo Previdenciário

A Lei Estadual nº 20.850/2020 promoveu a segregação de massas dos segurados do RPPS. Assim, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 07/07/2017 e aqueles que optaram por limitar seus futuros benefícios previdenciários ao valor do teto do RGPS, nos termos do art. 4º, inciso III, compõem o Plano Previdenciário.

Evidencia-se a seguir o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõe o Fundo Previdenciário (Fundo em Capitalização):

Tabela 48 Fundo Previdenciário

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita de Contribuições dos Segurados	31.336.000	50.583.647
Receita de Contribuição Patronal	45.916.000	50.586.767
Receita Patrimonial	3.698.000	424.135
Receitas Correntes (I)	80.950.000	101.594.549
Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Benefícios	510.000	-
Aposentadorias	510.000	-
Despesas Correntes (II)	510.000	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	80.440.000	101.594.549
Aportes de Recursos (IV)		-
Resultado Previdenciário Após Aportes (V) = (III+IV)		101.594.549
Bens e Direitos	Saldo Atual	
Caixa e Equivalentes de Caixa		-
Investimentos e Aplicações		263.479.604
Outros Bens e Direitos		12.872.633.295

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RREO 6º Bimestre de 2023

O Fundo Previdenciário possui resultado positivo e não teve despesas empenhadas. Informa-se que das receitas apuradas no valor total de R\$ 101,59 milhões, o montante de R\$ 22,67 milhões refere-se a descontos previdenciários dos servidores dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, sendo R\$ 11,33 milhões de descontos previdenciários dos servidores ativos, e R\$ 11,33 milhões oriundos da contribuição patronal.

Em relação à receita patrimonial, observou-se que não foram escriturados no grupo 6 - Controles da Execução do Planejamento e Orçamento o valor de R\$ 24,38 milhões oriundos de rendimentos de investimentos e aplicações financeiras, deixando os relatórios fiscais de 2023 subavaliados em R\$ 24,38 milhões.

Com o objetivo de esclarecer a ausência desse lançamento, foi solicitado por meio do Ofício nº 799/2024 – SERV-PUBLICA deste Tribunal de Contas (processo nº 202300047001912), o detalhamento sobre esses registros contábeis. Assim a ECONOMIA elaborou a Nota Técnica nº 5/2024 esclarecendo pontualmente o achado. As explicações ocorreram nos itens 2 a 9 e ficou

evidenciado a forma correta de contabilização com base nas orientações do IPC 14, item 131. Entretanto, os dados e as informações trazidas pela Nota Técnica nº 5/2024-ECONOMIA/SCC-15698, bem como o arquivo encaminhado (59664522) mostram que não foram contabilizadas a receita, ou ajuste positivo (valorização) ou ajuste negativo (desvalorização) dos investimentos e aplicações financeiras do Fundo Previdenciário, resultando na seguinte irregularidade:

>> Ausência de registro no sistema orçamentário das receitas patrimoniais oriundas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras na contabilidade do Fundo Previdenciário

Ausência de registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeira, conforme IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME da Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Goiás Previdência, que adote, imediatamente, providências com vistas promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN.

4.11.3 Fundo Financeiro

O Fundo Financeiro do RPPS é composto pelas receitas e despesas dos servidores que ingressaram no serviço público até 06/07/2017, nos termos do art. 4º, I, da Lei Estadual nº 20.850/2020, e é apresentado na tabela seguinte o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõem o Fundo Financeiro (Fundo em Repartição).

Tabela 49 Fundo Financeiro

		R\$ 1
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita de Contribuições dos Segurados	1.082.317.000	1.231.754.852
Receita de Contribuições Patronais	1.455.260.000	1.376.570.715
Receita Patrimonial	5.484.000	17.315.513
Outras Receitas Correntes	13.254.000	147.115.094
Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	13.169.000	107.406.791
Demais Receitas Correntes	85.000	39.708.303
Receitas Correntes (I)	2.556.315.000	2.772.756.174



Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Benefícios	5.983.491.234	5.851.496.778
Aposentadorias	4.893.852.485	4.798.378.481
Pensão por Morte	1.089.638.748	1.053.118.297
Outras Despesas Previdenciárias	7.821.213	725.071
Compensação Financeira entre os regimes	1.701.000	724.859
Demais Despesas Previdenciárias	6.120.213	213
Despesas Correntes (II)	5.991.312.446	5.852.221.849
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(3.434.997.446)	(3.079.465.675)
Aportes de Recursos		Aportes
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		3.304.766.138
Recursos para Formação de Reserva		-
Aportes de Recursos (IV)		3.304.766.138
Resultado Previdenciário Após Aportes (V) = (III+IV)		225.300.463
Bens e Direitos		Saldo Atual
Caixa e Equivalentes de Caixa		155.590.351
Investimentos e Aplicações		-
Outros Bens e Direitos		114.950.748.739

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RREO 6º Bimestre de 2023

O resultado apresentado mostra um desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás de aproximadamente R\$ 3,07 bilhões. Após aportes do Tesouro Estadual, o resultado previdenciário foi de R\$ 225,30 milhões.

Destaca-se que dos aportes efetuados, R\$ 323,06 milhões são oriundos dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, e o saldo remanescente do Tesouro Estadual. Além disso, foram utilizados R\$ 564,10 milhões dos recursos advindos da venda da Celg-T. É importante enfatizar que a partir do exercício financeiro de 2024 não haverá recursos extras desta fonte para pagamentos de servidores inativos e pensionistas. Em consulta ao Siofi-Net, observou-se que houveram aportes de R\$ 1,13 bilhão efetuados pelo Tesouro Estadual nos três primeiros meses de 2024.

Dentre os recursos para cobertura de insuficiências financeiras de R\$ 3,30 bilhões, observa-se que R\$ 15,85 milhões estão relacionados a acerto contábil da conta 4.5.1.1.2.01.00.00.00, UO 1780 – Fundo Financeiro.

Com o objetivo de esclarecer a natureza desse lançamento, foram solicitados por meio do Ofício nº 799/24 – SERV-PUBLICA deste Tribunal de Contas (processo nº 202300047001912), o

detalhamento sobre esses registros contábeis. Assim a ECONOMIA elaborou a Nota Técnica nº 5/2024-ECONOMIA/SCC-15698 esclarecendo o funcionamento do registro contábil.

As explicações ocorreram entre os itens 11 a 16, e os dados, bem como as informações trazidas pela Nota Técnica nº 5/2024-ECONOMIA/SCC-15698 mostram que foi utilizada a conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00 para registros da insuficiência financeiras oriundos dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos, bem como do Tesouro Estadual. Quanto aos recursos repassados pelo Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPVs), foi utilizada a conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida), deixando a informação menos transparente. O achado será tratado em conjunto no item do Sistema de Proteção dos Militares, por apresentarem exatamente do mesmo achado.

4.11.4 Taxa de Administração

A taxa de administração no percentual de 1,50% incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores civis e militares ativos vinculados ao RPPS e ao SPSM é regulamentada pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009. Consta a seguir as receitas e despesas vinculadas à taxa de administração:

Tabela 50 Taxa de Administração

R\$ 1		
Receitas de Administração	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receitas Correntes	111.331.000	116.448.017
Total das Receitas (I)	111.331.000	116.448.017
Despesas de Administração	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Despesas Correntes	63.102.825	60.834.760
Despesas de Capital	3.724.634	615.381
Total das Despesas (II)	66.827.459	61.450.141
Resultado (I-II)	44.503.541	54.997.876
Bens e Direitos		Saldo Atual
Caixa e Equivalentes de Caixa		282.539
Investimentos e Aplicações		337.811.605
Outros Bens e Direitos		1.039.066.971

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RREO 6º Bimestre de 2023

Quanto aos recursos recebidos pela Goiasprev oriundos de taxa de administração, observa-se que houve empenho de apenas 52% da receita realizada.

4.11.5 Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro

São benefícios previdenciários mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro Estadual e concedidos em atendimento a legislação específica e que não foram incorporados ao RPPS. Neste demonstrativo estão relacionadas as pensões especiais concedidas em razão da condição de servidor, as aposentadorias e pensões concedidas antes da criação do RPPS e que não foram incluídos nesse regime por estarem em extinção e outras situações semelhantes.

Tabela 51 Benefícios Mantidos pelo Tesouro

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Demais Receitas Previdenciárias	6.542.000	193.993
Total das Receitas (I)	6.542.000	193.993

Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Aposentadorias	51.895.906	51.526.433
Pensões	21.563.000	16.757.370
Outras Despesas Previdenciárias	1.094	94
Total das Despesas (II)	73.460.000	68.283.897
Resultado (III) = (I - II)	(66.279.793)	(68.089.904)

Fonte: RREO 6º bimestre de 2023

Trata-se, portanto, de pensões especiais pagos pelo Tesouro Estadual por meio da UO 1704 – Encargos Especiais. Esses pagamentos correspondem a pagamentos de natureza previdenciária e que não foram incorporados ao RPPS, ou seja, não são pagos pelo órgão previdenciário (Goiasprev e respectivos Fundos).

4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares

Este demonstrativo refere-se às receitas e despesas associadas às pensões e aos inativos militares, tendo em vista as alterações efetuadas no Decreto-Lei nº 667/1969 pela Lei nº 13.954/2019.

Tabela 52 Sistema de Proteção dos Militares



R\$ 1

Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	203.097.000	212.718.943
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	186.467.000	178.642.735
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	34.295.000	37.033.772
Outras contribuições	1.385.000	3.702.138
Total das Receitas (I)	425.244.000	432.097.588

Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Inatividade	1.888.903.588	1.660.595.279
Pensões	388.390.254	353.026.411
Total das Despesas (II)	2.277.293.841	2.013.621.690

Resultado (III) = (I - II)	(1.852.049.841)	(1.581.524.103)
-----------------------------------	------------------------	------------------------

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2023

O resultado apresentado mostra o desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás em relação aos militares, sendo que houve aporte do Tesouro Estadual no montante de R\$ 1,59 bilhão para pagamento de inativos e pensionistas. Entre os recursos aportados pelo Tesouro, o valor de R\$ 226,50 milhões foi oriundo dos recursos remanescentes da venda da Celg-GT; portanto, a partir do exercício financeiro de 2024, o Tesouro Estadual terá um custo maior dentro do orçamento convencional para cobrir o déficit do sistema de proteção social dos militares.

Dentro dos recursos de insuficiências financeiras de R\$ 1,59 bilhão, observamos que R\$ 7,74 milhões estão relacionados a acerto contábil da conta 4.5.1.5.2.01.01.00.00 na UO 1781 – Fundo Financeiro Militar. Em relação a esse acerto contábil, trata-se de recursos repassados pelo Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPVs) utilizando a conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida), deixando a informação menos transparente e resultando na seguinte irregularidade:

>> Deficiência nos registros contábeis dos repasse do Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPV)

Os repasses efetuados pelo Tesouro Estadual das insuficiências financeiras para as UOs 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida) prejudica a transparência, uma vez que existe conta contábil específica para registro de insuficiências financeiras.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio da Goiás Previdência, que adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual para cobertura do déficit previdenciário.

Ressalta-se que o desconto previdenciário dos militares no exercício financeiro de 2023 foi de 10,50% sobre a remuneração, em obediência ao art. 24 Lei nº 13.954/2019. Portanto, o percentual menor de desconto previdenciário exige maiores aportes do Tesouro Estadual, haja vista que a situação anterior era um desconto previdenciário de 14,25% sobre a remuneração.

Observou-se que no exercício financeiro em análise o Poder Executivo passou a registrar em Notas Explicativas os aportes efetuados para o sistema de proteção social dos militares.

4.11.7 Resumo Previdenciário

Após a alteração previdenciária promovida na Constituição Estadual mediante Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, houve a divisão de relatórios previdenciários com o objetivo de mostrar a situação de cada massa de segurados. Nas tabelas a seguir foram consolidadas as informações do sistema previdenciário do estado de Goiás:

Tabela 53 Receitas e Despesas Previdenciárias – 2019 a 2023

R\$ 1

Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305
Receita de Contribuições dos Segurados	1.309.301.017	1.383.229.448	1.578.224.029	1.562.272.347	1.714.630.080
Receita de Contribuições Patronais	1.986.113.920	1.389.735.381	1.266.556.268	1.350.247.787	1.427.157.482
Receita Patrimonial	9.643.904	5.197.983	9.091.578	10.473.260	17.739.649
Receita de Serviços	60.763.585	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	15.448.334	11.920.294	26.124.250	33.743.768	147.115.094
Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	15.241.318	11.693.961	9.632.506	33.329.183	107.406.791
Demais Receitas Correntes	207.016	226.333	1.600.142	317.110	39.708.303
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	14.891.602	97.475	-
Total das Receitas Previdenciárias (I)	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305



Despesas Previdenciárias	Despesas Liquidadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Administração	37.204.049	68.436.413	44.868.527	50.257.425	-
Previdência Social	6.281.668.318	6.292.878.448	6.647.026.511	7.409.243.300	7.934.127.437
Total das Despesas Previdenciárias (II)	6.318.872.367	6.361.314.860	6.691.895.038	7.459.500.725	7.934.127.437
Resultado (III) = (I – II)	(2.937.601.608)	(3.571.231.755)	(3.811.898.914)	(4.502.763.563)	(4.627.485.132)

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes Realizados				
	2019	2020	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.708.599.533	3.918.469.667	2.519.456.318	2.762.523.514	2.981.708.799
Aportes para o Sistema de Proteção Militar	-	-	-	1.537.601.078	1.590.588.528
Outros Aportes para o RPPS (Outros Poderes e Órgãos Autônomos)	218.040.955	282.363.484	331.912.998	319.415.088	323.057.339
Total dos Aportes para o RPPS (IV)	3.926.640.488	4.200.833.151	2.851.369.315	4.619.539.681	4.895.354.666
Resultado Após Aporte do Tesouro (VI) = (III + IV)	989.038.879	629.601.396	(960.529.598)	116.776.118	267.869.534

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2023

Observa-se que, de forma consolidada, o sistema previdenciário apresenta déficit de R\$ 4,63 bilhões, mantendo, portanto, a tendência de desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias em Goiás. Em 2023, o déficit previdenciário aumentou R\$ 124,72 milhões.

De acordo com o relatório atuarial elaborado pela Goiasprev, o déficit previdenciário do Fundo Financeiro continuará crescendo até o exercício de 2032, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,94 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2032, quando atingirá R\$ 6,72 bilhões no ano.

Ainda de acordo com o relatório de avaliação atuarial do Fundo Financeiro do SPSM, a necessidade de financiamento continuará crescendo até o exercício de 2045, quando atingirá a ordem anual de R\$ 3,13 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo também se dará em 2045, quando atingirá R\$ 3,55 bilhões no ano.

De acordo com a avaliação atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS, que teve início operacional a partir de novembro/2020, este possui saldo de aplicações financeiras de R\$ 263,47



milhões em 31/12/2023, composto pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

Os relatórios atuariais elaborados pela Goiásprev abrangendo o Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro e Sistema de Proteção dos Militares utilizaram a base cadastral apenas do Poder Executivo e da DPE/GO. Sugestão acerca deste achado será tratada no Capítulo 6 – Gestão Patrimonial.

Conforme previsto no § 5º do art. 9º da EC nº 103/2019, não deve ser considerada como ausência de déficit atuarial no RPPS a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento.

A segregação de massa e o plano de amortização com contribuições suplementares são mecanismos que viabilizam o equilíbrio financeiro e atuarial, que só será devidamente verificado quando o Fundo em Repartição for extinto (no caso da segregação de massa) ou quando o último aporte previsto em lei for efetuado (no caso de utilização do plano de amortização).

Pontua-se que as receitas e despesas previdenciárias dos outros Poderes e Órgãos Autônomos estão consolidadas neste demonstrativo. No entanto, as despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas pagas em 2023 do MP/GO, Alego, TJ/GO e TCE/GO são executadas nas próprias unidades e não estão consideradas nas despesas previdenciárias consolidadas do Estado.

O fundo do Plano Previdenciário, constituído após publicação da Lei Estadual nº 20.850/2020, obteve receitas correntes de R\$ 101,59 milhões.

Evidencia-se, a seguir, os valores consolidados despendidos pelo órgão previdenciário no período de 2019 a 2023, abrangendo as despesas e receitas dos Poderes e Órgãos Autônomos, com exceção das já mencionadas despesas de exercícios anteriores dos outros Poderes e Órgãos Autônomos:

Tabela 54 Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários

Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305
Receita de Contribuições e outras receitas correntes	1.395.156.839	1.400.347.725	1.613.439.857	1.606.489.375	1.879.484.823
Contribuição Patronal	1.986.113.920	1.389.735.381	1.266.556.268	1.350.247.787	1.427.157.482
Total das Receitas Previdenciárias (I)	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305

R\$ 1



Despesas Previdenciárias	Despesas Liquidadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Administração	37.204.049	68.436.413	44.868.527	50.257.425	-
Previdência Social	6.281.668.318	6.292.878.448	6.647.026.511	7.409.243.300	7.934.127.437
Total das Despesas Previdenciárias (II)	6.318.872.367	6.361.314.860	6.691.895.038	7.459.500.725	7.934.127.437
Resultado (III) = (I – II)	(2.937.601.608)	(3.571.231.755)	(3.811.898.914)	(4.502.763.563)	(4.627.485.132)

Despesas Previdenciárias	Análise da RCL				
	2019	2020	2021	2022	2023
RCL	24.528.200.543	26.290.021.366	31.539.191.642	37.199.050.718	38.364.025.885
Percentual RCL <i>versus</i> Despesas Previdenciárias - Bruto	25,76	24,20	21,22	20,05	20,68
Percentual RCL <i>versus</i> Deficit Previdenciário	11,98	13,58	12,09	12,10	12,06

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019-2023

Observa-se que as despesas previdenciárias em relação à RCL mantêm-se estável nos últimos 3 anos.

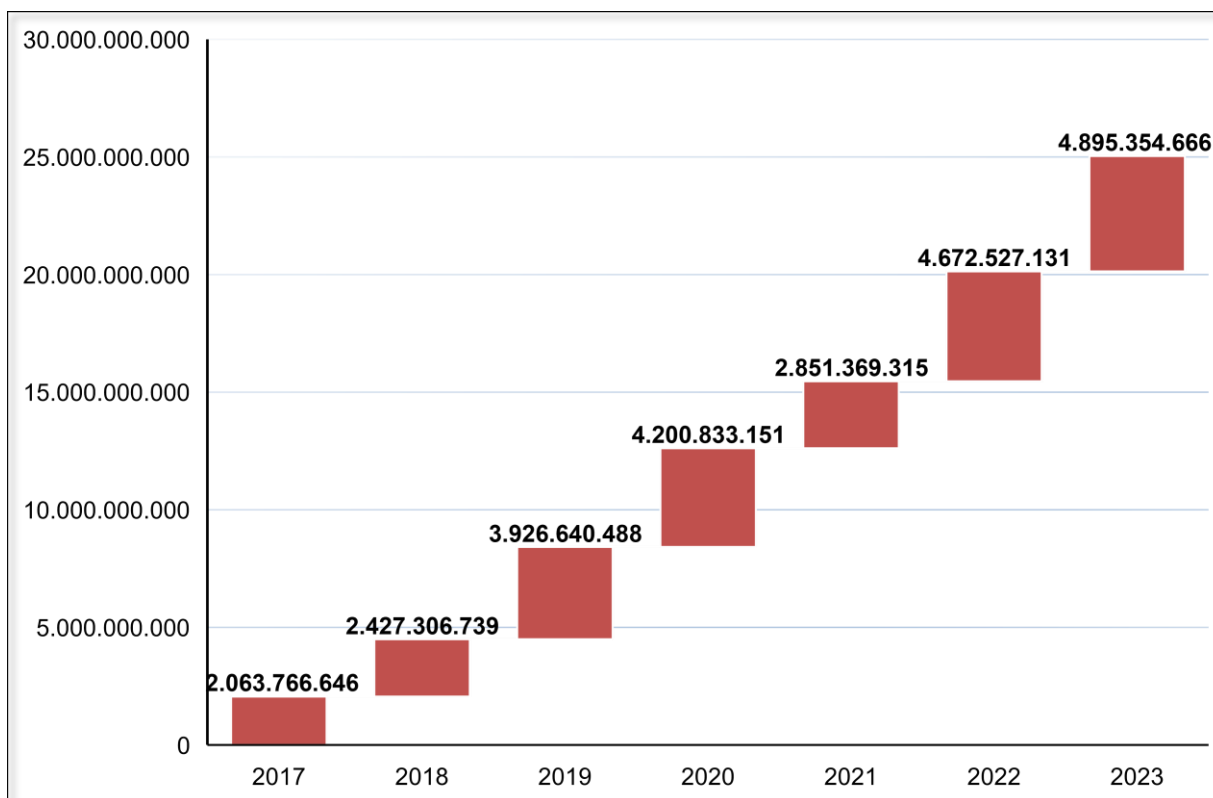
4.11.8 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou cerca de R\$ 4,89 bilhões no exercício de 2023. Dos valores aportados, R\$ 323,06 milhões referem-se aos TJ/GO e Alego, bem como o MP/GO, TCM/GO e TCE/GO.

O Tesouro Estadual utilizou R\$ 790,60 milhões de recursos provenientes da alienação da Celg Transmissão para os pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício financeiro em análise.

Apresenta-se, a seguir, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual desde o exercício financeiro de 2017:

Gráfico 12 Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários



Fonte: SIOFI.

¹ A partir de 2019, esses aportes contemplam os beneficiários de outros Poderes e Órgãos Autônomos

Desde 2017, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual atingiram R\$ 25,03 bilhões. Os custos previdenciários para cobrir o déficit previdenciário são extremamente dispendiosos para os governos. No estado de Goiás esse gasto corresponde a 12,06% de sua RCL, bem superior aos investimentos aportados no mesmo ano, que corresponde a 8,56% da RCL.

Se o regime previdenciário estadual estivesse equilibrado atuarialmente, estes recursos poderiam ser investidos em outras áreas governamentais.

4.11.9 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

Consta, a seguir, o retrato previdenciário apurado em 2023 do TJ/GO, Alego, MP/GO, DPE/GO, TCE/GO e TCM/GO.

Tabela 55 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Déficit/Superávit	Despesas Executadas no Órgão Autônomo	Déficit/Superávit com Despesa Executada no Órgão Autônomo
Alego	36.442.223,59	114.058.134,26	(77.615.910,67)	194.247.763,78	(271.863.674,45)
TCE/GO	55.002.324,37	168.987.333,71	(113.985.009,34)	66.500.633,35	(180.485.642,69)
TCM/GO	35.791.753,03	75.920.555,18	(40.128.802,15)	0,00	(40.128.802,15)
TJ/GO	374.742.115,84	450.940.977,41	(76.198.861,57)	120.255.590,25	(196.454.451,82)
MP/GO	127.577.353,93	106.954.553,41	20.622.800,52	31.167.232,04	(10.544.431,52)
DPE/GO	12.490.930,20	9.655.993,27	2.834.936,93	0,00	2.834.936,93
TOTAL	642.046.700,96	926.517.547,24	(284.470.846,28)	412.171.219,42	(696.642.065,700)

Fonte: SIOFI e SCG

¹Despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas não executadas pelo órgão previdenciário

²Despesa Liquidada

No exercício financeiro em análise, o montante de R\$ 412,17 milhões deixaram de ser registrados no órgão previdenciário, por tratarem-se de despesas com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos relacionados à processos administrativos e/ou judiciais pagos por eles.

4.11.10 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários

O § 20 do art. 40 da CF/88 veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e proíbe também a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, com exceção dos militares.

Em obediência ao mandamento constitucional, o art. 2º da LC Estadual nº 66/2009 outorgou à Goiásprev a atribuição de administrar, operacionalizar e gerenciar os regimes de previdência (RPPS e SPSM), bem como analisar, arrecadar, gerir, conceder, pagar e manter os benefícios assegurados pelo regime. Portanto, a lei consigna à Goiásprev toda a gestão do regime previdenciário em Goiás e isso contempla todos os servidores públicos estaduais.

O art. 104 da LC Estadual nº 161/2020, especifica que o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários obedecerão às normas previstas nesta lei complementar, na LC Estadual nº 66/2009, bem como nas Constituições Estadual e Federal.

A Lei Complementar Estadual nº 167/2021 adequa a unidade gestora única do RPPS do estado de Goiás e contemplou toda a operacionalização relacionada ao planejamento, execução e operacionalização dos pagamentos dos benefícios previdenciários de todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

4.11.10.1 Benefícios Previdenciários Reconhecidos por Decisão Judicial ou Administrativa

Os Poderes e Órgãos Autônomos estavam efetuando os pagamentos dos benefícios previdenciários reconhecidos por decisão judicial ou administrativa nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2016, até a instituição da LC Estadual nº 167/2021.

A LC Estadual nº 167/2021 reiterou que os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa devem ser suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos. Esse raciocínio foi encampado pelo art. 2º, § 10º, da LC Estadual nº 66/2009, que diz:

§ 10. A concessão de eventuais outros benefícios por cada Poder ou órgão autônomo decorrentes de direitos adquiridos por membro ou servidor não se confunde com a concessão de benefício de natureza previdenciária e deve, assim, correr à conta de dotação não previdenciária e específica para tal fim.
- Acrescido pela Lei Complementar nº 167, de 07-12-2021.

Em 2023, foram pagos R\$ 412,17 milhões aos inativos e pensionistas dos outros Poderes e Órgãos Autônomos reconhecidos por decisão judicial ou administrativa. Portanto essas despesas não estão sendo efetuadas pelo órgão previdenciário estadual, resultando em subavaliação do déficit previdenciário em Goiás.

4.11.11 Regime de Previdência Complementar

O regime de previdência complementar, instituído por meio das Emendas Constitucionais nº 41/2005, e nº 47/2005, tem como objetivo buscar a recomposição do equilíbrio da previdência, sua solvência e isonomia de tratamento entre os trabalhadores do setor público e privado.

Nesse sentido, observa-se que o estado de Goiás instituiu a previdência complementar 10 anos após regulamentação federal. A Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que instituiu o regime de previdência complementar em Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da CF/88 e autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar na forma de fundação. A referida lei traz as diretrizes gerais que devem ser aplicadas aos servidores que ingressarão no serviço público estadual, sendo que a denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (Prevcom-BrC), organiza-se sob a forma de fundação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

O art. 30 da Lei Estadual nº 19.179/2015 estabelece que o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 8,50% sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29, idêntica aos 8,50% fixado para servidores

federais (Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012), sendo que a Prevcom-BrC recebeu autorização por meio da Portaria Previc nº 689/2017 para iniciar suas atividades.

A Prevcom-BrC vem aumentando suas adesões e em 2023 haviam 1.280 participantes. Contudo, os recursos recebidos dos participantes e patrocinadores relacionados à taxa de administração ainda é insuficiente para manter toda a estrutura.

Por conta desse descompasso entre o número mínimo de participantes e a necessidade de aportes do patrocinador, em 2023 o Tesouro Estadual desembolsou R\$ 2,16 milhões para pagamentos de despesas administrativas da instituição, idêntico ao valor desembolsado em 2022.

Com base nas informações contidas nas Notas Explicativas, a adesão de novos servidores, o incentivo à migração de regime previdenciário pelos servidores efetivos do estado de Goiás, denominado Benefício Especial, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 192, de 21 de maio de 2024, permitirá que a Prevcom-BrC seja autossuficiente e sem a dependência de repasses do Tesouro Estadual.

O Parecer Atuarial da previdência complementar do Plano Goiás Seguro informa que existe equilíbrio técnico econômico, atingindo patrimônio de cobertura no montante de R\$ 34,21 milhões com variação positiva de 79,36% em relação ao exercício financeiro de 2022, cuja provisões matemáticas eram de R\$ 19,07 milhões.

4.12 Transparência na Gestão Fiscal

A CF/88, no art. 37, prevê que a administração pública “obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” e a transparência está implicitamente contida no princípio da publicidade.

Além disso, a Carta Magna discorre, no inciso XXXIII do art. 5º, que é assegurado “a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.”. Em sintonia com a CF/88, a LRF, em seu art. 1º, § 1º, define que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente.

O acesso à informação possibilita à sociedade conhecer as ações realizadas pelos seus governantes e, ao mesmo tempo, visualizar a destinação dos recursos públicos. De fato, o cidadão comum poderá realizar um acompanhamento e controle das atuações governamentais em várias esferas de governos.

Desse modo, torna-se evidente que a transparência é fundamental para o agente público atingir a responsabilidade na gestão fiscal.



O art. 48 da LRF obriga que o gestor divulgue para a sociedade os atos de sua gestão. A transparência é cobrada pela sociedade por meio do controle social e, desse modo, entende-se que devem ser divulgados os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo Parecer Prévio, o RREO, o RGF, bem como as versões simplificadas destes documentos.

Alterações na LRF trouxeram dispositivos adicionais ao art. 48, ampliando a transparência na gestão pública. Essas alterações inovam ao determinar aos gestores que disponibilizem, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

No âmbito federal, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, amplia a transparência que deve ser dada aos atos públicos, além de vincular à mencionada lei todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e o Ministério Público, incluindo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

Em Goiás, a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, propiciou avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa. Portanto, para que cada artigo da lei seja cumprido, cabe aos respectivos Poderes e Órgãos da administração pública estadual aprimorarem constantemente a qualidade das informações disponibilizadas em seus Portais de Transparência, de modo que o cidadão consiga discernir onde e como os recursos públicos estão sendo gastos.

Ainda no contexto estadual, o TCE/GO vem fomentando a melhoria contínua da transparência pública, usando a metodologia estabelecida na Resolução nº 9/2018 da Atricon, que tem um Programa Nacional de Transparência Pública que inclui o levantamento das informações disponibilizadas por sites dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das Cortes de Contas, do Ministério Público e das Defensorias Públicas das três esferas de governo, além dos portais da Administração Indireta federal.

Quanto ao aspecto fiscal, o TCE/GO acompanha, por meio dos RGFs publicados quadrimestralmente, o cumprimento da transparência na gestão fiscal.

4.13 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF

Nesta seção avalia-se os Restos a Pagar (RP) do estado de Goiás no exercício de 2023, bem como a Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), com foco nos saldos financeiros.

4.13.1 Restos a Pagar

Nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se RP as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, distinguindo-se as processadas das não processadas.

São inscritas como Restos a Pagar Processados (RPP) as despesas empenhadas que já passaram pela etapa de liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, aquelas despesas para as quais o fornecedor já cumpriu a sua obrigação, restando pendente apenas o pagamento.

Já nos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) são inscritas as despesas que foram legalmente empenhadas, porém não foram liquidadas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

De modo geral, os RP constituem-se, de fato, em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa. Portanto, em atenção ao princípio do equilíbrio e, ainda, da gestão fiscal responsável, no final de cada exercício as despesas inscritas em RP deverão estar cobertas pelo saldo financeiro constante nas contas de caixa e bancos.

Para fins de análise, inicialmente são apresentados os valores de RP relativos ao exercício de 2022 e anteriores, com suas movimentações (anulações de liquidação, pagamentos e cancelamentos) durante o exercício de 2023:

Tabela 56 Restos a Pagar de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2023

Poder/ Órgão	Estoque de RP de Ex. Anteriores em 31/12/2022			Cancelamentos em 2023			Pagos em 2023 (g)	Estoque de RP de Ex. Anteriores em 31/12/2023		
	RPP	RPNP	Total	RPP (Liquidações Anuladas)	RPNP	Total		RPP	RPNP	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)	(d)	(e)	(f) = (d+e)		(h)	(i)	(j) = (h+i)
Defensoria	56	6.742	6.798	-	333	333	6.465	-	-	-
Poder Executivo	242.921	1.800.607	2.043.529	28.400	191.356	219.756	1.183.002	92.176	548.594	640.770
Poder Judiciário	10.923	173.853	184.776	1.825	19.551	21.376	107.473	-	55.927	55.927
Poder Legislativo	1.116	31.981	33.097	16	13.614	13.630	13.945	208	5.315	5.523
MP	347	50.392	50.739	73	10.019	10.092	29.264	2	11.381	11.383
TCE	280	2.193	2.473	-	400	400	2.073	-	-	-
TCM	507	9.626	10.133	-	1.110	1.110	6.125	-	2.898	2.898
TOTAL	256.150	2.075.394	2.331.545	30.314	236.383	266.696	1.348.348	92.386	624.115	716.500

Fonte: Business Objects e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão - Anexo 7 do RREO do 6º bimestre/2023

A partir das informações constantes na tabela acima, observa-se que o total de RP de exercícios anteriores totalizava R\$ 2,33 bilhões (c), sendo que no decorrer do exercício de 2023 houve o pagamento de R\$ 1,35 bilhões (g) e cancelamento de R\$ 266,70 milhões (f). Deste montante cancelado, R\$ 30,31 milhões (d) se referem a RPP, ou seja, despesas que já haviam passado pela fase de liquidação, isto é, a respectiva verificação do direito adquirido pelo credor tendo por

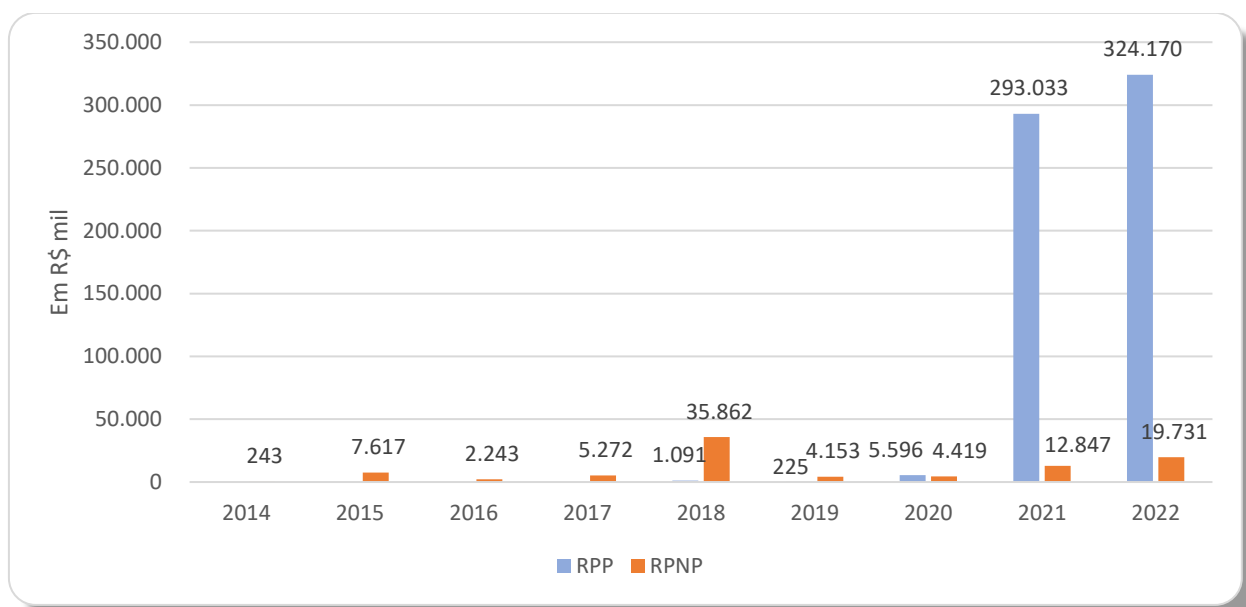
base os títulos e documentos comprobatórios do crédito , sendo que 93,69% dos cancelamentos ocorreram no Poder Executivo.

Comparando-se os RPP cancelados em 2023 (R\$ 30,31 milhões) com os valores cancelados no exercício anterior (R\$ 105,43 milhões) verifica-se redução dos cancelamentos em 71,25%.

A Nota Explicativa (NE) 3.1.5 - Execução de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (processo nº 202300047001912, evento 21, fl. 82) informa que o cancelamento de RP se refere a despesas não certificadas ou glosadas nos termos da Lei Complementar Estadual nº 133, de 01 de novembro de 2017.

Conforme gráfico abaixo, o estoque de RP de exercícios anteriores atingiu R\$ 716,50 milhões, antes das inscrições do exercício de 2023. Este estoque aumentou em R\$ 22,83 milhões (3,29%) em relação ao estoque de RP de exercícios anteriores apresentado em 2022 (R\$ 693,67 milhões). No estoque de 2023, destaca-se o saldo de RP inscritos no exercício de 2022 (R\$ 343,9 milhões).

Gráfico 13 Restos a Pagar de Exercícios Anteriores



Fonte: Business Objects

Já no exercício de 2023, a inscrição em RP foi de R\$ 1,47 bilhão que, somado com a reinscrição dos saldos de RP de exercícios anteriores (R\$ 716,50 milhões), totaliza R\$ 2,19 bilhões (g):

Tabela 57 Saldo de Restos a Pagar

R\$ 1

Poder/ Órgão	Saldo Anterior			Inscrição 2023			Saldo Final em 2023		
	RPP (a)	RPPN (b)	Total (c) = (a+b)	RPP (d)	RPNP (e)	Total (f) = (d+e)	RPP (g) = (a+d)	RPNP (h) = (b+e)	Total (i) = (g+h)
Defensoria			-	202.081	3.617.928	3.820.009	202.081	3.617.928	3.820.009
Poder Executivo	92.176.177	548.593.527	640.769.705	123.691.578	1.140.501.213	1.264.192.790	215.867.755	1.689.094.740	1.904.962.495
Poder Judiciário	-	55.927.197	55.927.197	12.172.990	117.572.359	129.745.349	12.172.990	173.499.556	185.672.546
Poder Legislativo	207.847	5.315.016	5.522.864	245	15.064.259	15.064.505	208.093	20.379.275	20.587.368
MP	1.765	11.381.116	11.382.881	3.779.674	46.147.445	49.927.119	3.781.439	57.528.561	61.310.000
TCE			-	899	3.771.474	3.772.373	899	3.771.474	3.772.373
TCM	-	2.897.806	2.897.806	659.355	7.869.829	8.529.184	659.355	10.767.635	11.426.990
TOTAL	92.385.790	624.114.663	716.500.452	140.506.822	1.334.544.508	1.475.051.330	232.892.612	1.958.659.170	2.191.551.782

Fonte: Business Objects

Segundo a NE 3.6.4 - Ajuste de Restos a Pagar (processo nº 202300047001912, evento 21, fl. 172) ao analisar as informações de inscrição de restos a pagar, foi identificada diferença na Unidade Orçamentária 2850, empenho 2023.2850.098.00092, que geraram divergências entre o montante de inscrição de RPNP e RPP quando comparadas as informações do Siofi-Net e as informações extraídas pelo BO (universo FP – Restos a Pagar). O RPP apresentou valor negativo em R\$ 130.633,65 e RPNP positivo em R\$ 130.633,65, o que não afetou o total de inscrições, todavia o ajuste somente poderá ser realizado no exercício seguinte.

Nos últimos três exercícios (2021 a 2023), observa-se uma variação a menor de 20,70% em inscrição de RPP e um decréscimo de 59,86% em inscrição de RPNP.

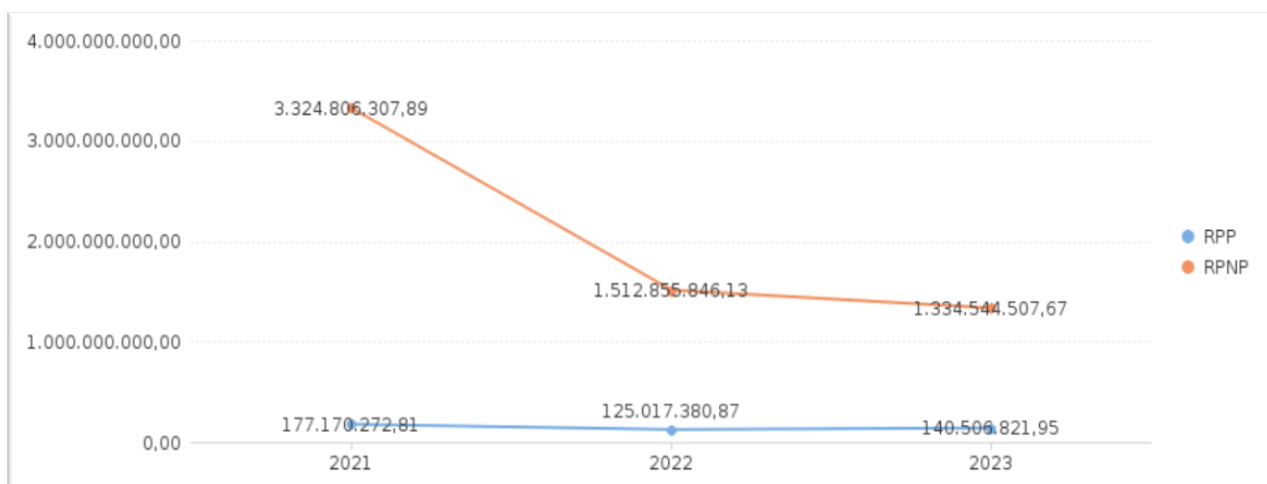
Tabela 58 Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023

R\$ 1

Exercício	RPNP	AV Ano Base 2021 %	RPP	AV Ano Base 2021 %
2021 (Ano Base)	3.324.806.308	-	177.170.272	-
2022	1.512.856.846	-54,50	125.017.681	-29,44
2023	1.334.544.508	-59,86	140.506.822	-20,69

Fonte: Business Objects

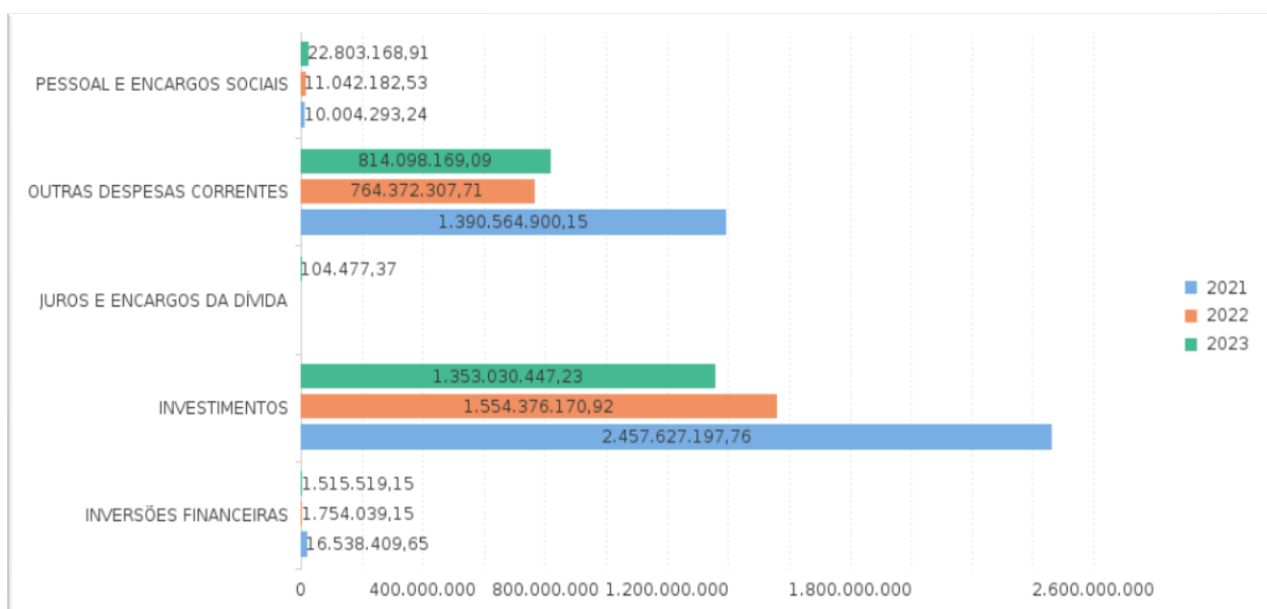
Gráfico 14 Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023



Fonte: Business Objects

Analisando a variação por Grupo de Despesas, no exercício de 2023 o grupo Investimento foi o mais relevante, R\$ 1,35 bilhão (61,74%), seguido por Outras Despesas Correntes, R\$ 814,10 milhões (37,15%), conforme gráfico a seguir:

Gráfico 15 Saldo de RP por Grupo de Despesa – 2021 a 2023



Fonte: Business Objects

4.13.2 Demais Obrigações Financeiras

Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF), as Demais Obrigações Financeiras são obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente, não foram inscritas em RP.

Desta forma, são dívidas de curto prazo que necessitam de disponibilidade de caixa para seu imediato pagamento, por exemplo, os depósitos e as consignações sem o valor correspondente nas contas de ativos e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado.

Quanto aos depósitos e consignações, foi apresentado déficit de R\$ 56,57 milhões no exercício de 2023 ao comparar os valores inscritos no Ativo e Passivo, conforme segue:

Tabela 59 Demais Obrigações Financeiras - Depósitos e Consignações

R\$ 1

Conta Contábil	Conta Contábil (Nome)	Saldo Encerramento
Ativo - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Disponibilidade Bruta de Caixa		1.682.961.819
1.1.1.1.1.XX.XX.XX	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (fonte 886)	203.831.177
1.1.1.3.1.02.XX.XX.XX	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	1.473.004.177
1.2.1.2.1.06.XX.XX.XX	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.126.465
Passivo - Valores Restituíveis – Demais Obrigações Financeiras		(1.739.535.650)
2.1.8.8.1.00.00.00.00	Valores Restituíveis - Consolidação	(466.534.019)
2.1.8.9.1.01.06.00.00	Depósitos de Terceiros a Restituir	(1.072.337.111)
2.2.8.8.1.00.00.00.00	Valores Restituíveis - Consolidação	(200.664.520)
Total (Ativo – Passivo)		(56.573.831)

Fonte: Business Objects

Comparando o referido déficit (Ativo - Passivo), verifica-se uma pequena redução em relação ao exercício de 2022, como segue:

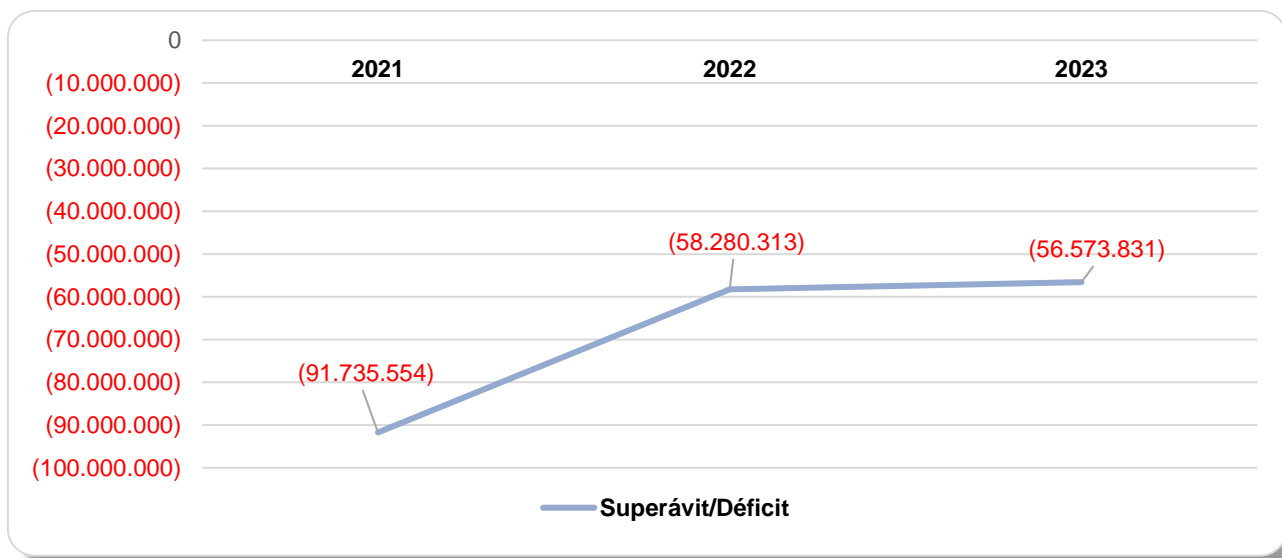
Tabela 60 Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)

R\$ 1

Exercício	R\$	AV Base Móvel
2021	(91.735.554)	-
2022	(58.280.313)	-36,47
2023	(56.573.831)	-2,93

Fonte: Business Objects

Gráfico 16 Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)



Fonte: Business Objects

4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal), visa dar transparência ao montante financeiro disponível para fins da inscrição em RP, indicando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos.

A forma de evidenciar o demonstrativo em pauta é por meio da segregação das diversas fontes de recursos, o que impede que eventual sobra de recursos em fontes de convênios ou fundos, por exemplo, seja utilizada para cobertura de RP de finalidade diversa.

Quanto à publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar de forma consolidada, esta foi realizada pelo Poder Executivo em atendimento ao disposto ao item 04.05.00 do MDF, 13ª edição.

Segundo o MDF, além de constar a disponibilidade de caixa e RP, também devem ser consideradas as demais obrigações, despesas que não tenham passado pela execução orçamentária na apuração da Disponibilidade de Caixa Bruta.

Desta forma, as demais obrigações financeiras contemplam as Obrigações por Competência, R\$ 124,45 milhões e Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, sem respectivo valor no Ativo) no valor de R\$ 1,74 bilhão, totalizando R\$ 1,86 bilhão.

A partir do exercício de 2022, conforme Instrução Normativa nº 1513/2022 - ECONOMIA, foi instituído o novo ementário da Fonte ou Destinação de Recursos (FR), assim, as FRs passaram

a ser estruturadas em três níveis de classificação contendo 8 dígitos (E.PPP.DDDD), onde:

I. 1º dígito (E) identifica o exercício da arrecadação do recurso;

II. 2º ao 4º dígito (PPP) identificam o código principal da FR padronizada para a Federação; e

III. 5º ao 8º dígito (DDDD) identificam o detalhamento da FR utilizada para a especificação das fontes principais em atendimento à legislação estadual.

Para fins de análise, as FRs foram agrupadas pelo seu código principal (PPP), conforme próxima tabela:

Tabela 61 Disponibilidade de Caixa e RP por Código Principal da Fonte

R\$ mil

Código Principal da Fonte (PPP)	Disponibilidade Bruta de Caixa	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição de RPNP de 2023)	RPNP de 2023	Disponibilidade de Caixa Líquida
		RPP	RPNP Exercícios anteriores a 2023	Demais Obrigações Financeiras				
				Obrigações por Competência	Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados)			
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a)-(b+c+d+e)	(g)	(h) = (f-g)	
500 a 502 Recursos não Vinculados	8.009.828	121.077	303.237	116.846	-	7.468.669	727.177	6.741.491
540 a 599 Recursos Vinculados à Educação	562.678	15.418	1.161	51	-	546.048	56.418	489.630
600 a 659 Recursos Vinculados à Saúde	439.131	8.516	1.046	-	-	429.569	91.815	337.754
660 a 669 Recursos Vinculados à Assistência Social	11.816	185	-	9	-	11.622	910	10.711
700 a 749 Recursos das Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	581.946	65.890	7.460	290	-	508.307	77.837	430.470
750 a 799 Recursos das Demais Vinculações Legais Social	5.004.326	21.727	311.211	7.254	-	4.664.134	375.656	4.288.478
800 a 803 Recursos Vinculados à Previdência Social	193.149	80	-	-	-	193.068	4.731	188.337
860 a 869 Recursos Extraorçamentários	1.742.702	-	-	-	1.739.536	3.167	-	3.167
880 a 899 Outras Vinculações	238	-	-	-	-	238	-	238
TOTAL	16.545.814	232.893	624.115	124.450	1.739.536	13.824.821	1.334.545	12.490.277

Fonte: 1 – Disponibilidade Bruta de Caixa (BO – Saldos Conta Corrente, 1.1.1.1.1 e 1.3.5.1 Restos a Pagar (BO – Restos a Pagar); Obrigações por competência (8.6.3.2.1) e Demais Obrigações (Saldos Contábeis 2.1.8.8.1, 2.2.8.8.1 e 2.8.9.1.01.06)

Da análise das fontes pelos seus códigos principais, não é possível identificar a existência de fontes negativas. Todavia, analisando as fontes por sua codificação completa, desconsiderando apenas o exercício financeiro da fonte (E), verifica-se a existência de fontes negativas no Poder Executivo e Judiciário, ressaltando-se que a Fonte 0100 (DDDD) foi consolidada no Poder Executivo, vez que tal rubrica é de responsabilidade do Tesouro Estadual, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 62 Insuficiência Total de Caixa por Poder e por Fonte

		R\$ 1
Poder	Fonte de Recursos	Saldo
EXECUTIVO	1.501.0136 – Outros Recursos não vinculados - Amortizações	(5.534)
	1.802.0330 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	(4.525.392)
	Subtotal	(4.530.926)
JUDICIARIO	2.501.0220 - Recursos Diretamente Arrecadados	(1.091.153)
Total		(5.622.079)

Fonte: Dados extraídos do SCG por meio da ferramenta BO

Assim, ao final do exercício de 2023, o estado de Goiás apresenta insuficiência de R\$ 5,62 milhões nas fontes supracitadas, contra R\$ 180,65 milhões no exercício anterior. Desta maneira, 80,49% das fontes negativas estão concentradas no Poder Executivo, destas, 99,88% (R\$ 4,52 milhões) na fonte 1.802.0330 (Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração).

Todavia, considerando o saldo de R\$ 11,13 bilhões na CUTE em 31/12/2023, o déficit de R\$ 5,62 milhões, no momento, possui baixa materialidade, vez que representa menos de 0,01% do valor disponível na CUTE.

É sabido que a Superintendência Central de Contabilidade vem adotando várias medidas com o objetivo de equalizar a existência de fontes negativas por meio de instruções/reuniões com os Órgãos Setoriais de Contabilidade dos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Em que pese o fato de que os maiores valores de fontes negativas estejam concentradas no Poder Executivo, segundo o inciso III, art. 6º do Decreto nº 10.279, de 30 de junho de 2023, compete aos órgãos setoriais de contabilidade prover a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados nos órgãos e entidades. Assim, trata-se de uma responsabilidade que deve ser observada por todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

Cabe mencionar que o saldo insuficiente encontrado sob gestão do Poder Judiciário, na fonte 2.501.0220 (R\$ 1,09 milhão), já foi objeto de recomendação no Relatório sobre a Prestação de Contas do Governador referente ao exercício de 2022 (pág. 124/125) e que tal valor encontra-se inalterado, ou seja, nenhuma medida fora adotada acerca desse apontamento.



>> Fontes de Recursos com Saldo Negativo

Existência de fontes de recursos com saldo negativo.

Portanto, considerando as obrigações dos Órgãos Setoriais de Contabilidade, os quais, conforme análise das determinações e recomendações do Parecer Prévio de 2022, estão sendo orientados pela Superintendência Central de Contabilidade da Secretaria da Economia de Goiás, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que adote providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos.

4.14 Conta Única do Tesouro Estadual

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) com *status* de lei complementar, estabelece em seu art. 56 que:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Referido artigo, juntamente com o que dispõe o art. 164, § 3º da CF/88, embasa o chamado princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria e, de acordo com o mesmo, os entes públicos devem recolher o produto de sua arrecadação em uma conta única, com a finalidade de racionalizar a administração dos recursos financeiros.

No estado de Goiás, em atendimento ao princípio retro mencionado, foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 5.525, de 21 de dezembro de 2001, a Conta Centralizadora Estadual, administrada pela Superintendência do Tesouro Estadual da então Secretaria de Estado da Fazenda, atual Secretaria de Estado da Economia. Em 2015, foi criado o Sistema da Conta Única (CUTE) por meio da Lei Complementar Estadual nº 121, de 21 de dezembro de 2015.

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), por meio do Sistema *Business Objects* (BO), verifica-se que do total de Caixa e Equivalentes de Caixa R\$ 15,47 bilhões, R\$ 11,13 bilhões (71,90%) estão na CUTE; destes, R\$ 138,08 milhões em conta corrente e R\$ 10,99 bilhões em aplicações financeiras.



4.14.1 Verificação do Saldo da Conta Única – CUTE

Realizado o exame dos saldos da CUTE (Conta Corrente 104.4204.06000100004) no encerramento do exercício de 2023, verificou-se que o saldo de R\$ 11,13 bilhões está registrado nas seguintes Unidades Orçamentárias:

Tabela 63 Composição da CUTE – 31/12/2023

Unidade Orçamentária	Saldo
9995 - Estado De Goiás - Tesouro Estadual	6.579.217.665
1750 - Protege Goiás	1.325.739.799
4350 - Fundeinfra	920.233.526
4361 - Goinfra	553.490.757
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	302.055.932
4362 - Agehab	295.674.165
2961 - Detran	207.600.336
2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	159.340.265
1451 - Funproge	112.650.875
0850 - Fundo Manut. e Repar. Defens. - Fundepeg	65.466.800
2952 - Fundo Est. Prot. Defesa Consumidor - Fedc	63.995.500
2906 - Diretoria-Geral de Adm. Penitenciária	62.509.575
4380 - Fundo Constitucional de Transportes	46.107.484
1950 - Fundo Esp. Pag. Advog. Dativos/S. A. J.	43.923.110
1901 - Gab. do Secretário de Governo	42.738.677
0801 - Gab. do Defensor Público do Estado	33.918.640
2401 - Gab. Secretário de Estado da Educação	33.061.663
1752 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac	29.677.898
2902 - Polícia Militar	27.489.074
1701 - Gab. Secretário de Estado da Economia	22.767.205
1801 - Gab. Sec. Estado da Administração	21.850.306
4001 - Gab. do Chefe da Secretaria - Geral da Governadoria	15.438.954
3351 - Funproduzir	14.970.080
1704 - Encargos Especiais	12.825.791
4301 - Gab. da Sec. de Estado da Infraestrutura	11.299.652
1201 - Gab. Secretaria de Estado de Comunicação	11.277.249
3052 - Fecad	9.766.482
2901 - Gab. Sec. Segurança Pública	6.799.030
4062 - UEG	6.540.285
3051 - Feas	6.500.699
2903 - Corpo Bombeiros Militar	6.225.406



Unidade Orçamentária	Saldo
2950 - Fundo Est. de Segurança Pública - Funesp	5.873.906
1702 - Encargos Financeiros do Estado	5.440.087
3001 - Gab. Sec. Estado Desenvolvimento Social	5.385.311
3261 - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	5.082.024
4261 - Agência Estadual de Turismo	5.043.724
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	4.813.660
3055 - Fundo Est. da Pessoa Idosa	4.695.847
3101 - Gab. Sec. Es. de Desenvolvimento e Inov.	4.169.105
3201 - Gab. Sec. Est. Agric., Pecu., Abastec.	3.901.820
2955 - Fundo de Comb. Lavag. e Cap.e Org Crimin	3.655.487
2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	3.251.025
1601 - Gab. do Secret. Chefe da Casa Militar	3.165.339
2601 - Gab. Sec. Estado de Esporte e Lazer	2.537.230
2904 - Polícia Civil	2.499.565
4201 - Gab. Sec. de Estado da Retomada	2.432.376
3301 - Gab. Sec. de Indus, Comércio e Serviços	2.303.946
3190 - Iquego	2.272.083
1261 - Agência Brasil Central - ABC	1.635.143
2101 - Gab. Sec. Est. Meio Amb. e Desenv. Sust.	1.383.493
4093 - Metrobus	822.427
2953 - Funebom	744.653
3350 - Fundo Part. à Industrialização - Fomentar	670.437
1863 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. S.Publ	659.889
1101 - Gabinete do Secretário da Casa Civil	408.514
2501 - Gab. Secretário de Estado de Cultura	384.470
3362 - Junta Comercial do Est. de Goiás - Juceg	318.477
3161 - Fapeg	277.996
3262 - Emater	186.018
1501 - Gab. do Secret. Chefe da CGE	172.187
4401 - Gab Sec. Do Entorno do Distrito Federal	148.985
1401 - Gab. do Proc. Geral do Estado	135.765
1301 - Gabinete do Vice-Governador	62.995
2801 - Gabinete do Secretário da Saúde	36.780
2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	16.325
4250 - Fundo Estadual do Trabalho	912
Total	11.125.740.880

Fonte: Business Objects



Do total apresentado, R\$ 8,52 bilhões (76,56%) está aplicado em CDB/RDB (processo nº 202300047001912, evento 71), sendo o saldo compatível com os extratos bancários apresentados.

Por fim, consultado o razão contábil da conta 1.1.1.1.1.02.01.01.02 - Disponibilidade em Aplicação Financeira no SCG, os rendimentos das aplicações provenientes dos recursos da CUTE totalizaram R\$ 1,21 bilhão no exercício de 2023.

4.14.2 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

A Lei Estadual nº 19.505, de 21 de novembro de 2016, trouxe modificações em diversos Fundos Estaduais, dispondo que “as receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Estadual”.

Em 31/12/2023 houve o registro de reversão desses saldos financeiros de diversos fundos ao Tesouro Estadual. Ocorreu ainda reversão de valores de agências/autarquias que, teoricamente, deveriam possuir autonomia orçamentária e financeira, conforme a seguir:

Tabela 64 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

Unidade Orçamentária	Valor Revertido
2961 - Detran	601.019.401
3351 - Funproduzir	162.455.540
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	53.929.617
2950 - Fundo Est. de Segurança Pública - Funesp	53.694.351
3261 - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	20.676.268
4093 - Metrobus	17.364.000
3362 - Junta Comercial do Est. de Goiás - Juceg	14.193.457
1761 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. S.Publ.	13.191.984
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	11.171.154
2953 - FUNEBOM	10.609.411
3350 - Fundo Part. à Industrialização - Fomentar	9.919.147
3162 - UEG	7.189.149
3161 - Fapeg	6.298.978
1752 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac	5.755.573
4063 - Goinfra	5.309.998
4094 - Agehab	3.638.293
4080 - Fundo Constitucional de Transportes	2.975.160
3361 - Agência Estadual de Turismo	1.673.501



Unidade Orçamentária	Valor Revertido
1261 - Agência Brasil Central – ABC	568.166
3262 - Emater	356.190
2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	248.038
2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	180.135
4250 - Fundo Estadual do Trabalho	4.936
2952 - Fundo Est. Prot. Defesa Consumidor - Fedc	5
Total	1.002.422.452

Fonte: BO, Documento nº 10005, OP-Extraorçamentária, deduzidas da Finalidade 64 (transferência de numerário entre conta bancária do órgão central e órgão setorial) onde histórico contém informação de anulação de reversão

As reversões realizadas totalizaram R\$ 1 bilhão e não foram identificadas no exercício de 2023 reversões que comprometessem o pagamento de restos a pagar.

4.15 Teto de Gastos

Atualmente, o estado de Goiás está sujeito a dois tetos de gastos que limitam o crescimento das despesas. O primeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal (PAF), e tem como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias correntes durante o período de 2021 a 2023.

Já o segundo, previsto pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal (RRF), e tem como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias e como período de vigência os exercícios de 2022 a 2030.

Em ambos os casos, o índice de referência utilizado para aferição do crescimento das despesas é a variação anual da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.15.1 Lei Complementar Federal nº 156/2016

Devido ao descumprimento, em 2018, do teto de gastos estabelecido no art. 4º da LC nº 156/2016, o estado de Goiás recebeu do Governo Federal multa de, aproximadamente, R\$ 1,10 bilhão. Porém, em decorrência de alterações ocorridas na lei em comento, foi firmado o termo aditivo previsto no art. 4º-A, em que a penalidade foi substituída pelo compromisso de prolongar o período de limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes para os exercícios de 2021 a 2023, frente a mesma base (2020).



Em 2024 será avaliado, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), se o teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016 foi respeitado e, em caso de descumprimento das medidas previstas, haverá a revogação do prazo adicional de 240 meses utilizado para pagamento das dívidas refinanciadas, bem como o Estado deverá restituir à União os valores diferidos no refinanciamento à proporção de 1/12 avos por mês, aplicados ainda os encargos contratuais (§§ 1º e 2º, do art. 4º da LC nº 156/2016).

Todavia, em setembro de 2023, foi veiculado em jornal de circulação¹ e mídias locais que o Governo do Estado estaria promovendo contingenciamento de despesas no exercício frente a possibilidade de que o teto de gastos previsto na LC nº 156/2016 viria a ser descumprido, inclusive que a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) havia protocolado Ação Cível Ordinária (ACO) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Em consulta ao site do STF à época, verificou-se que o estado de Goiás ingressou com a ACO nº 3.651² com pedido de tutela de urgência objetivando, liminarmente, que:

1) seja determinado à União que se abstenha de aplicar penalidades legais e contratuais, notadamente as previstas no art. 4º, §1º, da LC n.º 156/16, e/ou exigir a restituição prevista no art. 4º, §2º, da LC n.º 156/16, em razão do descumprimento, pelo Estado de Goiás, da limitação de despesas previstas nos art. 4º, caput, e 4º-A, desta Lei Complementar;

2) subsidiariamente, seja determinado à União que, no cálculo da limitação de despesas prevista no art. 4º, caput, e 4ºA, da LC n.º 156/16:

2.1) desconsidere, nos exercícios financeiros de 2021 a 2023, as despesas executadas com recursos afetados ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás-PROTEGE;

2.2) deduza, nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, as despesas empenhadas acima dos mínimos constitucionais de saúde e educação, mantida, ainda, a dedução já existente, com base na Receita Líquida de Impostos e transferências, tendo em vista que essas despesas não puderam ser reduzidas após a queda de arrecadação de ICMS, permanecendo acima dos mínimos constitucionais". (eDOC 1, p. 35)

Inicialmente, o pedido de liminar fora indeferido por decisão monocrática do Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a citação da União, intimação do estado de Goiás e abertura de vistas à Procuradoria-Geral da República (PGR).

¹ <https://opopular.com.br/politica/governo-admite-deixar-despesas-para-2024-1.3067002>;

² <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361008161&ext=.pdf>;



Assim, a apuração do teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016, que avalia o crescimento anual das despesas primárias correntes para os exercícios de 2021 a 2023 frente ao exercício 2020 (base), demonstrou que houve descumprimento do teto na ordem de R\$ 399,02 milhões, conforme abaixo:

Tabela 65 Tetos de Gastos – LC nº 156/2016

R\$ mil				
Despesas Primárias Correntes	2020 Ano-base	2021	2022	2023
Despesas Primárias (I)	23.173.686	26.134.366	29.864.598	31.235.946
Pessoal e Encargos Sociais	17.826.180	18.771.050	21.033.709	23.046.538
Outras Despesas Correntes	7.926.061	10.349.822	12.137.426	12.161.795
(-) Despesas Correntes Intraorçamentárias	1.498.698	1.370.454	1.525.840	1.632.240
(-) Despesas correntes primárias custeadas por empresas estatais consideradas não dependentes no ano base	-	187.767	294.642	362.988
(-) Despesas decorrentes de decisão judicial	1.079.857	1.428.285	1.486.055	1.977.160
Deduções da Despesa (II)	959.664	2.587.836	2.947.250	3.795.579
Contribuições para o PIS/PASEP	308.142	368.521	383.869	427.238
Custeadas com as transferências da União com aplicações vinculadas	651.522	851.697	683.316	1.164.274
Realizadas pelo ente em razão de diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas em saúde e educação e a variação do IPCA no mesmo período	-	1.367.618	1.880.065	2.204.068
Despesas Primárias (III) = (I) - (II)	22.214.022	23.546.530	26.917.348	27.440.366
Despesas Primárias Correntes a Preços de 2020 (IV)	-	21.394.076	23.119.286	22.527.725
Somatório das Despesas Primárias de 2021 a 2023 a Preços de 2020 (V) = Soma (IV)	-	67.041.086		
Três Vezes Valor da Base de Cálculo (VI) = 3 * (III)	-	66.642.066		
Resultado (V) = (III) - (IV)	-	399.020		

Fonte: Nota Técnica nº 2/2024 – ECONOMIA/GPFIN-14606 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: vermelho = acima do limite

Por Poder e Órgão Autônomo, a composição do teto de gastos foi a seguinte:

Tabela 66 Teto de Gastos LC nº 156/2016 por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1		
Poder/Órgão Autônomo	Resultado	AV %
Tribunal de Justiça	603.042.879	151,13
Assembleia Legislativa	214.130.986	53,66
Tribunal de Contas do Estado	204.797.104	51,33



Poder/Órgão Autônomo	Resultado	AV %
Defensoria Pública	89.461.317	22,42
Ministério Público	39.818.974	9,98
Tribunal de Contas dos Municípios	15.162.081	3,80
Executivo	(767.393.326)	(192,32)
Total	399.020.015	100,00

Fonte: Nota Técnica nº 2/2024 – ECONOMIA/GPFIN-14606 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

Observa-se pelos dados da tabela acima que apenas o Poder Executivo cumpriu o limite de crescimento anual das despesas primárias correntes. Todavia, é importante destacar que a apuração do cumprimento do limite da LC nº 156/2016 é realizado tão somente pelo resultado global obtido pelo Estado, e não por Poder e Órgão Autônomo.

Posteriormente, em 26/03/2024, o Ministro Relator emitiu a seguinte decisão sobre a ACO nº 3.651³:

Ante o exposto, julgo **procedentes, em parte**, os pedidos para o fim de declarar que devem ser considerados, **imediatamente**, como excluídas das despesas previstas no art. 4º-A, III, da Lei Complementar 156/2016, em relação ao Estado de Goiás:

a) apenas em 2022, as despesas tidas como mínimas para saúde e educação, de acordo com as estimativas orçamentárias previstas antes do advento das Leis Complementares 192 e 194/2022, considerando-as no seu valor nominal, com a mesma consequência jurídica para os fins do art. 4º-A, III, “b”, da Lei Complementar 156/2016, ainda que tenham sobejado o mínimo constitucional após a queda de arrecadação imposta por força daquelas leis complementares; e

b) o montante repassado/compensado/abatido pela União por força da Lei Complementar 201/2023 seja considerado para fins do disposto no art. 4º-A, III, alínea “a”, da Lei Complementar 156/2016, com a redação conferida pela LC 189/2022, exatamente por força do acordo firmado nesta Corte na ADPF 984 e ADI 7191, como uma compensação financeira pela diminuição da arrecadação dos governos estaduais, distrital e municipais.

Determino, ainda, que a forma de cálculo das despesas na forma do art. 4º-A da Lei Complementar 156/2016 seja efetuado de acordo com a Portaria 10.464/2022 da própria STN. (grifos originais)

Ressalta-se que a referida ACO ainda não transitou em julgado, não se permitindo, neste momento, emissão de opinião conclusiva sobre o fato. Confirmada a decisão, e levando em consideração que o pleito estadual foi julgado procedente, em partes, o Governo de Goiás deverá recalcular os dados divulgados após o final de 2023, nos termos da decisão proferida, e apresentá-los à STN, que se manifestará de acordo com procedimentos e prazos próprios,

³ <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15365757534&ext=.pdf>;

mediante manifestação técnica (parecer), e poderá haver interposição de recurso por parte do Estado para futura análise, caso necessário.

Portanto, somente após a conclusão do rito acima descrito será possível constatar se o teto de gastos foi ou não cumprido. Caso o Estado não consiga parecer favorável da STN, já que o pleito estadual não foi deferido em sua totalidade pelo STF, as principais consequências pelo não cumprimento do teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016 seriam:

- Caso não haja a celebração do novo termo aditivo (situação que será avaliada pela STN antes da avaliação do cumprimento do teto de gastos), a penalização por descumprir a limitação de despesas será:

- Na ordem de R\$ 2,38 bilhões, estimada para o mês de junho de 2024, que deverá ser restituída em 12 parcelas consecutivas, estimadas em valores acima de R\$ 198 milhões ao mês. Este valor é abatido do saldo devedor do contrato;
- A perda do alongamento de prazo de 240 meses, restabelecendo o financiamento com seu prazo original. Tal redução de prazo impactará na elevação das prestações de R\$ 21,40 milhões para R\$ 38,30 milhões no 2º semestre de 2024, ensejando significativo custo adicional mensal ao Tesouro Estadual.

- Caso haja a celebração de termo aditivo, o Estado assumirá um aumento de saldo devedor no contrato da ordem de R\$ 240 milhões, preservando o prazo alongado do financiamento e gerando um aumento de prestação mensal bem menos significativo, da ordem de R\$ 1,09 milhão ao mês, sem a necessidade da devolução de R\$ 2,38 bilhões.

Registra-se que, em consulta ao processo SEI nº 202300004041160, foi possível constatar que a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) encaminhou documentações à STN, por meio do Ofício nº 6946/2024/ECONOMIA, de 03 de abril de 2024, dentre as quais contém a informação de que na apuração da limitação de crescimento da despesas primárias correntes estabelecida pela LC nº 156/2016, considerou-se a decisão proferida em 26/03/2024 no âmbito da ACO nº 3.651, e assim, com os novos cálculos efetuados, conforme Nota Técnica nº 5/2024 - ECONOMIA/STE-15953⁴o estado de Goiás teria cumprido o limite do teto de gastos, apresentando uma folga de R\$ 981,10 milhões, salientando tratar-se, ainda, de decisão monocrática não transitada em julgado, portanto, sujeita a alteração.

⁴ <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/05/Nota-Tecnica-n-5.2024-STE-Tetos-de-Gastos-1.pdf>;



4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017

A LC nº 159/2017 instituiu o RRF com o objetivo de propiciar, aos estados que estiverem em situação de grave desequilíbrio financeiro, instrumentos para buscar o equilíbrio das suas contas. Para sua adesão, o estado de Goiás teve que elaborar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) previsto no art. 2º da referida lei, que foi homologado pelo Presidente da República em 24 de dezembro de 2021.

Com isso, durante sua vigência (2022 a 2030), a União concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pela STN, bem como poderá pagar, em nome do Estado, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais garantidas pela União sem executar as contragarantias correspondentes, desde que essas estejam contempladas no pedido e contratadas em data anterior ao protocolo da referida adesão.

A respeito do assunto, registra-se que foi realizado por esta Corte de Contas trabalho específico de fiscalização em 2022 cujo escopo consistiu em avaliar a execução e o monitoramento do PRF gerido pela ECONOMIA, no qual detalhes do RRF e os resultados alcançados encontram-se dispostos no Processo e-TCE nº 202200047000474, evento 15. Adicionalmente, a referida Secretaria também disponibiliza portal para dar publicidade aos atos relacionados aos desdobramentos do RRF (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>).

Em relação à apuração do teto de gastos regulamentado pela LC nº 159/2017, que avalia o crescimento anual das despesas primárias para os exercícios de 2022 a 2030 frente ao exercício 2021 (base), e com o trânsito em julgado da ADI 6930⁵ (STF), movida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), em que todas as despesas pagas com recursos afetados aos fundos públicos especiais instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal para a consecução das atividades aos quais estão vinculados, incluindo tanto investimentos quanto despesas de custeio, passaram a ser excluídas do teto de gastos, a ECONOMIA publicou a Nota Técnica nº 5/2024 - ECONOMIA/STE-15953⁶, que demonstra o cumprimento do teto de gastos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 67 Teto de Gastos – LC nº 159/2017

	R\$ 1		
Despesas Primárias Apuradas	2021 Ano-base	2022	2023
Despesas Primárias (I)	30.955.693.342	32.784.790.387	34.893.423.139

⁵ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6221519>;

⁶ <chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcgclclefindmkaj/https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/05/Nota-Tecnica-n-5.2024-STE-Tetos-de-Gastos-1.pdf>;



Despesas Primárias Apuradas	2021 Ano-base	2022	2023
Pessoal e Encargos Sociais	18.771.050.197	21.033.708.770	23.046.538.143
Outras Despesas Correntes	10.349.821.645	12.137.425.818	12.161.794.655
Investimentos	4.586.833.614	2.608.758.450	3.283.874.086
Inversões Financeiras (primárias)	184.080.636	25.315.514	29.804.846
(-) Despesas Correntes Intraorçamentárias	1.499.468.466	1.528.213.450	1.634.559.728
(-) Despesas decorrentes de decisão judicial	1.436.624.284	1.492.204.716	1.994.028.864
Deduções da Despesa (II)	1.868.857.61	2.176.245.672	3.148.614.192
Custeadas com as transferências da União com aplicações vinculadas	1.189.115.918	1.020.757.860	1.479.743.272
Realizadas pelo ente em razão de diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas em saúde e educação e a variação do IPCA no mesmo período	-	433.328.736	690.375.754
Investimentos dos Fundos Públicos Especiais instituídos pelo Poder Judiciário, TCE, TCM, MP, DPE e PGE (ADI 6930)	679.741.701	722.159.075	978.495.165
Despesas Primárias Apuradas (III) = (I) - (II)	29.086.835.724	30.608.544.715	31.744.808.847
Despesas Primárias a Preço de 2021 (IV)	-	28.934.648.422	28.683.265.328
Resultado (V) = (III) - (IV)	-	(152.187.302)	(403.570.396)

Fonte: Nota Técnica nº 5/2024 – ECONOMIA/STE-15953 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

Observa-se que o Estado vem cumprindo o limite de gastos nos exercícios de 2022 e 2023. Por Poder e Órgão Autônomo, o resultado é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 68 Teto de Gastos LC nº 159/2017 por Poder/Órgão Autônomo

Poder/Órgão Autônomo	2022	2023
Executivo	(155.916.956)	(601.960.056)
Tribunal de Contas do Estado	(7.230.639)	(8.301.882)
Ministério Público	(14.792.799)	(2.613.416)
Tribunal de Contas dos Municípios	(1.537.907)	1.487.586
Assembleia Legislativa	(74.947.947)	6.095.008
Defensoria Pública	28.035.400	51.435.379
Tribunal de Justiça	74.203.545	150.286.985
Total	(152.187.302)	(403.570.396)

Fonte: Nota Técnica nº 5/2024 – ECONOMIA/STE-15953 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

A tabela acima demonstra que, apesar do Estado estar cumprindo o limite de gastos, apenas o Poder Executivo, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público cumpriram com o teto de gastos. Contudo, é importante destacar que a apuração do cumprimento do limite do teto de gastos da LC nº 159/2017 é realizado tão somente pelo resultado global obtido pelo Estado, e não por Poder e Órgão Autônomo.



Além disso, com a Emenda Constitucional Estadual nº 79, de 21 de fevereiro de 2024, que incluiu o § 8º ao art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a responsabilidade de cada Poder ou Órgão Autônomo será apurada apenas em caso de descumprimento do limite global do Estado, o que não ocorreu.

Ressalta-se, entretanto, que a situação merece atenção quanto ao rigor no acompanhamento e moderação na gestão dos gastos por parte de todos os Poderes e Órgãos Autônomos estaduais pois, caso persista, poderá comprometer os resultados consolidados dos próximos exercícios e, como consequência, importará em uma possível extinção do RRF, nos termos do inciso II e Parágrafo Único do art. 13, da LC nº 159/2017, bem como nas punições previstas no art. 17-A.

Sabe-se que a STN e o Conselho de Supervisão do RRF aprovaram uma revisão do PRF, proposta pelo estado de Goiás, em que as principais alterações foram a antecipação de seu encerramento para o exercício de 2027, a exclusão da venda de ações da Saneago, e ainda prevê duas operações de crédito e alienação da Companhia Celg de Participações S/A (Celgpar). No entanto, resta-se pendente a aprovação do Ministro da Fazenda.

Ademais, no Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2022⁷, emitiu-se recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos (Recomendação nº 11) para que encaminhassem previamente à Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro (AEMFPF), junto à ECONOMIA, todos os projetos ou atos administrativos que poderiam impactar orçamentária e financeiramente as contas estaduais, para que fossem analisados à luz das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

Assim, solicitou-se informações à AEMFPF que, por meio do Despacho nº 121/2024/ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 270), relatou que a maioria dos projetos dessa natureza foi previamente por ela conhecido, porém, no anexo que detalha todos os projetos e atos administrativos do exercício de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 272), na coluna “MOMENTO”, identificou-se situações que possuem a informação “Projeto enviado para a CSRRF sem conhecimento da Assessoria”, ou seja, nem todos os projetos e atos administrativos que impactam as contas públicas foram previamente comunicados à AEMFPF.

>> Deficiência no encaminhamento à AEMFPF todos os projetos e atos administrativos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais

Ausência de encaminhamento prévio à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia da totalidade dos projetos e atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro nas contas

⁷ <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/666780/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202022/5aecf6dd-af37-4f80-9c00-de1ea0c37798>;

públicas estaduais, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (RRF).

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine a todos os Poderes e Órgãos Autônomos que encaminhem, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, conseqüentemente, uma possível extinção do RRF.

4.16 Renúncia de Receitas

Esta seção destina-se a avaliar aspectos relacionados à renúncia de receita no estado de Goiás e consiste na análise dos valores estimados e benefícios concedidos no exercício, em observância às normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, em especial ao que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Assim, esclarece-se que nas análises a seguir não será feito juízo de valor sobre a metodologia adotada e os possíveis resultados alcançados em razão das estratégias de desenvolvimento regional implementadas pelo governo para atrair investimentos e impulsionar a economia local por meio de incentivos fiscais. O objetivo é avaliar se os requisitos mínimos exigidos para concessão de benefícios fiscais estão sendo observados pelo ente concessor, apresentando os dados relativos ao exercício em análises e seus respectivos registros.

Conforme § 1º, art. 14, da LRF, a renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em Goiás, os principais benefícios fiscais concedidos são os decorrentes dos programas Produzir – Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000; Fomentar – Lei Estadual nº 3.822, de 10 de julho de 1992; e ProGoiás – Lei Estadual nº 20.787, de 03 de junho de 2020. Os demais encontram-se sistematizados no Anexo IX, do Decreto Estadual nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997 (Regulamento do Código Tributário Estadual), que dentre outras disposições regulamenta os artigos 41 e 42 da Lei Estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 (Código Tributário Estadual).

4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita

O art. 14 da LRF destaca que qualquer ato que importe renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento para que seja possível identificar as consequências imediatas e futuras

sobre a arrecadação e as metas de resultados fiscais, e que deverá atender a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receitas e de que não afetará as metas de resultados fiscais prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO (inciso I); ou estar acompanhada de medidas de compensação em virtude de sua concessão ou ampliação (inciso II).

Examinando a LDO 2023⁸, em especial o Anexo I – Metas Fiscais, extrai-se as seguintes informações relativas à estimativa da renúncia de receita e às metas anuais de previsão da receita tributária:

Tabela 69 Estimativa da Renúncia de Receita x Previsão da Receita Tributária

Descrição	LDO 2023		
	2023	2024	2025
Receita Tributária Prevista	22.465.996.070	23.579.462.652	24.759.694.946
Renúncia de Receita Estimada	13.747.103.391	14.213.998.130	14.905.599.443
% Renúncia s/ Receita	61,19	60,28	60,20

Fonte: Demonstrativo 1 – Metas Anuais e Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I – Metas Fiscais LDO 2023 (alterado pela Lei Estadual nº 21.633/2022)

Observa-se que os valores estimados a título de renúncia de receita apresentam um volume que representa aproximadamente 60% da receita tributária prevista para as metas fiscais anuais. Ressalta-se que no valor da rubrica Receita Tributária Prevista estão sendo consideradas as deduções legais pertinentes, pois não foi encontrada informação de sua estimativa na forma bruta para fins de comparação. Também, informa-se que as estimativas da receita e sua consequente renúncia tiveram como base as séries históricas da arrecadação.

Conforme descrito no Anexo I – Metas Fiscais⁹, na composição da Receita Tributária Prevista foram deduzidos os montantes estimados com renúncia de receita, visando atendimento ao inciso I, art. 14, da LRF. Ponderou-se também que não é exigência da LRF que se compense necessariamente a renúncia, mas tão somente a que vier a ser realizada e não prevista¹⁰.

Em relação a esses aspectos, em que pese a informação publicada de que a estimativa da renúncia foi considerada na previsão da receita, é factível considerar que melhorias quanto à transparência podem ser implementadas para o atendimento do inciso I, já que o próprio comando legal prescreve que os atos sejam demonstrados, e não apenas informadas as premissas consideradas para sua elaboração.

Assim, seria relevante a criação de quadros demonstrando o possível impacto da renúncia na previsão da receita e de como ela não afetará as metas dos resultados fiscais, principalmente

⁸ Lei Estadual nº 21.527/2022, alterada pela Lei Estadual nº 21.633/2022;

⁹ Item 2.2.1.1 Projeção de Receita de Impostos Estaduais e Contribuições ao Protege;

¹⁰ Item 8 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

por considerar a dinâmica das variáveis macro e micro econômicas inerentes ao nosso país, além das constantes alterações legislativas, as quais exigem contínua revisão das premissas de projeções orçamentárias e financeiras e seus possíveis impactos para o exercício em curso e para os seguintes em todos os aspectos, seja da receita, sua renúncia, das despesas e das metas fiscais.

Já o art. 5º, inciso II, da LRF faz menção ao § 6º, do art. 165 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que estabelece que o projeto de LOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias de receita concedidas pelo ente. Em consulta à LOA de 2023¹¹, verificou-se que o anexo Orçamento Geral 2023 contém o Demonstrativo da Renúncia da Receita elaborado nos mesmos moldes do demonstrativo contido no Anexo I – Metas Fiscais da LDO (Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), contudo não apresenta os efeitos regionalizados da renúncia sobre as receitas e despesas.

>> Deficiência na transparência da concessão ou ampliação de benefícios fiscais

Não foi identificado, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, quadro demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas de resultados fiscais, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e no projeto de LOA, também não foi identificado quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que adote, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2026, providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

4.16.2 Renúncia de Receita Concedida

A seguir, apresenta-se tabela comparativa entre a renúncia de receita concedida e a receita tributária arrecadada dos últimos 3 exercícios:

¹¹ Lei Estadual nº 21.760/2022, anexo Orçamento Geral 2023;

Tabela 70 Renúncia de Receita Concedida x Receita Tributária Arrecadada

Exercício	Receita Tributária Arrecadada		Renúncia de Receita Concedida	% Renúncia s/ Receita Bruta (d) = (c/a)	% Renúncia s/ Receita líquida (e) = (c/b)
	Bruta	Líquida			
	(a)	(b)			
2023	35.213.936.694	22.212.155.353	13.494.273.619	38,32	60,75
2022	33.615.706.033	21.267.567.311	12.826.183.659	38,16	60,31
2021	31.892.775.145	19.854.383.718	12.495.834.704	39,18	62,94

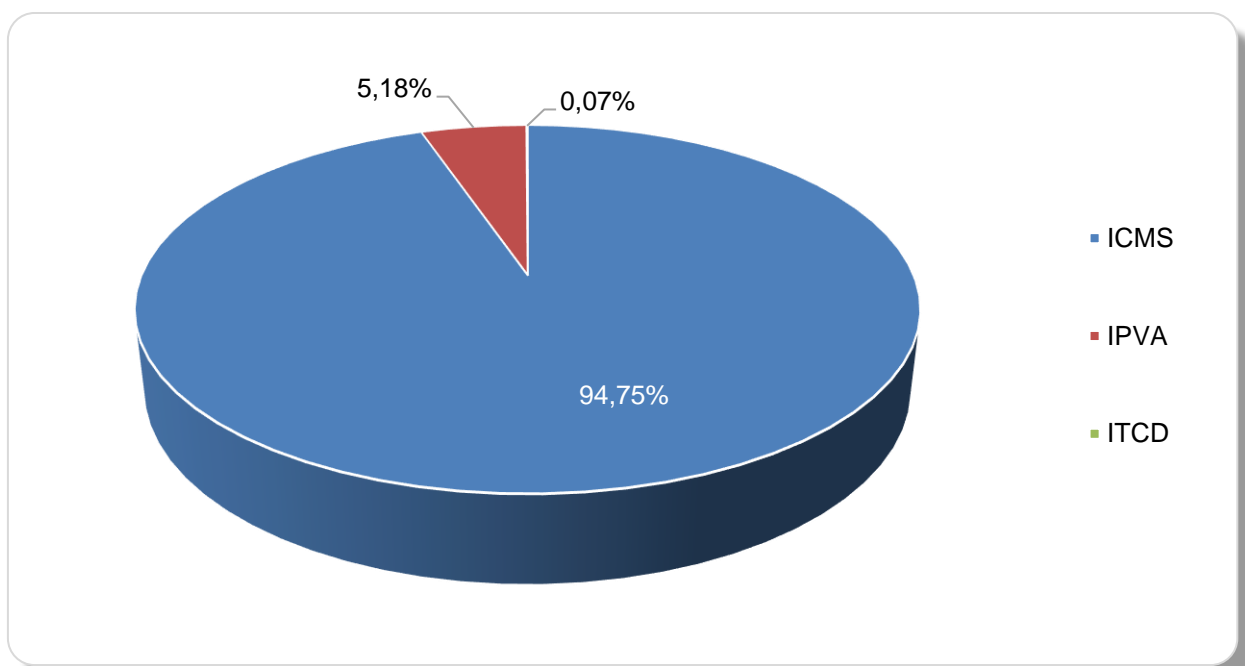
Fonte: Balanço Geral do Estado – 2021 a 2023

Extrai-se da tabela acima que, em média, a renúncia concedida equivale a 38,55% da receita tributária bruta e 61,33% da receita tributária líquida, sendo que este último indicador apresenta consonância com os dados referentes às estimativas para os próximos exercícios, tratados no item anterior.

A seguir, baseando-se nas informações encaminhadas pela Superintendência de Informações Fiscais (evento 31) junto à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), apresenta-se uma série de gráficos contendo dados relativos à renúncia de receita no estado de Goiás em 2023.

Inicialmente, apresenta-se gráfico demonstrando a renúncia por tipo de impostos:

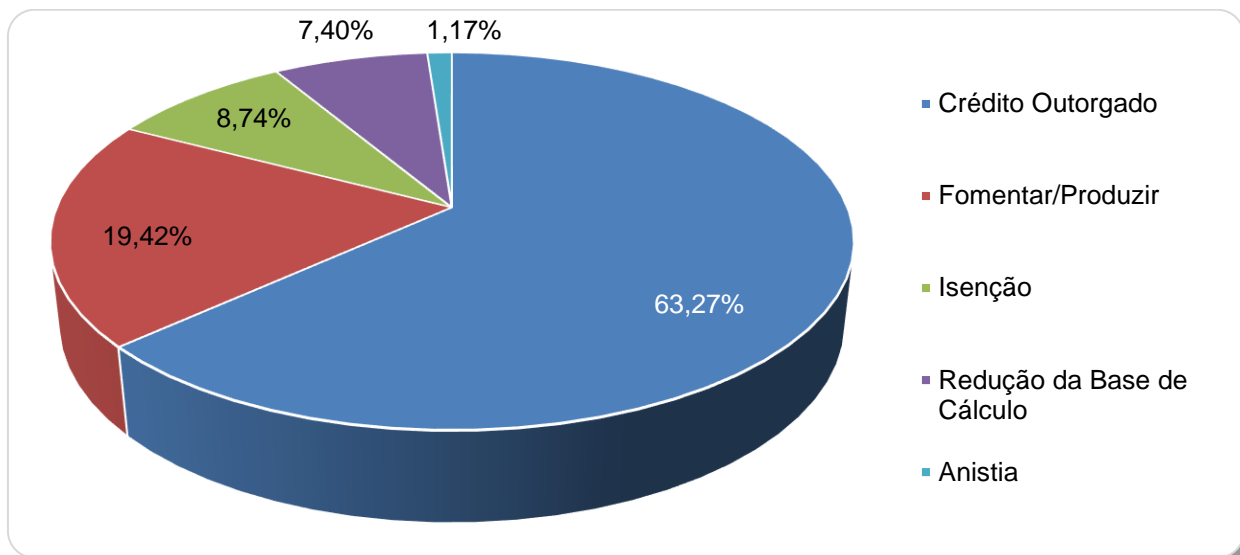
Gráfico 17 Renúncia de Receita por Tipo de Impostos



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

A seguir, demonstra-se gráfico por modalidade de renúncia:

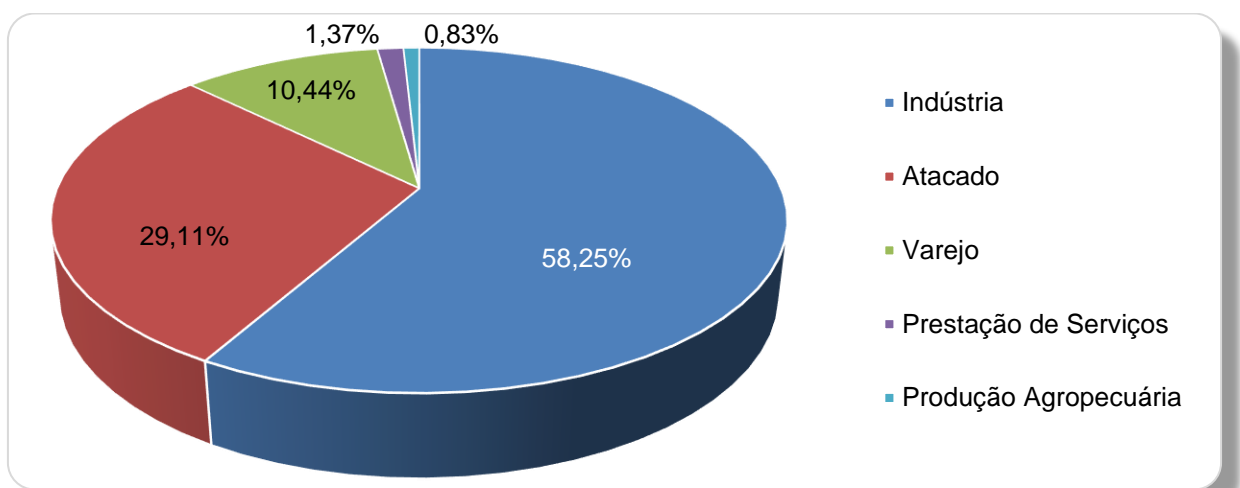
Gráfico 18 Renúncia de Receita por Modalidade



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Já o gráfico abaixo apresenta a renúncia de receita por atividade econômica, considerando os dados relativos ao ICMS:

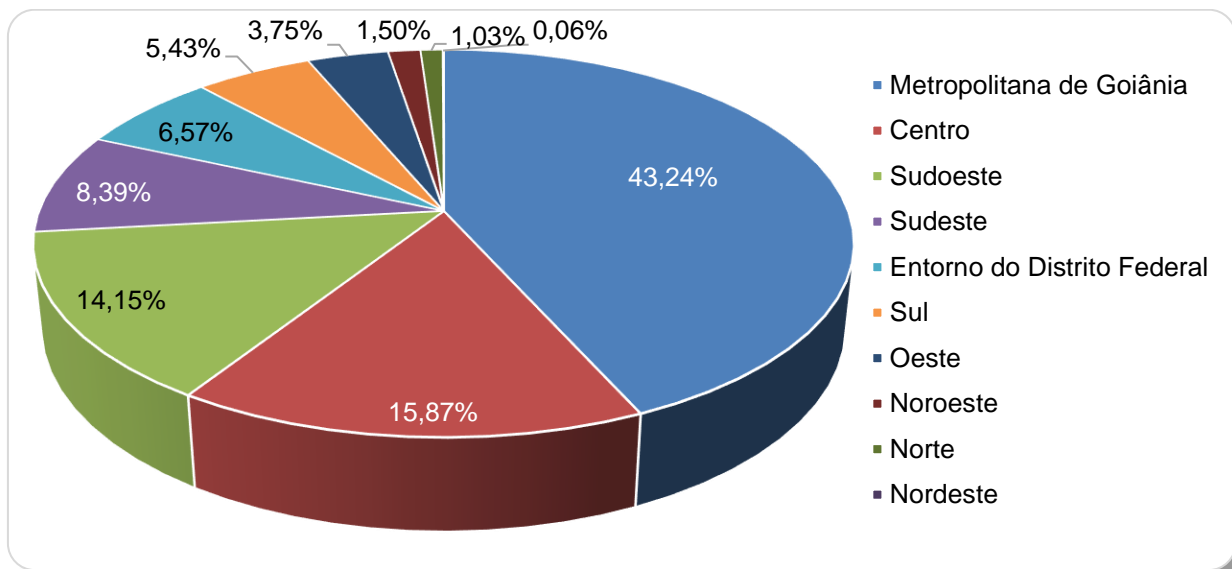
Gráfico 19 Renúncia de Receita por Atividade Econômica (ICMS – Crédito Outorgado, Redução de Base de Cálculo e Isenção)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Abaixo, apresenta-se gráfico da renúncia de receita concedida por região do Estado:

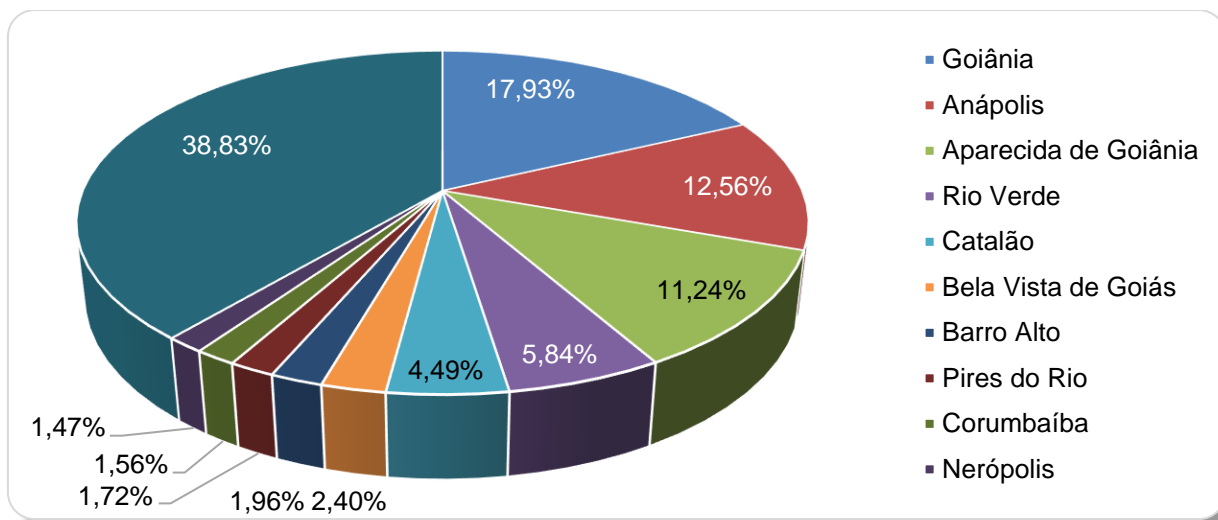
Gráfico 20 Renúncia de Receita por Região (ICMS – Crédito Outorgado)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Por último, demonstra-se os 10 maiores municípios favorecidos por benefícios fiscais concedidos pelo Estado relativos ao ICMS:

Gráfico 21 Renúncia de Receita – 10 Maiores Municípios (ICMS – Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Por fim, considerando que em 2023 a meta fiscal de resultado primário e nominal foi atendida (Capítulo 4 – Gestão Fiscal) e que houve excesso de arrecadação e superávit orçamentário (Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira), a renúncia de receita concedida não comprometeu os resultados fiscais da LDO.

4.16.3 Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita

Conforme o MCASP (9ª edição, pág 66), a evidenciação da renúncia de receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável, devendo-se utilizar metodologia de dedução da receita orçamentária através de uma conta redutora da receita original. Já sob o ponto de vista patrimonial, deve-se proceder a respectiva baixa pelos valores renunciados após o registro do ativo pelo regime de competência.

Já a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 16 – Benefícios Fiscais¹² aborda o registro contábil da renúncia de receitas apenas sob o aspecto de controle, devendo ser respeitado o princípio da competência, não tratando do assunto sobre o prisma dos registros orçamentário e patrimonial.

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG), não foram encontrados registros da renúncia de receita em contas contábeis de natureza orçamentária e patrimonial, porém, foram encontrados lançamentos em contas contábeis de natureza de controle, no montante de R\$ 10,89 bilhões, e obedecido o princípio da competência. Sobre os valores registrados, o Balanço Geral do Estado (BGE) de 2023 (evento 21), em seu item 4.5 RENÚNCIA DA RECEITA, apresenta as seguintes ponderações:

[...]

O valor contabilizado na conta contábil 8.6.1.1.2.00 - Benefícios Tributários - Concedidos, referente à Renúncia Fiscal de 2023, corresponde ao valor de R\$ 10,894 bilhões.

Ocorre que, após o encerramento do exercício correspondente, a Gerência de Integração e Análise de Dados, encaminhou a planilha atualizada com os valores apurados correspondentes à renúncia fiscal num valor total de renúncia de R\$ 13,494 bilhões, referente aos Créditos Outorgados, Outros Créditos, Deduções de Imposto a Pagar referentes aos programas Fomentar/Produzir, dentre outras deduções, somado aos demais levantamentos de renúncia (anistias e remissões) obtidos através das informações disponíveis nos bancos de dados da Secretaria da Economia em 26/02/2024, alcançaram, referentes ao ICMS, IPVA e ao ITCD, conforme Tabela 143. (grifos nossos)

¹² https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10000



No mesmo item acima referenciado, informou-se também que três motivos são responsáveis por comprometer os valores registrados, pois podem sofrer alterações significativas tanto nos registros mensais como após o fechamento do exercício: i) omissões ou atraso na entrega, retificações fora do prazo, ou entregas sem movimentações das operações fiscais por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD) elaborada pelos contribuintes; (ii) a base de dados para as projeções da Redução de Base de Cálculo e Isenções é de estudos realizados em 2017 e que são projetados para os exercícios seguintes; e (iii) prováveis divergências em relação aos valores referentes à anistias e remissões, que foram processados fora do prazo nos meses de agosto e setembro.

Pontuou-se também que os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC 16 – Benefícios Fiscais, estando adstritos apenas às renúncias de natureza tributária, ou seja, ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira e creditícia.

Ademais, o Portal de Transparência¹³ estadual apresenta que em 2023 o montante de renúncias atingiu o montante de R\$ 12,22 bilhões. Pelas informações disponíveis, é possível inferir que nos valores divulgados no portal estão sendo contemplados somente os benefícios fiscais relativos ao crédito outorgado e aos programas Fomentar, Produzir e ProGoiás, pois não foram identificados os valores referentes aos benefícios de isenção e redução de base de cálculo, tampouco as renúncias inerentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos (ITCD).

Desta forma, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual. São compreensíveis as justificativas a respeito da problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da EFD, que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício. Porém, não é razoável que o portal de transparência apresente informações divergentes e não contenha dados sobre todas as modalidades de benefícios fiscais, já que é possível que o portal seja atualizado pelos dados oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício.

>> Deficiência na transparência e fidedignidade na divulgação e registro dos dados oficiais referentes aos benefícios fiscais concedidos

As informações publicadas no Portal de Transparência divergem dos valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício. Também se faz necessário apresentar estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros

¹³ <https://transparencia.go.gov.br/receitas-renuncia-da-receita-orcamentaria/> (consulta realizada em 17/05/2024)



contábeis contemplando todas instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, que apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.



5

Vinculações Constitucionais

5 Vinculações Constitucionais

Esta seção objetiva verificar o cumprimento constitucional, pelo estado de Goiás, da repartição tributária aos municípios e das vinculações de gastos com determinadas funções de governo, como Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE).

As estratégias metodológicas adotadas na presente análise compreenderam pesquisas bibliográficas, verificação da legislação pertinente e análise documental da Prestação de Contas do Governador, utilizando-se de consulta aos sistemas *Business Objects* (BO), Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net) e o Sistema de Contabilidade Pública do Estado de Goiás (SCG).

Nesse sentido, seguem as análises realizadas por esta Unidade Técnica.

5.1 Destinação de Receita aos Municípios

A repartição de receitas tributárias objetiva levar os recursos tributários do maior ao menor dos entes, do mais distante do problema ao mais próximo, visando resolver com mais efetividade os problemas sociais do Destinação país. Dessa forma, as Transferências Constitucionais consistem na distribuição de recursos provenientes da arrecadação de tributos federais ou estaduais, aos estados, Distrito Federal e municípios, com base em dispositivos constitucionais.

Na Constituição Estadual está prevista a destinação de parcela da receita de ICMS, IPVA e IPI aos municípios, a saber:

Art. 107. Pertencem aos Municípios:

[...]

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

[...]

VI - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado receber, nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República;

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos municípios, estabelece em seu art. 1º, Parágrafo Único, que estão compreendidos nas parcelas a serem entregues aos municípios os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos aos referidos impostos.

Em consulta ao Anexo 10A – Receita Arrecadada Mensalmente (processo nº 202300047001912, evento 22, fls. 98-149), verificou-se que o Estado obteve em 2023 arrecadação de ICMS (exceto adicional CF/88, ADCT, art. 82, § 1º), IPVA e IPI de R\$ 28,28 bilhões.

Conforme os percentuais previstos na legislação, do montante arrecadado, R\$ 7,63 bilhões devem ser destinados aos municípios goianos, tendo sido efetivamente repassado, conforme Anexo 10A, o montante de R\$ 7,90 bilhões, R\$ 34,26 milhões (0,55%) a mais, conforme tabela seguinte:

Tabela 71 Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI

Receitas Resultantes de Impostos	Valor (a)	Valor a ser Destinado aos Municípios (Legislação) (b)	Valor Efetivamente Transferido (c)	Diferença (d) = (c-b)	Δ%
					(e) = (d/b)
ICMS	24.955.756.329	6.238.939.082	6.273.141.552	34.202.470	0,55
IPVA	3.187.942.528	1.593.971.264	1.594.028.798	57.535	0,00
IPI-Exportação	142.246.816	35.561.704	35.561.704	-	-
Total	28.285.945.672	7.868.472.050	7.902.732.054	34.260.004	0,44

Fonte: Anexos 10 e 10A – 2023 (202300047001912, evento 22, fls. 47-149)

O art. 8º da LC nº 63/1990 determina que os estados devem publicar mensalmente a arrecadação (ICMS/IPVA) e as transferências recebidas (IPI-Exportação) dos impostos a serem repartidos, assim como discriminar as parcelas entregues a cada município sob pena de presunção de falta de entrega dos recursos, salvo erro devidamente justificado e publicado até 15 dias após a data de publicação incorreta.

A publicação mensal pelos estados da arrecadação e das transferências recebidas dos impostos envolvidos tem, obviamente, o objetivo de dar transparência à base de cálculo utilizada para as transferências, permitindo assim a verificação da regularidade dos valores repassados.

Por meio do Ofício nº 799/2024 – SERV-PUBLICA (processo nº 202300047001912, evento 265), foi solicitado à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), além de outras informações:

c) conciliação entre o Demonstrativo de Repasses aos Municípios e de Repasses ao Fundeb (disponível em <https://goias.gov.br/economia/repassa-aos-municipios/>); (2) as naturezas de receita constantes no Anexo 10 do SCG; (3) as



contas contábeis analíticas do plano de contas do SCG; e (4) os percentuais estipulados para a transferências aos municípios nas legislações de cada tributo;

Em atenção ao supracitado ofício, por meio da Nota Técnica nº 1/2024 – ECONOMIA/GPFIN-05561 (processo nº 202300047001912, evento 274), a Gerência de Administração Financeira informou, em síntese, que na apuração dos valores, da distribuição realizada pelo Banco Centralizador (Caixa Econômica Federal) aos municípios, em confronto com o registro da receita orçamentária no sistema de contabilidade (Anexo 10A), deve ser considerado o *float* bancário.

Esclarece, ainda, que se entende por *float* bancário, o número de dias úteis que o agente ou banco arrecadador retém os valores recebidos até a disponibilização em conta, e que o *float* para o estado de Goiás é de D+1.

Analisando a conciliação apresentada, verifica-se que a base da conciliação se fundamenta nas naturezas de repasse (dedução), ou seja, nos valores efetivamente repassados aos municípios, e não na demonstração da apuração e conciliação com a base de cálculo sobre a qual devem incidir os percentuais constitucionais.

Em contato com a Superintendência Financeira da ECONOMIA para obter esclarecimentos adicionais, fomos informados que seria emitida uma nota técnica complementar à Nota Técnica nº 1/2024 – ECONOMIA/GPFIN-05561. No entanto, até a conclusão dos trabalhos, essa nota complementar não foi emitida, portanto, prevalecem as informações fornecidas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 72 Natureza de Receitas de Dedução da Receita por Repasse

		R\$ 1
Natureza de Receita	Especificação	Total
1.1.1.2.51.0.1.9103	Dedução das Receitas de Transferências Constitucionais aos Municípios IPVA 40%	(1.275.223.038)
1.1.1.4.50.1.1.9103	Dedução - Receita de Transferências Constitucionais aos Municípios - ICMS 20%	(4.868.713.934)
1.1.1.4.50.1.1.9111	Dedução - Transferência Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, § 4º, LC nº 194/2022 - Transferências Constitucionais aos Municípios	(19.022.329)
1.7.1.1.53.0.1.9102	Dedução - Receita de Transferências Constitucionais aos Municípios - IPI	(35.561.704)
Total		(11.086.257.268)

Fonte: Nota Técnica nº 1/2024 – ECONOMIA/GPFIN

Assim, além da conciliação apresentada não demonstrar a base de cálculo dos tributos, com base nas naturezas de receitas do Anexo 10A, também não considera todas as naturezas de receitas dos repasses aos municípios (dedução) no caso do ICMS, ou seja, segundo o Anexo 10A, foram repassados R\$ 6,27 bilhões aos municípios, enquanto a nota técnica informa



repasse de R\$ 4,89 bilhões, o que também diverge das informações divulgadas¹ de R\$ 6,31 bilhões, não sendo possível identificar a causa das supostas divergências.

>> Deficiência na transparência da apuração da base de cálculo da destinação constitucional de recursos aos municípios

Ausência de transparência quanto a publicação disposta no art. 8º da LC nº 63/1990, quanto a base de cálculo das transferências aos municípios estabelecida pelo art. 107 da Constituição Estadual, o que impossibilita a conciliação entre os recursos efetivamente repassados e os que deveriam ter sido repassados tomando por base o Anexo 10A.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia que, em até 40 dias após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990.

5.2 Aplicação de Receita na Educação

O acompanhamento da execução de gastos em educação durante o exercício financeiro ocorre por meio da divulgação do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 13ª edição, válido para o exercício em análise.

Nos tópicos a seguir serão analisadas as despesas executadas na Função Educação, independentemente de serem computadas ou não para o cálculo da aplicação mínima de recursos em MDE, conforme art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), e, também, as receitas e despesas utilizadas para o cálculo do índice constitucional de aplicação mínima de recursos em MDE.

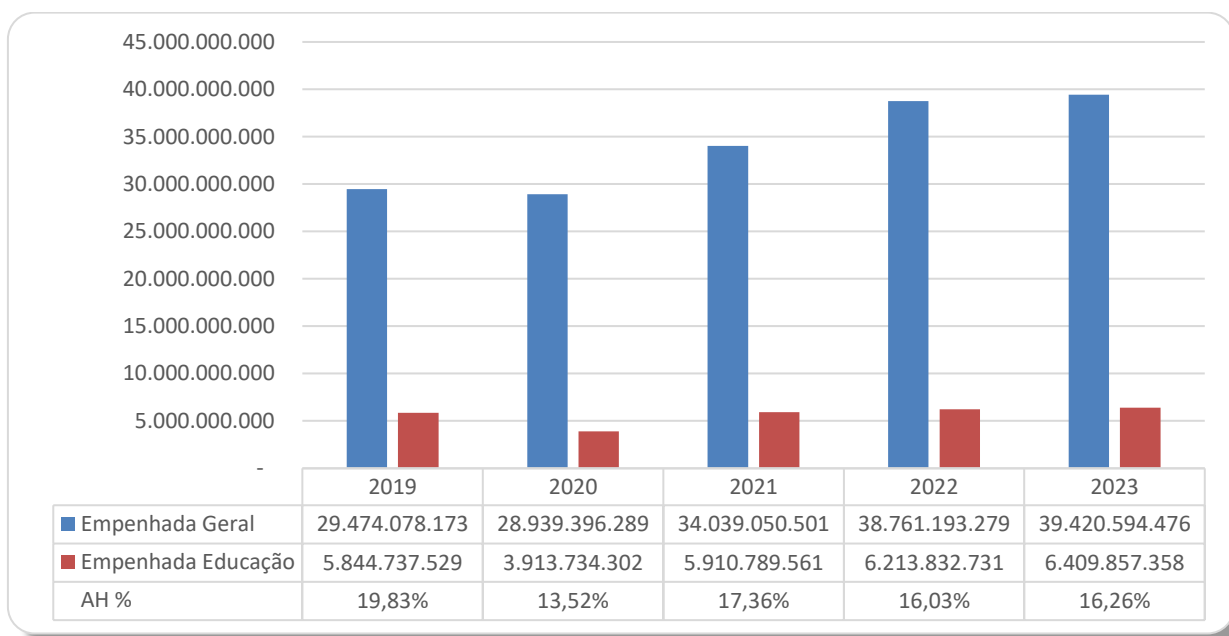
¹ <https://goias.gov.br/economia/repasse-aos-municipios>

5.2.1 Despesa na Função Educação

A despesa executada na Função Educação ao longo dos últimos 5 exercícios financeiros está apresentada no gráfico abaixo:

Gráfico 22 Histórico de Execução de Despesa na Função Educação

R\$ 1



Fonte: *Business Objects*

De acordo com o RREO do 6º bimestre de 2023, Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, e em consulta executada no BO, o total da despesa executada no exercício de 2023 na Função Educação (12), por subfunção, está demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 73 Despesa na Função Educação por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Educação Básica	4.359.752.444	68,02	4.315.493.880	4.309.436.469
Administração Geral	940.763.796	14,68	931.905.908	928.931.539
Ensino Médio	386.309.931	6,03	375.891.316	375.821.559
Ensino Superior	174.508.004	2,72	169.697.966	169.596.829
Tecnologia da Informação	134.646.907	2,10	120.827.132	120.765.517
Alimentação e Nutrição	125.862.130	1,96	125.862.130	125.862.130
Ensino Fundamental	114.170.821	1,78	110.360.241	110.324.785



Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	69.704.289	1,09	67.594.655	67.594.655
Ensino Profissional	59.318.676	0,93	57.962.863	57.946.902
Educação de Jovens e Adultos	17.119.851	0,27	16.791.160	16.790.786
Educação Infantil	11.651.656	0,18	10.546.656	10.546.656
Formação de Recursos Humanos	7.289.889	0,11	5.141.450	5.140.589
Assistência Comunitária	3.077.840	0,05	2.437.722	2.437.722
Atenção Básica	3.036.312	0,05	2.909.832	2.909.832
Educação Especial	2.644.813	0,04	2.644.813	2.644.813
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: *Business Objects* e RREO 6º bimestre/2023

A subfunção Educação Básica, responsável por 68,02% das despesas empenhadas na Função Educação em 2023, compreende valores destinados a programas que contemplam, simultaneamente, mais de uma etapa da educação básica.

Esse mesmo montante de despesa executada na Função Educação, por programa de governo, está dividido conforme tabela abaixo:

Tabela 74 Despesa na Função Educação por Programa

Programa	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	4.393.382.707	68,54	4.393.382.707	4.392.985.236
Educação que Queremos [1008]	1.749.880.916	27,30	1.671.985.237	1.663.551.802
Profissionais Transformando Goiás [1038]	112.143.942	1,75	103.862.074	103.742.162
Gestão e Manutenção [4200]	97.089.270	1,51	90.117.302	89.751.179
Goiás Empreendedor [1015]	54.282.683	0,85	54.282.683	54.282.683
Assistência Social e Promoção da Cidadania [1040]	3.077.840	0,05	2.437.722	2.437.722
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: *Business Objects* e RREO 6º bimestre/2023

O programa de governo 4100 – Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, responsável por 68,54% das despesas executadas na Função Educação em 2023, tem por objetivo registrar as despesas com folha de pagamento dos professores e demais servidores públicos estaduais ligados à função educação. Já o programa de governo 1008 - Educação que Queremos, responsável por 27,30% das despesas empenhadas em 2023, objetiva garantir acesso e melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis da educação básica.



A despesa executada por ação, aglutinadas em “Demais Ações” aquelas menores em participação que somam menos de 10%, estão apresentadas abaixo:

Tabela 75 Despesa na Função Educação por Ação

R\$ 1

Ação	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Folha de Pagamento de Profissionais da Educação [4147]	3.199.513.810	49,92	3.199.513.810	3.199.513.510
Folha de Pagamento de Servidores Públicos [4144]	694.184.493	10,83	694.184.493	693.788.946
Folha de Pagamento de Profissionais da Educação - Benefícios, Auxílios e Despesas de Caráter Indenizatório [4148]	446.314.844	6,96	446.314.844	446.314.844
Transporte Escolar [2027]	252.514.852	3,94	249.648.451	249.405.187
Bolsa Estudo [2251]	205.235.666	3,20	205.235.666	205.235.666
Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação [2020]	134.646.907	2,10	120.827.132	120.765.517
Proescola - Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Jurisdicionadas [2024]	128.484.103	2,00	128.484.103	123.031.822
Fornecimento de Alimentação Escolar [2019]	125.862.130	1,96	125.862.130	125.862.130
Universitário do Bem [2186]	120.700.766	1,88	120.700.766	120.700.766
Fornecimento de Uniforme Escolar para Alunos do Ensino Médio [2295]	112.984.747	1,76	111.142.465	111.142.055
Gestão e Manutenção das Atividades [4243]	97.089.270	1,51	90.117.302	89.751.179
Projetos e Atividades na Área da Educação, decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023 [3139]	86.650.662	1,35	86.650.662	84.550.662
Modernização das Unidades Jurisdicionadas da Educação [2022]	83.080.060	1,30	59.771.375	59.771.375
Apoio Administrativo ao Desenvolvimento das Atividades de Ensino [2284]	75.749.763	1,18	72.081.835	72.081.820
Ampliação, Reforma E Adequação De Unidades Escolares [2283]	75.181.031	1,17	67.685.132	67.544.827
Demais Ações	571.664.256	8,92	537847559	537290478
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: *Business Objects* e RREO 6º bimestre/2023

As ações mais representativas são relacionadas à folha de pagamento de servidores (4147, 4144 e 4148) e sozinhas somam 67,71% das despesas empenhadas na Função Educação.

Após, a ação 2027 - Transporte Escolar, responsável por 3,94% das despesas executadas na Função Educação em 2023, é uma das ações do programa 1008 - Educação que Queremos.

Já a despesa executada por UO em 2023 segue apresentada abaixo:

Tabela 76 Despesa na Função Educação por UO

R\$ 1

UO	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Secretaria de Estado Da Educação [2401]	5.774.572.451	90,09	5.693.664.239	5.684.916.849
UEG [4062]	347.090.169	5,41	339.755.997	339.388.307
Encargos Gerais do Estado [1802]	120.700.766	1,88	120.700.766	120.700.766
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação [3101]	73.610.366	1,15	70.400.774	70.385.435
Secretaria de Estado da Retomada [4201]	54.282.683	0,85	54.282.683	54.282.683
Secretaria de Estado Desenvolvimento Social [3001]	39.600.922	0,62	37.263.266	37.076.743
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: *Business Objects* e RREO 6º bimestre/2023

Por fim, esse mesmo montante de despesa executada na Função Educação por grupo de despesa está composto conforme tabela abaixo:

Tabela 77 Despesa na Função Educação por Grupo de Despesa

R\$ 1

Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Despesas Correntes	6.074.975.238	94,78	6.028.728.749	6.019.987.566
Pessoal e Encargos Sociais	3.890.565.354	60,70	3.890.565.354	3.890.169.507
Outras Despesas Correntes	2.184.409.884	34,08	2.138.163.395	2.129.818.059
Despesas de Investimento	334.882.120	5,22	287.338.976	286.763.217
Investimentos	334.882.120	5,22	287.338.976	286.763.217
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: *Business Objects* e RREO 6º bimestre/2023

Apenas 5,22% da despesa executada na Função Educação foi aplicada em Investimentos, tendo sido aplicada 94,78% da despesa empenhada em Despesas Correntes.

5.2.2 Fundeb

O Fundo de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial de natureza contábil, de âmbito estadual, e destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação.



De acordo com o art. 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é constituído por 20% das receitas dos seguintes impostos:

- ICMS;
- ITCD;
- IPVA;
- parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da sua competência tributária residual destinada ao Distrito Federal e aos estados;
- Cota-parte do FPE;
- Cota-parte do IPI-exportação; e
- receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos acima mencionados, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Na tabela abaixo apresenta-se o cálculo para o repasse ao Fundeb no exercício financeiro de 2023:

Tabela 78 Repasse ao Fundeb

Descrição	Valor
1 – Receita Resultante do ICMS Destinada ao Fundeb [20% de (1.1-1.2)]	3.610.449.778
1.1 Receita Resultante do ICMS	24.349.471.727
1.2 Dedução parcela do ICMS repassada aos municípios	6.297.222.837
2 – Receita Resultante do ITCD Destinada ao Fundeb – (20% de 2.1)	246.164.242
2.1 Receita Resultante do ITCD	1.230.821.211
3 – Receita Resultante do IPVA Destinada ao Fundeb – [20% de (3.1 – 3.2)]	318.782.746
3.1 Receita Resultante do IPVA	3.187.942.528
3.2 Dedução parcela do IPVA repassada aos municípios	1.594.028.798
4 – Cota-Parte FPE Destinada ao Fundeb – (20% de 4.1)	960.593.382
4.1 Cota-Parte FPE	802.966.909
5 – Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao Fundeb – [20% de (5.1 – 5.2)]	21.337.022
5.1 Cota-Parte do IPI-Exportação	142.246.816
5.2 Dedução parcela da cota-parte do IPI-exportação repassada aos municípios	35.561.704
6 - Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais Destinada ao Fundeb – (20% de 6.1)	248.013.719
6.1 Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	1.240.068.595
7 – Valor Total Devido ao Fundeb (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)	5.405.340.889
8 – Valor Efetivamente Repassado	5.394.385.434
9 – Diferença de Repasse (8 - 7)	(10.955.455)

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023



Observa-se uma diferença de R\$ 10,95 milhões a menor entre o que deveria ter sido repassado ao Fundeb e o que efetivamente foi repassado de acordo com o Anexo 8 do RREO. No Balanço Geral do Estado (BGE) 2023, item 4.3, o Estado alega que o repasse ao Fundeb foi R\$ 10,71 milhões a menor e que esta diferença será objeto de repasse complementar, após apuração em Portaria Interministerial MEC/ME.

Quanto às receitas recebidas do Fundeb, os valores de R\$ 3,50 bilhões referente a impostos e transferências de impostos, e R\$ 31,93 milhões referente à Complementação da União - VAAR, ambos declarados no RREO do 6º bimestre de 2023, foram conferidos com os dados divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no menu Transferências Constitucionais e com o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação divulgado pelo Banco do Brasil e não há discrepância nos valores. O valor da Complementação da União – VAAR também confere com os dados do Anexo VI da Portaria Interministerial nº 3, de 28 de agosto de 2023.

Conforme exigência da CF/88, art. 212-A, inciso XI, o Estado deverá aplicar, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. De acordo com o Anexo 8 do RREO e corroborado em consulta no BO por Código de Acompanhamento Orçamentário (CO) 1070, que identifica despesas aplicadas no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no exercício financeiro de 2023 o valor aplicado foi de R\$ 2,49 bilhões, acima do mínimo exigido, performando 70,08% dos recursos do fundo.

De acordo com a Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º, os recursos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, sendo permitido que, no máximo, 10% desses recursos sejam utilizados no 1º quadrimestre do exercício subsequente. O demonstrativo do RREO do 6º bimestre evidencia que R\$ 321,07 milhões, ou seja, 8,97% dos recursos recebidos no exercício financeiro de 2023 não foram aplicados, portanto, dentro do limite da lei.

Com base nas informações disponibilizadas pelo Poder Executivo nos demonstrativos fiscais, as despesas com recursos do Fundeb, por subfunção, estão demonstradas a seguir:

Tabela 79 Despesas com Recursos do Fundeb por Subfunção

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Profissionais da Educação Básica	2.485.597.963	72,40	2.485.597.963	2.485.597.663
Ensino Fundamental	1.215.384.375	35,40	1.215.384.375	1.215.384.228
Ensino Médio	1.122.389.625	32,69	1.122.389.625	1.122.389.490
Educação de Jovens e Adultos	144.013.639	4,19	144.013.639	144.013.622
Educação Especial	3.810.324	0,11	3.810.324	3.810.324

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Outras Despesas	947.747.152	27,60	942.939.088	937.550.493
Ensino Fundamental	464.805.361	13,54	462.454.359	459.819.494
Ensino Médio	426.738.354	12,43	424.567.238	422.133.980
Educação de Jovens e Adultos	54.754.732	1,59	54.476.157	54.163.946
Educação Especial	1.448.705	0,04	1.441.334	1.433.074
Total	3.433.345.115	100,00	3.428.537.052	3.423.148.157

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

O montante da despesa empenhada com recursos do Fundeb em 2023 foi apenas 0,74% superior ao valor do exercício anterior, que foi de R\$ 3,41 bilhões, a despeito das receitas recebidas do Fundeb, que cresceu 3,88% de 2022 para 2023.

5.2.2.1 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

O atual Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) foi instituído em Goiás por meio da Lei Estadual nº 20.995, de 29 de abril de 2021, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.113/2020, e tem como objetivo principal acompanhar e fiscalizar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

A comprovação de aplicação dos recursos do Fundeb deve ser feita mensalmente ao Conselho, mediante apresentação de demonstrativos e relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo, conforme o art. 36 da Lei nº 14.113/2020. Além disso, deve ser dada ampla publicidade a estes documentos, inclusive por meio eletrônico.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 20.995/2021, compete ao Conselho, dentre outras atribuições, emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundeb, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo estadual.

Ademais, nos termos da Resolução Normativa TCE nº 7/2018, Anexo Único, item 19, o Parecer CACS-Fundeb sobre a aplicação dos recursos do fundo no exercício em análise é uma peça componente da Prestação de Contas do Governador.

Desta feita, compõe os autos o Parecer Seduc/Confundeb-17566 nº 2/2024 (Processo nº 202300047001912, evento 9), referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb, referente ao exercício de 2023.

O Parecer nº 2/2024, de 28 de fevereiro de 2024, foi emitido a partir de análise da documentação que compõem a prestação de contas do Fundeb, encaminhada mensalmente pela Secretaria de Estado da Educação (Seduc) e afirma que:

7. Diante dos elementos expostos, especialmente quanto aos recursos recebidos, às despesas realizadas e ao fluxo de caixa, foi verificado que, a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em Goiás - FUNDEB/GO, referente ao exercício de 2023, nos aspectos que compete a este Conselho examinar, mediante a documentação encaminhada pela SEDUC/GO, bem como, mediante as análises realizadas sobre os relatórios disponíveis nos portais de transparência da União e do Estado de Goiás, apresenta-se REGULAR.

O Parecer CACS-Fundeb concluiu pela regularidade de todos os aspectos analisados dentro de sua competência.

5.2.3 Índice Constitucional da Educação

Nos termos do art. 212 da CF/88, os estados devem aplicar anualmente em MDE, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios.

O Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, integrante do RREO, contém informações sobre os recursos públicos que compõem a base de cálculo do percentual mínimo de aplicação em MDE, as despesas com MDE, bem como a apuração do cumprimento do limite constitucional.

5.2.3.1 Base de Cálculo

Na tabela seguinte constam as receitas de impostos que formam a base de cálculo para a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, conforme RREO do 6º bimestre de 2023:

Tabela 80 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em MDE

R\$ 1	
Receita Resultante de Impostos	Valor
1- Receita de Impostos	31.312.410.050
1.1- Receita Resultante do ICMS	24.349.471.727
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos	24.016.421.190
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza	333.050.538
1.2- Receita Resultante do ITCD	1.230.821.211
1.3- Receita Resultante do IPVA	3.187.942.528
1.4- Receita Resultante do IRRF	2.544.174.583
2- Receita de Transferências Constitucionais e Legais	6.185.282.319
2.1- Cota-Parte FPE	4.802.966.909
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	142.246.816

Receita Resultante de Impostos	Valor
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.240.068.595
3- Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios	7.926.813.339
3.1- Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de 1.1.1)	6.297.222.837
3.2- Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3)	1.594.028.798
3.3- Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% de 2.2)	35.561.704
4- Total da Receita Líquida de Impostos (1 + 2 - 3)	29.570.879.030

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

Considerando-se o disposto no art. 212 da CF/88 e art. 158 da CE, o valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2023 é de R\$ 7,39 bilhões, que representa 25% do total da Receita Líquida de Impostos (linha 4 da tabela anterior). Em comparação com exercício de 2022, o valor mínimo a ser aplicado teve variação nominal positiva de 6,62%.

5.2.3.2 Despesa em MDE

Conforme disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nem todas as despesas realizadas na Função Educação são consideradas na apuração das despesas em MDE.

Apresenta-se a seguir a relação das despesas com MDE custeadas com receitas de impostos (excluindo-se o Fundeb) em relação a despesa total executada na Função Educação:

Tabela 81 Relação MDE e Função Educação

R\$ 1

Despesa	Empenhada	Liquidada	Paga
Função Educação	6.409.857.358	6.316.067.725	6.306.750.783
MDE	2.291.126.416	2.259.742.510	2.256.295.986
AV %	35,74	35,78	35,78

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

A despesa executada com MDE custeadas com receitas de impostos (excluindo-se o Fundeb) por subfunção está apresentada na tabela abaixo:

Tabela 82 Despesa com MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos (exceto Fundeb) por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Ensino Médio	840.142.002	36,67	830.708.588	829.373.097
Ensino Fundamental	732.812.323	31,98	722.690.152	721.247.536
Ensino Superior	479.935.463	20,95	472.692.882	472.236.681



Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Ensino Profissional	142.260.512	6,21	139.873.501	139.833.261
Educação de Jovens e Adultos	82.649.190	3,61	81.583.653	81.416.110
Educação Infantil	11.051.656	0,48	9.946.656	9.946.656
Educação Especial	2.275.270	0,10	2.247.078	2.242.645
Total	2.291.126.416	100,00	2.259.742.510	2.256.295.986

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

A apuração das despesas para fins de cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, conforme tabela a seguir:

Tabela 83 Despesas para Cálculo do Índice Constitucional

R\$ 1

Descrição	Valor
Despesas com MDE Custeadas com Recursos de Impostos	2.291.126.416
Receitas Transferidas ao Fundeb	5.394.385.434
Valor Aplicado até o 1º Quadrimestre	170.854.832
(-) Cancelamento de RP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	13.132.030
Total das Despesas para Fins de Limite	7.843.234.652

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

As despesas totais consideradas para cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE em 2023 é 8,42% superior ao valor de 2022 (R\$ 7,23 bilhões).

Apresenta-se a seguir a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE:

Tabela 84 Índice Constitucional da Educação

R\$ 1

Descrição	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em MDE	29.570.879.030
Total de Despesas com MDE	7.843.234.652
Percentual de Aplicação	26,52

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

Realizando-se o cálculo com base na regra estabelecida na CF/88, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 26,52%, ou seja, acima do mínimo exigido de 25%.

5.2.4 Emendas Parlamentares

Foram previstas na LOA 2023 despesas na área da educação, a serem executadas por meio de emendas parlamentares impositivas, no valor de R\$ 103,18 milhões, sendo R\$ 41,42 milhões em despesas correntes e R\$ 61,77 milhões em despesas de capital, por meio das ações 3139 – Projetos e Atividades na Área da Educação, Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas

- LOA 2023; e 3140 - Projetos e Atividades na Área da Educação (UEG), Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023.

Após suplementações e reduções nas dotações, o valor autorizado da despesa atingiu R\$ 90,82 milhões, tendo sido empenhado 98,84% deste montante (R\$ 89,77 milhões) e pagos 94,79% (R\$ 86,09 milhões).

Em relação à despesa empenhada, a Prefeitura Municipal de Itauçu foi a maior beneficiária de recursos, tendo recebido R\$ 4,59 milhões (5,11% do total das emendas), seguido pelo Município de Itapaci (R\$ 4,25 milhões, 4,73% das emendas) e da Prefeitura Municipal de Luziânia (R\$ 2,50 milhões, 2,78% das emendas).

Do total empenhado, 80,40% das emendas foram destinadas a prefeituras dos mais diversos municípios, 9,57% a Conselhos Escolares, 2,63% a Caixas Escolares, 0,90% à UEG e o restante (6,50%) foram destinadas a particulares.

Ressalta-se que o montante total de despesa executada por meio de emendas parlamentares foi incluída como MDE e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, tendo representado, em relação a esta, 1,14%.

5.2.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foi instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação dos entes.

Após consulta ao sistema, verificou-se que o Estado entregou as declarações devidas em 2023, conforme relatório extraído do Portal Eletrônico do Ministério da Educação², e constatou-se a compatibilidade da totalidade das informações prestadas ao FNDE com aquelas publicadas no RREO do 6º bimestre de 2023.

5.3 Aplicação de Receita na Saúde

A CF/88 estabeleceu, em seu art. 196, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso tanto universal como igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

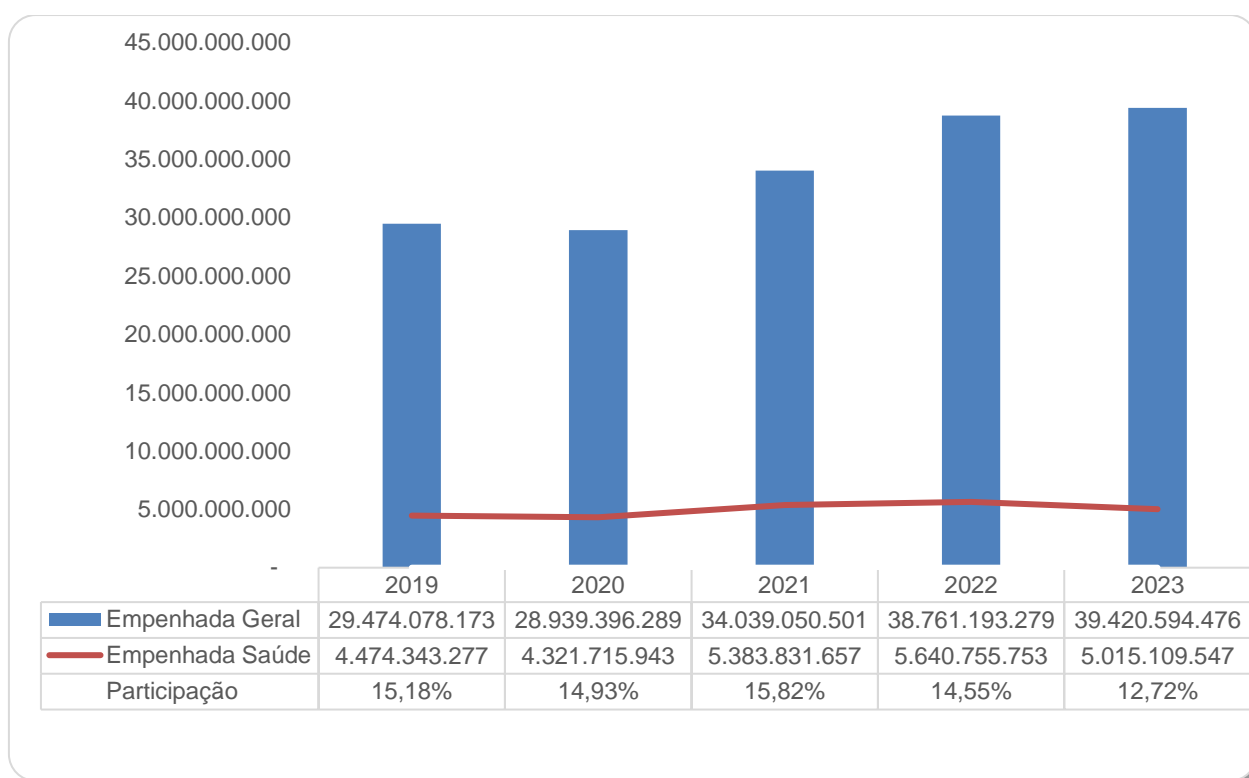
² <https://www.fnnde.gov.br/siope/situacaoDeEntregaDasUFs.do>

Nos tópicos a seguir serão analisadas as despesas executadas na Função Saúde, independentemente de serem computadas ou não para o cálculo da aplicação mínima de recursos em ASPS, conforme CF/88 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e, também, as receitas e despesas utilizadas para o cálculo do índice constitucional de aplicação mínima de recursos em ASPS.

5.3.1 Despesas na Função Saúde

A despesa executada na Função Saúde ao longo dos últimos 5 exercícios financeiros está apresentada no gráfico abaixo:

Gráfico 23 Histórico de Execução de Despesa na Função Saúde



Fonte: RREOs do 6º bimestre de 2019 a 2023

Percebe-se pelo gráfico acima que a proporção da despesa executada com saúde em relação a despesa total executada vem caindo nos últimos 3 exercícios.

De acordo com o RREO do 6º bimestre de 2023, Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS, e em consulta executada no BO, o total da despesa executada no exercício de 2023 na Função Saúde (10), por subfunção, está demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 85 Despesa na Função Saúde por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.390.981.707	67,62	3.156.789.794	3.134.077.531
Administração Geral	1.088.344.133	21,70	1.061.792.205	1.056.972.152
Suporte Profilático e Terapêutico	314.807.738	6,28	295.357.426	290.422.861
Atenção Básica	104.910.575	2,09	103.197.381	103.197.381
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	39.747.055	0,79	30.318.861	30.036.004
Vigilância Epidemiológica	34.485.732	0,69	26.764.375	26.752.054
Alimentação e Nutrição	30.242.998	0,60	19.564.767	19.564.767
Vigilância Sanitária	9.032.813	0,18	8.599.338	8.593.731
Assistência Comunitária	921.500	0,02	884.720	884.720
Controle Externo	690.789	0,01	404.639	404.639
Comunicação Social	535.739	0,01	266.114	266.114
Formação de Recursos Humanos	408.768	0,01	13.376	13.376
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: *Business Objects* e RREO 6º bimestre/2023

A subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial, responsável por 67,62% das despesas empenhadas na Função Saúde em 2023, compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças.

Esse mesmo montante de despesa executada na Função Saúde, por programa de governo, está dividido conforme tabela abaixo:

Tabela 86 Despesa na Função Saúde por Programa

R\$ 1

Programa	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Saúde Integral [1043]	3.782.152.307	75,42	3.515.159.169	3.487.901.746
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	783.535.889	15,62	783.535.889	783.524.803
Tecnologia e Inteligência em Saúde [1022]	338.078.856	6,74	308.411.281	303.192.413
Gestão e Manutenção [4200]	81.202.613	1,62	70.128.780	69.860.814
Assistência Social e Promoção da Cidadania [1040]	30.139.882	0,60	26.717.875	26.705.554
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: *Business Objects* e RREO 6º bimestre/2023

O programa de governo 1043 – Saúde Integral, responsável por 75,42% das despesas executadas na Função Saúde em 2023, tem por objetivo proporcionar maior longevidade e uma

vida saudável aos cidadãos goianos por meio de cuidados à sua saúde em tempo e na medida de suas necessidades.

A despesa executada por ação, aglutinadas em “Demais Ações” aquelas menores em participação que somam menos de 10%, estão apresentadas abaixo:

Tabela 87 Despesa na Função Saúde por Ação

R\$ 1

Ação	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Atendimento Assistencial em Saúde [2149]	2.815.074.129	56,13	2.729.137.936	2.707.189.733
Folha de Pagamento de Servidores Públicos [4144]	758.950.959	15,13	758.950.959	758.939.873
Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção à Saúde [2081]	288.608.199	5,75	269.479.706	264.549.302
Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade [2148]	258.438.666	5,15	206.513.587	205.756.803
Projetos e Atividades na Área da Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023 [3141]	223.605.631	4,46	208.127.535	203.586.535
Cofinanciamento em Atenção Básica aos Municípios [2305]	91.449.020	1,82	91.249.020	91.249.020
Gestão e Manutenção das Atividades [4243]	81.202.613	1,62	70.128.780	69.860.814
Demais Ações	80.501.493	1,61	80.501.493	80.501.493
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

A ação 2149 – Atendimento Assistencial em Saúde, responsável por 56,13% das despesas executadas na Função Saúde em 2023, é uma das ações do programa 1043 – Saúde Integral.

Já a despesa executada por UO em 2023 segue apresentada abaixo:

Tabela 88 Despesa na Função Saúde por UO

R\$ 1

Unidade Orçamentária	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Fundo Estadual de Saúde [2850]	4.946.805.345	98,64	4.639.476.963	4.606.741.771
Iquego [3190]	37.126.813	0,74	36.761.559	36.741.408
Fundo Estadual de Assistência Social [3051]	30.139.882	0,60	26.717.875	26.705.554
Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete [2801]	1.037.507	0,02	996.598	996.598
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Por fim, esse mesmo montante de despesa executada na Função Saúde por grupo de despesa está composto conforme tabela abaixo:

Tabela 89 Despesa na Função Saúde por Grupo de Despesa

R\$ 1

Grupo de Despesa	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Outras Despesas Correntes	3.923.833.295	78,24	3.690.954.054	3.666.954.656
Pessoal e Encargos Sociais	757.273.940	15,10	757.273.940	757.262.853
Investimentos	334.002.312	6,66	255.725.001	246.967.821
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Em análise às Naturezas de Despesas, do montante de despesa executada na Função Saúde, 71,99% (R\$ 3,61 bilhões) está concentrada em repasses de recursos a Organizações Sociais (OSs), a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a municípios e a demais entidades do setor privado, de forma que esses se tornam os responsáveis pela efetiva prestação de serviços à sociedade, seja de forma direta ou por meio da contratação de terceiros.

5.3.2 Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil

A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, criou o Programa Nacional de Publicização, dispendo sobre a qualificação de entidades que poderiam atuar como organizações sociais, inclusive na área de saúde.

Em Goiás, a lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais é a Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005. O processo de publicização das unidades de saúde do Estado se concretiza através dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais em Saúde (OSSs), em que o regime jurídico dessas entidades da saúde é regulado pela Lei Estadual nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022.

Além das OSs, a Lei Estadual nº 22.511, de 26 de dezembro de 2023, passou a regular, inclusive de forma retroativa, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Dentro deste arcabouço jurídico, foi realizada a transferência de atividades não exclusivas ou competitivas desenvolvidas pelo Estado para o terceiro setor, ou a publicização de atividades executadas por esses segmentos sociais. Durante o exercício de 2023, 17 entidades, entre OSs e OSCs, receberam repasse de recursos estaduais na Função Saúde.

Para que fosse possível identificar todas as OSs e OSCs beneficiárias de empenhos durante o exercício de 2023, foi necessário o acesso a diversos documentos e sites. Pelo site da SES → Acesso Rápido → Organizações Sociais e site da SES → Acesso Rápido → Organizações da Sociedade Civil, que deveriam apresentar o universo completo de entidades, não foram apresentadas como entidades receptoras de recursos:

- Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSAUDE): apresentado como OS no Relatório Anual de Gestão 2023, item

8.10. Repasses às Organizações Sociais, uma vez que gestor do Complexo Regulador do Estado, disponível na Prestação de Contas do Governador, processo nº 202300047001912, evento 16;

- Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;
- Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs.

Pela ausência de consolidação dos dados e pela publicação de informações divergentes a depender da fonte oficial que é consultada, sequer é possível afirmar que foi identificada toda a população de OSs e OSCs que foram beneficiárias de execução de despesa pelo Estado.

Em 17/05/2024, a Unidade Técnica entrou em contato com a SES e solicitou a relação de OSs e OSCs, com os respectivos CNPJs, para as quais foram efetuados pagamentos entre o exercício financeiro de 2019 e 2023. Em relação ao exercício sob análise, em comparação às entidades que já haviam sido identificadas, apenas o Instituto de Olhos de Águas Lindas não aparece listado como tal espécie de entidade, porém, como já explanado, o instituto é referenciado como OS no Portal da Transparência Goiás.

Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no (1) Relatório Anual de Gestão 2023 (RAG); (2) Relatório de Execução de Contratos; e (3) consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais:

Tabela 90 Despesas Executadas com OSs e OSCs

BO (Empenhada)	RAG (Empenhada)	RAG (Paga)	Relatório de Execução de Contratos (Liquidada)
2.868.360.440	2.123.713.179	2.036.095.080	1.770.658.333

Fonte: *Business Objects*; Relatório Anual de Gestão 2023 (BGE 2023); e Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás

Ainda que alguns dos valores não possam ser diretamente comparados, uma vez que tratam de estágios diferentes da realização de despesa, é evidente que a despesa paga declarada no RAG não poderia ser superior ao valor da despesa liquidada declarada no Relatório de Execução de Contratos.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas, ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

>> Divergência de informações quanto às despesas executadas tendo como beneficiários OSs e OSCs

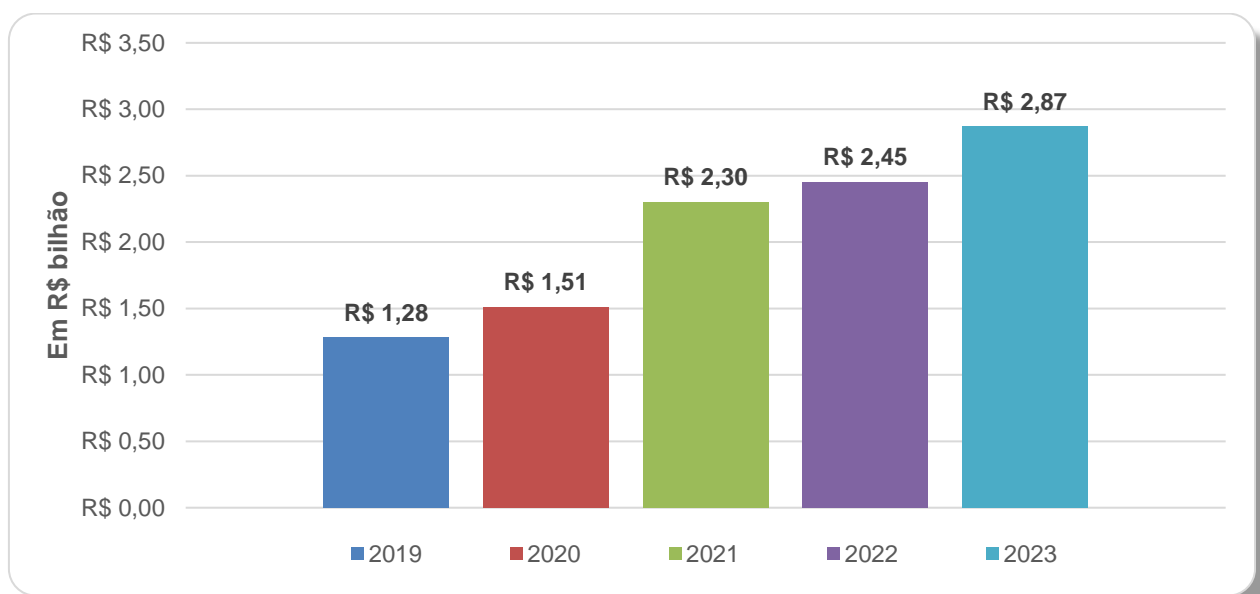
As informações publicadas apresentam divergências quanto a divulgação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas e seus respectivos valores.

Portando, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que adote providências imediatas com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas.

Os valores que serão utilizados para as análises que se seguem são extraídos de consultas no sistema BO, por ser este sistema alimentado pelos dados do Siofi-Net e possuírem, a princípio, maior integridade.

O gráfico seguinte evidencia o montante de despesas empenhadas para estas entidades nos 5 últimos exercícios financeiros, cujos dados foram obtidos mediante consulta no sistema BO, utilizando-se apenas 2 filtros - Função Saúde e CNPJs informados pelas SES, com a inclusão do CNPJ do Instituto de Olhos de Águas Lindas (05.889.771/0001-03), dado que foi apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos:

Gráfico 24 Despesas Empenhadas às OSs e OSCs



Fonte: *Business Objects*

Compreende-se, pela análise gráfica, que as despesas empenhadas às OSs e OSCs cresceram 124,22% no intervalo analisado e que, em comparação a 2022, houve aumento na ordem de 17,14%.

Do total de despesas empenhas na Função Saúde em 2023 (R\$ 5,01 bilhões), 57,19% teve como beneficiário uma OS ou OSC, montante de R\$ 2,87 bilhões (em 2022, a proporção foi de 43,44%).

A tabela seguinte evidencia as entidades e o volume de recursos empenhados a cada uma delas em 2023, a partir de informações obtidas por meio de consulta ao sistema BO:

Tabela 91 Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs

OS/OSC	Empenhado	AV %
Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir)	780.363.143	27,21
Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (Imed)	376.700.160	13,13
Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas (Instituto CEM)	340.228.371	11,86
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH)	257.155.741	8,97
Instituto de Gestão e Humanização (IGH)	222.853.712	7,77
Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC) - Instituto Gênnesis	221.498.859	7,72
Fundação Universitária Evangélica (Funev)	153.377.552	5,35
Instituto Sócrates Guanaes (ISG)	115.851.566	4,04
Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG	105.373.064	3,67
Fundação Pio XII	93.943.241	3,28
Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE)	65.545.438	2,29
Instituto Patris	58.507.067	2,04
Associação Brasileira de Esperança e Vida (Abevida)	35.679.019	1,24
Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ)	33.957.901	1,18
Instituto de Olhos de Águas Lindas	5.301.378	0,18
Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSaude)	1.724.229	0,06
Fundação de Assistência Social de Anápolis (Fasa)	300.000	0,01
Total	2.868.360.440	100,00

Fonte: *Business Objects*

As 3 entidades que concentram a maior parte dos recursos públicos empenhados em 2023 (52,20%) são as mesmas que concentraram valores no exercício de 2022: Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir), Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento (Imed) e Instituto CEM.

A partir de informações disponíveis no site da SES, a Agir é atualmente responsável pela gestão do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (Crer), do Hospital



Estadual de Dermatologia Sanitária e Colônia Santa Marta (HDS), do Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (Hugol) e do Hospital Estadual da Criança e do Adolescente (Hecad).

O Imed é o gestor do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad e Hospital Estadual de Trindade (Hetrin).

O Instituto CEM tem sob sua gestão o Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (Hugo) e as Policlínicas Estaduais de Formosa, Goianésia, Posse e Quirinópolis.

Destaque para a Fundação PIO XII, que recebeu empenhos no montante de R\$ 93,94 milhões em 2023, para a construção do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (Cora).

Esse mesmo montante de recursos repassados a OSs e OSCs está demonstrado na tabela abaixo, por Natureza de Despesa:

Tabela 92 Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs por Natureza de Despesa

R\$ 1			
Código	Descrição	Empenhado	AV %
33504113	Contribuições a Associações e demais Entidades com atuação junto à Administração Pública	101.705.883	3,55
33508502	Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Área da Saúde	2.582.508.377	90,03
33509283	Serviços Viabilizados por Organização através de Transf. de Rec. Pactuados em Contratos de Gestão. Exerc. Ante	2.225.668	0,08
33903923	Serviço Médico, Hospitalar e Odontológico	5.301.378	0,18
33903989	Serviços viabilizados por organização através de transferências de recursos pactuados em contratos de gestão	27.599.320	0,96
33909314	Ressarcimento de Despesa por Serviços Viabilizados por Organização Social	8.435.914	0,29
44504205	Auxílio à Entidades Privadas sem fins Lucrativos	61.085.767	2,13
44505106	Saúde - Delegação ou Descentralização	79.498.133	2,77
Total		2.868.360.440	100,00

Fonte: *Business Objects*

Deste valor total, 80,34% (R\$ 2,30 bilhões) foi incluído como ASPS e computado como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 55,02%.

Conforme apresentado no RGF do 3º quadrimestre do Poder Executivo, deste montante, R\$ 986,07 milhões referem-se a despesa com pessoal das OSs/OSCs, ou seja, 34,38% das despesas empenhadas a essas entidades. Em comparação ao exercício de 2022, esse montante cresceu 36,45%, uma vez que a despesa com pessoal de OSs/OSCs alcançou R\$ 722,65 milhões naquele exercício.

5.3.3 Índice Constitucional da Saúde

De acordo com os critérios fixados no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os Estados devem aplicar em saúde o valor mínimo correspondente a 12% do produto da arrecadação dos impostos elencados no art. 155 da CF/88, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da CF/88, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios.

Em regulamentação ao § 3º do art. 198 da CF/88, a LC nº 141/2012, definiu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, dispondo também sobre o percentual mínimo de 12% a ser aplicado anualmente pelos estados e Distrito Federal em ASPS.

O acompanhamento da execução de gastos em ASPS ocorre por meio da divulgação do Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, integrante do RREO. Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos no MDF, 13ª edição, válido para o exercício em análise.

O Anexo 12 contém informações sobre os recursos públicos que compõem a base de cálculo do percentual mínimo de aplicação em ASPS, as despesas com saúde, bem como a apuração do cumprimento do limite constitucional.

5.3.3.1 Base de Cálculo

De acordo com o art. 6º da LC nº 141/2012, em regulamentação à CF/88, art. 198, § 3º, I, os Estados devem aplicar anualmente em ASPS no mínimo 12% da arrecadação dos seguintes impostos, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios:

- ITCD;
- ICMS;
- IPVA;
- IRRF;
- FPE;
- Cota-Parte IPI Exportação; e
- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais.

Na tabela seguinte consta a base de cálculo do percentual mínimo de 12% de aplicação na saúde, considerando as receitas resultantes de impostos no exercício:

Tabela 93 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPS

R\$ 1

Receita Resultante de Impostos	Valor
1- Receita de Impostos	31.312.410.050
1.1- Receita Resultante do ICMS	24.349.471.727
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos	24.016.421.190
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza	333.050.538
1.2- Receita Resultante do ITCD	1.230.821.211
1.3- Receita Resultante do IPVA	3.187.942.528
1.4- Receita Resultante do IRRF	2.544.174.583
2- Receita de Transferências Constitucionais e Legais	6.185.282.319
2.1- Cota-Parte FPE	4.802.966.909
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	142.246.816
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.240.068.595
3- Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios	7.926.813.339
3.1- Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de 1.1.1)	6.297.222.837
3.2- Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3)	1.594.028.798
3.3- Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% de 2.2)	35.561.704
4- Total da Receita Líquida de Impostos (1 + 2 - 3)	29.570.879.030

Fonte: RREO do 6º bimestre de 2023

Considerando-se o disposto no § 3º do art. 198 da CF/88 e art. 6º da LC nº 141/2012, o valor mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2023 é de R\$ 3,55 bilhões (linha 4 da tabela anterior x 12%), quantia 7,60% superior àquela exigida em 2022 (R\$ 3,30 bilhões). Portanto, o desempenho na arrecadação estadual, refletido no aumento da base de cálculo do índice constitucional, é acompanhado do compromisso do Estado em ampliar a aplicação de recursos na saúde.

5.3.3.2 Despesa em ASPS

A LC nº 141/2012, define que, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, consideram-se como despesas em ASPS aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam tanto aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quanto às diretrizes do art. 2º da LC nº 141/2012.

A fim de padronizar quais dispêndios poderiam ser incluídos para cômputo do índice, o art. 3º da LC nº 141/2012 determinou as despesas que serão consideradas com ASPS, destacando-se a vigilância em saúde, atenção integral e universal, capacitação do pessoal na saúde do Sistema

Único de Saúde (SUS), produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, dentre outras.

No caso do não cumprimento da aplicação em ASPS, a CF/88 autorizou a União a decretar intervenção no estado faltoso, como dispõe o art. 34, inciso VII, alínea “e”.

Além disso, o art. 26, § 1º da LC nº 141/2012, prevê a restrição do repasse dos recursos para emprego em ASPS nas ocasiões de descumprimento do índice mínimo, verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas.

O Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, regulamenta o condicionamento das transferências constitucionais e os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ASPS.

As despesas com ASPS realizadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios devem ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde, como prescrito no art. 2º da LC nº 141/2012. Em Goiás, a Lei Estadual nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, instituiu o Fundo Estadual de Saúde (FES), sendo reconhecido orçamentariamente como a UO 2850 no exercício de 2023.

Para análise constante neste Relatório, realizou-se então o exame da versão publicada do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2023, disponível no Portal da Transparência, verificando-se que o mesmo está compatível com o disposto na LC nº 141/2012 e no MDF.

Em consulta ao sistema BO, foi extraída a execução orçamentária no exercício de 2023 do Fundo (UO 2850), na Função Saúde, CO 1002, e apresenta-se a seguir a relação das despesas com ASPS em relação a despesa total executada na Função Saúde:

Tabela 94 Relação ASPS e Função Saúde

R\$ 1

Despesa	Empenhada	Liquidada	Paga
Função Saúde	5.015.109.547	4.703.952.995	4.671.185.330
ASPS	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155
AV %	83,51	84,46	84,53

Fonte: *Business Objects*

Em conformidade com a legislação, 16,49% da despesa empenhada na Função Saúde não pode ser considerada como ASPS para fins de cálculo do cumprimento da aplicação mínima de recursos em saúde.

A despesa executada com ASPS por subfunção está apresentada na tabela abaixo:

Tabela 95 Despesa com ASPS por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhado	Liquidado	Pago
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.695.911.533	2.547.792.682	2.531.420.265
Administração Geral	1.053.858.496	1.027.366.449	1.022.562.386
Suporte Profilático e Terapêutico	263.463.130	247.402.626	244.642.894
Atenção Básica	104.910.575	103.197.381	103.197.381
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	39.747.055	30.318.861	30.036.004
Vigilância Epidemiológica	25.202.541	11.767.290	11.767.290
Vigilância Sanitária	4.437.300	4.437.300	4.437.300
Comunicação Social	535.739	266.114	266.114
Assistência Comunitária	224.534	224.534	224.534
Formação de Recursos Humanos	61.987	61.987	61.987
Total	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155

Fonte: *Business Objects*

Com base nos valores acima demonstrados, a subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial é responsável por 64,37% dos gastos com ASPS, seguida da Administração Geral, que assume 25,16% das despesas executadas com ASPS.

Já a despesa com ASPS por programa, foi assim executada:

Tabela 96 Despesa com ASPS por Programa

R\$ 1

Programa Nome	Empenhado	Liquidado	Pago
Saúde Integral [1043]	3.071.676.438	2.892.661.422	2.871.748.006
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	759.792.030	759.792.030	759.780.944
Tecnologia e Inteligência em Saúde [1022]	286.423.587	260.934.888	257.892.299
Gestão e Manutenção [4200]	70.460.835	59.446.883	59.194.907
Total	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155

Fonte: *Business Objects*

O programa 1043 - Saúde Integral consumiu 73,34% dos dispêndios investidos em ASPS em 2023 e abarca o maior número de ações. Importante mencionar que dentro deste programa, a ação responsável por 54,07% dos recursos foi a 2149 - Atendimento Assistencial em Saúde, na qual estão incluídos a maior parte dos repasses para as OSs e OSCs.

O mesmo montante, por categoria econômica e grupo de despesa:

Tabela 97 Despesa com ASPS por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

R\$ 1

Classificação	Empenhado	Liquidado	Pago
Despesas Correntes	3.881.271.160	3.739.293.132	3.723.327.798
Outras Despesas Correntes	3.146.316.912	3.004.338.884	2.988.384.637
Pessoal e Encargos Sociais	734.954.248	734.954.248	734.943.162
Despesas de Capital	307.081.731	233.542.092	225.288.357
Investimentos	307.081.731	233.542.092	225.288.357
Total	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155

Fonte: *Business Objects*

O gasto total do Estado com ASPS, classificado por categoria econômica, é basicamente composto de despesas correntes (92,67%). As despesas de capital, na rubrica de Investimentos, representam apenas 7,33% do total empenhado em 2023, capital este utilizado para construção de hospitais, aquisição de materiais permanentes, entre outros do gênero.

Apresenta-se a seguir a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS:

Tabela 98 Índice Constitucional da Saúde

R\$ 1

Descrição	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em ASPS	29.570.879.030
Total de Despesas com ASPS	4.188.352.890
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos RPs Cancelados	48.641.387
Valor Aplicado em ASPS	4.139.711.503
Percentual de Aplicação	14,00%

Fonte: RREO 6º bimestre/2023 e *Business Objects*

Com base na regra estabelecida na LC nº 141/2012, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 14,00%, ou seja, acima do mínimo exigido de 12%.

5.3.4 Emendas Parlamentares

Foram previstas na LOA 2023 despesas na área da saúde, a serem executadas por meio de emendas parlamentares impositivas, no valor de R\$ 210,64 milhões, sendo R\$ 153,99 milhões em despesas correntes e R\$ 56,65 milhões em despesas de capital, por meio da ação 3141 - Projetos e Atividades na Área da Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023.

Após suplementações e reduções na dotação, o valor autorizado da despesa atingiu R\$ 223,98 milhões, tendo sido empenhado 99,83% deste montante (R\$ 223,61 milhões) e pagos 90,90% (R\$ 203,59 milhões).

Em relação à despesa empenhada, o Fundo Municipal de Saúde de Luziânia foi o maior beneficiário de recursos, tendo recebido R\$ 28,02 milhões (12,53% do total das emendas), seguido pelos Fundos Municipais de Saúde de Senador Canedo (R\$ 9,78 milhões, 4,37% das emendas) e do Novo Gama (R\$ 9,60 milhões, 4,29% das emendas).

Do total empenhado, 97,85% das emendas foram destinadas a Fundos Municipais de Saúde dos mais diversos municípios, enquanto 2,15 % (R\$ 4,80 milhões) foram destinadas a particulares.

Ressalta-se que o montante total de despesa executada por meio de emendas parlamentares foi incluída como ASPS e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 5,34%.

5.3.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Para o monitoramento das aplicações de recursos realizadas pelos entes da Federação, a LC nº 141/2012, em seu art. 39, dispõe que o Ministério da Saúde deverá manter sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de estabelecer as diretrizes para o funcionamento desse sistema e os prazos para registro e homologação das informações.

Este sistema foi institucionalizado como Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops). Os estados têm obrigatoriedade de registro e atualização permanente no Siops dos dados referentes à saúde, sendo efetuado cálculo automático, a partir das informações declaradas, dos recursos mínimos aplicados em ASPS.

Após consulta ao sistema, verificou-se que o Estado entregou as declarações devidas em 2023, conforme relatório extraído do Portal Eletrônico do Ministério da Saúde, e constatou-se a compatibilidade da totalidade das informações declaradas ao Siops com aquelas publicadas no RREO do 6º bimestre de 2023.



6

Gestão Patrimonial

6 Gestão Patrimonial

O estudo da Gestão Patrimonial envolve a análise dos registros e controles relacionados aos bens, direitos e obrigações do Estado, bem como a sua apresentação nas demonstrações contábeis oficiais.

A análise é feita em consonância com o descrito na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e demais leis correlatas, normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), assim como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo que o objetivo da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis no setor público é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*).

Para a análise da Gestão Patrimonial utilizou-se dos Demonstrativos Contábeis enviados na Prestação de Contas do Governador a esta Corte de Contas, bem com as informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente foram realizadas consultas em sistemas, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net) e *Business Objects* (BO).

Logo, a análise buscou concluir não somente quanto à correta correspondência dos valores apresentados nos demonstrativos à realidade patrimonial do Estado, mas também se as características qualitativas da informação contábil (relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade) estão presentes nestes demonstrativos.

Na análise do Balanço Patrimonial foram utilizadas as técnicas de análise horizontal e vertical, que permitem avaliar a composição de um item em relação ao total do grupo, e a evolução dos valores no tempo, respectivamente. As variações detectadas foram selecionadas e analisadas de acordo com o ceticismo e julgamento profissional da equipe, considerando o prazo e o volume de dados.

6.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).



O BP permite análises diversas acerca da situação patrimonial do ente, como sua liquidez e endividamento, dentre outros. Sua estrutura está dividida em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, e considera a segregação em “circulante” e “não circulante” com base em seus atributos de conversibilidade (Ativo) e exigibilidade (Passivo). A seguir, apresenta-se a composição dos grupos que integram o BP consolidado do Estado em 2023, onde serão destacadas as principais movimentações relacionadas à gestão patrimonial ocorridas no período.

Na análise do Balanço Patrimonial foram utilizadas as técnicas de análise horizontal e vertical, que permitem avaliar a composição de um item em relação ao total do grupo, e a evolução dos valores no tempo, respectivamente. As variações detectadas foram selecionadas e analisadas de acordo com o ceticismo e julgamento profissional da equipe, considerando o prazo e o volume de dados.

6.1.1 Ativo

O Ativo representa os recursos controlados no presente pela entidade como resultado de eventos passados, dos quais se tenha capacidade de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Ao final de 2023, o Ativo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 99 Ativo – 2023 x 2022

Composição	2023	AV 2023 %	2022	AV 2022 %	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a-c)	(f) = (e/c)
Ativo Circulante	67.395.872	26,84	47.875.373	45,07	19.520.500	40,77
Caixa e Equivalente de Caixa	15.473.477	6,16	13.213.029	12,44	2.260.448	17,11
Créditos a Curto Prazo	17.789.950	7,08	15.219.907	14,33	2.570.042	16,89
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	32.746.674	13,04	18.723.511	17,63	14.023.163	74,90
Investimentos e Aplicações temporárias	601.292	0,24	434.625	0,41	166.667	38,35
Estoques	784.469	0,31	284.298	0,27	500.172	175,93
VPD Paga Antecipadamente	10	0,00	3	0,00	7	268,04
Ativo Não Circulante	183.699.836	73,16	58.350.054	54,93	125.349.782	214,82
Realizável a Longo Prazo	124.378.762	49,53	12.274.676	11,56	112.104.086	913,30
Investimentos	6.223.752	2,48	5.987.342	5,64	236.410	3,95
Imobilizado	52.782.826	21,02	39.864.152	37,53	12.918.673	32,41
Intangível	314.497	0,13	223.885	0,21	90.612	40,47
Total	251.095.708	100,00	106.225.427	100,00	144.870.282	136,38

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O Ativo Total do Estado registrou um importante crescimento de 136,38% em relação a 2022, representando um aumento de aproximadamente R\$ 144,87 bilhões. Em relação à composição do Ativo Total, 26,84% dos saldos estão alocados no Ativo Circulante, enquanto o Ativo Não Circulante representa a maior parte, com 73,16%. Este cenário financeiro reflete a estrutura patrimonial do Estado no período analisado.

No grupo Ativo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em três subgrupos de contas. O primeiro é o subgrupo Créditos a Curto Prazo, que demonstrou um crescimento de 16,89% em relação ao ano de 2022 e detém 7,08% de participação no Ativo Total. O segundo é o subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, que apresentou um incremento significativo de 74,90% em relação ao ano anterior, representando 13,04% do Ativo Total. Por fim, destaca-se o subgrupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa que evidenciou uma evolução de 17,11% quando comparado ao exercício de 2022, representando 6,16% do saldo do grupo.

Quanto ao grupo Ativo Não Circulante, notou-se um significativo aumento dos saldos na ordem de 214,82% em relação ao período anterior, com maior volume nominal demonstrado nos subgrupos de contas Realizável a Longo Prazo e Imobilizado. O subgrupo Realizável a Longo Prazo, em 2023, exibiu um acréscimo de R\$ 112,10 bilhões em seu saldo, o que corresponde a um aumento de 913,30% em relação a 2022 e representa 49,53% do Ativo Total. Por sua vez, o subgrupo Imobilizado registrou um incremento de R\$ 12,92 bilhões em relação ao mesmo período do ano anterior, uma evolução de 32,41%, representando 21,02% do saldo do Ativo Total.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nas contas que compõem o Ativo estadual serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.

6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

O subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Esse subgrupo apresentou um crescimento de R\$ 2,26 bilhões (aumento de 17,11% em relação a 2022), totalizando um montante de R\$ 15,47 bilhões, e está assim composto:

Tabela 100 Caixa e Equivalentes de Caixa – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	15.006.943	96,98	12.930.622	97,86	2.076.322	16,06
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	466.534	3,02	282.408	2,14	184.126	65,20
Total	15.473.477	100,00	13.213.029	100,00	2.260.448	17,11

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O grupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional, que representa 96,98% de todo o saldo do subgrupo, evidenciou um incremento de 16,06% em 2023, se comparado ao ano anterior, totalizando R\$ 15,06 bilhões. As contas de maior destaque dentro desse grupo foram a Conta Única do Tesouro – CUTE, que apresentou aumento de 32,06% no período e saldo total de R\$ 11,29 bilhões, e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral que reduziu 19,58% em relação a 2022, acumulando um montante de R\$ 3,49 bilhões em 2023 (assunto abordado de forma detalhada no Capítulo 4 – Gestão Fiscal).

Relativo aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, notou-se uma importante evolução nos saldos quando comparado com 2022, na ordem de 65,20%, totalizando R\$ 466,53 milhões no exercício. Esse aumento adveio, principalmente, da conta Garantias – Caução em Títulos.

A conta registra o valor em Caixa e Equivalentes de Caixa referente à garantia do cumprimento de uma obrigação, que se efetiva com o oferecimento de bens ou recursos financeiros ou, ainda, retenções de um percentual do valor do contrato como garantia de cumprimento do mesmo. Ao analisar os lançamentos contábeis no subsistema patrimonial que contém a conta contábil 1.1.1.3.1.02.02.00.00 - Caução em Títulos, observou-se que o registro é realizado em contrapartida a conta 2.1.8.8.1.04.01.04 - Depósitos e Cauções em Títulos. Notou-se também a realização dos lançamentos no subsistema de controle que caracterizam uma entrada compensatória de recursos extraorçamentários do tipo caução (contas 7.2.1.1.3.00.00.00.00 - Recursos Extraorçamentários; 7.1.1.1.1.01.05.00.00 – Caução e 7.2.1.9.1.03.00.00.00 - Disponibilidade Comprometida por Entrada Compensatória).

No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira, a exemplo do processo SEI nº 202300036000413, documento 54740167, pertencente a Goinfra, e, portanto, devem ser tratados de forma distinta do que foi constatado no exercício de referência.

Segundo preceitua a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, o seguro-garantia expedido por sociedade seguradora autorizada tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações assumidas pelo tomador do seguro (caucionário) perante o segurado (beneficiário) no objeto principal e garantida pela apólice de seguro-garantia.

Embora o MCASP não trate especificamente do seguro-garantia, este é um contrato vinculado ao objeto principal que o protege contra risco de inadimplemento das obrigações garantidas. Todavia, este pode ou não se realizar e não está sujeito a controle por parte da administração. Portanto, não atende aos conceitos de ativo, passivo, tampouco aos respectivos critérios de reconhecimento estabelecidos no MCASP 9ª edição.

Sendo assim, a apólice ou o bilhete de seguro-garantia não deve ser reconhecido em contas patrimoniais, mas somente no subsistema de contas de controle como atos potenciais. Destaca-se que os lançamentos no subsistema patrimonial ocorrerão apenas quando da inexecução contratual, seja total ou parcial pelo caucionário (contratado), e do consequente acionamento do seguro e direito de recebimento dos recursos.

Dessa forma, tanto o valor do Ativo quanto do Passivo estão superavaliados. Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

>> Reconhecimento indevido de Seguros-Garantia como Ativo no Subsistema Patrimonial

Registro contábil indevido de seguros-garantia no subsistema patrimonial, tornando Ativo e Passivo superavaliados.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que providencie, até o final do exercício financeiro de 2024, a normatização acerca da classificação e reclassificação dos valores referentes ao registro de seguros-garantia.

6.1.1.2 Créditos a Curto Prazo

Em 2023, esse subgrupo apresentou um crescimento de R\$ 2,57 bilhões (aumento de 16,89% quando comparado a 2022), totalizando um montante de R\$ 17,79 bilhões, e está assim composto:

Tabela 101 Créditos a Curto Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023	AV 2023 %	2022	AV 2022 %	Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-c)	(f)=(e/c)
(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a-c)	(f)=(e/c)	
Créditos Tributários A Receber	17.469.028	98,20	14.879.621	97,76	2.589.407	17,40
Clientes	6.923	0,04	6.923	0,05	-	-
Dívida Ativa Tributária	19.642.139	110,41	2.479.202	16,29	17.162.938	692,28
Dívida Ativa Não Tributária	2.526	0,01	9.579	0,06	(7.053)	(73,63)
(-) Ajuste de Perdas de Créditos A Curto Prazo	(19.330.667)	(108,66)	(2.155.417)	(14,16)	(17.175.250)	796,84
Total	17.789.950	100,00	15.219.907	100,00	2.570.042	16,89

Fonte: *Business Objects*

Do saldo constituído, 98,20% advém do reconhecimento dos créditos tributários a receber de impostos, que totalizaram R\$ 17,47 bilhões (incremento de 17,40 % em relação a 2022) e são compostos pelos créditos tributários do IPVA (R\$ 2,28 milhões), ITCMD (R\$ 1,45 bilhões) e especialmente do ICMS (R\$ 16,01 bilhões), que representou 91,67% de todos os créditos tributários a receber.

É relevante destacar que os créditos tributários a receber, divididos em principal e atualização monetária, são oriundos, principalmente, do reconhecimento de créditos tributários de autos lavrados ao longo do exercício de 2023 não inscritos em dívida ativa.

Quanto a dívida ativa tributária de curto prazo, que compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações, notou-se um aumento substancial no saldo de 692,28% em relação ao ano de 2022, cerca de R\$ 17,16 bilhões, oriundos, principalmente, da reclassificação da dívida ativa com impostos – ICMS. No entanto, salienta-se que houve importante incremento nas contas de ajustes de perdas de créditos a curto prazo, na ordem de 796,84%, aproximadamente R\$ 17,17 bilhões. Trata-se de provisionamento advindo de ajustes de perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária, em sua maioria, impostos- ICMS. O assunto será abordado em tópico específico.

6.1.1.3 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

O subgrupo de contas Demais Créditos e Valores a Curto Prazo compreende os valores a receber por demais transações realizáveis no curto prazo e apresentou um incremento de R\$ 14,02 bilhões em relação a 2022, ou seja, aumento de 74,90%, totalizando R\$ 32,75 bilhões em 2023, maior saldo dentre as contas do Ativo Circulante, e está assim constituído:

Tabela 102 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-c)	(f)=(e/c)
Adiantamentos Concedidos	18.672	0,06	18.720	0,10	(48)	(0,26)
Tributos a Recuperar/Compensar	1.060	0,00	1.384	0,01	(324)	(23,40)
Depósitos Rest. e Val.Vinculados - a Receber	1.072.337	3,27	-	-	1.072.337	-
Créditos Previdenciários a Receber a CP	12.872.670	39,31	209	0,00	12.872.462	6159072,73
Outros Créditos a Receber e Val.a CP	18.782.489	57,36	18.703.715	99,89	78.774	0,42
(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Val.a CP	(555)	(0,00)	(517)	(0,00)	(38)	7,30
Total	32.746.674	100,00	18.723.511	100,00	14.023.163	74,90

Fonte: *Business Objects*

As contas que mais impactaram esse subgrupo foram: Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber, com uma participação de 3,27%; Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, detendo 39,31% do subgrupo analisado; e Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que apresentou 57,36% de participação.

Os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber compreendem os valores de depósitos e cauções efetuados pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo. Essa conta não apresentava saldo em 2022, já em 2023 totalizou R\$ 1,07 bilhão. Trata-se da contabilização do fundo de reserva, realizada pelo Tribunal do Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) em 2023, que abarca o valor remanescente dos depósitos judiciais repassados ao Estado, conforme a Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019. O assunto será abordado em tópico específico.

Sobre os Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, notou-se um expressivo aumento em seu saldo quando comparado a 2022, na ordem de R\$ 12,87 bilhões, incremento observado especificamente em Cobertura a Insuficiência Financeira – Benefícios Concedidos. Tal fato decorre da contabilização das contrapartidas das provisões matemáticas previdenciárias instituídas em 2023, lançadas em contas de cobertura de insuficiência financeira. Ao apresentar a insuficiência financeira para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários, o Regime Próprio de Previdência Social (RRPS) reconheceu créditos previdenciários a receber no Ativo Circulante e no Não Circulante. O assunto será abordado em tópico específico.

Quanto aos Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que compreende os outros créditos e valores realizáveis no curto prazo provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores, observou-se um aumento do saldo de R\$ 78,77 milhões em relação ao ano de 2022, totalizando R\$ 18,78 bilhões em 2023. A maior representatividade, no referido grupo de contas,

é de créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais (créditos a receber de auto de infração de impostos e de multas por descumprimento de obrigações acessórias).

6.1.1.4 Estoques

O subgrupo de contas Estoques abrange o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades e, apesar da imaterialidade do saldo final no exercício em análise, apresentou um aumento expressivo de 175,93% em relação a 2022, ou seja, um incremento de R\$ 500,17 milhões, totalizando R\$ 784,46 milhões em 2023. O Estoque está assim composto:

Tabela 103 Estoque – Material de Consumo

R\$ 1

Conta	Valor	AV %
Material Educacional e Cultural (Distribuição Gratuita)	384.691.127	49,04
Material Laboratorial	161.571.388	20,60
Medicamentos	77.544.034	9,88
Medicamentos para Distribuição Gratuita	36.385.518	4,64
Gêneros Alimentícios	19.438.189	2,48
Material Educativo e Cultural	15.093.885	1,92
Material Esportivo (Distribuição Gratuita)	11.588.980	1,48
Material Esportivo	11.312.023	1,44
Material Destinado a Assistência Social	9.140.121	1,17
Material de Expediente	8.193.015	1,04
Outros	49.511.083	6,31
Total	784.469.363	100,00

Fonte: *Business Objects*

Dentre as contas que compuseram o Estoque, as mais representativas em 2023 foram Material Educacional e Cultural (49,04%), Material Laboratorial (20,60%) e Medicamentos (9,88%), alocados nas unidades orçamentárias ligadas a Educação, Saúde e Segurança Pública.

Salienta-se que a conta contábil 1.1.5.6.1.05.06.00.00 - Material Laboratorial apresentou um aumento de R\$ 150,54 milhões quando comparada a 2022, isso representa, em termos percentuais, evolução de 1.365,26%, totalizando R\$ 161,57 milhões no período analisado. O aumento originou-se, principalmente, de incorporação de material de consumo em estoques nas UOs 2950 - Fundo Estadual de Segurança Pública (Funesp) e 2901- Gabinete do Secretário da Segurança Pública, no mês de fevereiro de 2023.

Com o intuito de apurar o real fato gerador de tal aumento, foi realizado questionamento, via e-mail, junto a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) que, por sua vez, repassou a demanda à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-GO).



A SSP-GO, via Coordenadoria Administrativa da Superintendência da Polícia Técnico Científica (SPTC), alegou que a Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás recebeu, por meio do processo SEI nº 202200016038803, uma doação de diversos itens do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Os itens incluíam Envelopes de Segurança, Lacs de Segurança e Sacos Mortuários.

Para a devida entrada desses itens no Almoxarifado, foi necessário realizar um “Ajuste de Estoque” via Sistema de Gestão de Material (Simate). No entanto, durante o lançamento dos itens Sacos Mortuários de 60x150cm e de 90x220cm, ocorreu um erro material. O valor total da doação foi lançado como valor unitário, que foi automaticamente multiplicado pela quantidade total. Isso resultou em uma distorção de R\$ 177,98 milhões nos estoques de material de consumo – material laboratorial.

Após o questionamento desta Unidade Técnica e a identificação do que motivou o erro, a Coordenadoria da SPTC informou que foram realizados os Ajustes de Estoque nº 582737 e 582741, com lançamento dos valores unitários corretos. Conforme apuração no sistema SCG, os lançamentos de correção foram realizados nos movimentos contábeis do dia 06/05/2024.

Ressalta-se que uma distorção tão substancial e não usual de 281.409,86% não foi percebida pela Comissão de Inventário da SSP-GO, tampouco pelo contador da UO, que é o responsável pela supervisão de todos os lançamentos contábeis, ainda que sejam feitos via integração de sistemas e, como última linha de defesa, também não foi detectada pela CGE e pela ECONOMIA.

De acordo com o Decreto Estadual nº 9.585, de 26 de dezembro de 2019, art. 72, inciso IV, compete à ECONOMIA “supervisionar o registro e controle contábil do patrimônio do Estado”. Ou seja, apesar de bastante material no universo da conta contábil que afetou, o erro não foi detectado por nenhum controle interno da sistemática contábil da UO ou do Estado.

Pelo exposto, visando a mitigação dos riscos observados, torna-se necessário a revisão do processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate. Destaca-se também a necessidade de treinamento adicional para a equipe responsável, inclusive de procedimentos de análise e fechamento de balanços, bem como a melhoria dos controles internos.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

>> Inconsistência nos saldos dos estoques

O saldo dos estoques de material de consumo - bens do almoxarifado foram superavaliados nas Demonstrações Contábeis de 2023 devido a erro material no registro de itens recebidos em doação (incorporação de ativos) realizados via Sistema de Gestão de Materiais (Simate).

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia que adotem providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções.

6.1.1.5 Ativo Realizável a Longo Prazo

O subgrupo de contas Ativo Realizável a Longo Prazo compreende os bens, direitos e despesas antecipadas realizáveis no longo prazo e, no BP do estado de Goiás, foi o subgrupo do Ativo que apresentou o maior saldo em 2023, inclusive com a maior evolução em relação a 2022. Demonstrando um incremento de R\$ 112,10 bilhões em relação a 2022, aumento de 913,30%. Esse subgrupo totalizou R\$ 124,38 bilhões em 2023, o que representa 49,53% do Ativo Total, e está assim composto:

Tabela 104 Ativo Realizável a Longo Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
Créditos a Longo Prazo	122.039.021	98,12	10.408.247	84,79	111.630.774	1072,52
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.976.872	1,59	1.753.457	14,29	223.415	12,74
Investimentos e Aplic. Temporárias a LP	5	0,00	5	0,00	-	-
Estoques	362.864	0,29	112.967	0,92	249.897	221,21
Total	124.378.762	100,00	12.274.676	100,00	112.104.086	913,30

Fonte: *Business Objects*

Dentre as contas que integraram esse subgrupo, as mais relevantes foram: Créditos a Longo Prazo, com saldo de R\$ 122,03 bilhões em 2023, o que corresponde a 98,12% do total do subgrupo e Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, com saldo de R\$ 1,98 bilhão no exercício e 1,59% de participação no Ativo Realizável a Longo Prazo.

Quanto aos Créditos a Longo Prazo, foi evidenciado um significativo acréscimo nos saldos das contas em 2023, de R\$ 111,63 bilhões, o que representa um aumento de 1072,52% em relação a 2022. Essa conta é composta por Dívida Ativa de Longo Prazo e Créditos Previdenciários do RPPS.

Em relação à Dívida Ativa de Longo Prazo, notou-se uma redução de 31,90% em relação a 2022 e saldo líquido, após a dedução de ajustes de perdas de crédito a longo prazo, de R\$ 7,08 bilhões em 2023. Já os Créditos Previdenciários do RPPS, instituídos em 2023, totalizaram R\$ 114,95 bilhões em 2023, o que representou 94,19% dos Créditos a Longo Prazo e 45,78%

do Ativo Total. Destaca-se que o registro dos créditos previdenciários do RPSS a receber advém do valor atual dos aportes para cobertura do déficit atuarial de benefícios concedidos e a conceder e foi realizado em observância ao IPC nº 14 da STN, conforme BGE de 2023. Os assuntos levantados serão tratados em tópicos específicos.

Sobre a conta Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, que apresentou um aumento de 12,74% em relação ao ano anterior, é relevante salientar que a concentração dos saldos está em Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo – créditos a receber de entidades estaduais e créditos a receber apurados pelos órgãos e entidades.

Referente a variação do saldo, em relação a 2022, destaca-se a reclassificação de circulante para não circulante do direito a receber devido ao estado de Goiás pela Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás (Protago - em liquidação) no montante de R\$ 223,13 milhões, tendo em vista o diferimento da dívida junto ao Estado, que permanecerá sendo discutida visando a saída mais eficiente do ponto de vista econômico, a fim de não onerar ainda mais o passivo da empresa, conforme Despacho nº 37/2023/SEAD/DELE (202000003003685).

6.1.1.6 Dívida Ativa

O registro da dívida ativa tem função de evidenciar a arrecadação e o estoque de créditos em favor da Fazenda Pública que se tornaram exigíveis após vencido o prazo de pagamento. Tais créditos, depois de apurados como líquidos e certos, são inscritos em dívida ativa do Estado. Portanto, trata-se de uma potencial fonte de fluxo de caixa.

Ademais, a dívida ativa se distingue, quanto à origem, em Tributária, que é relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e em Não Tributária, proveniente dos demais créditos da Fazenda Pública.

Estes créditos devem ser registrados inicialmente como dívida ativa de longo prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito. Contudo, caso o ente tenha condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o Ativo Circulante, por exemplo, nos casos de parcelamento ou renegociação da dívida ativa onde são fixados datas e valores para recebimentos futuros.

A movimentação do saldo da conta ocorre, por acréscimo, através da inscrição de novos créditos, como também pela atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios sobre os créditos já inscritos em dívida ativa. Quanto à redução de saldo, poderá ocorrer pelas baixas, normalmente pelos recebimentos, abatimentos, remissões, anistias, cancelamentos ou compensação de créditos, como também pelo ajuste de perdas da dívida ativa em função da significativa probabilidade de não realização do direito de receber de tais valores.

6.1.1.6.1 Ajuste de Perdas de Dívida Ativa

Em relação aos ajustes para perdas da dívida ativa, o item 5.2.5. do MCASP (9ª Edição) não define metodologia para cálculo, todavia estabelece que esta deve ser fundamentada em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Nesse sentido, por meio da Nota Técnica nº 4/2021 – SRC¹ da Superintendência de Recuperação de Créditos (SRC), o estado de Goiás definiu a metodologia a ser aplicada.

A metodologia estabelecida considera 7 dimensões inerentes ao Processo Administrativo Tributário (PAT), quais sejam: a) a faixa de valor do PAT na data de geração do relatório, b) o tipo de exigibilidade, ICMS, ITCD, IPVA e Pena Pecuniária, c) a idade do auto de infração, d) a situação cadastral do contribuinte, e) o status de ajuizamento, se incluído ou não em execução fiscal, f) a faixa de valor da dívida, razão entre o débito e a média de faturamento do contribuinte, e g) a solidariedade, ou seja, se o processo possui sujeito passivo coobrigado.

Por conseguinte, para o cálculo da probabilidade de recebimento e consequente mensuração dos ajustes para perdas da dívida ativa, ainda são aplicados pesos e notas para cada uma das dimensões, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 4/2021 – SRC.

Os dados de 2023, contidos no BP, apresentaram a seguinte composição:

Tabela 105 Dívida Ativa – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	2022 (b)	R\$ 1 Δ 2023 x 2022	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Dívida Ativa - Tributária	59.573.207.248	66.773.223.788	(7.200.016.540)	(10,78)
Dívida Ativa - Não Tributária	550.803.966	491.792.244	59.011.722	12,00
Subtotal	60.124.011.215	67.265.016.032	(7.141.004.818)	(10,62)
(-) Ajustes para Perdas da Dívida Ativa	(52.721.703.647)	(56.523.405.866)	(3.801.702.219)	(6,73)
Total	7.402.307.568	10.741.610.166	(3.339.302.598)	(31,09)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em 2023, houve um decréscimo nominal bruto no estoque da dívida ativa de R\$ 7,14 bilhões em relação ao exercício anterior, representando uma redução de 10,62% e resultando em um saldo de R\$ 60,12 bilhões no período.

Em relação ao montante registrado como ajuste para perdas no exercício, notou-se uma diminuição de 6,73% em comparação com o exercício de 2022 e seu saldo, R\$ 52,72 bilhões,

1

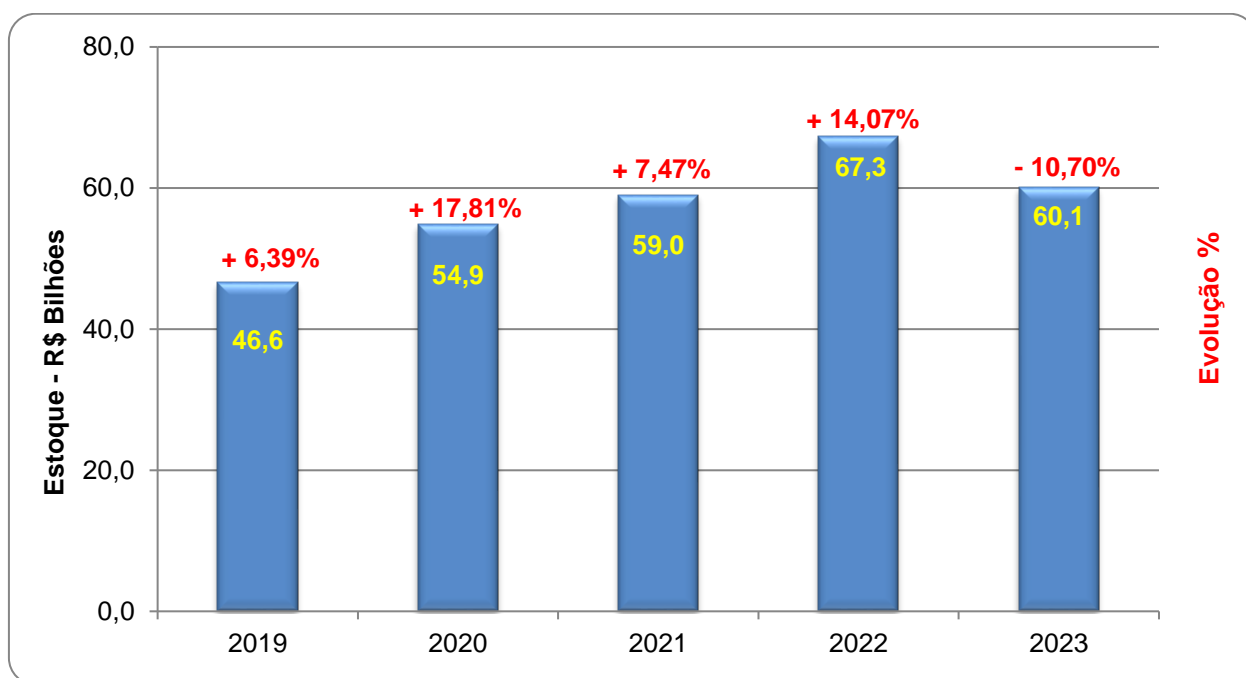
https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2021/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%20004_2021.pdf?d=w68756477a465466696116240d59dde28?web=0

representou 87,69% do estoque dos créditos a receber. Como resultado, o saldo da dívida ativa líquida reduziu-se em 31,09% em relação a 2022, totalizando R\$ 7,40 bilhões em 2023.

6.1.1.6.2 Estoque, Arrecadação e Baixas da Dívida Ativa

Nos últimos cinco exercícios o estoque da dívida ativa apresentou o seguinte comportamento:

Gráfico 25 Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023



Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2023)

O gráfico acima demonstra que até 2022 o estoque bruto da dívida ativa apresentava evolução sistemática de seu saldo, no entanto, em 2023, observou-se uma queda de 10,70% no referido estoque em relação ao exercício anterior.

De acordo com informações apresentadas pela Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, por meio do Despacho nº 46/2024 (processo SEI nº 202300004090115, evento 26), destacam-se os principais fatores que provocaram as movimentações no estoque da dívida ativa em 2023:

- Ajustes referentes a acréscimos, reduções, juros e correções monetárias, incorporando-se R\$ 2,79 bilhões ao estoque da dívida ativa;
- Inscrição em dívida ativa de cerca de 1,10 milhão de PATs, que totalizaram o valor de R\$ 7,82 bilhões;
- Extinção por pagamento no montante de R\$ 429,95 milhões;

- Extinção por prescrição no montante de R\$ 1,00 bilhão;
- Extinção do crédito tributário em decorrência de decisões administrativas irreformáveis ou decisões judiciais transitadas em julgado que totalizaram R\$ 302,46 milhões;
- Baixa pela aplicação do Tema 1062/STF no valor de R\$ 7,71 bilhões;
- Baixa pela aplicação do limitador da multa previsto na Lei Estadual nº 21.842, de 11 de abril de 2023, no montante de R\$ 8,27 bilhões;
- Baixa alusiva às anistias concedidas no valor de R\$ 92,44 milhões.

Diante dos fatores supracitados, é pertinente destacar o Tema 1062/STF, que se refere a uma tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em outubro de 2019. A tese estabelece que os estados-membros e o Distrito Federal possam legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, desde que se limitem aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins. A União utiliza a Taxa SELIC acumulada de forma simples para correção monetária e juros.

Para se amoldar a essa decisão, o estado de Goiás editou a Lei Estadual nº 21.004, de 14 de maio de 2021, que, segundo o Despacho nº 46/2024 da Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, página 10 (evento 26):

(...) alinha o Código Tributário Estadual ao entendimento do STF, fixando a Taxa SELIC como percentual a ser imputado ao crédito tributário a título de correção monetária e juros. E o entendimento era de que até 30/06/2021 aplicava-se a legislação vigente à época, que corrige o crédito tributário pelo índice IGP-DI e juros de 0,5% ao mês e a partir de 01/07/2021, os créditos são atualizados pela Taxa SELIC, que tem característica dúbia de juros e correção monetária.

Ainda segundo o documento, em 2023, a ECONOMIA passou a adotar administrativamente o Tema 1062/STF e o aplicou em cerca de 11 mil processos, incorrendo em uma redução da dívida ativa de R\$ 7,71 bilhões. Além disso, o despacho afirma que para o exercício de 2024, está prevista a aplicação do Tema 1062/STF em toda a base de processos, sendo que cerca de 1,1 milhão estão inscritos em dívida ativa, o que resultará numa redução estimada de R\$ 8,88 bilhões no estoque.

Outro ponto relevante é quanto a Lei nº 21.842/2023, que entrou em vigor em 11/04/2023 e adicionou o § 12 ao art. 71 do Código Tributário Estadual. Este parágrafo limita o valor da multa a 1% do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas nos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração. Em 2023, a ECONOMIA, por meio do Despacho nº 46/2024, informa que a limitação foi aplicada em, aproximadamente, 70 processos de maiores valores, resultando em uma baixa de R\$ 8,27 bilhões. Para 2024, espera-se que a limitação seja implementada em toda a base da dívida ativa que se adequa aos requisitos legais, atingindo cerca de 6.300 processos, com um valor estimado de baixa de R\$ R\$ 6,98 bilhões.

Adicionalmente, foram encaminhadas informações gerenciais dando ênfase ao contexto processual, fase de cobrança e a situação cadastral do contribuinte em que se encontram os créditos inscritos:

Tabela 106 Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos – 2023 x 2022

R\$ mil

Estoque Dívida Ativa	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-b)	(f)=(e/c)
1- Inscritos (Total em Cobrança)	59.748.903	100,00	66.940.372	100,00	(7.191.469)	(10,74)
1.1 Cobrança Judicial (Ajuizados)	51.236.069	85,75	55.101.101	82,31	(3.865.032)	(7,01)
1.1.1 - Parcelados	455.210	0,76	555.759	0,83	(100.549)	(18,09)
1.1.2 – Não Parcelados	50.780.858	84,99	54.545.342	81,48	(3.764.484)	(6,90)
1.2 – Cobrança Administrativa (Não Ajuizados)	8.512.834	14,25	11.839.271	17,69	(3.326.437)	(28,10)
1.2.1 – Parcelados	409.783	0,69	354.544	0,53	55.239	15,58
1.2.2 – Não Parcelados	8.103.051	13,56	11.484.726	17,16	(3.381.675)	(29,44)

Fonte: Despacho nº 46/2024/ECONOMIA/GCRED (BGE 2023)

Observa-se no exercício de 2023 que 85,75% do montante inscrito na dívida ativa está em situação de execução fiscal, distribuídos em 173.733 processos ajuizados. Nota-se também que houve uma queda de 28,10% no saldo dos processos cobrados administrativamente, ou seja, não ajuizados, quando comparados a 2022.

Tabela 107 Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte

R\$ mil

Situação Cadastral	Tributário					Não Tributário		Total Geral	
	ICMS	IPVA	ITCD	Total	%	Total	%	Total	%
Ativo	11.552.763	70.419	141	11.623.323	19,52	29.924	14,28	11.653.247	19,50
Baixado/Cassado/ Paralis./Suspensão.	45.584.668	98.244	554	45.683.466	76,73	43.891	20,95	45.727.357	76,53
Não Informado	930.418	893.006	409.177	2.232.601	3,75	135.697	64,77	2.368.298	3,96
Total	58.067.849	1.061.669	409.872	59.539.390	100,00	209.512	100,00	59.748.903	100,00

Fonte: Despacho Nº 46/2024/ECONOMIA/GCRED (BGE 2023)

Verifica-se que, agregando-se todos os tipos de créditos tributários, em 76,73% (R\$ 45,68 bilhões) do total da dívida ativa o contribuinte está com a situação cadastral Baixado/ Cassado/ Paralisado/ Suspensão, e somente em 19,52% (R\$ 11,62 bilhões) se encontra em situação cadastral Ativo.

A respeito da receita com a arrecadação da dívida ativa, os dados históricos demonstram que em 2023 o recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, em relação ao estoque, apesar de

ter demonstrado uma importante evolução de 113,59% comparada ao ano anterior, ainda é menor que 1% do seu estoque, conforme tabela abaixo:

Tabela 108 Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023

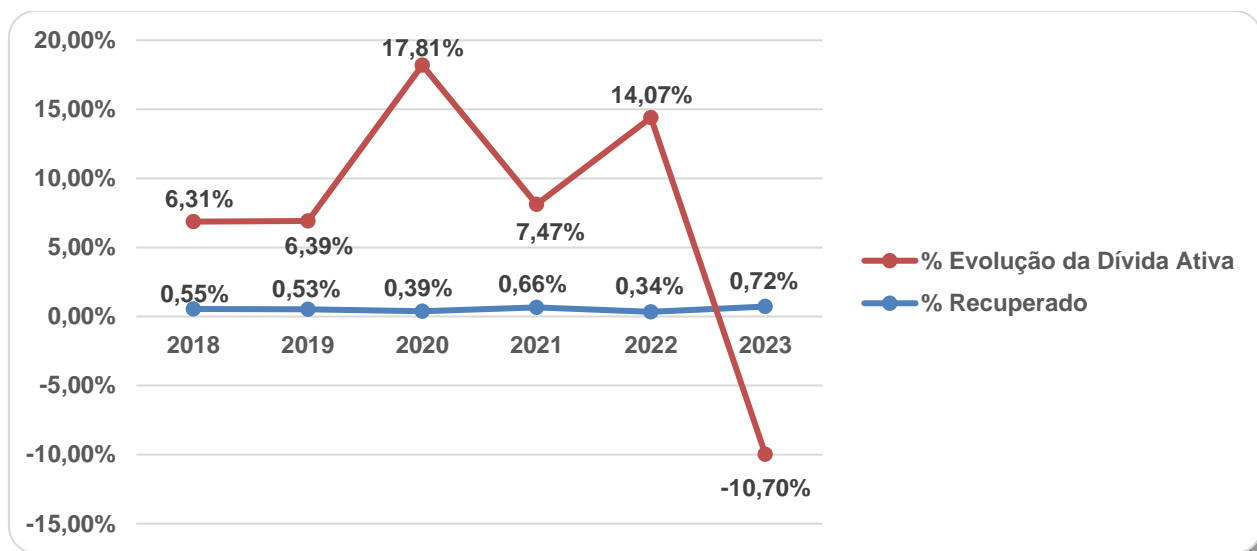
R\$ mil

Exercício	Arrecadação (a)	Estoque (b)	Recuperação (%) (c)=(a/b)	Evolução da Recuperação (%) (d)
2019	246.703	46.623.029	0,53	(3,79)
2020	210.244	54.888.493	0,38	(27,61)
2021	386.744	58.970.627	0,66	71,22
2022	226.618	67.265.016	0,34	(48,63)
2023	429.949	59.748.903	0,72	113,59

Fonte: Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecadada - Anexo 10; Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O gráfico seguinte correlaciona os percentuais recuperados frente ao volume de recursos que anualmente foram incorporados ao estoque da dívida ativa nos últimos exercícios:

Gráfico 26 Evolução da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos



Fonte: Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecadada - Anexo 10; Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em 2023, o estoque da dívida ativa registrou uma redução significativa em comparação ao ano anterior. Além disso, o percentual de recuperação de crédito em relação a esse estoque foi o mais alto da série histórica analisada. A análise dos dados sugere uma melhoria no cenário de recuperação de créditos da dívida ativa no Estado. No entanto, é importante observar que a redução no estoque de dívida ativa não se deveu à recuperação de créditos, especificamente, mas sim a outros fatores anteriormente mencionados, como extinção por prescrição e baixa pela aplicação do Tema 1062/STF.

A cada exercício o Estado adota medidas visando incrementar as receitas estaduais por meio de benefícios concedidos para recuperação de créditos vencidos. Em 2017 foi criada a Lei Estadual nº 19.738, de 17 de julho de 2017, que instituiu medidas facilitadoras aos contribuintes para negociação de débitos junto à Fazenda Pública, estabelecendo redução de até 98% das multas e de 50% nos juros para pagamento à vista.

Em 2019, conforme informado pela Subsecretaria da Receita Estadual, não houve a instituição de programas de recuperação fiscal para o ICMS, que é o tributo com maior participação na arrecadação estadual. Porém, houve a promulgação da Lei Estadual nº 20.492, de 19 de junho de 2019, que instituiu medidas facilitadoras para negociação de débitos relativos ao IPVA e ao ITCD, estabelecendo meios de parcelamento do crédito e redução de multas (anistia), durante evento denominado Semana da Conciliação de 2019.

Já em 2020, a Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA informou não ter ocorrido programas específicos de negociação fiscal, principalmente em função da situação sanitária de pandemia em que o país estava convivendo, mas que foram tomadas medidas administrativas e operacionais visando incremento de recuperação de receitas inscritas.

Para 2021, foram editadas as Leis Estaduais nº 20.939, de 28 de dezembro de 2020, e nº 20.966, de 29 de janeiro de 2021, que instituíram medidas facilitadoras para negociação de débitos tributários relativos ao ICMS, IPVA e ITCD, possibilitando a redução de juros e multas além da oportunidade de realizar o parcelamento dessas dívidas. As referidas leis encontram-se vigentes.

Em 2022, não houve a edição de nenhuma lei especial, somente ações executadas que visaram maximizar a recuperação de créditos relacionadas à dívida ativa, dentre elas destacam-se o encaminhamento de certidões para protesto extrajudicial (cartórios), a cobrança por meio de ligações telefônicas, e-mails, dentre outros.

No exercício em análise, também não houve a edição de lei específica para instituição de programa de regularização fiscal, porém, conforme a ECONOMIA, a partir de março de 2024, o estado de Goiás planeja dar início a um programa de regularização fiscal que prevê a concessão de anistia de créditos tributários com descontos de até 99%, e a remissão de créditos até o valor de R\$ 35.537,57, segundo critérios a serem definidos em lei específica.

Apesar disso, em 2023 foram realizadas iniciativas visando a maximização da recuperação de crédito. Consoante o Despacho nº 46/2024 da Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, página 12 e 13 (evento 26), elenca-se as ações mais relevantes:

(...) saneamento rigoroso dos Processos Administrativos Tributários – PAT e Não Tributários, com o objetivo de garantir que haja a inscrição na dívida ativa apenas dos créditos que gozam de certeza e liquidez, sendo que aqueles que possuem algum vício são submetidos à apreciação do Conselho Administrativo Tributário



– CAT, via pedido de Revisão Extraordinária, nos termos da Lei nº 16.469/2009, para que o vício seja sanado.

Desta maneira, os créditos inscritos em dívida ativa gozam de certeza, liquidez e exigibilidade, requisitos fundamentais para as fases posteriores da recuperação do crédito, tais como: apontamento no cadastro de entidades de proteção ao crédito (Birôs de Crédito), CADIN estadual, protesto extrajudicial e ação de execução fiscal.

Em 2023, foram emitidas e enviadas à PGE 5.895 petições, referentes a 30.916 PAT's, totalizando um valor de R\$ 8.877.428.450,33. A título de comparação, em 2022, foram 1.185 petições, referentes a 3.269 PAT's, num valor total de R\$ 2.851.758.139,58.

6.1.1.7 Imobilizado

No Ativo Imobilizado estão registrados os bens tangíveis das entidades que são utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços, bem como para fins administrativos e são divididos em bens móveis e imóveis.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, estados, municípios e Distrito Federal, designou capítulo específico para os aspectos relacionados à gestão contábil e patrimonial dos entes federativos, dos quais se destacam os seguintes artigos:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Com o processo natural de evolução, inovações normativas e procedimentais foram implementadas visando adequação, padronização e convergência das práticas vigentes aos padrões estabelecidos em normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público, como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), dentre outros.

Para o grupo do Ativo Imobilizado, o principal foco foi direcionado para o processo de padronização contábil do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, e da respectiva depreciação, amortização e exaustão, visando a consolidação das contas públicas nacionais sob a mesma base conceitual, já que a obrigação de fazer os devidos registros e controles patrimoniais estava previsto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022, foi constatado que em relação aos Bens Móveis, prosseguiu-se com os registros dos procedimentos de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação), em conformidade com o cronograma existente na Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/2020².

Quanto aos Bens Imóveis, detectou-se que o processo de mensuração foi iniciado e que foi concluído o processo de inventário e mensuração dos Bens de Infraestrutura e a regularização dos saldos contábeis registrados nas contas de Obras em Andamento e Outras Obras em Andamento, conforme previsão encaminhada na Prestação de Contas Anual do Governador de 2021.

Ao final do exercício de 2023, os Bens Móveis do estado de Goiás registrados totalizaram R\$ 4,06 bilhões, representando 2,21% do Ativo Não Circulante. Já os Bens Imóveis atingiram a cifra de R\$ 50,86 bilhões, representando 27,69% do Ativo Não Circulante.

Apresenta-se na tabela abaixo os saldos registrados no Balanço Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis com a respectiva Depreciação, Redução ao Valor Recuperável e a Reserva de Reavaliação, seguido das variações entre o exercício atual e o anterior:

Tabela 109 Bens Móveis e Imóveis – 2023 x 2022

Imobilizado	2023	2022	R\$ 1 Δ 2023 x 2022 %
	(a)	(b)	(c) = ((a-b)/b)
1.2.3.0.0.00 - Imobilizado	52.782.825.516	39.864.152.024	32,41%
1.2.3.1.1.00 - Bens Móveis	4.063.107.766	3.556.458.701	14,25%
1.2.3.8.1.01 - (-) Dep. Acumulada - Móveis	(1.143.842.734)	(551.624.114)	107,36%
1.2.3.2.1.00 - Bens Imóveis	50.863.098.891	37.084.494.697	37,15%
1.2.3.8.1.02 - (-) Dep. Acumulada - Imóveis	(164.824.090)	(225.177.260)	-26,80%
1.2.3.9.1.02 - (-) Red. valor recuperável - Imóveis	(834.714.317)	-	100,00%
2.3.6.1.0.00 - Reserva de Reavaliação	10.915.401.594	256.455.653	4156,25%

Fonte: SCG

² Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.401, de 06 de outubro de 2020.



6.1.1.7.1 Inventário

O controle e conferência dos Bens Móveis é realizado por cada Poder e Órgão Autônomo em seus respectivos sistemas de informática e, posteriormente, registrados no SCG para possibilitar a consolidação total dos bens móveis pertencentes ao estado de Goiás.

O Poder Executivo utiliza o Sistema de Patrimônio Mobiliário (SPM) que possibilita consultas individuais e/ou consolidadas dos bens móveis.

Ao acessar o SPM, foram identificadas alterações retroativas no descritivo de bens móveis que afetaram o inventário já fechado pela comissão inventariante. Por exemplo, ao acessar o SPM → Inventário → Analítico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Seds) no dia 15/04/2024 e, posteriormente, no dia 16/05/2024, e gerar em ambas as datas um relatório de inventário para a posição 31/12/2023, foram detectados bens que, sob o mesmo número de tombamento, apresentam descrições diferentes, que alteram completamente o que o bem é. É o caso do número de tombamento 002315353, que no relatório do dia 15/04/2024 estava descrito como um veículo Ford Ranger e no relatório do dia 16/05/2024 passou a ser um Renault Sandero, ambos para a posição 31/12/2023.

Tal situação demonstra fragilidade no quesito controle interno, uma vez que um bem pode ser trocado por outro sem nenhuma restrição e isso modifica a composição dos bens de uma UO inclusive para exercícios financeiros já fechados. Tal situação atinge a integridade dos relatórios gerados no SPM.

>> Deficiências na integridade do sistema SPM

Possibilidade de alteração retroativa da descrição dos Bens Móveis, alterando a base de dados de períodos contábeis já encerrados, afetando a integridade dos dados do sistema e dos relatórios por ele produzidos.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que adote providências imediatas para criação de travas no sistema SPM, que impeçam a alteração de dados de forma retroativa.

Quanto aos Bens Imóveis, eles são arrolados em planilhas do Microsoft Excel, contendo o código do imóvel, município, número da matrícula de certidão cartorária, tamanho da área e data de aquisição ou incorporação, que foram formatadas pela Secretaria de Estado da Administração (Sead) e distribuídas às UOs do Poder Executivo. Além da criação da planilha, cabe também à Sead a instrução de preenchimento para posterior consolidação geral do Estado.

Ressalta-se que durante a análise da presente Prestação de Contas, este Serviço teve acesso ao inventário correspondente às UOs da esfera do Poder Executivo estadual. Quanto aos demais

Órgãos e Poderes Autônomos, os inventários serão individualmente analisados nas Prestações de Contas Anuais dos Gestores no Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores.

Não foi possível consolidar os dados apresentados nos inventários. Ao proceder a tentativa de analisar individualmente cada planilha, esta Unidade Técnica deparou-se com dados distorcidos que não conferem com os registros contábeis no SCG.

Por exemplo, a Secretaria de Estado da Casa Militar, UO 1600, apresenta em sua Planilha de Inventário de 2023, que foi modificada em 17/05/2024, o valor de R\$ 122,39 milhões como valor de reavaliação de seus imóveis. Em consulta ao SCG, a conta contábil 2.3.6.1.1.01.03 – Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis apresenta valor de R\$ 92,38 milhões.

A Universidade Estadual de Goiás, UO 4062, apresenta em sua Planilha de Inventário de 2023, que foi modificada em 14/05/2024, o valor de R\$ 613,12 milhões como valor contábil do exercício atual de seus imóveis. Em consulta ao SCG, a conta contábil 1.3.2.1 – Bens Imóveis apresenta valor de R\$ 620,19 milhões.

Ressalta-se que diversas outras inconsistências foram identificadas para diversas outras unidades orçamentárias, de forma que para esta Unidade Técnica, por tempestividade, sequer foi possível calcular as diferenças entre o inventário consolidado e os registros contábeis.

Por outro lado, a Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário (departamento da Sead), por meio da Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867 declara:

2.2 CAPACITAÇÃO

Em setembro de 2023, promoveu-se a capacitação, realizada tanto de forma presencial, no Auditório da AGRODEFESA - Antiga METAGO, quanto de forma online, por meio de reuniões conduzidas através da plataforma Zoom. Estas reuniões foram registradas e posteriormente disponibilizadas na plataforma YouTube. No dia 16 de novembro de 2023, especificamente, foi divulgado o "Treinamento – Procedimentos do Inventário de bens móveis e imóveis 2023", também realizado de forma online, no formato live streaming, inclusive sendo disponibilizado no canal da Escola de Governo da plataforma anteriormente citada, sendo relacionado ao processo SEI 202300005028988.

Apesar do treinamento disposto aos órgãos, as planilhas foram preenchidas sem metodologia padronizada, falta clareza nas informações, o título da coluna não condiz com os dados inseridos nas células, os dados podem ser modificados a qualquer momento por não possuir trava de segurança da informação, inclusive a data da última modificação observada por esta Unidade Técnica foi no dia 17/05/2024. Os lançamentos contábeis também foram feitos de forma inconsistente pelas UOs, tendo ocorrido lançamentos contábeis líquidos da soma entre redução ao valor recuperável do ativo e reavaliação, e lançamentos contábeis de cada fato em separado.

Ademais, desde o exercício de 2019, o Estado tem se comprometido em implementar um sistema de informações que possibilite o controle do patrimônio imobiliário e tem reforçado essa

necessidade de implementação ao longos dos anos. Porém, sempre projeta a conclusão dos trabalhos para o exercício seguinte e não deixa claro em que fase está a construção desse projeto.

É incontestável a relevância de um sistema que apresente, com transparência e clareza, o controle patrimonial, buscando a eficiência operacional e aprimoramento da gestão pública, com diretrizes claras quanto à guarda e conservação dos bens imóveis, que possua dados precisos de identificação de registro e que seja integrado ao SCG e Siofi-Net.

>> Inexistência de sistema para gestão e controle do patrimônio imóvel do estado de Goiás

Inventário de Bens imóveis arrolados em planilhas do excel, com dados distorcidos, não conferindo com os registros contábeis no SCG, sem metodologia padronizada de preenchimento, impossibilitando a consolidação e falta de controles internos da informação.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que adote providências imediatas para implementação, ainda no exercício de 2024, de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024.

Por fim, segundo a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, o Estado conseguiu inventariar 100% dos imóveis identificados e de forma descentralizada. Em consulta ao SCG no exercício de 2023, foi encontrado o saldo final consolidado dos Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00.00 - Bens Imóveis) que compõem o patrimônio de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, totalizando a cifra de R\$ 50,86 bilhões.

6.1.1.7.2 Reavaliação dos Bens Imóveis

Os bens imóveis registrados no Ativo Imobilizado foram reavaliados a fim de preservar o conceito de uso e o Princípio da Continuidade das atividades operacionais da entidade.

O valor da reavaliação é a diferença entre o valor contábil líquido do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico. O valor contábil líquido pode ser entendido como o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

De acordo com a da Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, durante o exercício de 2023, 62,87% dos imóveis de propriedade do estado passaram por Reavaliação. Considerando os saldos de encerramento de 2022 (R\$ 256,46 milhões) e de 2023 (R\$10.91 bilhões) percebe-se um aumento de R\$ 10,66 bilhões em 2.3.6.1.1.01.03.00.00 – Reserva de Reavaliação de

Bens Imóveis, acréscimo equivalente a 4156,25% e, em contraponto, variação de R\$ 371,82 milhões de depreciação 3.3.3.1.1.01.02.00.00 – Depreciação de Bens Imóveis – Consolidação.

Ao acessar as planilhas de Excel, em que são relacionados os bens imóveis sob guarda das UOs na esfera do Poder Executivo, constatou-se que algumas unidades orçamentárias lançaram a reavaliação em sua totalidade no Patrimônio Líquido e a parcela negativa no ajuste de redução ao valor recuperável no Ativo, enquanto que outras unidades gestoras somaram os dois valores e realizaram apenas um registro pelo valor líquido no PL, se positivo, ou no Ativo, se negativo.

No inventário, via Excel, foi encontrado o computo total do valor dos bens imóveis em R\$ 24,06 bilhões, a depreciação em R\$ 119,35 milhões, a reavaliação em R\$ 12,15 bilhões e a parcela diminutiva da reavaliação somou R\$ 1,13 bilhão.

Devido a inconsistências encontradas no preenchimento das planilhas entre os órgãos do Poder Executivo e a ausência do inventário dos demais Poderes e Órgãos Autônomos não foi possível chegar a um valor final do inventário de Bens Imóveis e confirmá-lo no saldo consolidado no SCG.

Tal evidência corrobora com o apontamento anterior acerca da necessidade de implementação de um sistema capaz de apresentar dados consistentes e de forma transparente com a finalidade de controle.

6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados

Na Prestação de Contas do Governo referente ao exercício de 2022, foi informado por meio de Nota Explicativa nº 1/2023 SEAD/SUPAT que não foram encontradas os endereços de 267 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, avaliadas em R\$ 1,16 bilhão e que foi aberto processo administrativo sugerindo a instituição de comissão para apurar os fatos e possíveis responsabilidades.

No BGE do exercício em análise (processo nº 202300047001912, evento 21, em seu item 3.3.1.2.3 Imobilizado – Ativo Não Circulante) foram encaminhados dados sobre os trabalhos efetuados relacionados ao Imobilizado estadual. Dentre às informações encaminhadas, ressalta-se a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, que trouxe esclarecimentos acerca do inventário patrimonial realizado em 2023 do Poder Executivo estadual, destacando-se:

[...]

É relevante assinalar que um total de 38 certidões de matrículas foram inativadas em razão de eventos de remembramentos de registros, nos quais as certidões originais deixam de existir para dar origem a uma nova certidão, mediante a unificação de áreas, ou em decorrência da identificação de duplicidade de registros.



Ademais, a comissão de Inventário da Secretaria de Estado Administração, não logrou êxito na localização de 266 certidões de matrículas referentes a imóveis de propriedade do Estado de Goiás. Diversos fatores contribuíram para essa situação, sendo a imprecisão das informações constantes nas certidões o principal obstáculo que impossibilitou tais localizações. Cumpre ressaltar que foram empreendidos todos os esforços cabíveis, inclusive mediante pesquisas em cartórios municipais e realizações de pesquisa de campo, com o intuito de obter informações junto a indivíduos nos respectivos municípios. (grifos nossos)

A supracitada NE informa que não foram encontradas as localizações (endereços) de 266 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, portanto, uma a menos em relação ao exercício anterior e não deixa claro se essa redução trata-se de algum endereço encontrado.

Compulsando os lançamentos na conta 1.2.3.2.1.99.05.01.00 – Bens Imóveis não Localizados, foi registrada a baixa do valor de R\$ 13,03 milhões na UO 1801 – Sead, inferindo-se que esse registro seja relativo à localização pontual de um imóvel.

Foi consultado, via SEI, o resultado dos trabalhos acerca do Processo Administrativo nº 202200005023643, protocolado com a sugestão de instituição de uma comissão Intersecretarial com membros da Sead, PGE e CGE objetivando assegurar a completa identificação e registro das 267 certidões imobiliárias de propriedade do estado de Goiás, avaliadas em R\$ 1,16 bilhão, bem como apurar possíveis responsabilidades e apresentar a conclusão final dos trabalhos de busca de identificação de endereços. Porém, nada consta nesse processo (nº 202200005023643), não houve movimentação e nem ação empreendida pelos agentes.

Diante disso, foram solicitadas maiores informações à Sead, que disponibilizou os arquivos (em formato PDF) das laudas que compõem o processo SEI nº 202300005000699, onde tem sido analisada a situação dos imóveis não localizados.

A Ata nº 01 da Reunião com o Grupo de Trabalho Balanço Patrimonial, que consta do processo supracitado, apresenta os trabalhos realizados pela Comissão e os diversos desafios encontrados pelos membros, destaca-se o relato de que a maioria das certidões de matrícula são da década de 40, que as informações são vagas não tendo parâmetros para que a equipe técnica localize com precisão a área e algumas dessas áreas estão perdidas em meio ao pasto de fazendas no interior do estado de Goiás.

Com a leitura da Ata, depreende-se que os trabalhos não foram concluídos e não restou claro a definição dos próximos passos a serem empreendidos pela equipe na busca da solução de ter em mãos 266 certidões imobiliárias sob propriedade do Estado (R\$ 1,14 bilhão), sem identificação suficiente para registro no inventário patrimonial. Ressalta-se, porém, que o valor está contabilizado no Ativo do Estado (1.2.3.2.1.99.05.01.00 – Bens Imóveis não Localizados).

Apesar dos esforços empreendidos pela comissão e das justificativas decorrentes das limitações impostas pelos dados imprecisos das 266 certidões, encontra-se pendente a conclusão dos trabalhos, uma vez que não se esclareceu o tratamento que será dado a esses imóveis não localizados, se serão executados outros métodos na tentativa realista de localização dos mesmos ou se serão baixados da contabilidade do Estado. Essa situação já se arrasta há pelo menos 2 exercícios, pois o inventário dos bens imóveis teve início em 2022.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte distorção:

>> Desconhecimento da localização de imóveis constante de 266 certidões imobiliárias

Não localização de imóveis constantes de 266 certidões imobiliárias de propriedade do Estado.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto as providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias.

6.1.1.7.4 Iquego

No BGE 2023 (processo nº 202300047001912, evento 21, em seu item 3.3.1.2.5 Demonstrativo do Ativo Imobilizado e Intangível), foram encaminhados dados sobre os trabalhos efetuados relacionados ao Imobilizado estadual e a seguinte nota:

O valor negativo, evidenciado para o item “Instalações”, no valor de R\$ 6,711 milhões, conforme Tabela 83, se deve a erro no registro de depreciação, por parte da Unidade Orçamentária 2890 – IQUEGO, conforme Nota Técnica nº 5/2024 – IQUEGO/CONT-18529.

A Iquego emitiu a Nota Técnica nº 5/2024 - IQUEGO/CONT-18529³:

[...]

Em 2021, ocorreu a alienação dos bens imóveis, após uma avaliação patrimonial que identificou através de Laudo de Avaliação Patrimonial a necessidade de registrar uma baixa no valor de \$R 6.711.170,50 (Seis milhões, setecentos e onze mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos), correspondente à depreciação dos imóveis e instalações.

3

https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2023/Nota_Tecnica_5_2024_IQUEGO.pdf?d=wa70c74cfd0bf4e42803ace3a8718b9c0?web=0



[...]

Após a revisão realizada em 2021 nos bens imóveis e instalações, foi identificada a necessidade de reverter a baixa, em resposta a uma ressalva destacada no Relatório dos Auditores Independentes. Essa reversão foi efetivada no final de 2022 na contabilidade societária, enquanto na contabilidade pública, a reversão só pôde ser realizada no exercício de 2023.

Durante o processo de lançamento da reversão da depreciação no Sistema de Contabilidade Governamental (SCG), ocorreu um equívoco ao registrar a depreciação na conta de "Instalação", inicialmente interpretada como uma conta de bens imóveis. Após uma análise mais detalhada, verificou-se que esta conta se refere, na verdade, aos bens móveis presentes nas instalações, como mesas, cadeiras, entre outros. É essencial destacar que a nomenclatura da conta foi corrigida e que, para o exercício de 2024, foram tomadas as medidas necessárias para transferir adequadamente a depreciação para a conta correta no Sistema de Contabilidade de Goiás. (Grifos nossos)

A Iquego reconhece a necessidade de tomar medidas para transferir a depreciação para a conta correta. No dia 06/05/2024, foi feita consulta no SCG, conta contábil 1.2.3.8.1.02.07.01.00 – Depreciação Acumulada de Instalações e foi constatado que o saldo negativo de R\$ 6.711.170,50 permanecia inalterado.

No dia 20/05/2024 foi consultado novamente o saldo da conta 1.2.3.8.1.02.07.01.00 – Depreciação Acumulada de Instalações e foram encontradas várias Notas de Lançamentos reclassificando o saldo. Tais lançamentos ocorreram com data retroativa, constando a data do lançamento como sendo o dia 30/04/2024.

Com isso, constata-se que a Iquego adotou providências no exercício de 2024 para corrigir o saldo negativo de R\$ 6.711.170,50 em Instalações (1.2.3.2.1.07.01.00.00 - Instalações e 1.2.3.8.1.02.07.01.00 – (-) Depreciação Acumulada de Instalações), apesar do saldo em 31/12/2023 estar errado.

6.1.1.8 Intangível

O Ativo Intangível compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade e estão representados na tabela abaixo:

Tabela 110 Intangível – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-c)	(f) = (e/c)
Softwares	296.627	94,32	218.358	97,53	78.269	35,84
Softwares em Desenvolvimento	24.318	7,73	11.447	5,11	12.871	112,44



Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	5	-	5	-	-	-
Direito de Uso de Imóveis	10.989	3,49	10.989	4,91	-	-
(-) Amortização Acumulada	(17.441)	(5,55)	(16.913)	(7,55)	(528)	3,12
Total	314.497	100,00	223.885	100,00	90.612	40,47

Fonte: *Business Objects*

Esse subgrupo representa 0,12% do Ativo do estado de Goiás e 0,17% do Ativo não Circulante, tendo registrado um crescimento de 40,47% em relação ao exercício de 2022.

Em consulta ao Demonstrativo Sintético da Movimentação do Ativo Intangível e do Ativo Diferido e no Movimento por Conta Contábil/SCG, verificou-se que o aumento decorre da incorporação patrimonial nas contas 1.2.4.1.1.01.00.00.00 Softwares – R\$ 78,27 milhões e 1.2.4.1.1.02.00.00.00 Softwares em Desenvolvimento – R\$ 12,87 milhões, totalizando uma elevação de R\$ 90,61 milhões no subgrupo Intangível.

6.1.2 Passivo

O Passivo compreende as obrigações presentes do ente, oriundas de eventos passados, cuja extinção deva resultar na saída de recursos. Em 2023, o Passivo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 111 Composição do Passivo 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Passivo Circulante	17.186.749	5,95	3.191.576	11,70	13.995.173	438,50
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assistenciais a Pagar	345.034	0,12	406.920	1,49	(61.886)	(15,21)
Empréstimos e Financiamentos	1.236.907	0,43	1.136.973	4,17	99.934	8,79
Fornecedores e Contas a Pagar	325.328	0,11	333.395	1,22	(8.066)	(2,42)
Obrigações Fiscais a Curto prazo	15.748	0,01	17.773	0,07	(2.025)	(11,39)
Transferências Fiscais a Curto Prazo	201.591	0,07	179.523	0,66	22.068	12,29
Provisões a Curto Prazo	1.334	0,00	1.334	0,00	-	-
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	15.060.806	5,21	1.115.658	4,09	13.945.148	1249,95
Passivo Não Circulante	271.817.838	94,05	24.076.818	88,30	247.741.019	1028,96
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assistenciais a Pagar L.P.	634.732	0,22	838.119	3,07	(203.386)	(24,27)



Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	23.230.026	8,04	21.922.496	80,40	1.307.530	5,96
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	569.004	0,20	529.048	1,94	39.955	7,55
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-	6.035	0,02	(6.035)	(100,00)
Provisões a Longo Prazo	244.763.851	84,69	580.457	2,13	244.183.395	42067,47
Demais Obrigações a Longo Prazo	2.620.225	0,91	200.665	0,74	2.419.560	1205,77
Total	289.004.586	100,00	27.268.394	100,00	261.736.192	959,85

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O Passivo Total apresentou um aumento expressivo de 959,85% em relação a 2022, o que representa um crescimento de aproximadamente R\$ 261,74 bilhões. Com relação à composição do Passivo, 5,95% dos saldos estão alocados no Passivo Circulante, enquanto o Passivo Não Circulante representa a maior parte, com 94,05%. O quadro financeiro reflete a distribuição das obrigações do Estado no exercício de 2023.

No grupo Passivo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em dois subgrupos de contas, o primeiro é o subgrupo Empréstimos e Financiamentos, que demonstrou um crescimento de 8,79% em relação ao ano de 2022 e detém 0,43% do Passivo Total. O segundo é o subgrupo Demais Obrigações a Curto Prazo, que apresentou um incremento significativo de 1.249% em relação ao ano anterior, representando 5,21% do Passivo Total.

Quanto ao grupo Passivo Não Circulante, notou-se um importante aumento dos saldos na ordem de 1028,96% em relação ao período anterior, com maior volume nominal demonstrado nos subgrupos de contas Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, Provisões a Longo Prazo e Demais Obrigações a Longo Prazo.

Já o subgrupo Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo exibiu um aumento de 5,96% em relação a 2022, acréscimo de R\$ 1,31 bilhão, e representa 8,04% do Passivo Total. Por sua vez, o subgrupo Provisões a Longo Prazo registrou uma evolução de 42067,47% no seu saldo em relação ao mesmo período do exercício anterior, aumento de R\$ 244,18 bilhões e participação de 84,69% no Passivo Total, sendo assim o mais representativo de todo Balanço Patrimonial.

Por fim, destaca-se o subgrupo Demais Obrigações a Longo Prazo que evidenciou um acréscimo de 1205,77% em seu saldo quando comparado a 2022, incremento de R\$ 2,42 bilhões, representando 0,91% do Passivo Total.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nos passivos estaduais serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.

6.1.2.1 Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos

Nestes subgrupos estão compreendidas as obrigações financeiras externas e internas do estado de Goiás decorrentes de empréstimos com vencimentos no curto e longo prazos. Inclui também as compras realizadas diretamente com o fornecedor.

Em 2023, o saldo consolidado destas rubricas apresentou a seguinte composição:

Tabela 112 Empréstimos e Financiamentos 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-b)	(f) = (e/c)
Passivo Circulante	1.236.907	5,06	1.136.973	4,93	99.934	8,79
Empréstimos a Curto Prazo - Interno	1.233.111	5,04	1.132.882	4,91	100.229	8,85
Empréstimos a Curto Prazo - Externo	3.796	0,02	4.091	0,02	(295)	(7,22)
Passivo Não Circulante	23.230.026	94,94	21.922.496	95,07	1.307.530	5,96
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	20.923.380	85,52	19.432.632	84,27	1.490.747	7,67
Empréstimos a Longo Prazo - Externo	2.306.646	9,43	2.489.863	10,80	(183.217)	(7,36)
Total	24.466.933	100,00	23.059.469	100,00	1.407.463	6,10

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Ao comparar com o período anterior, houve um acréscimo de 6,10% nos saldos destes subgrupos de contas. Observa-se também, um incremento de 8,79% nos empréstimos de curto prazo e crescimento de 5,96% nos compromissos de longo prazo.

É importante salientar que a dívida com empréstimos e financiamentos está concentrada nas operações internas de longo prazo, abrangendo 85,52% de todos os empréstimos e financiamentos que o Estado possui, e totalizam R\$ 20,92 bilhões. Destaca-se ainda que a conta Empréstimos a Longo Prazo - Interno demonstrou um acréscimo de 7,67% (R\$ 1,49 bilhões) em seu saldo quando comparado a 2022. Esse aumento se justifica pela atualização monetária da

dívida e, principalmente, reclassificação da dívida pública do circulante para o não circulante devido a contrato de refinanciamento conforme Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, art. 9º A.

De forma detalhada, apresentando os aspectos correlacionados à Gestão Fiscal referente às obrigações contraídas pelo Estado ao longo dos exercícios, bem como pelos reflexos econômicos e legais em função do Regime de Recuperação Fiscal aderido pelo Estado, este assunto é tratado no Capítulo 4 Gestão Fiscal deste Relatório.

6.1.2.2 Demais Obrigações a Curto Prazo

Esse subgrupo abrange as obrigações junto a terceiros que não puderam ser classificadas nos demais subgrupos do Passivo Circulante, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

No ano de 2023, a composição do saldo consolidado dessas rubricas foi a seguinte:

Tabela 113 Demais Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Adiantamento de Clientes	6.021	0,04	6.021	0,54	-	-
Valores Restituíveis	466.534	3,10	282.409	25,31	184.125	65,20
Outras Obrigações a Curto Prazo	14.588.251	96,86	827.228	74,15	13.761.023	1663,51
Total	15.060.806	100,00	1.115.658	100,00	13.945.148	1249,95

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

As contas de Adiantamento de Clientes compreendem as obrigações por recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços. No exercício de 2023 não foi constatada nenhuma movimentação nessa conta que possui o montante de R\$ 6,02 milhões. Em análise realizada através do sistema SCG constatou-se que o saldo é proveniente da UO 2890 - Iqego e manteve-se inalterado desde o ano de 2021.

O grupo de contas Valores Restituíveis abrangem os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo. No ano de 2023, essas contas evidenciaram um aumento em seus saldos de 65,20% (R\$ 184,12 milhões) em relação ao ano de 2022, resultando em montante de R\$ 466,53 milhões. Esse incremento resulta, principalmente, do aumento de saldo da conta Depósitos e Cauções que demonstrou um acréscimo de R\$ 173,49 milhões (70,12%) quando comparado ao ano anterior, totalizando R\$ 420,90 milhões em 2023.

A conta Depósitos e Cauções registra os valores das obrigações exigíveis contraídas com o recebimento de depósitos e/ou cauções vinculados a contratos ou outros instrumentos, para garantias de operações específicas. No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira. O assunto foi tratado no item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa.

Ainda no subgrupo Demais Obrigações a Curto Prazo, o grupo de contas Outras Obrigações a Curto Prazo, que registra as obrigações a curto prazo não classificadas em itens anteriores, apresentou uma evolução de 1663,51% (13,76 bilhões) nos saldos quando comparado a 2022. No exercício de 2023, apresentou a seguinte distribuição do saldo consolidado:

Tabela 114 Outras Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Indenizações e Restituições	1.074.126	7,36	953	0,12	1.073.173	112602,88
Diárias a Pagar	61	0,00	32	0,00	29	89,67
Suprimentos de Fundos a Pagar	3	0,00	7	0,00	(4)	(61,12)
Subvenções a Pagar	292.493	2,00	412.639	49,88	(120.146)	(29,12)
Transferências Orçamentárias a Liberar	16.095	0,11	8.102	0,98	7.993	98,65
Demais Obrigações a Curto Prazo	333.005	2,28	405.495	49,02	(72.490)	(17,88)
Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS - Fundo em Repartição	12.872.468	88,24	-	-	12.872.468	100,00
Total	14.588.251	100,00	827.228	100,00	13.761.023	1663,51

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Dentro deste conjunto de contas, as mais significativas para análise em 2023 foram Indenizações e Restituições, Demais Obrigações a Curto Prazo e Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS- Fundo de Repartição. As participações dessas contas foram de 7,36%, 2,28% e 88,24% respectivamente.

Em 2023, as Indenizações e Restituições tiveram um aumento significativo de R\$ 1,07 bilhão, o que representa um incremento de 112.602,88%. Esse crescimento expressivo é atribuído à contabilização do valor do Fundo de Reserva de depósitos judiciais, estabelecido no mesmo ano pelo TJ/GO. A utilização desse fundo está diretamente ligada aos valores de depósitos judiciais que o Estado acessou, em conformidade com o IPC nº15 da STN. Este assunto será abordado em tópico específico.

As Demais Obrigações de Curto Prazo, que registram as obrigações a curto prazo não classificadas em itens anteriores, apresentaram uma redução em seus saldos de 17,88% no montante de R\$ 72,49 milhões. Um dos fatores determinantes para esse decréscimo em 2023 foi a redução de 19,67% (R\$ 55,71 milhões) no saldo da conta Garantias, que contempla as

obrigações contraídas por entradas extraorçamentárias com dedução de receitas. Destaca-se também a redução de 99,86% (R\$ 44,77 milhões) da conta Outros Depósitos, que tratavam de obrigações do Ipagso e foram baixadas do Balanço Patrimonial do Estado em virtude de extinção dessa autarquia, conforme Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

Por fim, a conta que mais impactou o subgrupo das Demais Obrigações a Curto Prazo, foi a Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS – Benefícios Concedidos, instituída no ano de 2023 em consonância com o IPC nº14 da STN e com montante total de R\$ 12,87 bilhões. Essa conta compreende as obrigações do ente com os regimes próprios de previdência, referente ao déficit financeiro do Fundo em Repartição, assunto que será abordado no tópico Provisões Matemáticas Previdenciárias.

6.1.2.3 Provisões a Longo Prazo

O subgrupo Provisões a Longo Prazo compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. As contas que compuseram este subgrupo, em 2023, foram:

Tabela 115 Provisões a Longo Prazo – 2023 x 2022

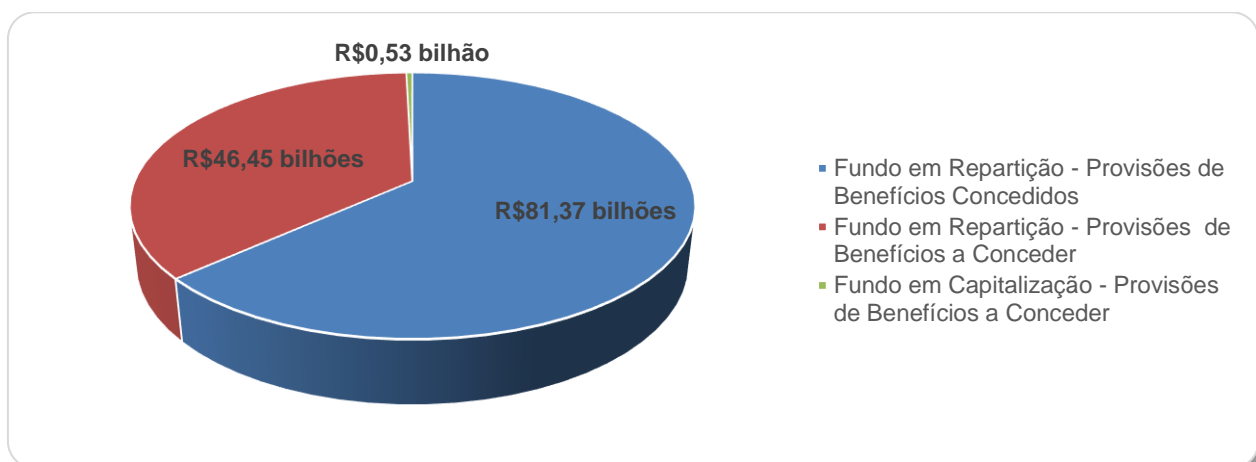
Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Provisão para Riscos Trabalhistas a LP	18.821	0,01	18.215	3,14	606	3,33
Provisões Matemáticas Previd. a LP	128.354.850	52,44	-	-	128.354.850	100,00
Provisão para Riscos Fiscais a LP	30.579	0,01	16.601	2,86	13.978	84,20
Provisão para Riscos Cíveis a L.P	578.964	0,24	112.357	19,36	466.607	415,29
Outras Provisões de LP	115.780.638	47,30	433.284	74,65	115.347.354	26621,63
Total	244.763.851	100,00	580.457	100,00	244.183.395	42067,47

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em 2023, este subgrupo, que é o mais significativo de todo o Passivo com 84,69% de participação, registrou um saldo de R\$ 244,76 bilhões. Os grupos de contas que mais contribuíram foram Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo e Outras Provisões de Longo Prazo, representando respectivamente 52,44% e 47,30% do total das Provisões a Longo Prazo.

As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo se apresentaram da seguinte forma:

Gráfico 27 Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo



Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo englobam os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Esse grupo de contas evidenciou, em 2023, um incremento de R\$ 128,35 bilhões e está dividido entre Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos, Provisões de Benefícios a Conceder e Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder.

A conta Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada. Por conseguinte, a conta Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder registra a provisão matemática correspondente ao valor presente dos benefícios a conceder dos participantes do Fundo Financeiro do RPPS.

Finalmente, a conta Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder, que compreende, com base no resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios a conceder aos participantes do Fundo Previdenciário do RPPS. Ressalta-se que os saldos das contas evidenciados no gráfico acima estão líquidos do valor presente das contribuições futuras que serão realizadas pelos inativos, pensionistas e servidores ativos, conforme avaliação atuarial. Além disso, os saldos também estão deduzidos do valor presente das futuras compensações previdenciárias expressas no art. 11 da Portaria MPS nº 403/2008. Este assunto será abordado em tópico específico.

Ainda quanto ao subgrupo Provisões a Longo Prazo, o grupo de contas Outras Provisões de Longo Prazo apresentou um expressivo aumento em 2023 na ordem de R\$ 115,35 bilhões (26.621,63 %) e está evidenciado da seguinte forma:

Tabela 116 Outras Provisões de Longo Prazo – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-b)	(f) = (e/c)
Outras Provisões a Longo Prazo	829.926	0,72	433.284	100,00	396.642	91,54
Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos	68.501.404	59,16	-	-	68.501.404	100,00
Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios a Conceder	46.449.308	40,12	-	-	46.449.308	100,00
Total	115.780.638	100,00	433.284	100,00	115.347.354	26621,63

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14

No exercício de 2023, houve um aumento significativo de 91,54% nas Outras Provisões a Longo Prazo, resultando em um acréscimo de R\$ 433,28 milhões em relação a 2022, totalizando R\$ 829,93 milhões. Esse aumento pode ser atribuído a dois fatores principais. O primeiro se refere ao provisionamento do Depósito Judicial recebido pelo Estado das ações judiciais que o estado faz parte, no montante de R\$ 123,81 milhões. Outro fator foi o reconhecimento da provisão para perdas em investimentos avaliados por equivalência patrimonial nas situações em que o PL das empresas é negativo, conforme recomenda o NBC TSP 18 e MCASP 9ª edição. No caso em comento, os investimentos avaliados por equivalência patrimonial que apresentaram PL negativo no exercício em análise foram os realizados nas empresas Prodago em Liquidação e Iquego, com provisões respectivas de R\$ 252,49 milhões e R\$ 20,34 milhões.

Quanto às provisões registradas nas contas Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos e a Conceder, nota-se que foram incorporadas ao Balanço Patrimonial em 2023 e possuem saldos de R\$ 68,50 bilhões e R\$ 46,45 bilhões respectivamente, totalizando R\$ 114,95 bilhões. Tais registros são oriundos do cálculo da Provisão Matemática Previdenciária conforme IPC nº14 – STN e serão tratados em tópico específico.

6.1.2.4 Demais Obrigações de Longo Prazo

O subgrupo Demais Obrigações de Longo Prazo compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo. Em 2023, as contas do compuseram este subgrupo foram as seguintes:

Tabela 117 Demais Obrigações de Longo Prazo – 2023 x 2022

Composição	2023	AV 2023 %	2022	AV 2022 %	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a-b)	(f) = (e/c)	
Valores Restituíveis	200.665	7,66	200.665	100,00	-	-
Outras Obrigações a Longo Prazo	2.419.560	92,34	-	-	2.419.560	100,00
Total	2.620.225	100,00	200.665	100,00	2.419.560	1205,77

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

No exercício analisado, este subgrupo apresentou uma evolução de 1205,77% (R\$ 2,42 bilhões) em relação ao ano anterior, incorrendo em um saldo de R\$ 2,62 bilhões, o que corresponde a 0,91% do Passivo Total. As contas que integraram as Demais Obrigações de Longo Prazo foram Valores Restituíveis e Outras Obrigações a Longo Prazo, representando respectivamente 7,66% e 92,34 % do total das Demais Obrigações de Longo Prazo.

O grupo de contas Valores Restituíveis, responsável pelo registro de valores pertencentes a terceiros ou retenções realizadas em seu nome, quando a entidade pública atua como fiel depositária, com vencimentos a longo prazo, manteve-se inalterado em relação ao ano de 2022. Este conjunto inclui obrigações extraorçamentárias referentes a depósitos recebidos por ordem judicial.

Quanto às Outras Obrigações a Longo Prazo, destaca-se que a mesma foi constituída em 2023 e totaliza R\$ 2,42 bilhões, 92,34% do subgrupo. Abrangendo as outras obrigações não classificáveis em grupos específicos, com vencimento no longo prazo, esse conjunto de contas está composto pelo valor de depósitos judiciais acessados pelo Estado em ações que o ente não faz parte, e foram lançados em contrapartida a Variação Patrimonial Diminutiva – Incorporação de Passivos. Vale ressaltar que 79,13% dos depósitos judiciais estão depositados em conta do Banco do Brasil.

6.1.2.5 Provisão Matemática Previdenciária

Sobre a perspectiva da Gestão Patrimonial, a normatização contábil aplicada ao RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) tem como objetivo promover a correta apresentação do patrimônio das unidades gestoras, bem como a compreensão das causas de suas respectivas mutações, de forma a evidenciar a capacidade do ente público em garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A Provisão Matemática Previdenciária representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data e a valor presente. Na apuração, considera-se o valor líquido entre as projeções dos benefícios a



serem pagos e as contribuições previdenciárias e aportes a serem recebidos pelo RPPS e SPSM, relativamente a toda massa de segurados e beneficiários sob sua responsabilidade.

Essa avaliação e/ou reavaliação atuarial consiste em estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, cujo objetivo é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano, além de subsidiar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), o serviço de contabilidade do ente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e outros institutos legais.

Os resultados encontrados nessas avaliações e/ou reavaliações atuariais constituirão as Provisões Matemáticas Previdenciárias, um dos principais pontos de destaque da contabilidade previdenciária pública, pois além de atender ao Princípio Contábil da Prudência, consolida a recomendada boa prática contábil, promovendo maior transparência quanto aos compromissos previdenciários assumidos pelo ente público perante seus servidores e beneficiários, e principalmente à sociedade e demais usuários da informação de caráter geral.

Essas provisões deverão ser registradas no Passivo Não Circulante, no desdobramento da conta 2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, observando o detalhamento analítico estabelecido no plano de contas aplicável ao RPPS e SPSM, ter como data base o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, além de conter uma análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, dentre outras exigências.

Ainda, segundo a legislação previdenciária, no caso em que a avaliação indicar déficit atuarial, o ente deverá apresentar plano de amortização para o seu equacionamento, a ser implementado por lei de sua iniciativa.

6.1.2.5.1 Contexto Normativo Legal

A base normativa utilizada para constituição das projeções atuariais e respectivas provisões matemáticas é extensa, destacando-se:

- Constituição Federal de 1988;
- Emenda Constitucional Federal nº 103/2019;
- Lei Federal nº 9.717/1998;
- Lei Federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019;
- Lei Complementar Estadual nº 66/2009;
- Lei Complementar Estadual nº 59/2006;

- Lei Estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar Estadual nº 124/2016;
- Portaria MF nº 464/2018;
- Lei Ordinária nº 20.850/2020;
- Lei Complementar Estadual nº 161/2020;
- Emenda Constitucional Estadual nº 71/2021;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Lei Complementar Estadual nº 175/2022;
- Portaria MPS nº 3.289/2023.

As normas gerais de contabilidade aplicáveis ao RPPS, incluindo o nível de detalhamento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), estão estabelecidas pela Portaria MPS nº 509/2013. Segundo a portaria supracitada:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Em 2018, a STN editou a instrução de procedimentos contábeis IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS⁴ com o objetivo de orientar os profissionais de contabilidade e da área previdenciária quanto à contabilização e gestão de recursos dos RPPS, em conformidade com as normas publicadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS). e com o MCASP.

A IPC 14 foi atualizada em 2022 e trouxe importantes alterações, dentre elas se destacam:

- Padronização das Fontes ou Destinações de Recursos, específicas para vinculação dos recursos do RPPS, conforme Portaria STN nº 710/2021;
- Detalhamento/adequação de classificações orçamentárias por natureza da receita e da despesa;
- Atualização dos procedimentos quanto às aplicações financeiras de liquidez imediata classificadas como Caixa e Equivalentes de Caixa;

⁴ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165



- Investimentos do RPPS: registros, mensuração, redução a valor recuperável;
- Taxa de Administração, em conformidade com art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Provisões Matemáticas: método de financiamento e evidenciação;
- Amortização do Déficit Atuarial: alteração da metodologia de registro e inclusão de rotina no caso de receitas vinculadas por lei para este fim;
- Inclusão dos procedimentos quanto aos Empréstimos Consignados a Segurados;
- Inclusão dos procedimentos quanto aos Fundos Garantidores, para Oscilação de Riscos e Reservas Atuariais;
- Inclusão de contas para melhor evidenciação do passivo atuarial no ente.

Outro dispositivo bastante relevante para a análise do tema é a NBC TSP 15 aprovada e publicada pelo CFC em 2018. A norma estabelece a contabilização e divulgação dos benefícios a empregados no setor público brasileiro, convergindo com os padrões internacionais estabelecidos pela IPSAS 39.

Salienta-se que a NBC TSP 15 possui dimensão mais ampla que o escopo dos RPPS, trazendo o tratamento contábil aplicável a todo e qualquer tipo de benefício concedido a empregados. Ademais, a norma traz alguns conceitos e procedimentos que não têm aplicabilidade imediata para o setor público brasileiro, ante ao regramento legal vigente, tanto previdenciário quanto administrativo. Segundo o MCASP, 9ª edição, pg.399, a norma requer que a entidade reconheça o passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência:

- a. Um passivo, quando o empregado presta um serviço em troca de benefícios que serão pagos no futuro; e
- b. Uma despesa, quando a entidade se utiliza dos benefícios econômicos ou potencial de serviços advindos do serviço prestado pelo empregado em troca de benefícios a esse empregado.

A NBC TSP 15 deve ser aplicada pela entidade empregadora do setor público, com o fim de contabilizar todos os benefícios a empregados. A exceção ao estabelecido nesta norma refere-se apenas a transações baseadas em ações. O termo empregado compreende todos os servidores que possuam vínculo laboral com uma entidade do setor público, sejam ocupantes de cargos, empregos, funções públicas ou qualquer outra forma de prestação de serviços, civil ou militar.

O foco da análise consiste em tratar dos benefícios pós-emprego, na modalidade de plano de benefício definido, que é o que se aplica diretamente ao RPPS.

6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Na análise da Prestação de Contas Anual de 2023, identificou-se importantes alterações quanto ao tratamento contábil e atuarial das provisões matemáticas previdenciárias e evidenciação da situação financeira e atuarial do RPPS e do SPSM do estado de Goiás. Tais mudanças, conforme Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT, buscam adequação às normas vigentes e serão tratadas a seguir.

Para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS, deve-se seguir a regulamentação da Portaria MTP nº 1.467/2022 e a IPC 14, que tratam das reservas matemáticas previdenciárias e suas provisões.

Consoante o § 1º do art. 31 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização e o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento: Crédito Unitário Projetado (CUP), Idade Normal de Entrada, Prêmio Nivelado Individual e Agregado/Ortodoxo.

Conforme a NBC TSP 15, item 59 e 69, a contabilização de planos de benefício definido pela entidade envolve os seguintes passos:

59. (...)

(a) determinar o déficit ou o superávit. Isso envolve:

(i) utilizar uma técnica atuarial, o método de crédito unitário projetado, para estimar de maneira confiável o custo final para a entidade do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos corrente e anteriores (ver itens 69 a 71). Isso exige que a entidade determine quanto do benefício deve ser atribuível aos períodos corrente e anteriores (ver itens 72 a 76) e que faça estimativas (premissas atuariais) acerca de variáveis demográficas (tais como rotatividade e mortalidade de empregados) e variáveis financeiras (tais como futuros aumentos nos salários e nos custos médicos), que afetarão o custo do benefício (ver itens 77 a 100);

[...]

69. A entidade deve utilizar o método de crédito unitário projetado para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Pelo exposto, conclui-se que a norma orienta a utilização do método do CUP para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Ademais, a fim de compatibilizar os aspectos contábeis e de gestão atuarial dos RPPS, a entidade poderá adotar um método de financiamento atuarial para fins de gestão desde que permitido pela legislação previdenciária e evidenciar tal fato em notas explicativas, inclusive demonstrando os efeitos e o impacto de tal fato.

Nesse caso, se o plano de custeio do RPPS estiver definido com base em outro método de financiamento diferente do CUP, será necessário a produção de um relatório atuarial, de fins contábeis, para subsidiar o contador quanto às análises e registros. Deverá haver o ajuste metodológico no ente (consolidação das DCs) quanto ao método de financiamento atuarial através da evidenciação em notas explicativas e registros em contas de controle.

Quanto a esse aspecto, a Goiasprev, por meio da Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV, declarou que, para fins de alinhar às normas contábeis aplicadas ao setor público, o método utilizado para a avaliação financeira e atuarial do RPPS e SPSM do Estado foi o CUP e para fins gerenciais, o método agregado/ortodoxo, uma vez que este reflete a realidade dos regimes de maneira mais assertiva, preservando a real situação do equilíbrio financeiro-atuarial. O cálculo das provisões matemáticas por esse método levou em consideração a legislação em vigor na data focal da avaliação atuarial, Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Sendo assim, em atendimento ao § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1467/2022, a Goiasprev apresentou, em nota explicativa às demonstrações contábeis, tabelas comparativas contendo as avaliações atuariais pelo método agregado/ortodoxo e pelo método CUP (Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV):

Figura 1 Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS

Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS/GO
"Método CUP x "Método Agregado"
(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023)

Passivo	CUP	Agregado	
Descrição	Valor	Valor	%
Provisões matemáticas previdenciárias	84.859.231.015,74	77.493.947.856,69	9,50%
Plano Financeiro			
Provisões dos benefícios concedidos	54.921.578.819,77	54.921.578.819,77	0,00%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	61.287.383.975,73	61.287.383.975,73	
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	
(-) contribuições do aposentado	5.090.125.316,88	5.090.125.316,88	
(-) contribuições do pensionista	1.006.015.349,59	1.006.015.349,59	
(-) compensação previdenciária	269.664.489,49	269.664.489,49	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
Provisões de benefícios a conceder	29.937.652.195,97	22.572.369.036,92	32,63%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	42.373.594.130,14	42.373.594.130,14	
(-) contribuições do ente	5.290.615.167,41	10.200.803.940,11	-48,14%
(-) contribuições do servidor	6.958.882.952,59	9.413.977.338,94	-26,08%
(-) compensação previdenciária	186.443.814,17	186.443.814,17	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
Resultado atuarial	-84.859.231.015,74	-77.493.947.856,69	

Fonte: Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV

Figura 2 Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do SPSM/GO

Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do SPSM/GO
"Método CUP x "Método Agregado"
(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023)

Passivo	CUP	Agregado	
Descrição	Valor	Valor	%
Provisões matemáticas previdenciárias	42.963.948.951,80	46.628.915.161,23	-7,86%
Plano Financeiro			
Provisões dos benefícios concedidos	26.452.293.209,20	26.452.293.209,20	0,00%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	29.555.634.870,61	29.555.634.870,61	-
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	-
(-) contribuições do aposentado	2.171.322.169,24	2.171.322.169,24	-
(-) contribuições do pensionista	932.019.492,17	932.019.492,17	-
(-) compensação previdenciária	0,00	0,00	-
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	-
Provisões de benefícios a conceder	16.511.655.742,60	20.176.621.952,03	-18,16%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	24.704.849.069,52	24.704.849.069,52	
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	
(-) contribuições do servidor	8.193.193.326,92	4.528.227.117,49	80,94%
(-) compensação previdenciária	0,00	0,00	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
Resultado	-42.963.948.951,80	-46.628.915.161,23	

Fonte: Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV

Após a definição do método de financiamento e realização avaliação atuarial, passa-se ao registro das provisões matemáticas previdenciárias que visam demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS. Com esse propósito, o ente deve seguir a regulamentação realizada pelos normativos dos Ministérios da Previdência e Economia, especificamente quanto a reservas matemáticas previdenciárias e suas respectivas provisões.

Salienta-se que as contas contábeis para registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias (passivo atuarial) estão posicionadas no Passivo Não Circulante e correspondem às obrigações de longo prazo, conforme Plano de Contas aplicável ao RPPS, contabilizadas em consonância com a IPC 14.

O processo de escrituração dos Fundos Financeiros do RPPS (UO 1780) e do SPSM (UO 1781), classificados como planos financeiros, segundo as normas vigentes, são estruturados para que não apresentem impacto no resultado atuarial. Nesse sentido é importante destacar que Provisão Matemática Previdenciária do RPPS em 2021 impactava o Patrimônio Líquido do Estado, tendo em vista a adoção do não registro da cobertura de insuficiência financeira nos planos financeiros. Já no ano de 2022, o estoque de cobertura de insuficiência financeira passou a ser lançado

contra as contas benefícios concedidos e a conceder de forma a não impactar o resultado atuarial.

Por conseguinte, em 2023, as alterações de provisões e suas contribuições foram realizadas em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (contas 1.1.3.6.2.06.xx e 1.2.1.1.2.06.xx, para benefícios concedidos, e o 1.2.1.1.2.06.xx, para benefícios a conceder), em conformidade com os Relatórios de Avaliação Atuarial de cada regime.

Ressalta-se que, conforme a Portaria MF nº 464/2018, § 1º, a responsabilidade pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS pertence ao próprio ente. Utilizando contas de natureza intraorçamentária, essa obrigação deverá ser evidenciada, assim como o direito no regime de previdência, de modo que no Balanço Patrimonial do Estado estejam reconhecidos tanto o direito, quanto a respectiva obrigação.

A representação das contas do Ativo que foram afetadas após os lançamentos das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial de 2023 está descrita abaixo:

Tabela 118 Provisões Matemáticas Previdenciárias - Contas do Ativo

R\$ mil	
Conta Contábil	Valor
1.1.3.6.2.06.01.01.00 - Cobertura da Insuficiência Financeira - Benefícios Concedidos	12.872.468
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	9.528.924
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	3.343.544
1.2.1.1.2.06.96.01.01 - Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit - Benefícios Concedidos	68.501.404
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	45.392.655
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	23.108.749
1.2.1.1.2.06.96.01.02 - Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit - Benefícios a Conceder	46.449.308
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	29.937.652
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	16.511.656
Total	127.823.180
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	84.859.231
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	42.963.949

Fonte: Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT e SCG

A representação das contas do Passivo que foram afetadas após os lançamentos das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial de 2023 está descrita abaixo:



Tabela 119 Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo

Conta Contábil	Valor
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões dos Benefícios Concedidos	81.373.874
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	54.921.580
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	26.452.294
2.2.7.2.1.01.01 - Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano	90.843.019
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	61.287.384
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	29.555.635
2.2.7.2.1.01.03 - (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro	(7.261.447)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(5.090.125)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	(2.171.322)
2.2.7.2.1.01.04 - (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro	(1.938.034)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(1.006.015)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	(932.019)
2.2.7.2.1.01.05 - (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro	(269.664)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(269.664)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	-
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões dos Benefícios a Conceder	46.449.306
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	29.937.651
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	16.511.655
2.2.7.2.1.02.01 - Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Concedidos do Plano	67.078.440
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	42.373.592
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	24.704.848
2.2.7.2.1.02.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro	(5.290.615)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(5.290.615)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	-
2.2.7.2.1.02.03 (-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro	(15.152.075)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(6.958.882)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	(8.193.193)
2.2.7.2.1.02.04 (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro	(186.444)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(186.444)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	-
Total	127.823.180
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	84.859.231
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	42.963.949

Fonte: Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT e SCG

No ano de 2023, como se observa nas tabelas acima, ao apresentar a insuficiência financeira para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários, o RPPS reconheceu como Créditos Previdenciários a Receber, no Ativo Circulante e no Não Circulante, os valores de R\$ 12,87 bilhões e R\$ 114,95 bilhões, respectivamente. Os valores também foram reconhecidos



no ente devedor como obrigação para aportes financeiros para sua cobertura, em atendimento aos itens 200 e 201 da IPC 14. Assim, o RPPS reconheceu os créditos a receber relativos à cobertura da insuficiência financeira.

Quanto aos registros patrimoniais relativos ao Fundo de Capitalização, estruturado para apresentar resultado atuarial, ressalta-se que as contas de provisões matemáticas aplicáveis ao Plano Previdenciário são: 2.2.7.2.1.03.xx – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos; 2.2.7.2.1.04.xx – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder; e 2.2.7.2.1.05.xx – Plano Previdenciário - Plano de Amortização. Já para as contrapartidas, utiliza-se o subtítulo contábil 3.9.7.2.1.xx.xx – VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo. Destaca-se também que a atualização do estoque de provisão matemática em 2023 gerou um aumento no déficit previdenciário de R\$ 196,52 milhões, totalizando R\$ 531,67 milhões, e foi registrado corretamente em provisões para benefícios a conceder e o déficit previdenciário de exercícios anteriores (R\$ 335,14 milhões) em ajustes de exercícios anteriores no PL.

É importante destacar que as provisões atuariais anuais foram calculadas com uma data focal em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Essas provisões referem-se ao cálculo dos custos e compromissos associados ao plano de benefícios do RPPS e do SPSM. As obrigações desses planos começarão no primeiro dia do exercício subsequente. Esta prática está em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Salienta-se que os registros contábeis provenientes da mudança de metodologia de avaliação no cálculo da Provisão Matemática Previdenciária (método agregado/ortodoxo para o método crédito unitário projetado) foram determinantes para a situação líquida patrimonial deficitária do Estado. A exemplo da conta Ajuste de Exercícios Anteriores - 2.3.7.1.1.03.02 que sofreu uma redução no valor de R\$ 124,46 bilhões proveniente de tais fatos.

Assim, pelas consultas efetuadas nas demonstrações oficiais e no SCG foi possível verificar que os registros das Provisões Matemáticas Previdenciárias realizados em 2023 estão em consonância com os instrumentos legais e normativos pertinentes e que, devido aos ajustes efetuados, a situação líquida patrimonial apresentada, apesar de deficitária no Balanço Patrimonial do Estado, reflete a projeção previdenciária atuarial.

Ademais, atendendo a previsão do art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, a Goiásprev publicou os Relatórios das Avaliações Atuariais dos últimos exercícios em seu site⁵. Isso contribui com a transparência e proporciona melhor análise e tomada de decisão dos usuários dessas informações.

Ressalta-se ainda que há uma gama de dados e informações relevantes contidas nos relatórios de avaliação atuarial dos regimes previdenciários do estado de Goiás, dos quais destacam-se alguns pontos dispostos nos pareceres atuariais publicados em fevereiro de 2024:

⁵ [Relatórios de Avaliação Atuarial - Goiás Prev \(goias.gov.br\)](https://goias.gov.br)

- Os resultados apresentados demonstram que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do Fundo Financeiro do RPPS;
- Há um forte desequilíbrio demográfico na proporção ativos/beneficiários, acentuado com a segregação de massa do RPPS e do SPSM e com tendência de agravamento no decorrer dos anos em virtude da perspectiva do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados. Em suma, a propensão é que a despesa previdenciária evolua gradativamente e a receita reduza, havendo cada vez mais a necessidade de aumento de participação financeira do ente federativo, haja vista que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões aumentar;
- O plano de custeio do RPPS, ajustado com novas premissas, está alinhado às diretrizes da EC nº 103/2019 e da Lei Complementar nº 161/2020, além da EC nº 71/2021, que amplia a faixa de isenção das contribuições de aposentados e pensionistas. Estes agora contribuem sobre proventos que excedam o maior valor entre R\$ 3.000,00 e um salário-mínimo em caso de déficit atuarial. A contribuição adicional dos aposentados e pensionistas, junto com as dos ativos e do ente federativo, ajuda a reduzir o desequilíbrio financeiro e atuarial, sendo crucial a arrecadação pontual dessas receitas e a cobrança de valores atrasados para o cumprimento das obrigações;
- Reforça-se a urgência na tomada de medidas que permitam a completude dos dados cadastrais, no mínimo dos moldes solicitados pelo MPS, a fim de trazer precisão nos resultados no que diz respeito as estimativas da Alego, TCE/GO, TCM/GO, MP/GO e TJ/GO. Há um elevado impacto nos resultados financeiros realizados decorrentes desses Poderes e Órgãos Autônomos, o que implica no desajuste dos fluxos atuariais em função do desconhecimento desses dados cadastrais.

A respeito do último ponto elencado, em razão das ponderações de que os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estejam sendo baseadas apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública, frisa-se que os relatórios da Unidade Técnica dos últimos exercícios já enfatizavam, e reitera-se, a necessidade da Egrégia Corte de Contas determinar aos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado que procedam aos estudos e ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar sua respectiva base de dados cadastral de segurados civis ativos, inativos e pensionistas, apresentando-as tempestivamente à entidade responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial do Estado, com vistas a propiciar informações completas, transparentes e com representação fidedigna nas demonstrações contábeis consolidadas estaduais.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte irregularidade:



>> Insuficiência das Provisões Matemáticas Previdenciárias

O Relatório de Avaliação Atuarial que dá base aos lançamentos contábeis referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias não contempla a base de dados dos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, mantendo as Provisões Matemáticas Previdenciárias subavaliadas.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que, apresente na prestação de Contas dos Gestores do exercício de 2024, Relatório de Avaliação Atuarial referente a sua base de servidores, nos moldes da Lei nº 9.714, de 27 de novembro de 1998, e demais normas técnicas e jurídicas correlatas do MPS, encaminhando concomitante e tempestivamente à Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis.

Outrossim, destaca-se que os aspectos relacionados à gestão fiscal previdenciária do Estado estão apresentados no Capítulo 4 – Gestão Fiscal deste Relatório.

6.1.2.6 Depósitos Judiciais

Esta seção tem o objetivo de analisar os aspectos contábeis relacionados aos recursos provenientes de depósitos judiciais originados de processos vinculados ao Poder Judiciário estadual, repassados ao Estado para custeio da previdência social e ao pagamento de precatórios, à luz das orientações contidas na IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, emitida pela STN, que visa padronizar os preceitos contidos na legislação pertinente, especialmente em relação à Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, bem como à Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 21.821, de 22 de março de 2023.

Como regra geral, 70% dos recursos provenientes de depósitos judiciais então existentes podem ser transferidos para o Tesouro Estadual, cujos registros devem ser segregados entre os depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros, e os 30% restantes constituirão o Fundo de Reserva legalmente previsto.

Após expedição de determinações nos Pareceres Prévios das Prestações de Contas Anuais do Governador de 2019 e 2020, cujas análises técnicas concluíram pelo seu não atendimento, o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2021⁶ emitiu nova determinação (letra “c”, item 1) ao TJ/GO para concluir até o final de 2023, com colaboração do Poder Executivo, a

⁶ <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/459640/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202021/9622a606-5e27-419a-9d9b-6a26a2908276>;

identificação das partes, objeto e montante das lides, de maneira a possibilitar a conciliação dos valores utilizados pelo Estado, a título de Depósitos Judiciais, nos termos da IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais.

Em atendimento à determinação acima referenciada, apresentou-se, no BGE de 2023 (Processo nº 202300047001912, evento 21), item 4.2.3 Contabilização dos Depósitos Judiciais, os valores e contas contábeis utilizados para registro dos saldos acessados pelo Estado, segregando os depósitos de lides nas quais o ente público é parte (R\$ 123,81 milhões) e os depósitos de lides de terceiros (R\$ 2,42 bilhões), bem como os saldos registrados como Fundo de Reserva, no montante de R\$ 1,07 bilhão.

Em relação aos dados relativos aos registros contábeis efetuados, considera-se que as instruções contidas na IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais foram atendidas. Contudo, ressalta-se que existe a necessidade de que seja verificado os aspectos relacionados à integridade e a fidedignidade da documentação que amparou os registros contábeis efetuados pois, nos autos em análise, foram encaminhados dados sintéticos por meio de planilha eletrônica.

Registra-se ainda que, conforme apresentado no Tabela 3 – Informações apresentadas pela CAIXA em 31/12/2023 (BGE, pag. 187), há a informação de que existe saldo a recompor do Fundo de Reserva gerido naquela instituição, no valor de R\$ 17,68 milhões.

>> Insuficiência da documentação que ampara os registros contábeis efetuados, bem como a demonstração de recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na Caixa Econômica Federal (CEF)

Ausência de documentação que ampara o registro dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais, bem como do Fundo de Reserva constituído.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que encaminhe, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros.

Adicionalmente, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que demonstre, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015. Patrimônio Líquido



Este grupo compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Em 2023, o Patrimônio Líquido apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 120 Patrimônio Líquido – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	2022 (b)	Δ 2023 x 2022	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Patrimônio Social e Capital Social	419.740	419.740	-	-
Reservas de Capital	240.002	240.002	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	10.598	10.598	-	-
Reservas de Lucros	212.407	13.572	198.835	1465,08
Demais Reservas	10.915.402	256.456	10.658.946	4156,25
Resultados Acumulados	(49.707.027)	78.016.665	(127.723.692)	(163,71)
Total	(37.908.878)	78.957.032	(116.865.910)	(148,01)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em relação a 2022, o Patrimônio Líquido do estado de Goiás apresentou uma importante redução de R\$ 116,86 bilhões, 148,01%, tornando-se negativo (Passivo a Descoberto) em R\$ 37,91 bilhões. Os subgrupos de contas que mais impactaram a situação líquida no período foram os seguintes: Reservas de Lucros, Demais Reservas, Resultados Acumulados.

O subgrupo Reservas de Lucros compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas. Esse conjunto de contas apresentou um aumento significativo de 1465,08% em 2023, quando comparado em 2022, totalizando R\$ 212,41 milhões. O registro responsável por esse acréscimo foi a constituição de Reserva de Lucros para Expansão do tipo Subvenção para Investimento no valor de R\$ 198,83 milhões na UO 4094 – Agência Goiânia de Habitação S/A, quando da consolidação, conforme CPC 07 e art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Ressalta-se que a Subvenção para Investimento foi instituída com base no termo de compromisso para execução do programa Protege Aluguel Social.

Em 2023, as Demais Reservas evidenciaram um aumento substancial de 4156,25%, em comparação ao ano anterior, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 10,66 bilhões, totalizando R\$ 10,91 bilhões no período analisado. Este subgrupo é composto pelas reservas não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação. O aumento desse subgrupo foi determinado pela Reserva de Reavaliação.

A Reserva de Reavaliação compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo. Esses aumentos são calculados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente.

No ano de 2023, o estado de Goiás realizou inventário patrimonial para cumprir os termos do Decreto Estadual nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, que regulamenta a realização de inventário dos bens imóveis que fazem parte do patrimônio público no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo. A reavaliação dos bens imóveis refletiu em um incremento de R\$ 10,66 bilhões nas contas reservas de reavaliação de bens imóveis, isso representa um acréscimo de 4270,01% no valor da reserva. O assunto foi abordado no tópico 6.1.1.7 – Imobilizado

Os Resultados Acumulados são compostos pelo saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Em 2023, as contas do compuseram este subgrupo foram as seguintes:

Tabela 121 Patrimônio Líquido – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	2022 (b)	Δ 2023 x 2022	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Resultado do Exercício	(1.966.588)	33.690.273	(35.656.861)	(105,84)
Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	77.397.002	(47.525.283)	124.922.285	262,85
Ajustes de Exercícios Anteriores	(125.137.441)	91.851.674	(216.989.115)	(236,24)
Total	(49.707.027)	78.016.665	(127.723.692)	(163,71)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Quanto aos Resultados do Exercício, notou-se uma redução de 105,84% (R\$ 35,66 bilhões) no seu saldo, em relação a 2022, o que incorreu em déficit de R\$ 1,97 bilhão. Os Resultados do Exercício abrangem os superávits ou déficits da administração direta, autarquias, fundações e fundos bem como os lucros e prejuízos líquidos das empresas estatais. No exercício de 2023, o resultado da administração direta, autarquias, fundações e fundos foi deficitário em R\$ 2,14 bilhões, já o resultado das empresas estatais apresentou lucro de R\$ 176,77 milhões.

Os Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores apresentaram um incremento 262,85% (R\$ 124,92 bilhões) no seu saldo, em relação ao ano anterior, totalizando R\$ 77,40 bilhões em 2023. Esse grupo de contas engloba tanto os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores provenientes da administração direta, autarquias, fundações e fundos, quanto os lucros líquidos e prejuízos acumulados de exercícios anteriores das estatais. Em 2023 o resultado acumulado da administração direta, autarquias, fundações e fundos foi superavitário de R\$ 78,04 bilhões, por sua vez o resultado das empresas estatais apresentou prejuízo de R\$ 642,34 milhões.

Por fim, os Ajustes de Exercícios Anteriores registram o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. São registrados nessas contas, os ajustes da



administração direta, autarquias, fundações e fundos. No ano de 2023, esse grupo de contas apresentou uma redução em seus saldos de 236,24% (R\$ 216,99 bilhões) em relação a 2022, totalizando um saldo negativo de R\$ 125,14 bilhões. O decréscimo no saldo da conta se deve, principalmente, aos registros da mudança de metodologia de avaliação no cálculo da Provisão Matemática Previdenciária, no valor de R\$ 124,46 bilhões realizados na conta contábil 2.3.7.1.1.03.02, em observância ao IPC nº 14 – STN (Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT). O assunto foi tratado no tópico 6.1.2.5 – Provisão Matemática Previdenciária.

6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu, em 24 de setembro de 2015, a Portaria STN nº 548, estabelecendo prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios brasileiros, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, com o principal objetivo de se criar uma base conceitual e procedimentos uniformes para fins da consolidação das contas públicas nacionais.

Para isso, foi criado um cronograma escalonado para cada tipo de procedimento, recomendando que cada ente da Federação estabelecesse sua própria linha de ação, destacando-se que os prazos estabelecidos não implicavam prorrogação da aplicabilidade nas normas contidas no MCASP e que não haveria impedimento para sua implantação antes das datas estipuladas, bem como não restringia a atuação dos órgãos de controle para exigir prazos mais exíguos.

Registra-se que, a partir da Prestação de Contas do Governador do exercício de 2020, o Estado deve encaminhar a esta Corte de Contas as informações referentes ao estágio atual do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), conforme item 25, Anexo Único, Resolução Normativa TCE/GO nº 7, de 29 de agosto de 2018.

Desde a Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2020, essa Unidade Técnica tem analisado as informações prestadas com foco no estágio em que se encontram os procedimentos, respeitando o prazo-limite e obrigatoriedade de registros contábeis para os estados até o exercício de 2022.

Todos os itens do cronograma fixados no PIPCP foram implantados, exceto o 9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, pois o art. 1º da Portaria STN nº 10.300, de 1º de dezembro de 2022, suspendeu o prazo de implantação do referido PIPCP, aguardando edição de norma contábil específica pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Além do item 9, os itens 14, 16 e 19 da Portaria STN nº 548/2015 (14.Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência; 16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável; e item 19.Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP) estão aguardando a definição pela STN e CFC dos respectivos atos normativos para sua implantação.

A STN expediu a Portaria nº 1.569 no dia 11 de dezembro de 2023, incluindo no Anexo I da Portaria STN nº 548/15 outros procedimentos patrimoniais a serem empreendidos, bem como os prazos que deverão ser obrigatoriamente seguidos por todos os entes da Federação até 2032.

Em virtude da promulgação da Portaria da STN nº 1.569/2023, a Superintendência Central de Contabilidade divulgou a Nota Técnica nº 2/2024 - ECONOMIA/SCC-15698, reconhecendo a importância da implantação dos procedimentos e do cumprimento dos respectivos prazos.

No quadro abaixo é apresentado o cronograma fixado pela Portaria da STN nº 1.569/2023 com prazo de implantação e registros contábeis até o exercício de 2031 no âmbito de estados e a situação atual do processo de atendimento à norma no estado de Goiás:

Quadro 2 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis até 2031

Item	Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)	Situação
20	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos benefícios sociais	31/12/2025	01/01/2026	2027 (dados de 2026)	Não iniciado
21	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos instrumentos financeiros	31/12/2026	01/01/2027	2028 (dados de 2027)	Não iniciado
22	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Arrendamentos	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
23	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
24	NBCT SP 07 (R1) - Ativo Imobilizado Propriedade, Planta e Equipamento	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
25	NBCT SP Estrutura Conceitual (R1)	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado
26	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Receita	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado
27	Despesas de Transferência	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado

Fonte: Quadro Resumo contido na Portaria STN nº 1.569/2023



Considerando que dos 15 itens da Portaria STN nº 548/2015, com prazo de implantação e respectivos registros contábeis até o exercício de 2022, 11 foram implantados e apenas 4 estão pendentes de implantação por motivo de suspensão ou por ausência de definição de prazos por parte da STN/CFC, tal situação será monitorada oportunamente em conjunto com os 8 novos procedimentos trazidos pela Portaria da STN nº 1.569/2023.

7

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores



7 Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

O TCE/GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, em 02/06/2023, expediu 7 recomendações ao Governo do estado de Goiás, 4 recomendações direcionadas aos Poderes e Órgãos Autônomos e 1 recomendação de trabalho conjunto entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) e a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA).

O Parecer Prévio tramita na Assembleia Legislativa de Goiás desde o dia 14/06/2023, apensada ao processo nº 494/23, proposição nº 1.081/23.¹

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), então, emitiu expedientes aos órgãos/entidades pertencentes ao Governo Estado, informando-lhes acerca do teor do parecer e solicitando que os mesmos tomassem as providências pertinentes ao saneamento das recomendações exaradas pelo TCE/GO.

As respostas a tais expedientes estão dispostas no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Exercício 2023 Volume I, Capítulo 11 - Recomendações Expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador referentes ao Exercício 2022 (processo nº 202300047001912, evento 11, pág. 323), encaminhado ao TCE/GO juntamente com a Prestação de Contas do Governador do exercício 2023.

Sintetiza-se, nas tabelas abaixo, o nível de atendimento das recomendações expedidas ao Governo do Estado exaradas no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022:

Tabela 122 Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio 2022

Situação	Recomendações	Quantidade	%
Atendida	1, 2, 3, 4, 5, 6	6	50,00
Parcialmente Atendida	11	1	8,33
Não atendida	7, 8, 9, 12	4	33,33
Em análise	12	1	8,33
Total		12	100,00

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica

¹ <https://opine.al.go.leg.br/proposicoes/2023001081>

Apresenta-se na tabela seguinte histórico de cumprimento pelo Estado das recomendações e determinações estabelecidas pelo TCE/GO nos Pareceres Prévios das Prestações de Contas do Governador dos exercícios de 2020, 2021 e 2022:

Tabela 123 Histórico de Atendimento de Determinações

Situação	Contas de 2020		Contas de 2021		Contas de 2022	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	9	52,94	4	80,00	-	-
Parcialmente Atendida	6	35,29	-	-	-	-
Não atendida	2	11,76	1	20,00	-	-
Total	17	100,00	5	100,00	-	-

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica

Tabela 124 Histórico de Atendimento de Recomendações

Situação	Contas de 2020		Contas de 2021		Contas de 2022	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	1	25,00	9	75,00%	6	50,00%
Parcialmente Atendida	3	75,00	1	8,33%	1	8,33%
Não atendida	0	-	2	16,67%	4	33,33%
Em análise	0	-	-	-	1	8,33%
Total	4	100,00	12	100,00	12	100,00

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica

Na sequência, procede-se à análise desta Unidade Técnica, de forma individualizada, sobre os apontamentos do Parecer Prévio do exercício de 2022, exibindo as justificativas apresentadas e as ações realizadas frente às recomendações emitidas.

7.1 Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022

Recomendações ao Governo do estado de Goiás:

- 01) **Promova** melhorias relacionadas à transparência no ANEXO 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos (Lei Federal nº 4.320/64), com o intuito de evidenciar a Unidade Orçamentária em que foi apurado o saldo utilizado para abertura de crédito adicional, tendo como fonte o superávit financeiro, à outra Unidade, mantendo-se a situação Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado para os casos em que a origem e a aplicação dos recursos tenha sido a própria Unidade Orçamentária.

Em consulta ao Anexo 11A, emitido via sistema SCG, foi possível constatar que foi criada uma coluna que exhibe o código da unidade orçamentária de origem do recurso utilizado para abertura do crédito adicional, para todas as fontes utilizadas no exercício.

Situação: Atendida

- 02) **Fiscalize e valide**, por meio da Goiasprev, com fundamento no artigo 2º, § 10º Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente possuem ou não natureza previdenciária, promovendo mecanismos, na classificação da despesa, capazes de segregar essa informação, se for o caso, em razão da execução de despesas com inativos e pensionistas fora do órgão previdenciário.

Por meio da Nota Técnica nº 1/2023 – GOIASPREV/ASES – 15857 (202300047001912, evento 15, fls. 322-325), a Goiasprev informou, em síntese, que enviou ofício à ECONOMIA para identificar os pagamentos de despesas previdenciárias realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos fora das unidades orçamentárias da Goiasprev, após a identificação dos Poderes e Órgãos Autônomos, fora realizada notificação por meio de ofício.

Informou também que o teor dos ofícios expedidos são no sentido de que os pagamentos de despesas previdenciárias decorrentes de decisões judiciais e administrativas devem ser executados nas unidades orçamentárias do RPPS/GO, administradas pela Goiasprev. Nos casos em que os pagamentos dessas decisões não se referirem a despesas previdenciárias, eles devem ser executados e suportados pelo orçamento do próprio órgão ou poder.

Afirmou que o Poder Judiciário, Ministério Público, Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e Secretaria de Estado da Educação responderam aos ofícios informando a regularidade ou a adequação dos registros.

Ressaltou que a Secretaria de Estado da Saúde (SES), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Indústria Química do Estado de Goiás (Iquego), Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e Assembleia Legislativa não haviam se manifestado até a elaboração da nota técnica.

Esclareceu que a Lei Complementar nº 167, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a adequação da unidade de gestora única do Regime Próprio de Previdência Social, está em implantação.

Por fim, alegou que, considerando a independência e autonomia dos Poderes e Órgãos Autônomos, escapa da Goiasprev a fiscalização e execução de tais despesas dentro dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos.



Após análise das informações prestadas, constata-se que a Goiasprev adotou as medidas ao seu alcance para fiscalizar se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente, possuem ou não natureza previdenciária.

Situação: Atendida

- 03) **Tome conhecimento** das questões debatidas no Relatório de Auditoria Operacional nº 1/2023 desta Corte (processo nº 202200047003022), e proceda ao monitoramento e à fiscalização das ações desenvolvidas no âmbito do programa Ampliação do Acesso à Água Tratada e da Coleta e Tratamento e Esgoto, garantindo uma prestação de serviços conforme preconizado pelo novo marco regulatório de saneamento básico e suas metas de universalização de acesso à água tratada, coleta e tratamento de esgoto.

Conforme Nota Técnica da Secretaria de Estado de Infraestrutura (processo SEI nº 202311867001247), a Saneago está adaptando sistemas de gestão e planejamento para alinhar-se ao Novo Marco Regulatório, de acordo com as diretrizes do Plano Plurianual do Estado.

Ademais, informa que a empresa está consolidando sua aderência aos Planos de Gestão do Prestador e Termos Aditivos dos contratos, conforme Acórdão TCE nº 1821/2023, e busca outras oportunidades de investimento, incluindo Parcerias Público-Privadas (PPPs), que permitirá a execução de investimentos significativos no setor de esgotamento sanitário, contribuindo para a universalização da coleta e tratamento de esgoto em Goiás até 2033.

Tal recomendação não é possível de ser monitorada por meio desta Unidade Técnica, devendo o mesmo ser efetuado no processo nº 202200047003022 ou derivado dele, de responsabilidade da Gerência de Fiscalização do Eixo Social.

Situação: Atendida

- 04) **Promova**, a partir de amplo debate, com participação dos Demais Poderes e Órgãos Autônomos, as soluções para os problemas relacionados com a performance dos sistemas eletrônicos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, observando, para tanto, as determinações desta Corte de Contas constantes do Acórdão nº 1094/2023, (processo nº 202200047000392), em razão das dificuldades apresentadas pelos sistemas que compõem o SIAFIC de Goiás, com destaque para o SIOFINet (Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira do Estado



de Goiás), de modo que sejam minimizados os riscos que ameaçam processos e procedimentos relevantes dos órgãos que integram a administração estadual.

Por meio do Parecer Técnico SGG/STI-21186 nº 1/2024 (202300047001912, evento 15, fls. 357-369), a Secretaria Geral de Governo (SGG), informou, em síntese, que a Subsecretaria do Tesouro Estadual já apontava que os sistemas informatizados que executam os processos de planejamento, execução orçamentária, financeira e contábil do estado de Goiás encontram-se em vários estágios do ciclo de vida, alguns já na fase final de vida útil, tanto tecnológica como conceitual.

Ressaltou que a coexistência de diversos sistemas com diferentes níveis de maturidade tem acarretado baixo índice de integração, refletindo-se em falta de confiabilidade da informação produzida e acompanhamento deficiente das informações, dificultando o processo de gestão financeira do Estado.

Informou ainda que para enfrentar essas deficiências, a SGG e a ECONOMIA criaram um Grupo Técnico de Trabalho por meio da Portaria Intersecretarial nº 003/2023 para análise e elaboração de plano de ação detalhado contendo as metas e ações que deverão ser desenvolvidas para o cumprimento das recomendações expedidas pelo TCE/GO.

Asseverou que antes de estabelecer o plano de ação, é necessário compreender a origem multifatorial dos problemas apontados pelo TCE/GO, que podem ser de caráter processual, gerencial ou tecnológico. Entre os fatores críticos, destacou que os sistemas foram desenvolvidos isoladamente e com poucas interfaces de integração, o que compromete a qualidade da informação. Além disso, a sobrecarga dos usuários de negócio, responsáveis tanto pela gestão do negócio quanto pela evolução dos sistemas, resulta em atrasos e especificações deficientes.

Sustentou que o plano de ação, baseado no diagnóstico, está organizado em ações estruturantes, evolutivas e imediatas, e inclui atividades como a contratação de consultoria externa, a modernização dos sistemas corporativos, a melhoria do atendimento às demandas do Siofi-Net e a diminuição do consumo de recursos de infraestrutura.

Finalizou destacando a importância da infraestrutura de TI, que historicamente sofreu com limitações orçamentárias, e enfatizou a experiência bem-sucedida na implementação da Nova Contabilidade Pública no Estado de Goiás.

Analisando as informações prestadas, verifica-se que foi criado grupo de trabalho com representantes da SGG e ECONOMIA, embora sem a participação de outros Poderes ou Órgãos Autônomos, o Governo do estado de Goiás iniciou estudos com objetivo de obter soluções para os problemas de performance dos sistemas eletrônicos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado.

Situação: Atendida

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022

05) **Divulgue**, em tempo real, no sítio eletrônico do RRF, o estágio de execução das alienações de imóveis projetadas pelo Plano de Recuperação Fiscal.

A ECONOMIA possui portal (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>) no qual dá publicidade aos atos relacionados aos desdobramentos do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), onde disponibiliza o acompanhamento das alienações de imóveis previstas no Plano de Recuperação Fiscal (PRF) por meio da opção Planilha de Alienações.

Registra-se que, por meio da Nota Técnica nº 3/2023 – SEAD/SUPATI (processo nº 202300047001912, evento 11, fl. 357), a Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário (SUPATI) ponderou sobre a complexidade do levantamento das informações e dos diversos fatores que envolvem as alienações de imóveis públicos e sugeriu que a divulgação em tempo real desses dados fosse substituída pelo acompanhamento mensal, alternativa que esta Unidade Técnica entende ser razoável.

Situação: Atendida

06) **Promova** melhoria contínua no Portal Eletrônico do RRF, por meio da divulgação em painéis específicos de: (i) informações atualizadas sobre os indicadores relacionados à Capacidade de Pagamento - CAPAG do Estado; (ii) movimentação do saldo de ressalva dos Poderes e Órgãos; (iii) evolução do teto de gastos; (iv) evolução da execução do contrato de refinanciamento da dívida.

A Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro (AEMFPF), junto à ECONOMIA, emitiu a Nota Técnica nº 2/2024 – ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 11, fls. 356 a 359) na qual encaminha informações a respeito da recomendação em análise.

Em relação ao item (i), informa que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) determinou que os estados que optaram por aderir ao RRF tivessem suas notas de Capacidade de Pagamento (Capag) rebaixadas para nota C, nos termos do art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022. Desta forma, o Estado vem divulgando no portal do RRF (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>), opção Painéis de Acompanhamento/Painel Capag, os mesmos dados oficiais disponibilizados no site do Tesouro Nacional.

Quanto ao item (ii), a AEMFPF destaca que o acompanhamento do saldo de ressalvas é gerido mediante computo de duas metodologias diferentes. A primeira, realizada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), ligado à STN, refere-se ao saldo em que já foi deliberada toda a documentação e impactos financeiros que por ventura violem o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ou seja, é a etapa final do processo.



Já a segunda é realizada pela AEMFPF e é ato anterior às análises realizadas pelo CSRRF, ou seja, trata-se de um processo de controle prévio das ressalvas para monitoramento do saldo consolidado do Estado, que é levado em consideração para fins de deliberação do CSRRF. Desta forma, a AEMFPF entende que a divulgação pública do saldo de reserva de cada Poder e Órgão Autônomo poderia ocasionar um incentivo à execução de despesas, face ao receio da utilização do saldo de reserva pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Assim, sugeriu-se que os referidos saldos não fossem apresentados publicamente no portal do RRF, mas que cada um dos Poderes e Órgãos Autônomos tenha acesso mediante link privativo e que os saldos de todos sejam disponibilizados apenas ao TCE/GO.

Esta Unidade Técnica entende que as justificativas apresentadas pela AEMFPF são razoáveis e estão de acordo com sua proposição. Em tempo, registra-se que foi efetuado contato com os responsáveis pela AEMFPF e que o link com as informações de todos os Poderes e Órgãos Autônomos foi disponibilizado à equipe técnica da Gerência de Fiscalização de Contas.

O item (iii) da recomendação tem situação semelhante à tratada no item anterior, ou seja, existe a preocupação com a publicação individualizada dos dados. Assim, está sendo divulgado no portal do RRF apenas a informação consolidada formalmente encaminhada e aprovada pela STN, e os dados atualizados e individualizados estão sendo publicados em link privativo.

E em relação ao item (iv), que trata da evolução da execução do contrato de refinanciamento da dívida, sua informação está sendo publicada no portal do RRF, na opção Painéis de Acompanhamento/Contrato nº 255/2021/CAF.

Situação: Atendida

- 07) Viabilize a contabilização das renúncias e a sistemática automatização dos cálculos, para conferir fidedignidade e transparência às informações relativas à renúncia de receitas no estado.

Conforme analisado em item específico deste Relatório, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual. Ainda existe divergência entre os valores oficialmente publicados e os registrados contabilmente, principalmente em virtude de problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da Escrituração Fiscal Digital (EFD), que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício.

Apurou-se também que não estão sendo completamente observadas as instruções previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), pois não foram encontrados

registros da renúncia de receita em contas contábeis de natureza orçamentária e patrimonial, apenas em natureza de controle, e os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC 16 – Benefícios Fiscais, estando adstritos apenas às renúncias de natureza tributária, ou seja, ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira e creditícia.

Assim, entende-se que não houve evolução do cenário apresentado na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022.

Situação: Não atendida

Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 08) Adotem providências para equalizar a existência de fontes de recursos com saldo negativo, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões.

Embora os maiores valores de fontes negativas estejam no Poder Executivo, cabe à todos os Poderes e Órgãos Autônomos promoverem a conformidade contábil de todos os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Apesar de ter sido objeto de apontamento no Relatório sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022 (pág. 124/125), o saldo insuficiente encontrado sob gestão do TJ/GO permaneceu inalterado.

Assim, entende-se que não houve evolução do cenário apresentado na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022 e tal recomendação passará a ser monitorada pela Serviço de Fiscalização de Contas de Gestores, no âmbito da Prestação de Contas Anual do TJ/GO.

Situação: Não atendida

- 09) **Realizem** os estudos e desenvolvam ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar a base de dados cadastrais, em razão de os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estarem sendo baseadas apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública.

Os pareceres atuariais publicados em fevereiro de 2024 reforçaram a urgência na tomada de medidas que permitam a completude dos dados cadastrais, no mínimo dos moldes solicitados

pelo Ministério de Previdência Social, a fim de trazer precisão nos resultados no que diz respeito as estimativas da Alego, TCE/GO, TCM/GO, MP/GO e TJ/GO. Há um elevado impacto nos resultados financeiros realizados decorrentes desses Poderes e Órgãos Autônomos, o que implica no desajuste dos fluxos atuariais em função do desconhecimento desses dados cadastrais.

Situação: Não atendida

- 10) **Regulamentem** a Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de suas atuações ou adotar formalmente o Decreto Estadual nº 9.561/2019, em razão do não cumprimento da recomendação expedida na análise das contas referentes ao exercício de 2021.

Por tratar-se de recomendação expedida aos demais Poderes e Órgãos Autônomos estaduais, seu monitoramento será realizado na respectiva Prestação de Contas Anual dos Gestores referente ao exercício de 2023.

Situação: Em análise

- 11) Encaminhem previamente à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia os projetos ou atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (item 2.2 Da publicidade dos atos relacionados aos desdobramentos do Plano de Recuperação Fiscal).

Para análise desta recomendação, solicitou-se informações à AEMFPF que, por meio do Despacho nº 121/2024/ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 270), relatou que a maioria dos projetos dessa natureza foi previamente por ela conhecido, porém, no anexo elaborado que detalha todos projetos e atos administrativos do exercício de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 272), na coluna “MOMENTO”, identificou-se situações que possuem a informação “Projeto enviado para a CSRRF sem conhecimento da Assessoria”, ou seja, nem todos os projetos e atos administrativos que impactam as contas públicas foram previamente comunicados à AEMFPF.

Situação: Parcialmente atendida

Recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado e Goiás e à Secretaria de Estado da Economia:

- 12) **Adotem**, em tempo hábil, as providências necessárias para que a integração entre os sistemas contábil (Secretaria de Economia) e de gestão de precatórios (Tribunal de Justiça) se concretizem no prazo programado.

Conforme informado no documento BGE 2023, item 2.4.1.3 Integração do SCG com os Sistemas de Precatórios do TJ/GO (Processo nº 202300047001912, evento 21, fls. 68), o Departamento de Precatórios do TJ/GO e a Superintendência Central de Contabilidade vinculada à ECONOMIA emitiram a Nota Explicativa Conjunta nº 01/2024 comunicando que o processo de integração encontra-se com 75% de suas atividades concluídas, no entanto houve a necessidade de reorganização e adequação da estrutura analítica do projeto, que tem previsão de conclusão em junho de 2024.

Situação: Não atendida



Conclusão

Conclusão

O presente texto representa o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados. Em consonância com os objetivos e propósitos institucionais e técnicos apontados na introdução deste Relatório, as análises assumem uma visão conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das verificações compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em harmonia com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Nessa perspectiva, os exames e análises abrangeram, fundamentalmente, as seguintes dimensões: Gestão Orçamentária e Financeira; Gestão Fiscal e Gestão Patrimonial. De forma particular e destacada, foram apresentadas as análises do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Foi também inserido monitoramento das recomendações contidas no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2021.

Nesse contexto, com o objetivo de proporcionar uma visão geral e sincrônica em harmonia com a estruturação do presente Relatório, as conclusões contemplam a disposição dos capítulos, de maneira a especificar as principais constatações, em conformidade com as situações encontradas e os critérios circunscritos.

Capítulo 1 – Conjuntura Econômica

Neste capítulo foi apresentado o comportamento dos grandes setores do PIB goiano, inflação, mercado de trabalho e comércio exterior goiano, comparando os resultados em nível nacional e estadual, de acordo com dados do IMB e do IBGE.

Restou verificado no **Comportamento dos grandes setores do PIB Goiano** (item 1.1) que o PIB de Goiás foi estimado em 4,4% para 2023. Em termos comparativos, o PIB nacional avançou 2,9% no mesmo período.

Os três setores (agropecuária, indústria e serviços) encerraram o ano com taxas positivas. A agropecuária teve crescimento de 12,9% no ano de 2023, sendo influenciada pela lavoura temporária, com destaque para o bom desempenho do milho, da soja e da cana-de-açúcar. A indústria goiana encerrou o ano com uma taxa positiva de 3,8%, na comparação com o mesmo

período do ano anterior. Já o setor de Serviços cresceu 2,2% como resultado das atividades prestadas às famílias, de informação e comunicação, profissionais e administrativos, transporte e turismo.

A **Inflação** (item 1.2) na capital do estado de Goiás foi de 3,82%, o menor desde 2018, enquanto que a inflação acumulada no Brasil foi de 4,62%. O Grupo de Produtos que teve maior elevação de preços em Goiânia foi Educação (8,96%). Porém, por pesar de maneira diferente na cesta de bens de consumo dos goianienses, o maior impacto na inflação em Goiânia provem do grupo de Transportes.

O grupo de itens que possui peso significativo no cálculo de apuração da inflação é o de alimentos, computando 15,1% na cesta de consumo. A redução dos preços dos alimentos pode ter sido um fator determinante para a contenção do índice geral de inflação.

Quanto ao **Mercado de Trabalho** (item 1.3), o Estado apresentou um número total de 3,88 milhões de pessoas ocupadas. Os dados apontam que, de 204 mil pessoas empregadas, 132 mil pessoas foram contratadas com carteira assinada e 72 mil sem carteira assinada.

Dos setores da economia goiana, o que mais expandiu em 2023 foi o de Serviços, com um crescimento de 157 mil pessoas (8,5%). Já a taxa de desocupação registrou 5,8% no mesmo período, a menor dos últimos 10 anos.

Na seção **Comércio Exterior Goiano** (item 1.4), conforme dados do Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços, apontou-se que a balança comercial goiana fechou o ano de 2023 com saldo positivo de US\$ 9,09 bilhões, acréscimo de 11,3% em relação a 2022.

Dentre os países destinatários, a China foi o principal parceiro comercial do estado de Goiás, representando 57,4% do volume exportado. Em seguida, estão o Vietnã e a Indonésia com participação de 4,7% e 3,9%, respectivamente. Os produtos de maior representatividade na exportação decorrem do agronegócio, representando 96,9% do volume total exportado pelo Estado.

Capítulo 2 – Ação Setorial Governo

Este capítulo foi construído em caráter descritivo e informativo e buscou oferecer elementos técnicos em relação aos eixos e objetivos estratégicos e programas temáticos do PPA 2020-2023, por meio dos quais destacam-se as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

O PPA 2020-2023 do Estado de Goiás foi instituído pela Lei Estadual nº 20.755/2020 e estruturou-se em:

→ Eixos Estratégicos;

→ Objetivos Estratégicos;

→ Programas:

- Finalísticos;
- De Gestão; e
- Especiais.

São 8 Eixos Estratégicos, 18 Objetivos Estratégicos, 43 Programas Finalísticos e 5 Programas de Gestão e Especiais definidos para o PPA 2020-2023. A Reserva de Contingência e Reserva do RPPS não integram os Eixos Estratégicos do PPA.

Para o exercício financeiro de 2023 foi orçado o valor total de R\$ 39,95 bilhões. O valor total de despesas executadas foi de R\$ 39.420.594.475,73, o que representa 98,68% do valor orçado e 82,95% do valor autorizado.

O Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora foi o eixo estratégico de maior representatividade na execução da despesa, tendo alcançado 73,38% do total de despesas empenhadas.

Quando apartados os recursos dos Programas Finalísticos, o Eixo Estratégico 6 - Goiás da Saúde Integral foi o que abarcou maior parte do recursos orçados e despesas executadas, representando 10,09% do valor total inicialmente orçado e 10,45% do total das despesas empenhadas no exercício.

Os Programas Finalísticos representaram 29,04% do total de despesas orçadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais representaram 65,87% do total orçado.

Dentre os Programas Finalísticos, 4 programas se destacaram por terem respondido por 70,69% dos recursos orçados e 71,06% da despesa executada no exercício de 2023. São eles:

- Saúde Integral [1043];
- M.O.V.E. Goiás [1025];
- Rotas da Produção e do Turismo [1041]; e
- Educação que Queremos [1008].

Já em relação aos Programas de Gestão e Especiais, os Programas Administrativos, cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, representaram a maior parte do orçamento, 41,49% do total orçado, seguido pelos Encargos Especiais, que representaram 24,38% do orçamento.

As Reservas Estaduais foram compostas por 2 tipos, para as quais foi orçado o montante total de R\$ 2.013.989.000,00, o que correspondeu a 5,09% do orçamento para 2023. Não houve execução orçamentária direta em nenhuma das reservas, apenas reduções para abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 667.730.270,72.

Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira

Inicialmente, o **Orçamento** (item 3.1) para 2023 estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 39,95 bilhões, em que foram considerados os recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

O **Resultado da Execução Orçamentária** (item 3.2) do exercício apresentou um superávit de R\$ 2,56 bilhões, apurado pelo confronto das receitas arrecadadas (R\$ 41,98 bilhões) com as despesas empenhadas (R\$ 39,42 bilhões) no período.

A **Receita** (item 3.3) arrecadada apresentou resultado 2,51% superior à sua previsão inicial, perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 1,03 bilhão. Em relação ao total arrecadado, as maiores fontes de arrecadação foram de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (52,91%) e Transferências Correntes (23,15%), compostas em sua maioria por transferência de recursos da União.

Em relação à **Despesa** (item 3.4), empenhou-se 82,95% do orçamento autorizado para o exercício. Fatores que devem ter contribuído para esse percentual de gastos, eventualmente baixo frente aos valores orçados, foram a arrecadação inferior em 2023 bem como a necessidade de contingenciamento de gastos no exercício em virtude do possível descumprimento do Teto de Gastos relativos à LC nº 156/2016. Ademais, as Despesas Correntes, que estão relacionadas com o custeio e manutenção das atividades do ente, atingiram 88,77% do valor orçado, tendo como maior volume nominal e percentual de execução as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais. Já o empenho das Despesas de Capital, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, alcançou 61,10% do valor orçado, sendo que a rubrica com melhor desempenho percentual foi Amortização da Dívida (99,52%), e a de maior volume nominal foi Investimentos.

Verificou-se que o total empenhado com **Gastos com Publicidade e Propaganda** (item 3.4.1) foi de R\$ 150,55 milhões, valor que correspondeu a 0,39% da RCL e 0,38% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2022, houve aumento de 47,08% dos gastos realizados.

Quanto à **Regra de Ouro** (item 3.5), constatou-se que não foram realizadas receitas provenientes de operações de crédito no exercício, logo a Regra de Ouro apresenta-se cumprida.

Por fim, durante o exercício ocorreram **Alterações Orçamentárias** (item 3.6) que acarretaram um acréscimo de R\$ 7,93 bilhões (20,02%) em relação ao orçamento inicial. Dos **Créditos**

Adicionais (item 3.6.1) abertos, 97,81% foram de natureza Suplementar e 2,19% Especial, sendo que as principais origens de recursos foram a Anulação de Dotação e o Superávit Financeiro, tanto o apurado no Tesouro como os diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias. Durante o exercício, observou-se que foram abertos créditos adicionais no valor total R\$ 9,48 milhões tendo como fonte de recursos o Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar, fato inédito na execução orçamentária estadual, no qual identificou-se a necessidade de melhorias relacionadas à transparência nos procedimentos de abertura e formalização dos atos praticados.

Capítulo 4 – Gestão Fiscal

A **Receita Corrente Líquida - RCL** (item 4.1.1) alcançou a montante de R\$ 38,36 bilhões, portanto, um aumento nominal de 3,22% em relação ao ano anterior, e inferior a inflação acumulada em dezembro/2023 de 4,62%, calculada pelo IPCA. Ainda contribuíram para o baixo incremento da RCL a exclusão das receitas oriundas do Ipagso, da ordem de R\$ 1,26 bilhão, que deixaram de fazer parte da RCL a partir de 05/2023 em função de sua extinção dada pela Lei Estadual nº 21.880/2023. Contudo, o valor de R\$ 680 milhões compôs a RCL no período de janeiro/2023 a abril/2023.

Por outro lado, o estado de Goiás recebeu compensação financeira das perdas com arrecadação de ICMS – art. 3º, § 4º, Lei Complementar Federal nº 194/2022, no montante de R\$ 1,24 bilhão entre março/2023 e dezembro/2023. Destaca-se que a arrecadação destinada ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) foi afetada pelas mudanças de alíquotas do ICMS referente aos combustíveis, comunicação e energia elétrica promovida pela LC nº 194/2022. A arrecadação em 2023 alcançou R\$ 333,56 milhões, ante R\$ 995,91 milhões em 2022.

O Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundeinfra), criado pela Lei Estadual nº 21.670/2022, cuja arrecadação no exercício de 2023 auferiu o montante de R\$ 967 milhões, teve por objetivo a eventual recomposição da capacidade de arrecadação de ICMS delineadas no art. 5º da referida lei e cujos recursos devem ser destinados para infraestrutura dos transportes.

Com base na Resolução nº 09/2016, LRF e LCE nº 112/2014, constata-se que todos os Poderes e Órgãos Autônomos cumpriram os limites da LRF relacionado à **Despesa com Pessoal** (item 4.2). Contudo, os relatórios de gestão fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2023 estão em trâmite nesta Corte de Contas, sem decisão de mérito até a elaboração deste relatório.

A repartição dos limites de despesas com pessoal dos órgãos vinculados ao **Poder Legislativo** (item 4.2.1.2), instituída pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014, que atribuiu o limite de 1,50% para a Assembleia Legislativa, 1,35% para o Tribunal de Contas do Estado e 0,55% para o Tribunal de Contas dos Municípios, perfazendo assim, o limite total de 3,40% da RCL, vem sendo considerado nas análises desde o 3º quadrimestre de 2021.

O **Resumo do Limite da Despesa com Pessoal** (item 4.2.3) demonstrou que o Poder Executivo apresentou o percentual de gastos com pessoal de 43,23% da RCL em 2023. Portanto, abaixo do limite de 48,60% permitido pelo artigo 20, II “c”, combinado com artigo 20, §4º, todos da LRF.

Já o Poder Judiciário apresentou o percentual de gastos com pessoal de 4,33% da RCL. Portanto, dentro do limite de 6,00% permitido pelo artigo 20, II, “b” combinado com artigo 20, §1º, todos da LRF.

A Assembleia Legislativa apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,27% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 1,50% conferido pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com §1º do mesmo art. 20 da LRF.

O Ministério Público Estadual apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,66% da RCL, permitido pelo artigo 20, II, “d”, da LRF, portanto, dentro do limite atribuído para o Órgão Ministerial, que é de 2,00% da RCL.

O Tribunal de Contas do Estado apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,83% da RCL e está, portanto, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL permitido pela LRF.

E o Tribunal de Contas dos Municípios teve percentual de gastos com pessoal de 0,44% da RCL e está dentro do teto de 0,55%, com fundamento no artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com artigo §1º do mesmo art. 20 da LRF.

Em 2023, a **Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos** (item 4.2.4) demonstrou que a despesa de pessoal do Estado aumentou 10,41% em relação ao exercício financeiro de 2022, portanto, bem acima da inflação (IPCA) do período de 4,62% e do próprio crescimento da RCL. Embora as revisões salariais ocorridas no exercício de 2023 tenham sido parceladas e pagas 2,92% em maio/2023 e 2,92% em outubro/2023, os dados mostram que o impacto na despesa com pessoal superou o próprio índice de inflação para revisão salarial dos servidores públicos.

As despesas líquidas globais com despesa de pessoal atingiram 51,77% da RCL, abaixo do limite máximo a ser despendido com pessoal de 60,00%. A expansão da despesa com pessoal versus RCL aumentou e passou de 48,35% em 2022 para 51,77% em 2023, correspondendo ao aumento nominal de R\$ 1,87 bilhão. Nos últimos dois anos (2022 e 2023) a despesa com pessoal consolidada do estado de Goiás está desalinhada com a performance da arrecadação. Portanto, os gastos alocados com recursos humanos estão percentualmente superiores a RCL e isso sinaliza que o estado de Goiás, embora esteja no RRF, poderá ter problemas com desequilíbrio fiscal nos anos à frente, tendo em vista que 51,77% da RCL são despendidos com pessoal.

Com uma análise individual dos Poderes e Órgãos Autônomos, verifica-se que todos apresentaram elevação de gastos com pessoal entre 2022/2023 que superaram o percentual de elevação de 3,13% da RCL do mesmo período. O aumento nos gastos com pessoal com relação a 2022 do Poder Executivo atingiu 10,04%, a Alego 15,76%, o TCE 7,01%, o TCM 6,23%, o

Poder Judiciário 13,97% e o Ministério Público 10,41%. É significativo informar que a Defensoria Pública Estadual vem tendo gastos com pessoal que se distancia da realidade de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Goiás. Embora os gastos com pessoal da DPE representem 0,28% da RCL de Goiás, observa-se que o aumento nominal em comparação a 2022 corresponde a 29,70%.

A análise da **Despesa com Pessoal Bruta** (item 4.2.6) sempre contempla as despesas líquidas. Apura-se a despesa bruta e o art. 19 da LRF permite que algumas despesas sejam excluídas, e o resultado é definido como despesa líquida com pessoal, sendo que esses dados são utilizados para apuração dos limites definidos no art. 20, inciso II, da LRF. Todavia, os gastos brutos são mais condizentes com a realidade tendo em conta que despesas relevantes decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores e despesas previdenciárias relacionadas aos descontos efetuados dos servidores ativos, inativos e pensionistas no montante de R\$ 4,34 bilhões são excluídas da despesa bruta com pessoal. Portanto, a análise contemplando a despesa bruta com pessoal do estado de Goiás alcança 63,10% da RCL.

A **Apuração da Dívida Pública Consolidada** (item 4.3.2) constatou que a dívida bruta foi majorada em R\$ 1,16 bilhão no período 2022/2023, e em 2023 o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF. A incorporação dos débitos efetuadas por meio do regime de recuperação fiscal da qual o estado de Goiás foi submetido, e fundamentados no artigo 23 LC nº 178/2021 e artigo 9º da LC nº 159/2017 são feitas no Contrato nº 255/2021. Esse contrato tinha um saldo devedor de R\$ 6,85 bilhões em 31/12/2022 e passou para um saldo devedor de R\$ 8,86 bilhões em 31/12/2023, portanto, um aumento de R\$ 2,01 bilhões.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$ 12,10 bilhões representa 29,53% da RCL. A DCL reduziu R\$ 768,92 milhões em relação ao exercício de 2022, por consequência do aumento de disponibilidade financeira de R\$ 1,94 bilhão no mesmo período. Assim, considerando que o limite para a dívida consolidada líquida definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

Considerando os passivos contingentes (Fundo de Aporte à Celg e ações judiciais envolvendo os programas financeiros relacionados ao Protege, Fomentar e Produzir), a Dívida Consolidada Líquida de Goiás potencialmente totaliza R\$ 53,31 bilhões, equivalendo a 138,97% da RCL.

Constatou-se que o estado de Goiás não realizou **Operações de Crédito** (item 4.4) no exercício de 2023.

Quanto ao **Serviço da Dívida** (item 4.5), registre-se que em 2023 o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF, com fundamento no art. 9º, LC nº 159/2017. Dos valores despendidos de R\$ 485,40 milhões, o saldo de R\$ 178,44 milhões se refere a amortização de dívida, e R\$ 306,95 milhões trata-se de juros sobre a dívida que foram pagos usando a compensação por perdas de ICMS, nos termos da LC nº 194/2022 e LC nº



201/2023. Além disso, foram adicionados à dívida o pagamento de R\$ 558,54 milhões de precatórios, resultando no montante de R\$ 1,47 bilhão.

Quanto aos **Precatórios** (item 4.9), a Emenda Constitucional nº 109/2021 estabeleceu a data de 31/12/2029 para que os débitos oriundos de precatórios sejam quitados, e o artigo 3º da mesma Lei afirmou que o débito deve ser corrigido pela taxa Selic. Em 2023, houve repasse de R\$ 558,54 milhões para pagamentos de precatórios, entretanto, ainda existem débitos de R\$ 996,91 milhões em 31/12/2023.

A respeito das **Metas Fiscais Estabelecidas na LDO** (item 4.10), definidas pela Lei Estadual nº 21.527/2022, previa resultado primário de R\$ 1,20 bilhão e resultado nominal de R\$ 572,89 milhões. Quanto ao resultado nominal, observou-se, ao final de 2023, um superávit de R\$ 768,92 milhões na metodologia abaixo da linha, portanto, dentro da meta estabelecida pela lei nº 21.527/2022. O resultado primário obtido foi um superávit de R\$ 1,53 bilhão.

Os demonstrativos de previdência dos servidores estão subdivididos em 5 relatórios: Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), Fundo em Repartição (Plano Financeiro), Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, Benefícios Previdenciário Mantidos pelo Tesouro e Receitas e Despesas associadas às Pensões e aos Inativos Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares), e o **Resumo Previdenciário** (item 4.11.7) demonstra que, de forma consolidada, o sistema previdenciário apresenta déficit de R\$ 4,63 bilhões no exercício financeiro de 2023.

De acordo com o relatório atuarial elaborado pela Goiasprev, o déficit previdenciário do Fundo Financeiro continuará crescendo até o exercício de 2032, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,94 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2032, quando atingirá R\$ 6,72 bilhões no ano.

Ainda de acordo com o relatório de avaliação atuarial do Fundo Financeiro do SPSM, a necessidade de financiamento do SPSM continuará crescendo até o exercício de 2045, quando atingirá a ordem anual de R\$ 3,13 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo também se dará em 2045, quando atingirá R\$ 3,55 bilhões no ano.

O **Plano Previdenciário** (item 4.11.2) possui resultado positivo e não teve despesas empenhadas. O Fundo Previdenciário do RPPS/GO (item 4.11.7), que teve início operacional a partir de novembro de 2020, possui saldo de R\$ 263,47 milhões em 31/12/2023, compostos pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, os **Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual** (item 4.11.8) foram de R\$ 4,89 bilhões no exercício de 2023. Dos valores aportados, R\$ 323 milhões referem-se aos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público e Tribunais de Contas. O Tesouro Estadual utilizou R\$ 790,60 milhões de recursos provenientes da alienação da Celg Transmissão para os pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício financeiro em análise.

A respeito do **Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgão Autônomos** (item 4.11.9), recursos da ordem de R\$ 412,17 milhões foram pagos aos inativos e pensionistas dos outros Poderes e Órgãos Autônomos em 2023. Tais recursos não estão sendo efetuados pelo órgão previdenciário estadual, resultando em subavaliação do déficit previdenciário em Goiás. Contudo, destaca-se esses pagamentos são permitidos pela LCE nº 167/2021.

Quanto ao **Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF** (item 4.13), com relação à análise dos **Restos a Pagar** (item 4.13.1), o exercício de 2023 iniciou com um saldo de RP proveniente de exercícios anteriores de R\$ 2,33 bilhões, sendo pagos no exercício R\$ 1,35 bilhões e cancelados R\$ 266,70 milhões (RPP), restando ao final de 2023 o montante de R\$ 716,50 milhões de RP de exercícios anteriores que, somados à inscrição no exercício (R\$ 1,47 bilhão), totalizaram R\$ 2,19 bilhões.

Além dos RPs, as **Demais Obrigações Financeiras** (item 4.13.2) são obrigações que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente, não foram inscritas em RP e necessitam de disponibilidade de caixa para o seu pagamento imediato. Estas foram constituídas por depósitos e consignações (R\$ 1,74 bilhão), sendo que R\$ 56,57 milhões não possuem valor correspondente registrado no ativo, além de obrigações incorridas e que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram a liquidação e/ou empenho cancelado no exercício de 2023 no montante de R\$ 124,45 milhões (Obrigações por Competência).

No que diz respeito à **Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar** (item 4.13.3), em que pese o fato de haver disponibilidade para arcar com o saldo de RP, algumas fontes de recursos apresentaram saldo negativo na ordem de R\$ 5,62 milhões, sendo que 80,49% estão no Poder Executivo. Todavia, o saldo negativo destas fontes, neste momento, não possui materialidade, vez que representa menos que 0,01% do saldo existente na CUTE (R\$ 11,13 bilhões).

Em relação às fontes negativas, sugere-se que seja determinado à todos os Poderes e Órgãos Autônomos que adotem providências para equalizar eventuais fontes negativas, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões.

Em relação a **CUTE** (item 4.14), verificou-se que a maior parte do total registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 15,47 bilhões), R\$ 11,13 bilhões (71,90%) estão na CUTE, onde R\$ 10,99 bilhões constam em aplicações financeiras. Do total do saldo da CUTE (R\$ 11,13 bilhões), R\$ 8,52 bilhões está aplicado em CDB/RDB e R\$ 138,08 milhões em conta corrente, sendo o saldo compatível com os extratos apresentados. Quanto às reversões de saldo ao Tesouro, estas totalizaram R\$ 1 bilhão e não foram identificadas reversões que comprometessem o pagamento de RP.

A respeito do **Teto de Gastos** (item 4.15), abordou-se o panorama relativo aos regimes aos quais o Estado está sujeito. O primeiro, previsto na LC nº 156/2016, teve como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias correntes durante o período de 2021 a 2023 e, inicialmente, apresentou resultado insatisfatório (furo do teto) na ordem de R\$ 399,02 milhões. Porém, em virtude de decisão proferida no âmbito da ACO nº 3.651, não transitada em julgado, efetuou-se

novos cálculos que demonstraram que o Estado conseguiu cumprir o referido limite, apresentando uma folga de R\$ 981,10 milhões, situação que está sujeita a alteração e que também precisa ser validada pela STN. Já em relação ao RRF, previsto na LC nº 159/2017 e que tem vigência durante o período de 2022 a 2023, o Estado vem cumprindo os limites de gastos até então apurados.

No exame da **Renúncia de Receita** (item 4.16), verificou-se que os valores estimados apresentam um volume que representa aproximadamente 60% da receita tributária prevista para as metas fiscais anuais, e vislumbrou-se pela necessidade de melhorias na transparência quando da elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO. Em relação à renúncia efetivamente concedida, demonstrou-se que essa equivale a 38,55% da receita tributária bruta e 61,33% da receita tributária líquida. Quanto a sua evidenciação e registro, percebeu-se a necessidade de melhorias nas informações publicadas no Portal de Transparência do Estado e da realização de estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais

No que diz respeito a **Destinação de Receita aos Municípios** (item 5.1), conforme os percentuais previstos na legislação, do montante arrecadado, R\$ 7,63 bilhões devem ser destinados aos municípios goianos, tendo sido efetivamente repassado, conforme Anexo 10A, o montante de R\$ 7,90 bilhões, R\$ 34,26 milhões (0,55%) a mais.

Solicitada conciliação entre o Demonstrativo de Repasses aos Municípios e de Repasses ao Fundeb e as naturezas de receita constantes no Anexo 10 do SCG, a resposta apresentada não demonstrou a base de cálculo dos tributos com base nas naturezas de receitas do Anexo 10A, bem como também não considerou todas as naturezas de receitas dos repasses aos municípios (dedução) no caso do ICMS, ou seja, segundo o Anexo 10A, foram repassados R\$ 6,27 bilhões aos municípios, enquanto a nota técnica informa repasse de R\$ 4,89 bilhões, o que também diverge das informações divulgadas de R\$ 6,31 bilhões, não sendo possível identificar a causa das supostas divergências.

Quanto a **Aplicação de Receita na Educação** (item 5.2) a despesa executada na Função Educação no exercício de 2023 alcançou o montante de R\$ 6,41 bilhões, o que representa 16,26% do total de despesa empenhada pelo Estado no exercício. A subfunção Educação Básica foi responsável por 68,02% das despesas empenhadas na Função Educação e compreende valores destinados a programas que contemplam, simultaneamente, mais de uma etapa da educação básica. Apenas 5,22% da despesa executada nesta função foi aplicada em Investimentos, tendo sido aplicada 94,78% da despesa empenhada em Despesas Correntes.

Em relação ao **Fundeb**, observou-se uma diferença de R\$ 10,95 milhões a menor entre o que deveria ter sido repassado ao fundo e o que efetivamente foi repassado de acordo com o Anexo

8 do RREO. No BGE o Estado alega que o repasse ao Fundeb foi R\$ 10,71 milhões a menor e que esta diferença será objeto de repasse complementar, após apuração em Portaria Interministerial MEC/ME.

Conforme exigência da CF/88, art. 212-A, inciso XI, o Estado deverá aplicar, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb na **remuneração dos profissionais da educação básica** em efetivo exercício. Em 2023 o valor aplicado foi de R\$ 2,49 bilhões, acima do mínimo exigido, performando 70,08% dos recursos do fundo.

De acordo com a Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º, os recursos do Fundeb deverão ser utilizados no **exercício financeiro em que lhes forem creditados**, sendo permitido que, no máximo, 10% desses recursos sejam utilizados no 1º quadrimestre do exercício subsequente. Em 2023, R\$ 321,07 milhões, ou seja, 8,97% dos recursos recebidos no exercício não foram aplicados, portanto, dentro do limite da lei.

O valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2023 é de R\$ 7,39 bilhões, o que representa 25% do total da Receita Líquida de Impostos (R\$ 29,57 bilhões). As despesas totais consideradas para cálculo do **limite mínimo de aplicação de recursos em MDE** em 2023 atingiu R\$ 7,84 bilhões, tendo o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingido 26,52%, ou seja, acima do mínimo exigido de 25%.

O valor empenhado relativo a **emendas parlamentares impositivas** foi de R\$ 89,77 milhões, incluída como MDE e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, tendo representado, em relação a esta, 1,14%.

Por fim, em relação a **Aplicação de Receita na Saúde** (item 5.3) a despesa executada na Função Saúde no exercício de 2023 alcançou o montante de R\$ 5,01 bilhões, o que representa 12,72% do total de despesa empenhada pelo Estado no exercício. A subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial foi responsável por 67,62% das despesas empenhadas nesta função e compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças.

Durante o exercício de 2023, 17 entidades, entre **OSs e OSCs**, receberam repasse de recursos estaduais na Função Saúde, totalizando o montante de R\$ 2,87 bilhões em despesas empenhadas, representando 57,19 % do total de despesas empenhas na Função Saúde em 2023.

Deste valor total, 80,34% (R\$ 2,30 bilhões) foi incluído como ASPS e computado como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 55,02%.

O Estado não apresenta consistência na publicação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas, tampouco em relação aos valores a elas transferidos, uma

vez que foram necessárias a junção de informações de diversas fontes para se compor o universo de entidades beneficiárias de recursos públicos estaduais e foram identificadas diferenças materiais na divulgação dos valores repassados a elas.

O **valor mínimo a ser aplicado em ASPS** no exercício de 2023 é de R\$ 3,55 bilhões (Receita Líquida de Impostos x 12%). A despesa executada com ASPS em 2023 alcançou o valor de R\$ 4,19 bilhões. Portanto, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 14,00%, ou seja, acima do mínimo exigido de 12%.

O valor empenhado relativo a **emendas parlamentares impositivas** foi de R\$ 223,61 milhões, incluída como ASPS e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 5,34%.

Capítulo 6 – Gestão Patrimonial

O **Ativo Total** (item 6.1.1) apresentou um crescimento de 136,38% em relação a 2022. Do valor total, 26,84% estão alocados no Ativo Circulante e 73,16% no Ativo Não Circulante. No grupo Ativo Circulante os saldos estão concentrados em três subgrupos: Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Caixa e Equivalentes de Caixa. Por sua vez, no Ativo Não Circulante o destaque é para o Realizável a Longo Prazo e Imobilizado.

O subgrupo **Caixa e Equivalentes de Caixa** (item 6.1.1.1) apresentou um crescimento de R\$ 2,26 bilhões (aumento de 17,11% em relação a 2022), totalizando o montante de R\$ 15,47 bilhões e está composto dos grupos de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, com respectivas participações de 96,98% e 3,02%. O grupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional evidenciou um incremento de 16,06% em 2023, totalizando R\$ 15,06 bilhões, e apresentou como contas de maior destaque a Conta Única do Tesouro – CUTE e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral (assunto abordado de forma detalhada no Capítulo 4 – Gestão Fiscal).

Em relação aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, notou-se uma importante evolução nos saldos quando comparado com 2022, na ordem de 65,20%, totalizando R\$ 466,53 milhões no exercício de 2023. Esse aumento se originou, principalmente, da conta Garantias – Caução em Títulos. No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira, e sendo assim devem ser tratados de forma distinta do que foi constatado no exercício de referência. O seguro-garantia é um contrato vinculado ao objeto principal que o protege contra risco de inadimplemento das obrigações garantidas. Todavia, este pode ou não se realizar e não está sujeito a controle por parte da administração, portanto, não atende aos conceitos de ativo, passivo, tampouco aos respectivos critérios de reconhecimento estabelecidos no MCASP 9ª edição. Dessa forma, tanto o valor do Ativo quando do Passivo estão superavaliados.

No exercício, o subgrupo de contas **Créditos a Curto Prazo** (item 6.1.1.2) registrou um incremento no saldo de 16,89% quando comparado a 2022, totalizando R\$ 17,79 bilhões. Do saldo constituído, 98,20% advém do reconhecimento dos créditos tributários a receber de impostos, que totalizaram R\$ 17,47 bilhões (incremento de 17,40 % em relação a 2022) e são compostos pelos créditos tributários do IPVA, ITCMD e especialmente do ICMS. Quanto a dívida ativa tributária de curto prazo, notou-se um aumento substancial no saldo de 692,28% em relação ao ano de 2022, oriundos, principalmente, da reclassificação da dívida ativa com impostos – ICMS. Este aumento foi acompanhado pelo incremento nas contas de ajustes de perdas de créditos a curto prazo, na ordem de 796,84%.

Quanto aos **Demais Créditos e Valores a Curto Prazo** (item 6.1.1.3), notou-se um incremento de R\$ 14,02 bilhões em relação a 2022, ou seja, aumento de 74,90%, totalizando R\$ 32,75 bilhões em 2023, maior saldo dentre as contas do Ativo Circulante. As contas que mais impactaram esse subgrupo foram: Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber, com uma participação de 3,27%; Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, detendo 39,31% do subgrupo analisado; e Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que apresentou 57,36% de participação. A conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber, inexistente em 2022, somou R\$ 1,07 bilhão em 2023 devido à contabilização do fundo de reserva pelo TJ/GO, relacionado aos depósitos judiciais repassados ao Estado conforme a Lei Estadual nº 20.557/2019.

Sobre os Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, notou-se um expressivo aumento em seu saldo quando comparado a 2022, na ordem de R\$ 12,87. bilhões, incremento observado especificamente em Cobertura a Insuficiência Financeira – Benefícios Concedidos. Quanto aos Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, observou-se um aumento do saldo de R\$ 78,77 milhões em relação ao ano de 2022, totalizando R\$ 18,78 bilhões em 2023. A maior representatividade é de créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais (créditos a receber de auto de infração de impostos e de multas por descumprimento de obrigações acessórias).

O subgrupo de contas **Estoques** (item 6.1.1.4) apresentou um aumento expressivo de 175,93% em relação a 2022, ou seja, um incremento de R\$ 500,17 milhões, totalizando R\$ 784,46 milhões em 2023. Dentre as contas que compuseram este subgrupo, as mais representativas foram: Material Educacional e Cultural (49,04%), Material Laboratorial (20,60%) e Medicamentos (9,88%), alocados nas unidades orçamentárias ligadas a Educação, Saúde e Segurança Pública.

Salienta-se que o Material Laboratorial apresentou um aumento de R\$ 150,54 milhões em 2023 em comparação a 2022, representando um crescimento de 1.365,26%, totalizando R\$ 161,57 milhões. Esse aumento se deve principalmente à incorporação de material de consumo em estoques por doação nas unidades Funesp e Gabinete do Secretário da Segurança Pública em fevereiro de 2023. No entanto, um erro material ao lançar os itens resultou em uma distorção de R\$ 177,98 milhões nos estoques. As correções foram feitas em 06/05/2024.

O **Ativo Realizável a Longo Prazo** (item 6.1.1.5) foi o subgrupo do Ativo que apresentou o maior saldo em 2023, inclusive com a maior evolução em relação a 2022, demonstrando um incremento de R\$ 112,10 bilhões em relação a 2022, aumento de 913,30%. Esse subgrupo totalizou R\$ 124,38 bilhões em 2023, o que representa 49,53% do Ativo Total. Dentre as contas que o integraram, as mais relevantes foram: Créditos a Longo Prazo, com saldo de R\$ 122,03 bilhões em 2023, o que corresponde a 98,12% do total do subgrupo e Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, com saldo de R\$ 1,98 bilhão no exercício e 1,59% de participação no Ativo Realizável a Longo Prazo.

Em 2023, a Dívida Ativa de Longo Prazo reduziu 31,90% em relação a 2022, com saldo líquido de R\$ 7,08 bilhões. Os Créditos Previdenciários do RPPS, instituídos em 2023, totalizaram R\$ 114,95 bilhões, representando 94,19% dos Créditos a Longo Prazo e 45,78% do Ativo Total. Esses créditos refletem os aportes para cobrir o déficit atuarial de benefícios, em conformidade à IPC nº 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN.

A **Dívida Ativa** (item 6.1.1.6) apresentou um decréscimo de R\$ 7,14 bilhões, ou 10,62% em relação ao ano anterior, resultando em um saldo de R\$ 60,12 bilhões em 2023. O ajuste para perdas no exercício diminuiu 6,73%, totalizando R\$ 52,72 bilhões, que representam 87,69% dos créditos a receber. Consequentemente, o saldo da dívida ativa líquida caiu 31,09% em comparação a 2022, totalizando R\$ 7,40 bilhões em 2023.

Ressalta-se que o estoque da dívida ativa registrou uma redução significativa em comparação ao ano anterior. Além disso, o percentual de recuperação de crédito em relação a esse estoque foi o mais alto da série histórica analisada (0,72%, evolução de 113,59% comparada ao ano anterior). A análise dos dados sugere uma melhoria no cenário de recuperação de créditos da dívida ativa no Estado. No entanto, é importante observar que a redução no estoque de dívida ativa não se deveu à recuperação de créditos, especificamente, mas sim a outros fatores, como extinção por prescrição e baixa pela aplicação do Tema 1062/STF.

Quanto ao **Imobilizado** (item 6.1.1.7), durante o exercício de 2023, os Bens Móveis do estado de Goiás registrados totalizaram R\$ 4,06 bilhões, representando 2,21% do Ativo Não Circulante. Já os Bens Imóveis atingiram a cifra de R\$ 50,86 bilhões, representando 27,69% do Ativo Não Circulante.

Consultando o inventário de bens móveis no SPM em datas distintas, foi possível constatar a fragilidade de controle e integridade desse sistema. Dentre os achados destaca-se: alteração na descrição de identificação de bens posterior ao fechamento com data retroativa; bens com identificação imprecisa; e bens arrolados no inventário com duplicidade de registros e alguns inexistentes no pátio da UO.

Segundo a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, o Estado conseguiu inventariar 100% dos imóveis identificados e de forma descentralizada. Os Bens imóveis são arrolados em planilhas do Microsoft Excel, formatadas e distribuídas às UOs, esfera do Poder Executivo, pela

Sead. Porém não foi possível consolidar os inventários apresentados, deparou-se com dados distorcidos que não conferem com os registros contábeis no SCG.

Ainda conforme a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, durante o exercício de 2023 62,87% dos imóveis de propriedade do estado passaram por Reavaliação, gerando um aumento do saldo contábil de R\$ 10,66 bilhões em Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis. Também foram registrados R\$ 371,82 milhões de Depreciação de Bens Imóveis.

Cumprir informar que a não localização (desde o exercício de 2022) de 266 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, avaliadas em R\$ 1,14 bilhão, perdura na presente Prestação de Contas. Os trabalhos realizados pela comissão intersecretarial (Sead, PGE e CGE) não foram concluídos e nem deixou claro qual tratamento será dado a esses imóveis não localizados.

O subgrupo **Intangível** (item 6.1.1.8) teve um aumento de R\$ 90,61 milhões (40,47%) em relação ao exercício anterior, decorrente da incorporação patrimonial nas rubricas correspondentes a Softwares e Softwares em desenvolvimento.

Já o **Passivo** (item 6.1.2) apresentou um aumento expressivo de 959,85% em relação a 2022, crescimento de aproximadamente R\$ 261,74 bilhões. Com relação à composição, 5,95% dos saldos estão alocados no Passivo Circulante, enquanto o Passivo Não Circulante representa a maior parte, com 94,05%. No grupo Passivo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em dois subgrupos: Empréstimos e Financiamentos e Demais Obrigações a Curto Prazo. Quanto ao grupo Passivo Não Circulante, o maior volume nominal foi demonstrado nos subgrupos de contas Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, Provisões a Longo Prazo e Demais Obrigações a Longo Prazo.

Em relação aos **Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos** (item 6.1.2.1) houve um acréscimo de 6,10% nos saldos, composto pelo incremento de 8,79% nos empréstimos de curto prazo e crescimento de 5,96% nos compromissos de longo prazo. A dívida com empréstimos e financiamentos está concentrada nas operações internas de longo prazo, abrangendo 85,52% de todos os empréstimos e financiamentos que o Estado possui, e totalizam R\$ 20,92 bilhões. Além disso, destaca-se que a conta Empréstimos a Longo Prazo - Interno aumentou 7,67% (R\$ 1,49 bilhão) em relação a 2022, e esse acréscimo deve-se à atualização monetária da dívida e à reclassificação da dívida pública do Ativo Circulante para o Ativo Não Circulante, conforme o contrato de refinanciamento estabelecido pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, art. 9º A.

O subgrupo **Demais Obrigações a Curto Prazo** (item 6.1.2.2) apresentou um incremento significativo de 1.249% em relação ao ano anterior, com destaque para os depósitos de cauções, assunto tratado no item 6.1.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixas. Ressalta-se também a rubrica Outras Obrigações a Curto Prazo, que apresentou uma evolução de 1.663,51% (13,76 bilhões) nos saldos quando comparado a 2022 e abarca contas como Indenizações e Restituições e Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS - Fundo de Repartição. Nessa última,



destaca-se a obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS – Benefícios Concedidos, instituída no ano de 2023 em consonância com o IPC nº14 - Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN e com montante total de R\$ 12,87 bilhões.

Quanto às **Provisões a Longo Prazo** (item 6.1.2.3), subgrupo mais representativo de todo o Passivo com 84,69%, as contas mais relevantes foram Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo e Outras Provisões de Longo Prazo, representando respectivamente 52,44% e 47,30% do total. As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo apresentaram um incremento de R\$ 128,35 bilhões e estão divididas entre Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos, Provisões de Benefícios a Conceder e Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder. Já o grupo de contas Outras Provisões de Longo Prazo apresentou um expressivo aumento em 2023 na ordem de R\$ 115,35 bilhões (26.621,63 %). Nesse grupo de contas o destaque é a conta Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos e a Conceder, que foram incorporadas no BP em 2023 e possuem saldos de R\$ 68,50 bilhões e R\$ 46,45 bilhões respectivamente, totalizando R\$ 114,95 bilhões. Tais registros também são oriundos do cálculo da Provisão Matemática Previdenciária, em conformidade com a IPC nº14 - Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN.

As **Demais Obrigações de Longo Prazo** (item 6.1.2.4) apresentaram uma evolução de 1.205,77% (R\$ 2,42 bilhões) em relação ao ano anterior. A conta de maior participação e relevância no grupo foi Outras Obrigações a Longo Prazo, constituída em 2023 e totaliza R\$ 2,42 bilhões, 92,34% do subgrupo e está composto pelo valor de depósitos judiciais acessados pelo Estado em ações que o ente não faz parte, e foram lançados em contrapartida a Variação Patrimonial Diminutiva – Incorporação de Passivos.

No que tange à **Provisão Matemática Previdenciária** (item 6.1.2.5), o estado de Goiás, para fins de alinhar às normas contábeis aplicadas ao setor público, passou a utilizar o método do Crédito Unitário Projetado (CUP) para a avaliação financeira e atuarial do RPPS e SPSM. Já com propósito gerencial, ainda usam o método agregado/ortodoxo, uma vez que este reflete a realidade dos regimes de maneira mais assertiva, preservando a real situação do equilíbrio financeiro-atuarial. O cálculo das provisões matemáticas por esse método levou em consideração a legislação em vigor na data focal da avaliação atuarial, Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Pelas consultas efetuadas foi possível verificar que os registros das Provisões Matemáticas Previdenciárias realizados em 2023 estão em consonância com os instrumentos legais e normativos pertinentes e que, devido aos ajustes efetuados, a situação líquida patrimonial apresentada, apesar de deficitária no Balanço Patrimonial do Estado, reflete a projeção previdenciária atuarial.

Além disso, os Relatórios de Avaliação Atuarial expuseram a situação de que os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estão sendo baseados

apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública.

A respeito dos **Depósitos Judiciais** (item 6.1.2.6), apresentou-se os valores e contas contábeis utilizados para registro dos saldos acessados pelo Estado, segregando os depósitos de lides nas quais o ente público é parte (R\$ 123,81 milhões) e os depósitos de lides de terceiros (R\$ 2,42 bilhões), bem como os saldos registrados como Fundo de Reserva, no montante de R\$ 1,07 bilhão, em atendimento as instruções contidas na IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais foram atendidas. Porém, existe a necessidade de verificação da documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados, bem como a demonstração de recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015.

Em 2023, o **Patrimônio Líquido** (6.1.3) do estado de Goiás sofreu uma redução significativa de R\$ 116,86 bilhões (148,01%) em comparação a 2022, resultando em um saldo negativo de R\$ 37,91 bilhões. Os principais subgrupos que impactaram essa diminuição foram as Reservas de Lucros, Demais Reservas, e Resultados Acumulados. As Reservas de Lucros aumentaram 1.465,08%, totalizando R\$ 212,41 milhões, principalmente devido à constituição de Reserva de Lucros para Expansão pela Agência Goiânia de Habitação S/A. As Demais Reservas subiram 4.156,25%, chegando a R\$ 10,91 bilhões, impulsionadas pela reavaliação de bens imóveis conforme o Decreto Estadual nº 9.063/2017.

Os Resultados Acumulados apresentaram um déficit de R\$ 49,71 bilhões, com uma redução de 163,71% em relação a 2022. Este déficit inclui uma baixa de 105,84% nos Resultados do Exercício e um aumento de 262,85% nos Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores, totalizando R\$ 77,40 bilhões. Por outro lado, os Ajustes de Exercícios Anteriores mostraram uma queda de 236,24%, totalizando um saldo negativo de R\$ 125,14 bilhões, principalmente devido a mudanças na metodologia de avaliação da Provisão Matemática Previdenciária.

Por fim, a Portaria da STN nº 1.569/2023 apresentou 8 novos procedimentos no cronograma do **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais** (item 6.2), que deverão ser implementados até 2031 e serão objeto de monitoramento nas próximas prestações de contas.

Capítulo 7 – Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercício Anteriores

O TCE/GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, em 02/06/2021, expediu 7 recomendações ao Governo do estado de Goiás, 4 recomendações direcionadas aos Poderes e Órgãos Autônomos e 1 recomendação de trabalho conjunto entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) e a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA).



O Parecer Prévio tramita na Assembleia Legislativa de Goiás desde o dia 14/06/2023, apensada ao processo nº 494/23, proposição nº 1.081/23.

Das 12 recomendações expedidas no Parecer Prévio acerca da Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, 6 (50,00%) foram atendidas, 1 (8,33%) foi parcialmente atendida, 4 (33,33%) não foram atendidas e 1 (8,33%) permanece sob análise futura.

Ante todo o exposto, considerando o caráter integrado e contínuo da gestão governamental, e dos exames realizados no objeto Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, conclui-se que está retratada a sistematização dos problemas que abrangeram a administração pública em 2023, envolvendo o planejamento, a execução orçamentária e financeira, a gestão fiscal e patrimonial do estado de Goiás, identificados no exíguo tempo disponibilizado a esta Unidade Técnica para análise.

Considerando os achados apresentados neste Relatório Técnico, o quadro seguinte consolida as irregularidades e impropriedades:

Quadro 3 Achados da Análise da Prestação de Contas do Governador 2023

Itens do Relatório
3.6.1 Créditos Adicionais
Deficiência na transparência na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar
Nos decretos/portarias orçamentárias de aberturas de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, não são demonstrados o número do documento de cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as unidades orçamentárias envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a completa identificação dos atos praticados.
4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida
Empenhos das amortizações e dos juros da dívida estadual em desacordo com a metodologia exigida do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163/2001
Empenhos da amortização e dos juros da dívida executados pelo Tesouro Estadual e pelas empresas dependentes fora das naturezas de despesa determinadas pela metodologia do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.



Itens do Relatório

4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF

Deficiência nas informações do Portal de Transparência dos Precatórios administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O Portal de Transparência do TJ/GO relacionado aos precatórios apresenta informações esparsas e confusas, ausência de relatórios sintéticos, informações em dados abertos, orçamento do ano, inscrições, recursos recebidos do Tesouro, pagamentos preferenciais, número de processos, ano de inscrição, deságio, entre outros critérios estabelecidos pela lei.

4.11.2 Plano Previdenciário

Ausência de registro no sistema orçamentário das receitas patrimoniais oriundas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras na contabilidade do Fundo Previdenciário

Ausência de registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeira, conforme IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares

Deficiência nos registros contábeis dos repasse do Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPV)

Os repasses efetuados pelo Tesouro Estadual das insuficiências financeiras para as UOs 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida) prejudica a transparência, uma vez que existe conta contábil específica para registro de insuficiências financeiras.

4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Fontes de Recursos com Saldo Negativo

Existência de fontes de recursos com saldo negativo.

4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017

Deficiência no encaminhamento à AEMFPF todos os projetos e atos administrativos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais



Itens do Relatório

Ausência de encaminhamento prévio à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia da totalidade dos projetos e atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro nas contas públicas estaduais, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (RRF).

4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita

Deficiência na transparência da concessão ou ampliação de benefícios fiscais

Não foi identificado, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, quadro demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas de resultados fiscais, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e no projeto de LOA, também não foi identificado quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita

Deficiência na transparência e fidedignidade na divulgação e registro dos dados oficiais referentes aos benefícios fiscais concedidos

As informações publicadas no Portal de Transparência divergem dos valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício. Também se faz necessário apresentar estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

5.1 Destinação de Receita aos Municípios

Deficiência na transparência da apuração da base de cálculo da destinação constitucional de recursos aos municípios

Ausência de transparência quanto a publicação disposta no art. 8º da LC nº 63/1990, quanto a base de cálculo das transferências aos municípios estabelecida pelo art. 107 da Constituição Estadual, o que impossibilita a conciliação entre os recursos efetivamente repassados e os que deveriam ter sido repassados tomando por base o Anexo 10A.

5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs

Divergência de informações quanto às despesas executadas tendo como beneficiários OSs e OSCs

As informações publicadas apresentam divergências quanto a divulgação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas e seus respectivos valores.



Itens do Relatório

6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

Reconhecimento indevido de Seguros-Garantia como Ativo no Subsistema Patrimonial

Registro contábil indevido de seguros-garantia no subsistema patrimonial, tornando Ativo e Passivo superavaliados.

6.1.1.4 Estoques

Inconsistência nos saldos dos estoques

O saldo dos estoques de material de consumo - bens do almoxarifado foram superavaliados nas Demonstrações Contábeis de 2023 devido a erro material no registro de itens recebidos em doação (incorporação de ativos) realizados via Sistema de Gestão de Materiais (Sigmate).

6.1.1.7.1 Inventário

Deficiências na integridade do sistema SPM

Possibilidade de alteração retroativa da descrição dos Bens Móveis, alterando a base de dados de períodos contábeis já encerrados, afetando a integridade dos dados do sistema e dos relatórios por ele produzidos.

6.1.1.7.1 Inventário

Inexistência de sistema para gestão e controle do patrimônio imóvel do estado de Goiás

Inventário de Bens imóveis arrolados em planilhas do excel, com dados distorcidos, não conferindo com os registros contábeis no SCG, sem metodologia padronizada de preenchimento, impossibilitando a consolidação e falta de controles internos da informação.

6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados

Desconhecimento da localização de imóveis constante de 266 certidões imobiliárias

Não localização de imóveis constantes de 266 certidões imobiliárias de propriedade do Estado.

6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Insuficiência das Provisões Matemáticas Previdenciárias



Itens do Relatório

O Relatório de Avaliação Atuarial que dá base aos lançamentos contábeis referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias não contempla a base de dados dos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, mantendo as Provisões Matemáticas Previdenciárias subavaliadas.

6.1.2.6 Depósitos Judiciais

Insuficiência da documentação que ampara os registros contábeis efetuados, bem como a demonstração de recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na Caixa Econômica Federal (CEF)

Ausência de documentação que ampara o registro dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais, bem como do Fundo de Reserva constituído.





Propostas de Determinações e Recomendações

Propostas de Determinações e Recomendações

Assim, esta Unidade Técnica sugere ao Conselheiro Relator que, quando da elaboração de sua proposta de Parecer Prévio, observe as determinações e recomendações aqui indicadas.

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

- 1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, **demonstre** nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);
- 2) **Adote**, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);
- 3) Por meio da Goiás Previdência, **adote**, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);
- 4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2026, providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);
- 5) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, em até 40 dias após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, **passe a publicar** em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107

- da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios);
- 6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, **adote** providências imediatas com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);
 - 7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **providencie**, até o final do exercício financeiro de 2024, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa);
 - 8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências imediatas para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);
 - 9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências imediatas para implementação, ainda no exercício de 2024, de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);
 - 10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **apresente** o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);
 - 11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **demonstre**, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Determinações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 12) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, até o final do exercício financeiro de 2024, **reformule** o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de



outras informações necessárias a completa transparência do assunto (item 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF);

- 13) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que **adote** providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos (item 4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar);
- 14) A todos os Poderes e Órgãos Autônomos que **encaminhem**, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, conseqüentemente, uma possível extinção do RRF (Item 4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017);
- 15) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que **apresentem**, na Prestação de Contas dos Gestores do exercício de 2024, Relatório de Avaliação Atuarial referente a sua base de servidores, nos moldes da Lei nº 9.714, de 27 de novembro de 1998, e demais normas técnicas e jurídicas correlatas do MPS, encaminhando concomitante e tempestivamente à Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis (item 6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás);
- 16) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que **encaminhe**, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Recomendações aos Governo do Estado de Goiás:

- 17) Por meio da Goiás Previdência, **adote** providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);
- 18) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote** providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício



seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, **apresente**, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);

- 19) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, **adote** providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).



Encaminhamento



Encaminhamento

O Relatório Técnico sobre a Prestação de Contas do Governador do Estado do Goiás contém o resultado das análises efetuadas na gestão dos recursos estaduais, relativamente ao exercício de 2023, em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária, patrimonial e financeira dos orçamentos públicos, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valendo-se da legitimidade presumida dos documentos e informações constantes do processo, ressalvadas as irregularidades e impropriedades ora apontadas, considera-se finalizado o presente exame e encaminha-se este Relatório Técnico, contendo as conclusões e propostas de encaminhamento ao Conselheiro Relator, Excelentíssimo Senhor Helder Valin Barbosa, para subsidiar a elaboração do Parecer Prévio na apreciação da Prestação de Contas do Governador, exercício de 2023, nos termos do inciso I, do art. 26 da Constituição Estadual.

Serviço de Fiscalização de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 28 de maio de 2024.

Carlos Antônio de Freitas Júnior,
Analista de Controle Externo

Denize Faleiro Valtuille,
Analista de Controle Externo

Juarez Batista Rodrigues,
Analista de Controle Externo

Pollyanna Fideles Costa Custódio,
Analista de Controle Externo

Stanley Gonçalves Torres,
Analista de Controle Externo

Carolina Oliveira da Silva,
Chefe do Serviço de Fiscalização de Contas de Governo

André Pinheiro de Magalhães,
Gerente de Fiscalização de Contas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ANEXO/2024 - SERVISC-GOVERNO



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202300047001912 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922602071821942331231671091781252771632361352902>